



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 189

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Previdência Social.....	60
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	85
Ministério das Relações Exteriores.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	99
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego.....	116
Ministério dos Transportes.....	122
Conselho Nacional do Ministério Público.....	124
Ministério Público da União.....	124
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Legislativo.....	130
Poder Judiciário.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	145

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 414-A, de 25 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32261.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de setembro de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora Justa, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000319/2005-20
Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 023/2013 - AC JUS apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens: DOC-ICP-02 itens 6.2 e 12, DOC-ICP-05 item 4.4.9 e DOC-ICP-08 item 5. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC JUS e seu PSS SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 023/2013.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando o que consta do dossiê nº 00400.012767/2012-11, resolve:

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, reestabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a possibilidade de recomposição de prazo à vigência do Contrato DP/09.2000 e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002991/2010-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a possibilidade de recomposição do prazo de 36 (trinta e seis) meses à vigência do Contrato DP/09.2000, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa COPAPE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., estabelecendo-se seu vencimento para 28 de março de 2023.

Art. 2º Dispor que o prazo acrescido ao Contrato em referência não será utilizado para fins de sua eventual prorrogação, ou seja, fica estabelecido que, na hipótese de prorrogação contratual, o termo final estará limitado ao prazo inicialmente pactuado de 20 (vinte) anos, sendo prorrogável até 28 de março de 2043.

Art. 3º Revogar o art. 2º da Resolução nº 1.938-ANTAQ, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 4º Reafirmar a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP/09.2000, nos termos e no prazo definidos na norma a ser editada por esta Agência.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Portos desta Agência a elaboração da minuta do 7º Aditivo ao Contrato DP/09.2000, em face da recomposição do prazo de 36 (trinta e seis) meses a sua vigência, com vistas ao encaminhamento posterior à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para as providências decorrentes, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.815/2013.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das UAR desta Agência a adoção das providências pertinentes no âmbito das atribuições regimentais, no intuito de proceder à apuração devida junto à CODESP, em face do não cumprimento do art. 2º da Resolução nº 1.938-ANTAQ, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.075, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Determina a cassação da outorga concedida à empresa Technoframes Comércio de Equipamentos e Manutenções Ltda.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002514/2012-95 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a cassação da outorga de autorização concedida à empresa TECHNOFRAMES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.645.639/0001-50, para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência, em virtude da perda das condições indispensáveis à manutenção da citada outorga, nos termos do art. 8º da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, extinguindo-se o Termo de Autorização nº 587/2009-ANTAQ, com amparo no art. 17, inciso II, alíneas "g" e "h" do referido normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.076, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 865-ANTAQ, da empresa Posidonia Serviços Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000882/2012-39 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 865-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização para operação na navegação de apoio portuário e alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.077, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o processo nº 50309.001142/2013-21.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001142/2013-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50309.001142/2013-21, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Ceará - CDC, em virtude de inexistência, de saneamento ou, ainda, de amparo por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, vigente, das irregularidades identificadas em procedimento de fiscalização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO Nº 3.078, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a empresa Sagamorim Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002461/2012-42, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sagamorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 13.197.111/0001-81, com sede na rua Miguel Calmon, nº 555, sala 704-parte, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.079, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a empresa Navetrans Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.001974/2013-05, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Navetrans Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.111.683/0001-33, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Marcos Gorresen, nº 881, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.080, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50300.000256/2012-52.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000256/2012-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000256/2012-52, instaurado em desfavor da empresa J. A. Navegação Ltda. - ME, por restar evidenciado que a legitimidade da alteração do esquema operacional proposta pela processada e aceita pela ANTAQ, afigura-se compatível com o cumprimento das obrigações consignadas em seu ato de outorga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.081, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Apróva a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos administrados pela Companhia Docas do Pará - CDP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, artigos 36 a 47, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002181/2012-44 e o que foi deliberado em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos administrados pela CDP, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DOS PORTOS DE VILA DO CONDE, BELÉM, MIRAMAR, SANTARÉM, OUTEIRO, ALTAMIRA, ÓBIDOS, ITAITUBA, BARCARENA E MARABÁ

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxas devidas pelo Requirante)

5. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

5.1 Porto de Vila do Conde:

a) Em área banhada R\$ 2,27
b) Em retroárea remota R\$ 2,27

5.2 Porto de Belém:

a) Em área banhada R\$ 3,99
b) Em retroárea remota R\$ 3,47

5.3 Porto de Miramar:

a) Em área banhada R\$ 2,30
b) Em retroárea remota R\$ 2,30

5.4 Porto de Santarém:

a) Em área banhada R\$ 1,15
b) Em retroárea remota R\$ 1,00

5.5 Porto de Outeiro:

a) Em área banhada R\$ 1,03
b) Em retroárea remota R\$ 0,90

5.6 Portos de Altamira, Óbidos, Itaituba, Barcarena e Marabá

a) Em área banhada R\$ 0,50
b) Em retroárea remota R\$ 0,30"

Parágrafo único. A majoração resultante da criação dos itens tarifários aprovados neste artigo, correspondente a 3,37% da receita tarifária da CDP, será descontada na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º A utilização do instrumento de contrato de uso temporário deverá observar obrigatoriamente as condicionantes estabelecidas na norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa portuária completa, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, isenções, taxas mínimas e observações gerais, após a alteração aprovada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.082, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o não cabimento de quaisquer direitos de cunho indenizatório ou a título de lucros cessantes em favor da empresa Fertisanta S.A. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001036/2012-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declara o não cabimento de quaisquer direitos de cunho indenizatório ou a título de lucros cessantes em favor da empresa FERTISANTA - Fertilizantes Santa Catarina S.A., decorrentes do Contrato de Ajuste, de Obrigações de Fazer e Relações Contratuais Formalmente Firmados ou Ajustados junto à Companhia Docas de Imbituba - CDI desde o ano de 1992, celebrado em 16 de fevereiro desse ano.

Art. 2º Declara a necessidade de ressarcimento ao patrimônio do porto de Imbituba por parte da empresa FERTISANTA S.A. de eventuais valores abatidos a este título, seja no tocante ao down-payment do novo Contrato de Arrendamento, pactuado em 17 de fevereiro de 2012, seja no valor do arrendamento.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UAR's - SFC, desta Agência, que atuem nas suas respectivas esferas de competência fazendo os ajustes necessários no contrato de arrendamento e na tomada final de contas da concessão no Porto de Imbituba, anulando os efeitos de quaisquer indenizações ou lucros cessantes eventualmente concedidos anteriormente em favor da empresa FERTISANTA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 989, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.001974/2013-05 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa Navetrans Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.111.683/0001-33, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Marcos Gorresen, nº 881, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 990, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002461/2012-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa Sagamorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 13.197.111/0001-81, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Miguel Calmon, nº 555, sala 704-parte, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de setembro de 2013

Processo nº 50305.001155/2013-30.

Nº 69 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não apresentou fatos novos no recurso interposto, DECIDE por manter a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa RIO MATAPI LTDA., pelo cometimento da infração prevista no art. 24, inciso I da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.535, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0206-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.044849/2013-53, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1765/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.532 - Homologar os cursos teóricos do Treinamento de Solo da Aeronave UH-1H II (BH-05) e do Treinamento de Solo da Aeronave Schweizer 300 CBI (HU-30), pelo período de 5 (cinco) anos, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Niterói - RJ; Processo nº 00065.033334/2013-38;

Nº 2.533 - Homologar o curso prático de aeronave multimotor, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Blumenau, Blumenau - SC; Processo nº 00065.117293/2013-31; e

Nº 2.534 - Revogar a homologação de Treinamento de Solo Hawker 1000 da EWM Aviation Ground School Ltda, São Paulo - SP; Processo nº 00065.097843/2013-99.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 73, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Certicor para Cruiser Opti pleito de registro proc. 21000.002974/2009-44.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A. - Barra Mansa / RJ no produto Caput registro nº 06407.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Suhua Road - Xinyi Economic & Technological Development Zone Xinyi, Jiangsu - China e United Phosphorus Ltd. GIDC, Ankleshwar, Dist. Bharuch 393002 - Gujarat - Índia no produto Acefato Nortox registro nº 016907.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Milenia Agrocências S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Tecnomyl S.A. - Ing. Varela, 1080 - Parque Industrial - Rio Grande, Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay - Villeta - Paraguai no produto Siptran 500 SC registro nº 02398504.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH dr. Werner Freyberg str 11 D 69514 - Laudenbach - Alemanha no produto Gastoxin B57 registro nº 0101.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH dr. Werner Freyberg str 11 D 69514 - Laudenbach - Alemanha no produto Phostoxin registro nº 008898.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Uniphos Colômbia Plant Limited - Via 40 # 85-85, Barranquilla - Colômbia no produto Vondozeb 800 WP registro nº 02104.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Uniphos Colômbia Plant Limited - Via 40 # 85-85, Barranquilla - Colômbia no produto Unizeb 800 WP registro nº 07909.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Togar TB registro nº 006007.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Basf Argentina S.A. - Ruta Provincial nº 21, km 15 (S2127) - General Lagos Província de Santa Fé - Argentina, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Dart 150 registro nº 02209.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Helena Industries, Inc. 434 Fenn Road 31015 Cordete, Geórgia - EUA no produto Alea registro nº 07898.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosociencias Industrial Ltda - Franco Rocha / SP, Dow Agrosociencias Argentina S.A. - Juan D Perón Hipólito Yrigoyen St. 2 - Bella Vista San Lourenzo - Argentina, Dow Agrosociencias Argentina Hipólito Yrigoyen nº 3500, Puerto General San Martin Província de Santa Fé - Argentina, Dow Agrosociencias de Colômbia S.A. - Km 14, Via Mamonal, Departamento de Bolívar Cartagena - Colômbia, Dow Chemical Company 47 Building, Midland 48667 - Michigan - EUA no produto Goal BR registro nº 01838604.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Runner registro nº 00403.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Nortox S.A. - Arapongas/RS e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Tordon registro nº 0358709.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a

Inclusão do formulador Basf Argentina S.A. - Ruta Provincial nº 21, Km 15, General Lagos, Província de Santa Fé - Argentina, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Ind. Com. de Prod. Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Fórum Plus registro nº 03502.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador United Phosphorus Ltd. - Madhu Park 11th Road, Khar (W), 400052-Mumbai - Índia no produto Stam 360 registro nº 01258305.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/manipulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT no produto Grant registro nº 07508.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador IsleChem LCC - 2801 Long Road - Grand Island - NY - USA no produto Ethylbloc registro nº 05102.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/SP no produto Aquila registro nº 02303.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamectin Prentiss registro nº 00806 foi aprovado nas recomendações de uso do produto a inclusão das culturas de feijão e café.

21. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por não atender as exigências documentais previstas na legislação, e comunicadas à empresa, suspendemos o registro do produto Shadow Técnico registro nº 01308.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador DVA Agro do Brasil Comercio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Minx 500 SC registro nº 12608.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Altacor registro nº 08909.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Rodazim 500 SC registro nº 03406.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social e endereço do fabricante Sinon Corporation - No. 111, Chung Shan Rd., Chung-Ho Village, Ta-Tu Hsiang, Taichung Hsien, Taiwan para No. 111, Chung Shan Rd, Chung-Ho Village, Ta-Tu District, Taichung, Taiwan, Sinon Chemical (Shanghai) Co., Ltd. para Sinon Chemical (China) Co., Ltd.; - No. 541, Xinsi Town, Fengxian District, Shanghai para No. 28 Beicun Road Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Altacor BR registro nº 11911.

27. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Extreme registro nº 04709.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Corporation - Highway 17 E, Wyoming, Illinois, 61491 - USA no produto Solara 500 registro nº 05905.

29. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. E Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, FMC Corporation 1735, Market Street, Philadelphia Pennsylvania 19103 - USA, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Nufarm Ind. Quím. E Farmacêutica S.A. - Maracanaú - CE, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Rovral SC registro nº 02208591.

30. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. E Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, FMC Corporation 1735, Market Street, Philadelphia Pennsylvania 19103 - USA, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Nufarm Ind. Quím. E Farmacêutica S.A. - Maracanaú - CE, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Rovral registro nº 00878600.

31. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. E Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, FMC Corporation 1735, Market Street, Philadelphia Pennsylvania 19103 - USA, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Nufarm Ind. Quím. E Farmacêutica S.A. - Maracanaú - CE, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Attic registro nº 15408.

32. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS no produto Diuron Nortox 500 SC registro nº 988692.

33. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A. - Barra Mansa/RJ no produto Pramillho registro nº 06709.

34. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A. - Barra Mansa/RJ no produto Classic registro nº 0938801.

35. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Savey WP registro nº 028903.

36. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Du Pont Company (Singapore) Pte Ltd. Tuas Work - Tuas West Avenue 638440 - Singapore - Singapura, no produto Premio registro nº 09109.

37. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Ind. E Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP no produto Verdadero 20 GR registro nº 03300.

38. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Premio registro nº 09109.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Young - HWA Fine Chemicals Inc. - Room nº 301, Samyong Bldg, 840, Yoksam Dong, Seul - Coreia, no produto Clorotalonil Técnico Milenia registro nº 04799.

40. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Organika - Sarzyna - Zaklady Chemiczne Organika Szrzyna Spółka Akc, 37-310, Chemików 1 Street - Nowa Sarzyna - Polónia, no produto Carbenazim Técnico Mil registro nº 06903.

41. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes ICI Surfactants - Cherry Lane, New Castle - Delaware 19720 - EUA, ICI Americas Inc - 3411, Silverside Road, Wilmington DE 19850 - EUA, Syngenta Crop Protection - 411 Gibson Rd, Omaha NE 68107, Nebraska - EUA no produto Nimbus registro nº 04997.

42. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Insumos Agropecuários CNPJ 02.974.733/0003-14-Ituverava/SP, a importar o produto Imidacloprid Técnico UPL registro nº 04108.

43. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Insumos Agropecuários CNPJ 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP, a importar o produto Acefato Técnico UPL registro nº 03709.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 74, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

1. Conforme decisão proferida em 2ª Instância constante do processo 21052.007100/2011-92, instaurado a partir do Auto de Infração 001/3049/SP/2011, revogamos o Ato nº 60, de 26 de outubro de 2012, publicado no DOU de 08 de novembro 2012, no qual cancela o registro do produto Agrothio 800 registro nº 01448999, face à decisão ao novo Termo de Julgamento em 2ª Instância datado de 19.09.2013 e Inciso V do Art. 17 da Lei 7.802/1989 e Decreto 4074, de 04.01.2002, esta Coordenação suspende o registro do produto Agrothio 800 registro nº 01448999, ficam suspensos a produção, exportação, importação e comercialização do produto em questão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16 de setembro, Seção I pag. 29, Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, item 10 - onde se lê: no produto Abamectin Técnico Prentiss registro nº 16808, leia-se: no produto Abamectin Técnico Prentiss registro nº 0606.

No DOU de 16 de setembro, Seção I pag. 29, Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, item 11 - onde se lê: no produto Abamectin Técnico Prentiss registro nº 16808, leia-se: no produto Abamectin Técnico Prentiss registro nº 0606.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 75, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, do Brasil, das cultivares da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.), denominadas IPR 130, Certificado de Proteção nº 20100112 e IPR 136, Certificado de Proteção nº 20090137.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contados a partir de 29 de agosto de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 606, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de agosto de 2012, ao representante da contraparte brasileira, Dr. TEO VEIGA DE OLIVEIRA, da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, com vistas a dar continuidade às atividades de coleta e de acesso que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia das Iaras (Eira barbara) em uma paisagem modificada pelo homem da Mata Atlântica da Bahia, Brasil". Processo CNPq nº 001308/2012-2, em cooperação com a Dra. ANDREA CAROLINA DECHNER SIERRA, contraparte estrangeira, natural da Colômbia, representante da Universidade Estadual de Michigan (MSU).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de setembro de 2013

213ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005626/2013	874.515.901-78	JOAO MIGUEL MANZOLILLO SAUTCHUK	27/09/2018
920.005627/2013	250.405.598-60	RODRIGO BEZERRA DE ARAUJO GALLIS	27/09/2018
920.005628/2013	010.107.668-13	DARTIU XAVIER DA SILVEIRA	27/09/2018
920.005629/2013	599.018.617-72	BEATRIZ GILDA JERGERHORN GRINSZTEIN	27/09/2018
920.005630/2013	370.764.697-15	PAULO DA CUNHA LANA	27/09/2018
920.005631/2013	040.206.576-02	ANA CLAUDIA SILVA DE SOUZA	27/09/2018
920.005632/2013	227.609.988-78	JUAN ALBERTO LEYVA CRUZ	27/09/2018
920.005633/2013	640.940.224-49	MIGUEL OLIVEIRA JR	27/09/2018
920.005634/2013	977.087.630-53	MAURO SCHNEIDER OLIVEIRA	27/09/2018
920.005635/2013	377.967.040-20	EDUARDO OSORIO	27/09/2018
920.005636/2013	033.246.479-24	STEFAN SCHWAB	27/09/2018
920.005637/2013	082.568.317-31	EDUARDO ASSIS ABRANTES	27/09/2018
920.005638/2013	042.113.316-39	GISELLE NOGUEIRA FONTES	27/09/2018
920.005639/2013	202.614.978-04	MARINA BEATRIZ AGOSTINI VASCONCELLOS	27/09/2018
920.005640/2013	612.687.127-87	SERGIO MIANA DE FARIA	27/09/2018
920.005641/2013	927.853.441-20	DIOGENES DE SOUSA NETO	27/09/2018
920.005642/2013	719.792.636-04	RONEY SANTOS COIMBRA	27/09/2018
920.005643/2013	430.139.530-04	CESAR BASTOS DE MATTOS MIEIRA	27/09/2018
920.005644/2013	566.864.399-91	NORTON HEISE	27/09/2018
920.005645/2013	008.985.457-81	LUIS FELIPE SKINNER	27/09/2018
920.005646/2013	399.248.230-87	DIMAS ESTRASULAS DE OLIVEIRA	27/09/2018
920.005647/2013	032.826.367-25	ELIEL ELEUTERIO FARIAS	27/09/2018
920.005648/2013	124.069.218-83	GUSTAVO PAMPLONA REHDER	27/09/2018
920.005649/2013	056.669.701-78	EDMO JOSE DIAS CAMPOS	27/09/2018
920.005650/2013	616.662.464-68	NEUSA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA	27/09/2018
920.005651/2013	040.390.146-42	LEONARDO BARBOSA E OLIVEIRA	27/09/2018
920.005652/2013	057.399.527-35	MARIELLA ALZAMORA CAMARENA	27/09/2018
920.005653/2013	641.478.197-53	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	27/09/2018
920.005654/2013	293.488.648-40	RICARDO DE GODOI MATOS FERREIRA	27/09/2018
920.005655/2013	983.128.558-15	ALCIDES LOPES LEO	27/09/2018
920.005656/2013	583.968.451-15	MARINA ANCIAES	27/09/2018
920.005657/2013	535.640.149-34	SUZANA LUCY NIXDORF	27/09/2018
920.005658/2013	412.382.570-20	MARCOS EMILIO DOS SANTOS FRIZZO	27/09/2018
920.005659/2013	017.467.128-80	JOSE ROBERTO SBRAGIA SENNA	27/09/2018
920.005660/2013	655.911.511-91	ELISA TAVARES SANABIO HECK	27/09/2018
920.005661/2013	018.359.909-83	LUCIANO LUCCHETTA	27/09/2018
920.005662/2013	140.278.288-87	FERNANDO MORGAN DE AGUIAR CORREA	27/09/2018
920.005663/2013	409.942.447-20	RAUL ANTONINO FEJOO	27/09/2018
920.005664/2013	075.974.808-06	GETULIO DE VASCONCELOS	27/09/2018
920.005665/2013	012.975.917-12	RODRIGO PEREIRA BARRETO DA COSTA-FELIX	27/09/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Manual de Identidade Visual do Programa de Cultura do Trabalhador do Ministério da Cultura e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, nos arts. 3º e 24 do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, e no art. 47 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual do Vale-Cultura para o Programa de Cultura do Trabalhador, objeto do processo administrativo nº 01400.023811/2013-61 e que permanecerá disponível no sítio eletrônico www.cultura.gov.br/valecultura.

Art. 2º A observância do Manual de Identidade Visual do Vale-Cultura é obrigatória para todas as peças de divulgação que cite o programa Vale-Cultura, bem como no que se refere ao layout do Cartão Magnético a ser produzido pelas empresas operadoras.

Parágrafo único. Os selos do Vale-Cultura, Ministério da Cultura e Governo Federal deverão ser aplicados em todas as peças de divulgação que cite o programa Vale-Cultura, sendo vedada a veiculação destas peças em qualquer meio de comunicação e/ou exposição antes da aprovação do Ministério da Cultura, que se dará por meio do endereço eletrônico valecultura@cultura.gov.br.

Art. 3º A não observância das especificações contidas no Manual de Identidade Visual do Vale-Cultura e a incorreta utilização das logomarcas do Ministério da Cultura e do Governo Federal na divulgação e distribuição dos produtos culturais tratados nesta Portaria acarretará a adoção das medidas previstas no artigo 22 e seguintes da Instrução Normativa nº 2, de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 4º O art. 14 da Instrução Normativa nº 2, de 2013, do Vale-Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os cartões e os materiais de divulgação do Vale-Cultura deverão conter as especificações e características constantes do Manual de Identidade Visual do Vale-Cultura." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

132458 - Man Ray em Paris

ROBERTO F. PADILLA

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

Processo: 01400006227201341

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.019.612,00

Prazo de Captação: 30/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a produção e apresentação de exposição sobre a obra do artista Man Ray com duração de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro. Acompanhando a mostra, será publicado um livro reunindo textos e imagens sobre o período artístico abordado pela curadoria.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

134277 - O Senhor das orquídeas

Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08

Processo: 01400015255201350

Cidade: ES de Vitória

Valor Aprovado R\$: R\$ 156.734,60

Prazo de Captação: 30/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição bilingue (português e inglês) do livro O Senhor das Orquídeas, que focaliza a vida e a obra do orquídefilo e ambientalista Roberto Kautsky, veicula informações sobre a imigração austríaca e alemã para o Espírito Santo bem como sua influência na cultura capixaba. Traz também informações sobre o Instituto Roberto Kautsky - que recentemente completou 10 anos de atividades socio-ambientais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

136394 - Show de lançamento cd e dvd Milhões de Uns,

Joãozinho Ribeiro

NOME DO PROPONENTE: SOCIEDADE ARTÍSTICA E

CULTURAL BETO BITENCOURT

CNPJ/CPF: 03.638.886/0001-91

Processo: 01400017634201384

Cidade: MA de São Luís

Valor Aprovado R\$: 406580,00

Prazo de Captação: 30/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar prensagem de 3000(três mil) copias do cd e 1000(mil) do DVD "Milhões de Uns", realizar 4 shows de lançamento do cd e dvd "Milhões de Uns" do compositor Joãozinho Ribeiro. Gravado ao vivo no Artur Azevedo em novembro de 2012, e totalmente autoral, o cd conta com participações de grandes parceiros musicais do artista. Os eventos serão realizados em São Luís (MA), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo(SP).

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07.9511 - Paço do Frevo

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 27/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12.8965 - Brasileira IHGB

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 27/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09.4096 - Retratos Falantes

BUSSOLA PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORA

LTDA.

CNPJ/CPF: 10.850.075/0001-15

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 106.425,10

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.755/MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para, no âmbito do Gabinete da Secretaria-Geral e do Departamento do Programa Calha Norte, praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para, no âmbito do Gabinete da Secretaria-Geral e do Departamento do Programa Calha Norte, praticar atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - nomeação e exoneração de Gratificações de Exercícios em Cargo de Confiança;

III - designação e dispensa de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação; e

IV - designação e dispensa de Gratificações de Representação pelo Exercício de Função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.232/MD, de 25 de abril de 2013.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.118/11 - "RAI JUNHO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 23.961/11 - "MISS RONDÔNIA" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada - Navegação Ana Carolina Ltda. EPP (Proprietária)

Advogada : Dra. Elisabeth Cavaliere Campos (OAB/AM 7.228)

Representada : HILNAVE - Transportes e Navegação Ltda. (Responsável pela balsa)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.290/11 - Rebocador "CARLINE TIDE" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representação de Parte:

Autor : ENSCO do Brasil Petróleo e Gás Ltda.

Advogado : Dr. David Leinig Meiler - (OAB-RJ 111.637-A)

Representado de Parte:

Representado : William Armando Puerto Melo (Comandante)

Advogado Dr. Pedro Calmon M. de Bittencourt Neto - (OAB-RJ 140.764)

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM e aos representados para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.205/12 - Rb "FALCÃO S" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Cledinaldo Santana da Silva (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Antônio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Despacho : "Aberto a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.721/13 - "UP ÁGUA MARINHA" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Victor Henrique Vieira Gomes (Comandante)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Aberto a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela PEM."

Proc. nº 27.723/13 - "COPACABANA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Luiz Gustavo Reis de Oliveira (Comandante)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Aberto a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela PEM."

Proc. nº 26.559/11 - sem nome, tipo barco

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Edina Maria Maia (Proprietária/Condutora)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.630/11 - LM "LIMA II" e outros

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Francisco Gomes da Silva (Condutor)- Revel

Representado : José Paulo de Araújo (Condutor)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 119 e 120 e da Certidão à fl. 126, declaro a revelia dos representados Francisco Gomes da Silva e José Paulo de Araújo. Publique-se e Notifiquem-se os representados pelo Correio."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.195/12 - lancha "PRINCESA DAIANA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : M.S. Ribeiro e CIA (Proprietária)- Revel

: Gervásio da Silva Solano (Comandante)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 133 e 134 e da Certidão à fl. 146, declaro a revelia dos representados M.S. Ribeiro e CIA. Ltda e Gervásio da Silva Solano. Publique-se e Notifiquem-se os representados."

Proc. nº 27.389/12 - NM "MARITIME EMERALD"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático).

Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 27.180)

Despacho : "Defiro conforme requerido as fls. 153."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.891/13 - "COPACABANA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Mauro Monteiro Lopes (Resp. pela Guarda da Emb.)

Advogado : Dr. Alcides Fortes Martins (OAB/SP 20.224)

Despacho : "Aberto a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.475/09 - NT "SUNLIGHT VENTURE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representação de Parte:

Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Giuseppe Scarozza (Comandante)

Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)

: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)

Assistentes da PEM -

Autor : DS RENDITE FONDS NR. 103 MT SUNLIGHT VENTURE GMBH & CO. TANKSHIFF KG

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Autor : Giuseppe Scarozza (Comandante)

Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)

: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.885/10 - NM "FORCE RANGER"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Júlio Verner Nadolny (Prático)

: Diego Silveira Fernandes

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295)

Representado : Volodymyr Vazhenko (Comandante)

Defensora : Dra. Lucia Kameda (DPU/RJ)

Representado : Massasue Batista de Moraes (Mestre)

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Despacho : "Analisarei a preliminar suscitada pela defesa por ocasião do julgamento em plenário ao final do processo. Aberta a Instrução. À procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.766/11 - Rb "EDINALDO NETO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Geovane de Jesus Alves (Condutor inabilitado)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Carlos Antonio Losant Macedo

Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.463)

Representado : Daniel Cabral Dietrich

Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro (OAB/RJ 96.965)

Despacho : "Intimem o perito para que responda ao pedido de esclarecimento oferecido pelo representado Daniel Cabral Dietrich, às fls. 528/533 e para que diga sobre a manifestação do representado Carlos Antonio Losant Macedo, às fls. 536/539, no prazo de 20 dias, encaminhando-lhe cópia das referidas petições."

Proc. nº 26.462/11 - canoa "HELEM", não inscrita

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Waldson Alfaia de Oliveira (Proprietário/Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.768/12 - BM "COMTE LEONIDAS II"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cleuberson Carneiro Filizola (Proprietário)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.010/11 - PLATAFORMA "OCEAN WHITTINGTON"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Felipe de Andrade do Carmo

Talmadge Shawn Taylor

Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)

Max Adrin Dixon III (Técnico de Segurança do Trabalho)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)

Representado : Cesar Pinheiro (Engenheiro)

Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira (OAB/ES 4.348)

Representado : João Batista da Silva Júnior (Técnico de Segurança do Trabalho)

Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Representado : Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Despacho : "Defiro o pedido de fls. 508."

Proc. nº 26.066/11 - BM "FILIPENSES 4:13"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Francisco Adeildo de Souza Farias (Proprietário)

Advogado : Dr. Zacarias de Souza Farias (OAB/AM 2.643)

Representados : Celso Toyoshige Nakauchi (Afretador)

: Valdeni dos Santos Rocha (Comandante)

Advogado : Dr. Ronaldo Santana Macedo (OAB/AM 6.536)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.622/12 - BM "CAPITÃO JONAS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Elson Moreira Rodrigues (Proprietário)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.725/12 - Rb "MATHEUS SALES"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Antônio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.754/12 - "TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE MANAUS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Roberta Serviços e Investimentos LTDA (Proprietária)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Salústiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Assistente da PEM:

Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.

Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Tendo as partes apresentado seus quesitos, diga o perito nomeado o valor de seus honorários."

Proc. nº 26.816/12 - REM "NATALZINHO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representada : Parente Andrade LTDA (Afretadora)

Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230 e OAB/AM A716)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.869/12 - EMB "CURIMÃ" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Decio Nunes Nogueira (Condutor)

Advogada : Dra. Jaqueline Frutuoso Vieira (OAB/SP 259.150)

Representado : Alberto Feroni (Proprietário)

Advogado : Dr. Alberto Cordeiro (OAB/SP 173.096)

Representado : Luiz Antonio de Carvalho (Condutor inabilitado)

Advogado : Felipe Rodrigues Alves (OAB/SP 216.814)

Despacho : "Encerro a instrução."

"À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.048/12 - EMB "IDUN R" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Peter Hogenhaug (Comandante)

: Claudio Salgado Lima (Assistente do Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Ademir José da Silva (Comandante)

Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980 e OAB/ES

14.277)

Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.175/12 - Rb "JOSIMA XI" e a balsa "JOSIMA VI"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Jorge Lamarão Miranda (Comandante)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.207/12 - LM "KURUKAWA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)

Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)

Representado : Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)

Advogados : Dr. André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM 5.261)

: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.341/12 - EMB "ALINE IV" e outra.

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Tiago Santos Teófilo (Proprietário e Condutor) - Revel

Despacho : "Ao represent



PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Luis Alberto Bona (Condutor)
 Advogados : Dr. Altair Arantes Ferreira (OAB/GO 11.778) e
 : Dr. Jair Arantes Guerra Neto (OAB-GO 32.501)
 Representado : Marcelo Henrique Gimenes (Condutor)
 Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
 Despacho : "Ao representado Luis Alberto Bona para alegações finais."
 : "Ao representado Marcelo Henrique Gimenes no seu Curador Especial DPU/RJ para alegações finais."
 : "A D. PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
 Proc. nº 26.517/11 - EMB "IMPERADOR" e outra
 Relator : Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Alesandro Costa Benedito (Comandante) - Revel
 Despacho : "Ao representado Alesandro Costa Benedito para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.818/12 - EMB "SABINO PISSOLLO" e outras
 Relator : Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Sebastião de Lima (Imediato)
 Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)
 Representado : Gregório Pará Pinheiro (Contramestre)
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.892)
 Despacho : "Encerro a instrução."
 : "A D. PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.885/13 - EMB "BRASÍLIA IV" e outras
 Relator : Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Oscar Ramon Gonzalez Moudelle
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Despacho : "Aberta a instrução."
 : "A D. PEM para provas"
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 27 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.917/2010
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Comboio E/M "REVIVER" e Balsa "SION V". Encalhe de balsa seguido de naufrágio de rebocador, ocorrido nas proximidades da baía do Marajó, nas proximidades da Ilha do Capim, sem notícia de acidentes pessoais e de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.
 ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa seguido de naufrágio de rebocador, ocorrido nas proximidades da baía do Marajó, nas proximidades da Ilha do Capim, sem notícia de acidentes pessoais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 26.424/2011
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: B/M "UNIÃO DA PAZ". Escalpelamento de passageira a bordo, durante navegação no rio Preto, no município de Melgaço - PA, provocando-lhe deformação estética permanente, sem registro de danos materiais e sem notícias de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo, durante navegação no rio Preto, no município de Melgaço - PA, provocando-lhe deformação estética permanente, sem registro de danos materiais e sem notícias de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 27.629/2012
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Moto aquática "NES I". queda de condutor de moto aquática durante navegação na praia do Rincão, Içara, SC, causando-lhe lesões leves, sem notícias de danos materiais e de poluição ao meio ambiente hídrico. Condições climáticas adversas reinantes na região. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de condutor de moto aquática durante navegação na praia do Rincão, Içara, SC, causando-lhe lesões leves, sem notícias de danos materiais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do condutor da moto aquática, ao ser a referida embarcação atingida por forte onda; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (descumprir o art. 8º, inciso V, alínea b, da LESTA

- deixar de comunicar o fato da navegação ocorrido com sua embarcação à Autoridade Marítima), cometida por Marcelo Cardoso Lodetti, proprietário da moto aquática "NES I". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.679/2012
 Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: Balsa "TRAVESSIA SEGURA VI". queda de passageiro durante tentativa de embarque, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação precipitada de passageiro, que tentou embarcar, sem autorização da tripulação e antes da atracação total da embarcação. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro durante tentativa de embarque, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação precipitada de passageiro, que tentou embarcar sem autorização da tripulação e antes da atracação total da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2013.

Proc. nº 24.907/2010 - Embargos de Declaração.
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Lancha "PRÓPRIA I". Embargos de Declaração. Conhecido e improvido.
 Embargos de Declaração interposto em 26 de junho de 2013.

Embargante: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais) (Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza - DPU/RJ).
 Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e julgar improcedente o recurso de Embargos de Declaração mantendo inalterado o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.248/2010
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Abalroação entre balsa "HERMASA XV" em comboio com outras treze balsas e B/P "ROSA DO MAR" e B/M "LEÃO RODRIGUES". Deficiência de amarração. Imprudência e Imperícia. Condenar o Comandante (2º Representado) e exculpar o Técnico Administrativo (1º Representado). Infrações ao RLESTA. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: Marcelo Fernando de Mello (Assistente Administrativo) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692) e Adilson Gomes Monteiro (Comandante) (Adv. Dr. Luis Carlos Alves de Almeida Júnior - OAB/RJ Nº 161.263).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre Balsa, B/M e B/P, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: ausência de um 2º ponto de fixação para o comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do 2º representado, Adilson Gomes Monteiro, condenando-o à pena de repreensão com fundamento no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas. Exculpar o 1º representado, Marcelo Fernando de Mello. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração ao art. 19, inciso III (documento de propriedade vencido), do RLESTA, cometida pela HERMASA Navegação da Amazônia S/A., proprietária da balsa, como também as infrações aos arts. 13, inciso I (não possuir Cartão de Tripulação), 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) ambos do RLESTA e à Lei nº 8.374/91 (não possuir seguro obrigatório DPEM), por parte do proprietário do B/P "ROSA DO MAR". Apontar as infrações ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) do RLESTA e à Lei nº 8.374/91 (não possuir seguro obrigatório DPEM), por parte do proprietário do B/M "LEÃO RODRIGUES". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2013.

Proc. nº 25.695/2011
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: B/M "RAILSON KLAGES III". Incêndio em B/M com perda total. Material inadequado conectado em botijão de gás. Infração ao RLESTA. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: João Barbosa Pereira (Proprietário), Revel e Aluisio José Mendonça Pereira (Passageiro), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de B/M com perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: utilização de material inadequado no botijão de gás; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudentes dos representados João Barbosa Pereira e Aluisio José Mendonça Pereira, condenando-os à pena de repreensão prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais divididas. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração ao art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), do RLESTA, por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 26.110/2011
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: F/B "ANNA NERY". Colisão com cais, com danos materiais e ferimento em um ocupante. Erro de manobra e descumprimento da legislação em vigor. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: Jaime Ferreira Marques (Comandante/Condutor) e TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos (Adv.ª. Dr.ª. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares - OAB/BA Nº 24.155).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão de F/B com cais de atracação com danos materiais e ferimento em passageiro; b) quanto à causa determinante: excesso de velocidade e descumprimento da legislação em vigor para a navegação interior; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, como decorrentes da imperícia do condutor e da imprudência e negligência da proprietária armadora, condenando Jaime Ferreira Marques à pena de repreensão e a TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a", 15 alínea "e" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 26.131/2011
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Canoa "MANOEL". Água aberta. Deficiência de manutenção. Infração ao RLESTA. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: Antoniel Pires de Barros (Proprietário) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ) e Fernando Ferreira dos Santos (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta em canoa, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos representados Antoniel Pires de Barros e Fernando Ferreira dos Santos, condenando-os à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas para o 1º Representado. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração ao art. 11, do RLESTA (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo seu proprietário Antoniel Pires de Barros. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 26.232/2011
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Canoa sem denominação. Escalpelamento de menor. Imprudência e negligência. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Pinheiro da Rocha (Condutor) e Edelçon Gonçalves Pinheiro (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento em menor a bordo de canoa a motor; b) quanto à causa determinante: eixo do motor propulsor descoberto; e c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência e negligência dos representados, Raimundo Pinheiro da Rocha e Edelçon Gonçalves Pinheiro, responsáveis pela embarcação e pela menor, condenando-os à pena de repreensão, isentando-os de custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 26.401/2011
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: B/M "NÚBIA I". Colisão com pedras com danos materiais. Falta de manutenção e inabilitação do condutor. Infração à Lei nº 9.537/97. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.

Representados: Enio Tavares de Oliveira (Condutor inabilitado), Joemar Dias Carvalho (Tripulante) e Edvaldo Tavares de Oliveira (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Reginaldo da Silva Gomes - OAB/BA Nº 15.811).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de B/M com pedras com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção e inabilitação do condutor; e c) decisão: rejeitar as preliminares. Julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos Representados, condenando Enio Tavares de Oliveira, Joemar Dias Carvalho e Edvaldo Tavares de Oliveira à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas processuais, devido ao pedido de gratuidade de justiça. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b" (falta de comunicação do acidente), da Lei nº 9.537/97, por parte do 2º Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2013.

Proc. nº 27.237/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Ferry boat "GIORDANA HORTÊNCIO". Acidente de Marinheiro Auxiliar de Convés a serviço da empresa SI-QUEL, a bordo da embarcação, por ocasião da faina de carregamento de toras de madeiras no porto da referida empresa, seguida de esmagamento dos dedos da mão esquerda, com amputação do III e IV quírodactilo. Repentina movimentação de carga no curso de operação de estivagem, não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.
 Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de Marinheiro Auxiliar de Convés a serviço da empresa SIQUEL, a bordo da embarcação, por ocasião da faina de carregamento de toras de madeiras no porto da referida empresa, seguida de esmagamento dos dedos da mão esquerda, com amputação do III e IV quirodáctilo; b) quanto à causa determinante: repentina movimentação de carga no curso de operação de estivagem, não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso I (não possuir documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde), art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 16, inciso II (não portar documento de registro/inscrição da embarcação), art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA), cometidas pelo comandante e proprietário do Ferry boat "GIORDANA HORTÊNCIO", Carlos Fernandes e João Bosco Marinho Hortêncio, respectivamente, bem como a infração ao art. 15 (deixar de contratar seguro DPEM) da Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários da balsa "D. MARGARIDA K", empresa P.P.N. Transportes Ltda. e da balsa "DIRETORA", empresa Transge Navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 27.273/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "TAHHITI". Desaparecimento de dois mergulhadores durante pesca e mergulho tipo apneia, sendo que o primeiro foi resgatado e o segundo continua desaparecido até o momento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de mergulho livre a partir de lancha de apoio, envolvendo dois mergulhadores, provocando o desaparecimento de um deles; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.422/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "COMTE LUCAS". Escalpelamento de menor a bordo de barco a motor. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição da pretensão punitiva. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: escalpelamento de menor a bordo de barco a motor; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos devido à prescrição da pretensão punitiva, na forma da Lei nº 9.873/1999; e d) medidas preventiva e de segurança: retirar de tráfego o B/M "COMTE LUCAS" até que seja feita a sua regularização conforme legislação em vigor, de modo a evitar que a referida embarcação continue trafegando no transporte escolar, colocando em risco a integridade física dos passageiros. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 27.445/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "CIDADE DE SANTARÉM I". Queda de um passageiro na água, sendo posteriormente resgatado. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de um passageiro na água, sendo posteriormente resgatado; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 27.456/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "RUBY I". Incêndio em lancha atracada, durante faina de recarga de baterias, ocasionando danos materiais, com a destruição total da embarcação. Não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha atracada, durante faina de recarga de baterias, ocasionando danos materiais, com a destruição total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM), cometida pelo proprietário da lancha "RUBY I", Sr. William Funari. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 27.484/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "LUZA DO MAR". Queda de pescador na água, seguida de morte, por ocasião da faina de folgar o cabo da amarra da embarcação. Cabo da amarra da embarcação se enroscou na perna da vítima, puxando-a para o mar. Provável imprudência da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pescador na água, seguida de morte, por ocasião da faina de folgar o cabo da amarra da embarcação; b) quanto à causa determinante: cabo da amarra da embarcação se enroscou na perna da vítima, puxando-a para o mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes) e art. 24, c/c art. 8º, inciso V, alínea "b" da Lei 9.537/97 (falta de comunicação do fato da navegação no prazo legal) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário e comandante da embarcação à época do evento, Edson Borges da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.628/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote a remo sem nome. Queda de tripulante na água, provocando a sua morte por afogamento. Não utilização de colete salva-vidas, aliado ao desequilíbrio da própria vítima, devido a um mal súbito. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de tripulante na água, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não utilização de colete salva-vidas, aliado ao desequilíbrio da própria vítima, devido a um mal súbito; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 27.688/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "MARIA IRENÉ III". Ferimento em condutor de barco pesqueiro, por ocasião de pesca de arrasto de camarões, provocando-lhe lesão do tendão do 5º dedo menor da mão esquerda. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em condutor de barco pesqueiro, por ocasião de pesca de arrasto de camarões, provocando-lhe lesão do tendão do 5º dedo menor da mão esquerda; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 26.688/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "CRIBISA". Incêndio. Equiparado aos casos cuja origem restou indeterminada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha, durante navegação, com danos materiais, sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado àqueles cuja origem restou indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2013.

Proc. nº 24.832/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcações "IRENE I", "QUIABA" e "CC-15-69-01". Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio São Francisco, Buritizeiro, Minas Gerais. Infrações à Lei nº 8.374/91. Inobservância de normas de segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Moreira dos Santos (Condutor do Rb "QUIABA" rebocando a chata "CC-15-69-01") (Adv. Dr. Emílio Matos Rocha - OAB/MG nº 99.559) e Henryk Marques Grochowski (Proprietário da lancha "IRENE I") (Adv. Dr. Daltro Gonçalves de Souza Neto - OAB/MG nº 33.387).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento da lancha "IRENE I", atracada em local inapropriado, pela balsa "CC-15-69-01" que era empurrada pelo empurrador "QUIABA" durante aproximação para atracação ao término da travessia do rio São Francisco, Buritizeiro, MG, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando José Moreira dos Santos e Henryk Marques Grochowski, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento nos art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas divididas igualmente na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, co-

metidas pela Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, proprietária da balsa e do empurrador. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.684/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "IRMÃOS CORREA". Fato da navegação. Morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Arroio Barreta, São Lourenço, Rio Grande do Sul. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do tripulante Sidnei Nunes Correa após desaparecer do bote "IRMÃOS CORREA", quando a embarcação estava fundeada às margens do rio Arroio Barreta, São Lourenço, RS, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 24.938/2010 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E "PRUDENT". Decisão em Embargos de Declaração. Omissão apontada inexistente. Recurso conhecido, mas negado provimento.

Embargos de Declaração interposto em 22 de maio de 2013.

Embargante: José Maria de Andrade (Mestre do Rb "JAI-ME") (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto Filho - OAB/RJ nº 165.041).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx. b) quanto à causa determinante: xxx. c) decisão: conhecer dos embargos de declaração, posto que preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade, mas negar-lhes provimento, pois inexistente a contradição apontada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.296/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha de Esporte e Recreio "MADONNA". Abaloamento com embarcação miúda. Condução imprudente do proprietário da lancha apurada. Não enquadramento do proprietário da lancha de esporte e recreio no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 1.060/50. Pedido de assistência judiciária gratuita negado. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marco Aurélio Delay (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre uma lancha de esporte e recreio e uma canoa sem propulsão, seguido do naufrágio da canoa, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: navegação desatenta do condutor da lancha em local de intenso tráfego de embarcações miúdas e em velocidade excessiva; e c) decisão: indeferir o pedido de gratuidade de justiça e julgar os acidentes da navegação tipificados no art. 14, alínea "a" (abaloamento e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do representado, Sr. Marco Aurélio Delay, condenando-o à pena de suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, § 5º, c/c art. 124, inciso I, § 1º, pena atenuada pela circunstância constante do art. 139, inciso IV, letra "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

Proc. nº 25.580/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "UNIWERSYTET SLASKI". Transporte de dois clandestinos desde o porto de Dakar até o litoral do Amapá. Negligência no dever de vigilância de entrada e saída de pessoas de bordo. Padrões de vigilância adotados que se demonstraram insuficientes para prevenir a entrada e a permanência a bordo de clandestinos. Responsabilidade do comandante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Janusz Karczewski (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: transporte de dois clandestinos desde um porto situado no continente africano até o Amapá, sem relatos de danos pessoais, materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: falha no controle de entrada e saída de pessoas de bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, o CLC polonês Janusz Karczewski, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no disposto no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de março de 2013.

Proc. nº 25.754/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoa sem nome e não inscrita. Naufrágio. Subtração da canoa da margem da represa sem o consentimento do proprietário por pescadores não habilitados e embriagados. Embarcação com furos em seu costado por onde embarcou água. Acidente que resultou na morte de um dos pescadores. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alisson Nascimento Santos, Revel e Gilson Santana de Oliveira, Revel.



ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de canoa a remos e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo em razão do uso não autorizado da embarcação pelos representados que estavam embriagados e não eram habilitados, com perda de pertences dos ocupantes e a morte de um deles por afogamento; b) quanto à causa determinante: naufrágio causado pela entrada de água por um furo no costado e exposição a risco causada pela atitude deliberada dos dois representados e do passageiro vitimado de usarem sem autorização a embarcação apesar de seu estado precário, sem serem habilitados e sob efeito de bebida alcoólica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados Alisson Nascimento dos Santos e Gilson Santana de Oliveira, condenando-os à repressão e multa no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX e 135, incisos II e XI, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 26.931/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "GRANDE ARGENTINA". Clandestinos embarcados em navio estrangeiro trazidos de porto africano para o Brasil. Cumprimento por parte da tripulação dos procedimentos exigidos pelo ISPS-CODE. Contratação de vigilância externa. Negligência no dever de vigilância não caracterizado. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Lars Sordal (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo caracterizada pela entrada e permanência de dois clandestinos a bordo, sem qualquer dano de natureza material, pessoal ou poluição; b) quanto à causa determinante: entrada furtiva a bordo dos clandestinos sem que nos autos se tenha apurado a causa e o modo como se deu; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do ato deliberado dos clandestinos, sem prova nos autos da participação culposa do representado ou dolosa de qualquer tripulante, exculpando o representado Lars Sordal, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.676/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "AXIOS". Ferimento em tripulante de navio mercante estrangeiro durante viagem, provocando-lhe amputação da falange média do dedo médio da mão direita. Acionamento inesperado do solenoide que movimentava os pistões. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante de navio mercante estrangeiro durante viagem, provocando-lhe amputação da falange média do dedo médio da mão direita; b) quanto à causa determinante: acionamento fortuito do solenoide que movimentava os pistões; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um infortúnio da própria vítima sem responsáveis a apontar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Em 27 de setembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e normas gerais para fins de funcionamento dos Colégios de Aplicação, mantidos e administrados pelas Universidades Federais, e que integram o sistema federal de ensino.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se Colégios de Aplicação, as unidades de educação básica que têm como finalidade desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente.

Parágrafo único. Serão considerados Colégios de Aplicação, as unidades de educação básica referidas no caput, relacionadas no Anexo e que estejam em funcionamento até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º A criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino está condicionada à aprovação no Conselho Superior da Universidade a que se vincula.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino redundar na necessidade de expansão, fora dos limites normativamente fixados, dos quadros docente e técnico-administrativo da instituição, o processo deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, ambas do Ministério da Educação.

Art. 4º Os Colégios de Aplicação obedecerão às seguintes diretrizes:

I - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos na faixa etária do atendimento;

II - realização de atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro;

III - integração das atividades letivas como espaços de prática de docência e estágio curricular dos cursos de licenciatura da Universidade; e

IV - ser o espaço preferencial para a prática da formação de professor realizada pela Universidade, articulada com a participação institucional no Programa de Incentivo à Docência - PIBID e nos demais programas de apoio à formação de docentes.

Art. 5º Os Colégios de Aplicação terão sua qualidade e eficiência aferidas pelos indicadores oficiais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º Para fins de funcionamento, os Colégios de Aplicação contarão com recursos orçamentários específicos calculados por meio da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (OCC), conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010.

Art. 7º As Universidades Federais devem adotar as medidas necessárias para que os Colégios de Aplicação cumpram as seguintes metas:

I - garantia da participação dos estudantes nos sistemas de avaliação da educação básica do Ministério da Educação; e

II - oferta de 100% (cem por cento) das vagas dos Colégios de Aplicação de forma aberta.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Colégios de Aplicação

IFES	UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
1. UFPA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO
2. UFRN	NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3. UFPE	COLEGIO DE APLICAÇÃO
4. UFS	COLEGIO DE APLICAÇÃO
5. UFJF	COLEGIO DE APLICAÇÃO JOAO XXIII
6. UFV	COLEGIO DE APLICAÇÃO
7. UFU	ESCOLA DE EDUCACAO BASICA - ESEBA
8. UFRJ	COLEGIO DE APLICAÇÃO
9. UFRGS	COLEGIO DE APLICAÇÃO
10. UFSC	COLEGIO DE APLICAÇÃO
11. UFSC	NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI
12. UFG	CEPAE
13. UFMG	CENTRO PEDAGOGICO - CP
14. UFMA	COLEGIO UIVERSITARIO - COLUN
15. UFRR	COLEGIO DE APLICAÇÃO
16. UFF	COLEGIO DE APLICAÇÃO
17. UFAC	COLEGIO DE APLICAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 2013

Processo nº 23034.007580/2013-05

Interessada: Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao FIES

Assunto: FIES. Cessação dos efeitos do sobrestamento cautelar da adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior.

1. Com lastro no Parecer nº 384/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, de 11.9.13, e do Despacho nº 1256/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, de 16.9.13, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino a cessação dos efeitos do Despacho de 29.5.2013, para as mantenedoras Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., CNPJ nº 03.505.804/0001-30, e Associação de Ensino de Santa Catarina, CNPJ nº 80.669.344/0001-27.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

Interino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS CERES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de setembro de 2013

Vistos e examinados os autos do processo nº 23217.000620/2012-51, que se refere à paralisação da obra de construção da Biblioteca do Câmpus Ceres do Instituto Federal Goiano, no âmbito do Contrato nº 23/2011, firmado com a empresa Makal Construtora Ltda, abrigado no processo administrativo nº 23217.000605/2011-21, foi respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, porém não houve manifestação por parte da empresa.

Posto isso, o Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Câmpus Ceres, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União, de 1º/12/2012, e adotando como fundamento desse ato as razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir processo de revisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato nº 23/2011, decide:

I. Aplicar à empresa Makal Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.251.489/0001-50, fundadas no subitem 17.2 da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 23/2011 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de: multa no valor de R\$ 116.296,27 (cento e dezesseis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e de suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos.

II. Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III. Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

HÉLBER SOUTO MORGADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278 de 17 de março de 2011, e o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2002, com a alteração da Resolução CNE/CES nº 08/2007 esta alterada pela Resolução CNE/CES nº 07/2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a lista de Instituições de Educação Superior que aderiram ao Programa de Revalidação de Diplomas de Médico obtidos no exterior (REVALIDA) para o ano de 2013, com objetivo de formalizar as obrigações assumidas no Termo de Adesão firmado com o Ministério da Educação, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PAULO SPELLER

ANEXO

LISTA DE INSTITUIÇÕES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA REVALIDA POR REGIÃO

REGIÃO NORTE		
Nº	NOME DA IES	SIGLA
1	Universidade Federal do Amazonas	UFAM
2	Universidade Federal do Acre	UFAC
3	Universidade Federal de Roraima	UFRR
4	Universidade Federal de Rondônia	UNIR
5	Universidade do Estado do Amazonas	UEA

REGIÃO NORDESTE		
Nº	NOME DA IES	SIGLA
1	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
2	Universidade Federal do Ceará	UFC
3	Universidade Federal do Piauí	UFPI
4	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
5	Universidade Federal da Bahia	UFBA
6	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
7	Universidade Federal de Sergipe	UFS
8	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
9	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
10	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL
11	Universidade Estadual do Ceará	UECE
12	Universidade Estadual de Santa Cruz	UESC

REGIÃO CENTRO-OESTE		
Nº	NOME DA IES	SIGLA
1	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
2	Universidade Federal de Goiás	UFG
3	Universidade de Brasília	UNB
4	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS

REGIÃO SUDESTE		
Nº	NOME DA IES	SIGLA
1	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
2	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
3	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
4	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO
5	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
6	Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
7	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	UNESP
8	Universidade de Taubaté	UNITAU

REGIÃO SUL		
Nº	NOME DA IES	SIGLA
1	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS
2	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
3	Universidade Federal do Rio Grande	FURG
4	Universidade Federal do Paraná	UFPR
5	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM
5	Universidade Estadual de Londrina	UEL
6	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	UNIOESTE
7	Fundação Universidade Regional de Blumenau	FURB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº 26/2013- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 41 - Depto. de Nutrição - Processo nº 23071.011675/2013-47

Não houve candidatos inscritos

2- Edital nº. 27/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA
2.1.1 - Seleção 43 - Depto. de Energia Elétrica - Processo nº 23071.013358/2013-74

Classificação	Nome	Nota
1º	RODOLFO LACERDA VALLE	9,57

3- Edital nº. 28/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
3.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA
3.1.1 - Seleção 50 - Depto. de Odontologia Restauradora - Processo nº 23071.015173/2013-11

Classificação	Nome	Nota
1º	WERÔNICA JAERNEVAY SILVEIRA	9,07
2º	ALINE SPAGNOL FEDOCE-SILVA	8,86
3º	DIOGO DE AZEVEDO MIRANDA	8,79

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11.134, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé/Enfermagem Materno-infantil

1º - Isis Vanessa Nazareth

2º - Glaucimara Riguete de Souza Soares

Campus Macaé/Enfermagem Médico-cirúrgica - 20 horas

1º - Allan Peixoto de Assis

2º - Luciana Maria Capurro de Queiroz Oberg

3º - Iuri Bastos Pereira

4º - Thalita Gomes do Carmo

5º - Lucia Helena de Oliveira

6º - Priscilla Valladares Broca

Campus Macaé/Eng. Civil/Construção Civil

1º - Bruno Barzellay Ferreira da Costa

Escola de Música/Cavaquinho

1º - Henrique Leal Cazes

2º - Guilherme Ayres Sá

Faculdade de Farmácia/Bioquímica e Hematologia Clínica

1º - Luciana Pereira Rangel

2º - Plínio Cunha Sathler

3º - Robson da Costa

4º - Julia Helena Rosauro Clarke

5º - Leandro Figueira Reis de Sá

Instituto de Matemática/Ciência da Computação

1º - Inês de Castro Dutra

2º - Aloísio Carlos de Pina

3º - Davidson Rodrigo Boccardo

4º - Rogério Pinto Espíndola

5º - Andrew Koster

Pólo de Xerém/Físico-Química

1º - Karim Dahmouche

2º - Deyse Gomes da Costa

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 11.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 253, de 08 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 153, de 09 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Engenharia Civil/Sistemas Estruturais

1º Lucas Elias de Oliveira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 11.422, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 218, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química

Setor: Ensino de Química

1º Vagner Machado de Assis

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 11.428, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 218, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química

Setor: Química Orgânica

Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 11.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 253, de 08 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 153, de 09 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Engenharia Civil/Sistemas Térmicos e de Escoamento

1º Raquel Jahara Lobosco

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045092/2013-32, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgica. Áreas afins: Enfermagem Fundamental, Enfermagem em Terapia Intensiva e Emergência.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clarice da Luz Koerich	9,4
2º	Camilla Telemberg Sell	7,8

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.449, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032000/2013-54, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade - PGAU-Cidade, instituído pelo Edital nº 234/DDP/2013, de 11 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 133, Seção 3, de 12/07/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Área de Concentração: Arquitetura e Urbanismo

Regime de Trabalho: 40h Dedicção Exclusiva (DE) semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luca D'Acci	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 1415/DDP/2013 de homologação de Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino, publicada no Diário Oficial da União Nº 182 em 19/09/2013, seção 1, pág. 21, onde se lê: "...Classificação 1º Ana Paula Sganderla...", leia-se "... Ana Paola Sganderla.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.483, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049162/2013-21, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 247/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kelen Regina Salles Silva	8,89
2º	Débora Zichtl Campos Mariani Pichetti	7,68

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	36.200	41.200	46.200	48.200
39000 Ministério dos Transportes	22.000	11.000	-	-
66000 Controladoria-Geral da União	6.800	6.800	6.800	6.800
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		2.000	4.000	6.000
TOTAL	65.000	61.000	57.000	61.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	16.381	16.381	16.381	16.381
62000 Secretaria de Aviação Civil	75.000	100.000	125.000	150.000
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	21.032	24.022	27.011	30.000
TOTAL	112.413	140.403	168.392	196.381

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	16.381	16.381	16.381	16.381
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	302	201	101	-
62000 Secretaria de Aviação Civil	75.000	100.000	125.000	150.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		2.000	4.000	6.000
TOTAL	91.683	118.582	145.482	172.381

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 3 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	25.000	30.000	35.000	37.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 1.10.2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DIFERENCIAL CORRÉTORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 92.885.631/0001-53), com sede na cidade de Porto Alegre (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Define procedimentos para a transferência de titularidade.

Considerando que o atendimento pela CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo, do subitem 15.7.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO-FCVS, resultou em deduções de antecipações de pagamento do FCVS em contratos marcados com transferência de titularidade no Sistema de Administração do FCVS - SICVS, pela Instituição Originadora.

Considerando que algumas dessas Instituições Cedentes pleiteiam a possibilidade de recompor os montantes representativos desses contratos, existentes em momento imediatamente anterior à de aplicação das referidas deduções.

Considerando, por fim, que a formalização da substituição dos créditos não se configura em nova operação de mercado, mas em manutenção de negociação já ocorrida;

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.378, de 16.9.2002, resolve que:

1 A CAIXA exigirá das Instituições Cedentes, nos casos de reconstituição dos montantes representativos dos contratos marcados com transferência de titularidade no Sistema de Administração do FCVS - SICVS, atingidos pela migração das deduções remanescentes, de que trata o subitem 15.7.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO FCVS, a documentação a seguir:

- ofício de comunicação à CAIXA, no qual a Instituição Cedente declare que as transferências de titularidade dos contratos se destinam, exclusivamente, à reconstituição de que trata a presente Circular.

- instrumento de cessão dos créditos comprobatórios da negociação entre as instituições;

- arquivo magnético, no leiaute já estabelecido para transferência de titularidade, contendo os referidos créditos.

2 O envio do movimento de transferência de titularidade à Administradora do FCVS, de que trata esta Circular, não isenta a instituição cessionária de comprovar a sua condição de titular desses créditos na instrução do processo de novação.

3 As transferências de titularidade de que trata a presente Circular, não se aplica a Circular CAIXA nº 570, de 23 de janeiro de 2012.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.304,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IPE INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 18.038.439, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 13.305 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL SA, C.N.P.J. nº 61.533.584, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.306 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ACP CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.967.948, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.307 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BERNARDO GUIMARÃES RODARTE, C.P.F. nº 030.562.756-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.308 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARK DE MATOS JÚNIOR, CPF Nº 248.587.478-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.309 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS ALBERTO TORRES DE MELO JUNIOR, C.P.F. nº 375.567.627-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.310 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS CALDEIRA LINDENBERG, C.P.F. nº 365.777.768-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede no Município de Taquaritiba (SP).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto (Estadual-SP) nº 59.544, de 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2014, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, antes previstas, respectivamente, para outubro, novembro e dezembro de 2013, para os sujeitos passivos domiciliados com sede no Município de Taquaritiba (SP).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de setembro de 2013**

Nº 198 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Santarém - PA.

Os Estados do Amazonas e do Pará, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Santarém, no Estado de Pará.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Santarém - PA, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste Protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o caput está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Santarém - PA, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal contendo destaque do ICMS.

§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos arts. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida Nota Fiscal complementar.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o armazém geral deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no armazém geral localizado em Santarém - PA.

Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste Protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda de Pará - SEFA/PA.

§ 1º O armazém geral vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O armazém geral será único no Estado do Pará e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O armazém geral deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao armazém geral a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado do Pará pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no armazém geral, com destino aos Estados signatários deste Protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O armazém geral deverá informar à SEFAZ/AM e à SEFA/PA a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste Protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados do Pará e Amazonas às dependências do armazém geral, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do armazém geral em Santarém - PA, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O armazém geral deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste Protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no armazém geral em Santarém - PA.

Cláusula décima segunda Este protocolo vigorará pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 185ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 185ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10h30m.

01)RECURSO Nº 0686 - Processo Susep nº 10.002195/00-31 - Recorrente: Itaú Previdência e Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 1041 - Processo Susep nº 10.002333/01-54 - Recorrente: Santander Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03)RECURSO Nº 1302 - Processo Susep nº 15414.000058/99-63 - Recorrente: MRV Serviços de Engenharia Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida

04)RECURSO Nº 1951 - Processo Susep nº 005-00199/01 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO 2017 - Processo Susep nº 10.002579/00-63 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

06)RECURSO Nº 2497 - Processo Susep nº 10.002496/01-19 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

07)RECURSO Nº 2974 - Processo Susep nº 10.006612/01-60 - apenso: Recurso nº 3048 - Processo Susep nº 10.006608/01-92 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

08)RECURSO Nº 3385 - Processo Susep nº 10.003652/99-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

09)RECURSO Nº 3437 - Processo Susep nº 15414.001212/2004-51 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 3788 - Processo Susep nº 10.002250/01-29 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 3830 - Processo Susep nº 10.002146/99-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 3885 - Processo Susep nº 15414.000698/2005-91 - Recorrente: Carlos Ferreira D'Azevedo Neto; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 3893 - Processo Susep nº 15414.005039/2005-41 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

14)RECURSO Nº 4159 - Processo Susep nº 15414.004612/2004-19 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

15)RECURSO Nº 4261 - Processo Susep nº 15414.002865/2006-10 - apensos: Recurso nº 4260 - Processo Susep nº 15414.003226/2006-71; Recurso nº 4612 - Processo Susep nº 15414.004990/2006-64; Recurso nº 4487 - Processo Susep nº 15414.004148/2006-22; Recurso nº 4613 - Processo Susep nº 15414.003727/2006-58. Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO Nº 4269 - Processo Susep nº 15414.004144/2002-11 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

17)RECURSO Nº 4369 - Processo Susep nº 004.00055/01 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 4772 - Processo Susep nº 15414.003908/2007-65 - Recorrente: Rural Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

19)RECURSO Nº 4775 - Processo Susep nº 15414.003557/2007-92 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

20)RECURSO Nº 4797 - Processo Susep nº 15414.003602/2007-17 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 4855 - Processo Susep nº 15414.100346/2005-35 - Recorrentes: QGE Brasil Seguros S/A e Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 5062 - Processo Susep nº 15414.200063/2005-92 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

23)RECURSO Nº 5107 - Processo Susep nº 15414.001248/2008-69 - apensos: Recurso nº 4989 - Processo Susep nº 15414.001929/2007-46; Recurso nº 5221 - Processo Susep nº 15414.002194/2008-59; Recurso nº 5213 - Processo Susep nº 15414.002462/2008-32; Recurso nº 5668 - Processo Susep nº 15414.003861/2007-30; Recurso nº 4988 - Processo Susep nº 15414.001679/2007-44; Recurso nº 5119 - Processo Susep nº 15414.000930/2007-53. Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 5134 - Processo Susep nº 15414.002138/2008-14 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 5135 - Processo Susep nº 15414.001294/2007-87 - Recorrente: Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 5164 - Processo Susep nº 15414.000076/2008-14 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

27)RECURSO Nº 5212 - Processo Susep nº 15414.003752/2008-01 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 5224 - Processo Susep nº 15414.002342/2008-35 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 5246 - Processo Susep nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.



30) RECURSO Nº 5370 - Processo Susep nº 15414.000652/2009-04 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

31) RECURSO Nº 5385 - Processo Susep nº 15414.001360/2009-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32) RECURSO Nº 5455 - Processo Susep nº 15414.200203/2004-41 - apenso: Recurso nº 4562 - Processo Susep nº 15414.200199/2004-11 - III Vls. Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

33) RECURSO Nº 5477 - Processo Susep nº 15414.100192/2005-81 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34) RECURSO Nº 5774 - Processo Susep nº 15414.000458/2009-11 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35) RECURSO Nº 5968 - Processo Susep nº 15414.004645/2006-21 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36) RECURSO Nº 5992 - Processo Susep nº 15414.004086/2009-00 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37) RECURSO Nº 6114 - Processo Susep nº 15414.001803/2007-71 - Recorrente: DFB Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38) RECURSO Nº 6151 - Processo Susep nº 15414.200321/2009-64 - Recorrente: AFOCFE- Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39) RECURSO Nº 6173 - Processo Susep nº 15414.004158/2009-19 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40) RECURSO Nº 6243 - Processo Susep nº 15414.002729/2010-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.400, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.393, de 9 de setembro de 2013, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para emissão e envio de arquivo em meio magnético contendo dados relativos a operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e em mercados de balcão organizado para fins de apuração do IR e institui o Informe de Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.393, de 9 de setembro de 2013.

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.379, de 31 de julho de 2013, tem a sua vigência mantida.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece hipótese para entrega da mercadoria ao importador antes da conclusão da conferência aduaneira.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 129 e III do art. 311 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art.1º O importador poderá ter, a seu requerimento, autorizada pelo responsável pelo despacho, a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira, na hipótese de importação realizada por empresa autorizada a se instalar em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009.

Art.2º Aplicam-se à hipótese de que trata o art. 1º os demais dispositivos do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13118.720130/2013-10, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob os nº UP-01201/257 e GP-01201/258, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP) e gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	ANTÔNIO PAULINO DA COSTA ME
CNPJ nº:	33.218.942/0001-08
Endereço:	Rua Ten. Cel. João Cerqueira Neto, 310, Mãe de Deus, Catalão/GO, CEP 75702-280

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.728073/2013-80, declara:

Art. 1º. Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. KARITA RARISSA ROCHA VIEIRA LIMA, CPF nº 955.155.851-00.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.728074/2013-24, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa LC COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREALIS LTDA ME, CNPJ nº 09.212.425/0001-39.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 11/09/2013.

ADRIANA HANNUM RESENDE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). EMPRESAS QUE EXERCEM OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS SUBMETIDAS AO REGIME SUBSTITUTIVO. SUBSTITUIÇÃO VINCULADA AO ENQUADRAMENTO NO CNAE.

As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicada a proporcionalização de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

A atividade principal da empresa, para fins de aplicação da legislação da contribuição substitutiva, é aquela de maior receita auferida ou esperada, devendo-se levar em consideração as atividades exercidas por todos os estabelecimentos (matriz e filiais)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, §§ 9º e 10.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. CRÉDITOS. 1/48 (UM QUARENTA E OITO AVOS). VALOR DE AQUISIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A forma de cálculo do crédito da Cofins à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição das máquinas e equipamentos, prevista no art. 3º, § 14, da Lei nº 10.833/2003, não é aplicável quando da aquisição de outros bens incorporados ao ativo imobilizado, no caso, veículos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 1º, III, e 14.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. CRÉDITOS. 1/48 (UM QUARENTA E OITO AVOS). VALOR DE AQUISIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A forma de cálculo do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição das máquinas e equipamentos, prevista no art. 3º, § 14, da Lei nº 10.833/2003, não é aplicável quando da aquisição de outros bens incorporados ao ativo imobilizado, no caso, veículos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 1º, III, e 14, e art. 15, II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). RETENÇÃO NA FONTE. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

O § 6º do art. 7º e o § 5º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não alteraram o rol de serviços que estão sujeitos à retenção na fonte sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, que se encontra regulamentado pelo art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999, e pelos artigos 117 a 119 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Os referidos dispositivos não alargaram a relação exaustiva de serviços sujeitos à retenção, tendo apenas estabelecido percentual específico de retenção na fonte para a hipótese em que o serviço seja prestado mediante cessão de mão-de-obra por empresa sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 117 a 119; e Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 8º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 11%.

Estão sujeitos à retenção à alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, os serviços relacionados nos arts. 118 e 119 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Para fins de determinação da base de cálculo da retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é irrelevante se os pagamentos a serem realizados pela empresa contratada a seus empregados se referem a rendimentos isentos ou não sujeitos à incidência de contribuição previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 28 e 31, da Lei nº 8.212, de 1991; arts. 118 e 119, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: entidade da administração pública federal. RETENÇÃO NA FONTE. TERCEIRIZAÇÃO. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA. BASE DE CÁLCULO.

A retenção dos tributos previstos no art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012 deve incidir sobre o valor bruto do preço do serviço prestado, conforme a nota fiscal apresentada pela pessoa jurídica contratada. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 64 da Lei nº 9.430/1996; e arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.
É ineficaz a consulta quando a matéria nela tratada se encontra definida em disposição literal de lei e plenamente disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua formulação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, V e VI, do Decreto nº 70.235/72 e art. 15, VII e IX, da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO.

As empresas do setor de construção civil, optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, com base § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que se enquadrem nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, estão sujeitas a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 2011, observados os limites e as condições para sua incidência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, § 13; Lei nº 12.546, de 2011 artigos 7º e 8º; Lei nº 8.212, de 1991, art.22 incisos I e III; Lei Complementar nº 123, de 2006, art.18, § 5º-C.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA. PARCIAL.
Declara-se a ineficácia parcial da consulta, por não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária federal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina procedimentos para a entrada de navios em viagem de cruzeiro na jurisdição da Alfândega no Porto de Belém.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 9º e 26 do Decreto Presidencial nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º A entrada de navios em viagem de cruzeiro na jurisdição da Alfândega no Porto de Belém deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Art. 2º O navio deverá atracar em recinto alfandegado, ou então fundear no Canal de Minas Gerais, desde que o desembarque de viajantes procedentes do exterior ocorra em recinto alfandegado.

Art. 3º Na hipótese de fundeio do navio, o interessado deverá adotar as providências que garantam o livre acesso da autoridade aduaneira à embarcação, e o posterior retorno, sempre que requisitado.

Art. 4º Excepcionalmente, em não sendo possível cumprir qualquer das disposições do artigo 2º ou 3º, o interessado deverá previamente justificar por escrito os motivos da impossibilidade ao Gabinete da Alfândega no Porto de Belém.

Art. 5º Sempre que os motivos a que se refere o artigo anterior, abrangerem questões de calado ou forças naturais (maré, correntes fluviais, etc), a justificativa deverá ser instruída com laudo técnico emitido por associação de praticagem.

Art. 6º Em qualquer situação, a justificativa será analisada pelo Gabinete da Alfândega no Porto de Belém, ficando a critério deste autorizar ou não qualquer excepcionalidade.

Art. 7º O descumprimento desta Portaria, ou de qualquer norma a ela relacionada, ensejará a aplicação de sanções administrativas e penalidades previstas em normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa ORSA INTERNACIONAL PAPER EMBALAGNES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, Processo nº 12266.722859/2013-64, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SP LASERCUT DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 17.102.940/0001-94, Processo nº 12266.723180/2013-92, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina, na jurisdição da ALF/MNS, a entrada no país e saída para o exterior, dos bens destinados ao transporte, acondicionamento, segurança e manuseio de bens importados ou a exportar, desde que reutilizáveis, bem como das unidades de carga e seus acessórios, utilizadas no transporte internacional.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, nomeado pela Portaria da Receita Federal do Brasil nº, de dd/mm/aaaa, no uso da competência que lhes foi atribuída pelo Art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 23/12/2010, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o disposto no art. 39 do Dec.6.759/2009, na orientação contida na Nota Conjunta Coana/Cotac/Cofia nº 264/2009, e ainda, os termos do art. 99 da IN RFB 1.361/2013, resolve:

Art. 1º. A importação, a reimportação, assim como a exportação temporária e a reexportação de bens destinados ao transporte, acondicionamento, segurança, preservação e manuseio de mercadoria importada ou a exportar, desde que reutilizáveis, e ainda, de unidades de carga e seus acessórios, utilizados no transporte internacional, deverão ser realizadas conforme determinado nesta Portaria.

Seção I

Das operações com bens destinados ao transporte, acondicionamento, segurança, preservação e manuseio de mercadoria importada ou a exportar

Art. 2º. Os bens destinados ao transporte, acondicionamento, segurança, preservação e manuseio, quando acompanhando a mercadoria importada ou a exportar, serão liberados ao amparo da declaração de importação ou de exportação, referente aos produtos que condicionam, dispensadas quaisquer formalidades de controle aduaneiro.

Art. 3º. A reexportação ou reimportação dos bens desacompanhados de mercadoria, em operação inversa à identificada no art. 2º, deverão ser processadas com base em Declaração Simplificada de Exportação - DSE ou Declaração Simplificada de Importação - DSI, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso V do art. 3º e inciso III do art.30 da IN SRF 611/2006.

Art. 4º. O importador deverá manter registro atualizado das operações de entrada e saída dos bens, no País, na condição de beneficiário do regime de admissão temporária, concedido de forma automática, nos termos do inciso II e §3º do art. 99 da IN RFB 1.361/2013.

Seção II

Das operações com unidades de carga e seus acessórios utilizadas no transporte internacional

Art.5º. As unidades de carga, cheias, e seus acessórios, em operação de entrada ou saída do País, serão liberados ao amparo da declaração de importação ou de exportação, referente às mercadorias que transportam, dispensadas quaisquer formalidades de controle aduaneiro.

Art. 6º. As operações de entrada e saída de unidades de carga, vazias, e seus acessórios, não sujeitas à emissão de conhecimento de carga, relacionados em manifesto eletrônico, nos termos do art. 11 da IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, serão liberadas com dispensa de quaisquer formalidades de controle aduaneiro devendo o depositário, ao proceder à entrega, adotar as seguintes providências:

I - Efetuar a pesagem, a fim de certificar que a unidade de carga encontra-se vazia, registrando no sistema informatizado de controle aduaneiro, o peso líquido de saída ou de entrada do recinto, de acordo com o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003;

II - certificar-se da existência de bloqueios no Siscomex Carga, impeditivos da liberação da unidade de carga.

Art. 7º. As unidades de carga, vazias e seus acessórios, em operação de entrada no país, amparada por conhecimento de carga, deverão ser liberadas por meio de autorização em processo administrativo, na forma do disposto no § 4º do art. 39 da IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

§1º. A solicitação de liberação será apresentada no protocolo geral da ALF/MNS, pelo consignatário ou seu representante, e será instruída com o conhecimento de carga (BL), informação do número do Conhecimento Eletrônico - CE, e cópia do contrato de arrendamento ou de comodato, ou de outro documento julgado necessário à comprovação da temporalidade da operação, se for o caso.

§2º. O pedido será analisado pela Supervisão Aduaneira no recinto alfandegado de armazenamento do bem que, se tudo estiver conforme, autorizará a entrega mediante a função própria no Siscomex Carga: "Incluir Autorização de Entrega da Carga por DSI Formulário/Processo".

§3º. Na análise do pedido, deverá ser verificada a regularidade quanto ao recolhimento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

§4º. Autorizada a entrega pela RFB, o depositário deverá realizar o registro da entrega da unidade de carga nos termos do art. 39 da IN RFB 800, de 27 de dezembro de 2007, após a adoção das medidas definidas nos incisos I e II do art. 6º.



Art. 8º. O embarque ao exterior de unidades de carga, vazias, em operação amparada por conhecimento de carga, fica dispensado de despacho aduaneiro ou autorização formal da RFB, observadas as normas ao registro da operação no Siscomex Carga, dispostas na IN RFB 800, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O depositário permitirá o embarque ao exterior da unidade de carga, vazia, após adotar as medidas dispostas I e II do art. 6º.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD, mediante requerimento formalizado em processo administrativo.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o início de operação da Vale Pecém S/A na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Pecém - ALF/PCE (Portaria Nº 352, de 15 de junho 2012, DOU de 20/06/2012), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, considerando as disposições da Portaria nº 1.098, de 8 de agosto de 2013 (DOU de 13/08/2013), bem como o que consta nos autos do Processo RFB nº 19558.720268/2013-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o início de operação da Vale Pecém S/A, CNPJ 14.378.250/0001-74, empresa autorizada a se instalar na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, produzindo efeitos, ainda que retroativos, a partir de 01/09/2013.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Anula Ato Declaratório Executivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.721316/2013-52, declara:

Artigo único - Torna-se NULO o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 06 de setembro de 2013, que trata da inapetência do CNPJ 09.092.330/0001-29, da empresa FRIOMAR COMERCIO DE FRANGO LTDA, pois a pessoa jurídica alterou seu endereço antes da publicação do referido ADE, incidindo na situação prevista no art. 39, §4º, da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722183/2013-37, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (CNPJ 00.122.241/0001-03), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0069/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
I - Endereço da Unidade Produtora: Av. Pedro Freitas nº 3600, Tabuleta, Teresina-PI. CEP 64.018-000;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: fabricação de máquinas e equipamentos (artigo 2º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de implementos rodoviários;

VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2022 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 00.122.241/0001-03, limitando-se apenas às atividades de fabricação de implementos rodoviários, definidas como prioritárias para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0069/2013 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da com-

petência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES GUARUJA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 06.654.453/0001-18, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731801/2013-41, resolve:

Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 3 ANOS	46080

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731802/2013-96, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 46.080 (quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 3 ANOS	46080

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720761/2013-03, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 101, de 13 de setembro de 2012 (DOU de 14/9/12), e ao Contrato de Empreitada Integral por Preço Global para a Implantação do Parque Eólico São Cristóvão, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA SÃO CRISTÓVÃO S/A, CNPJ nº 10.272.500/0001-36, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SÃO CRISTÓVÃO
Localização	Município de Trairi/CE
Matrícula CEI	51.217.59808/72
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Março/2014
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720762/2013-40, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 96, de 12 de setembro de 2012 (DOU de 13/9/12), e ao Contrato de Empreitada Integral por Preço Global para a Implantação do Parque Eólico Santo Antônio, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA SANTO ANTONIO DE PÁDUA S/A, CNPJ nº 09.601.233/0001-14, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Localização	Município de Trairi/CE
Matrícula CEI	51.217.59862/78
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Março/2014
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720763/2013-94, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 107, de 21 de setembro de 2012 (DOU de 24/9/12), e ao Contrato de Empreitada Integral por Preço Global para a Implantação do Parque Eólico São Jorge, celebrado entre o interessado e a empresa CENTRAL EOLICA SÃO JORGE S/A, CNPJ nº 09.571.485/0001-48, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SÃO JORGE
Localização	Município de Trairi/CE
Matrícula CEI	51.217.59851/79
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Março/2014
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 03, de 10 de maio de 2013, declara:

- Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado na sua constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.773.122/0001-60	JALFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA	13317.000141/2007-95

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade dos cadastros abaixo, em razão da coexistência em multiplicidade com a inscrição 02.749.896/0001-31:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.750.501/0001-10	VITACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	10580.006070/2007-26
02.752.560/0001-28	VITACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	10580.006070/2007-26

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no artigo 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Baixa da inscrição no CNPJ abaixo, dada a constatação de sua inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.373.215/0001-71	ENGESYL POWER LTDA	15586.000486/2009-66

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003

CNPJ nº	Nome Empresarial
34.339.135/0001-06	ANTONIA BAYLAO DINIZ & CIA LTDA - ME
34.419.994/0001-05	JOAQUIM ALVES AZEVEDO - ME



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e III e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.722753/2013-82, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da contribuinte SILVIA TEREZA DE REZENDE CARVALHO, CPF 479.309.346-91.

Art. 2º - Cancelada, por decisão administrativa, o CPF 313.907.736-04, da contribuinte SYLVIA THEREZA DE REZENDE CARVALHO.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/Nova Iguaçu nº 68 de 05 de setembro de 2013, publicada no DOU de 09 de setembro de 2013, Seção 1, página 41, onde se lê: "Art. 8º, § 2º ...a competência descrita no inciso VII...", leia-se "Art. 8º, § 2º ...a competência descrita no inciso VIII..."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 76, § 8º, inciso I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, publicado no DOU em 30/12/2003, declara:

1. SUSPENSA, pelo prazo de doze meses, no Registro de Despachantes Aduaneiros, para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, em razão da aplicação da sanção administrativa, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "c" da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, por decisão exarada no Processo Administrativo 19482.720045/2011-18, a seguinte inscrição:

NOME	CPF
Irineu Gasparini	024.856.578-82

2. Fica vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante durante o prazo da suspensão, conforme previsão do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 9 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica GISELE REGINA IRIE CHI-

QUETTO - ME, CNPJ nº 00.297.657/0001-62, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168 - Jd. Nova Yorquê, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 9 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168, Jd. Nova Yorquê, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.339.832/0001-25	58.811.233/0001-54
--------------------	--------------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.825.567/0001-22, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 13896.000518/00-02

Empresa: TECLOG - ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 02.825.567/0001-22

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso I e seus parágrafos, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722020/2013-41, declara:

1º - Anulada a inscrição nº 18.720.858/0001-96, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da pessoa jurídica denominada CASA BONIN COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo de número 16189.720095/2012-11, declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 10.509.888/0001-46, desde a data de abertura, da pessoa jurídica TALITA DE LIMA BARROS-ME, por ter sido constatado vício no ato cadastral de inscrição deste CNPJ.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declaração de Inaptação de inscrição de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo de número 16189.720095/2012-11 e de acordo com o disposto nos artigos artigo 37, inciso I e artigo 38, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DECLARA como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 55.737.027/0001-53, da sociedade BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA., por não apresentar, por 2 (dois) ou mais exercícios consecutivos, as declarações e demonstrativos que estava obrigada a entregar.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722911/2013-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL ATLÂNTICA V
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 368, de 21 de junho de 2011 (DOU: 22/06/2011)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 20/03/2013 a 20/12/2013
Nº de matrícula CEI: 51.215.60373/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725634/2013-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL SÃO JOÃO
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 208, de 05 de abril de 2012 (DOU: 09/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 30/03/2015
Nº de matrícula CEI: 51.219.41748/75
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725638/2013-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL CARCARÁ I
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 193, de 30 de março de 2012 (DOU: 02/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 30/06/2014
Nº de matrícula CEI: 51.219.32267/71
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução

Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725697/2013-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL CARCARÁ 2
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 407, de 05 de julho de 2012 (DOU: 06/07/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 15/10/2014
Nº de matrícula CEI: 51.219.32287/74
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725722/2013-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL SANTO CRISTO
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 195, de 30 de março de 2012 (DOU: 02/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 30/03/2015
Nº de matrícula CEI: 51.219.41686/74
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725717/2013-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL REDUTO
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 252, de 25 de abril de 2012 (DOU: 26/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 30/03/2015
Nº de matrícula CEI: 51.219.41656/74
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725702/2013-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL TERRAL
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 413, de 10 de julho de 2012 (DOU: 11/07/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 31/10/2014
Nº de matrícula CEI: 51.219.32296/78
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725700/2013-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT-DA.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nome do projeto: EOL CARNAÚBAS
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 260, de 25 de abril de 2012 (DOU: 26/04/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/03/2013 a 30/05/2015
Nº de matrícula CEI: 51.219.41636/71
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.726738/2013-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE- MAS DO BRASIL LTDA..

Nº Inscrição no CNPJ: 09.652.820/0001-32
Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 51, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)



Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 10880.722815/2013-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

Nº Inscrição no CNPJ: 09.652.820/0001-32

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 46, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726882/2013-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.356.815/0001-57

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 95, de 05 de março de 2012 (DOU: 06/03/2012)

Nome do projeto: não consta na Portaria Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 23/05/2013 a 09/10/2014
Nº de matrícula CEI: 51.216.590/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.725874/2013-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41
Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 42, de 17 de junho de 2013 (DOU: 24/06/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.724748/2013-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUCOES E COMERCIO CARMARGO CORREA S/A.

Nº Inscrição no CNPJ: 61.522.512/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 983, de 27 de dezembro de 2010 (DOU: 28/12/2010)

Nome do projeto: Projeto de Mineração Minas-Rio Setor de infraestrutura favorecido: mineração
Prazo estimado da obra: 08/04/2008 a 31/10/2014
Nº de matrícula CEI: 40.540.03314/71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.721549/2013-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 42.184.226/0001-30

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722494/2013-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.356.815/0001-57

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 217, de 28 de maio de 2009 (DOU: 29/05/2009)

Nome do projeto: não consta na Portaria

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 08/01/2013 a 20/06/2014

Nº de matrícula CEI: 51.218.44252/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.724867/2013-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: RAIZEN ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 08.070.508/0001-78

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722507/2013-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES

LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.356.815/0001-57

Nome do projeto: não consta na Portaria

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 217, de 28 de maio de 2009 (DOU: 29/05/2009), Portaria MME nº 635, de 17 de novembro de 2011 (DOU: 18/11/2011), Portaria MME nº 43, de 06 de fevereiro de 2012 (DOU: 07/02/2012).

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 08/01/2013 a 23/12/2014

Nº de matrícula CEI: 51.218.44369/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a inaplicação dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10314.727600/2013-61

CONTRIBUINTE: TWO BROTHERS COMÉRCIO DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 02.815.583/0001-34.

PROCESSO N.º: 10907.721457/2013-24

CONTRIBUINTE: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI

CPF/CNPJ: 49.292.394/0001-98.

PROCESSO N.º: 10880722967/2013-64

CONTRIBUINTE: AUDIO PRECY AUDIOMETRIA OCUPACIONAL LTDA ME

CPF/CNPJ: 04.277.533/0001-76.

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício do CPF descrito abaixo por decisão administrativa, nos termos do inciso III do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010:

PROCESSO: 18212.720153/2013-70

CONTRIBUINTE: MARIA PRISCILA MARQUES DOS SANTOS

CPF: 316.032.058-88

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01603 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa LI HUA EDITORA, GRÁFICA E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 67.305.953/0001-39, localizado na Rua São Joaquim, 123-A - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.724590/2013-21.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 245 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00033, concedido pelo ADE nº 0246/2010 de 29/04/2010, publicado no DOU em 04/05/2010 - Processo nº 11610.010463/2001-15, para o estabelecimento da empresa EDITO-

RA ABRIL S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.183.757/0001-93, localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.400 - N.S. Do O, São Paulo/SP.

Nº 246 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00025, concedido pelo ADE nº 0244/2010 de 29/04/2010, publicado no DOU em 04/05/2010 - Processo nº 11610.010466/2001-41, para o estabelecimento da empresa EDITORA ABRIL S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.183.757/0001-93, localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.400 - N.S. Do O, São Paulo/SP.

Nº 247 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/00049, concedido pelo ADE nº 0241/2010 de 29/04/2010, publicado no DOU em 04/05/2010 - Processo nº 11610.010465/2001-04, para o estabelecimento da empresa EDITORA ABRIL S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.183.757/0001-93, localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.400 - N.S. Do O, São Paulo/SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio do Sul/SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a "Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência a Área do Município afetada por Tempestade" reconhecida mediante Decreto nº 3630/2013 do Município de Rio do Sul/SC, bem como o previsto no art. 210, caput e § único, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, no art. 5º, caput e § único, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, nos arts. 66 e 67 da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, declara que:

Art.1º Não houve expediente normal no dia 23/09/2013 no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio do Sul.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO FRANCO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (tetra)
04.311.466/0001-69	BEATKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
04.311.466/0001-69	EMPORIO MINEIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.311.466/0001-69	ENGENHO DO VALE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	XANADU WOMAN (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	CACHAÇA INTISICA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	CACHAÇA INTISICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.311.466/0001-69	CACHAÇA INTISICA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	CACHAÇA INTISICA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.311.466/0001-69	BLUMENAU SCHNAPS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	BLUMENAU SCHNAPS CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	OKTOBER SCHNAPS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.311.466/0001-69	XANADU OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	XANADU PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.311.466/0001-69	CACHACA BRUACA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.311.466/0001-69	NHÓ BENTHO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.311.466/0001-69	INTISICA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	INTISICA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.311.466/0001-69	XANADU CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.311.466/0001-69	XANADU CASTANHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.311.466/0001-69	XANADU JEQUITIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.311.466/0001-69	XANADU BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.311.466/0001-69	XANADU WOMAN (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	XANADU PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	BLUMENAU SCHNAPS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	INTISICA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	NHÓ BENTO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	N



04.311.466/0001-69	XANADU OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.311.466/0001-69	BRUACA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
81.833.113/0001-70	PITOLA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA ALCATRÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	JURUBEBA PITOLA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	MARTEZINII	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA LARANJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA GUARANÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA RAIZ AMARGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	KAFFKA ABACAXI COM HORTELÃ	Até 180ml	2206.00.90 Ex 01	F
81.833.113/0001-70	PITOLA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	PITOLA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE MASO ALTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	ALTITUDE 1100 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	CURUCACA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	ÁQUILA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
82.888.900/0001-81	ÁQUILA MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD GUARANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD LARANJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	DOUBLEVOD BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	CANELA BRANCA LEAO 16	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	CANELINHA LEAO 16	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	MENTA LEAO 16	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.820.676/0001-38	SUPREME OLD	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência definida pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRE/CVL/PR nº 11 de 21/02/2011 (DOU de 22.02.2011), considerando o disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte L A GOMES DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES E ENXOVAIS - EPP - CNPJ: 18.549.127/0001-20, pela constatação de vício no ato cadastral, conforme processo 13924.720177/2013-89.

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Concede registro especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º e 9º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002271/2004-61, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/127, o estabelecimento da empresa SPÉZIA IND. E COM. DE AGUARDENTE LTDA-ME, CNPJ nº 05.810.562/0001-14, estabelecida na Av. José Augusto Koeller, nº 700, Bloco 01, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC. CEP 89.115-000.

Art. 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca	Capacidade Recipiente (ml)	Nº Registro Produto no MAPA SC-08133	Tipo Recipiente	Classificação Fiscal	Nº recibo enquadramento
Aguardente de cana Adoçada	A Praiana	900	000058-1	Retornável	2208.40.00.02	05655603739655
Aguardente de cana Adoçada	A Praiana	900	000058-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05655810739657
Aguardente de cana Adoçada	A Praiana	800	000058-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05655927739658
Aguardente de cana Adoçada	A Praiana	600	000058-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05664570739744
Aguardente de cana Adoçada.	Brotinho	900	00056-5	Retornável	2208.40.00.02	05656148739660
Aguardente de cana Adoçada.	Brotinho	900	00056-5	Não-Retornável	2208.40.00.03	05656362739662
Aguardente de cana Adoçada	Brotinho	800	00056-5	Não-Retornável	2208.40.00.03	05930332742402
Aguardente de cana Adoçada	Brotinho	600	00056-5	Não-Retornável	2208.40.00.03	05664462739743
Aguardente de Cana	Vencedora	120	00055-7	Não-Retornável	2208.40.00.03	05718522740284
Aguardente de Cana	Vencedora	900	00055-7	Retornável	2208.40.00.02	05930225742401
Aguardente de Cana	Vencedora	900	00055-7	Não-Retornável	2208.40.00.03	05933963742438
Aguardente de Cana	Vencedora	800	00055-7	Não-Retornável	2208.40.00.03	05657905739678
Aguardente de Cana	Vencedora	600	00055-7	Não-Retornável	2208.40.00.03	05718854740287
Aguardente de Cana	NR. 1 Spezia.	120	00057-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05657137739670
Aguardente de Cana	NR. 1 Spezia.	900	00057-3	Retornável	2208.40.00.02	05933749742436
Aguardente de Cana	NR. 1 Spezia.	900	00057-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05933856742437
Cachaça	Luisalvense	120	00074-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05671074739809
Cachaça	Luisalvense	900	00074-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05933598742452
Cachaça	Do Brazil Praiana	A 120	00059-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05962119742720
Cachaça	Do Brazil Praiana	A 700	00059-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935727742456
Cachaça	Do Brazil Praiana	A 900	00059-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935610742455
Cachaça	FFC	120	00062-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05671134739810
Cachaça	FFC	750	00062-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935173742450
Cachaça	Vencedora Brazil	do 120	00060-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05962226742721
Cachaça	Vencedora Brazil	do 750	00060-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935280742451
Cachaça	Vencedora Brazil	do 900	00060-3	Não-Retornável	2208.40.00.03	05930557742404
Cachaça	Avaf F.C.	120	00065-4	Não-Retornável	2208.40.00.03	05671241739811
Cachaça	Avaf F.C.	750	00065-4	Não-Retornável	2208.40.00.03	05934845742447
Cachaça	Box 32 Ouro	120	00061-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05671359739812
Cachaça	Box 32 Ouro	750	00061-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935834742457
Cachaça	Terra Dourada	50	00063-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	0593638742462
Cachaça	Terra Dourada	120	00063-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	05671466739813

Cachaça	Terra Dourada	700	00063-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936270742461
Cachaça	Terra Dourada	50	00064-6	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936609742465
Cachaça	Terra Dourada	120	00064-6	Não-Retornável	2208.40.00.03	05678392739882
Cachaça	Terra Dourada	700	00064-6	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936500742464
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Banana	50	00041-7	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933200742431
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Banana	670	00041-7	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933195742430
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Banana	900	00041-7	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933300742432
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Zimbro	900	00003-8	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933417742433
Batida de Maracujá	Luisalvense	900	00009-7	Não-Retornável	2208.90.00.10	05934014742439
Caipirinha	Vencedora	800	00004-6	Não-Retornável	2208.90.00.10	05660399739702
Caipirinha	Vencedora	900	00004-6	Retornável	2208.90.00.10	05930889742407
Caipirinha	Vencedora	900	00004-6	Não-Retornável	2208.90.00.10	05660404739703
Coquetel Alcoólico	São Luisalvense	800	00043-3	Não-Retornável	2206.00.90	05666440739763
Coquetel Alcoólico	São Luisalvense	900	00043-3	Não-Retornável	2206.00.90	05664355739742
Caipirinha	Do Brazil Vencedora	670	00023-9	Não-Retornável	2208.90.00.10	05678721739886
Caipirinha	Do Brazil Vencedora	750	00023-9	Não-Retornável	2208.90.00.10	05937590742474
Caipirinha	Do Brazil Vencedora	900	00023-9	Não-Retornável	2208.90.00.10	05678507739884
Caipirinha	Do Brazil Vencedora	900	00023-9	Retornável	2208.90.00.10	05678614739885
Caipirinha	Terra Dourada	50	00026-3	Não-retornável	2208.90.00.10	05937705742476
Caipirinha	Terra Dourada	700	00026-3	Não-Retornável	2208.90.00.10	05937606742475
Licor de Ameixa Fino	Spezia	900	00035-2	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Gengibre Fino	Spezia	900	00033-6	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor Fino de Café	Spezia	900	00024-7	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Canela Fino	Spezia	900	00037-9	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Abacaxi Fino	Spezia	900	00039-5	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Banana Fino	Spezia	900	00020-4	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Pêssego Fino	Spezia	900	00036-1	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Coco Fino	Spezia	900	00034-4	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Licor de Maça Fino	Spezia	900	00038-7	Não-Retornável	2208.70.00	05938140742480
Vodka	Spevolk	800	00008-9	Não-Retornável	2208.60.00	05660728739706
Vodka	Spevolk	900	00008-9	Não-Retornável	2208.60.00	05660835739707
Vodka	Spevolk (Aromatizada com Limão)	900	00025-5	Não-Retornável	2208.60.00	05938258742481
Coquetel Alcoólico	Abacaxi Spézia	900	00046-8	Não-Retornável	2206.00.90	05717640740275
Coquetel Alcoólico	Danzkka	800	00044-1	Não-Retornável	2206.00.90	05665906739758
Coquetel Alcoólico	Danzkka	900	00044-1	Não-Retornável	2206.00.90	05930996742408
Coquetel Alcoólico	Gengibre Spézia	900	00045-0	Não-Retornável	2206.00.90	05717201740271
Coquetel Alcoólico	Ameixa Spézia	900	00048-4	Não-Retornável	2206.00.90	05717865740277
Coquetel Alcoólico	Butiá Spézia	900	00049-2	Não-Retornável	2206.00.90	05717758740276
Coquetel Alcoólico	Pêssego Spézia	900	00050-6	Não-Retornável	2206.00.90	05717426740273
Coquetel Alcoólico	Canela Spézia	900	00051-4	Não-Retornável	2206.00.90	05717034740269
Coquetel Alcoólico	Banana Spézia	900	00052-2	Não-Retornável	2206.00.90	05717319740272
Coquetel Alcoólico	Coco Spézia	900	00053-1	Não-Retornável	2206.00.90	05931546742414
Coquetel Alcoólico	Café Spézia	900	00054-9	Não-Retornável	2206.00.90	05717102740270
Coquetel Alcoólico	Cana Tiba	800	00031-0	Não-Retornável	2206.00.90	05660659739759
Coquetel Alcoólico	Cana Tiba	900	00031-0	Não-Retornável	2206.00.90	05661163739710
Coquetel Alcoólico	Ruskalves	800	00032-8	Não-Retornável	2206.00.90	05931047742409
Coquetel Alcoólico	Ruskalves	900	00032-8	Não-Retornável	2206.00.90	05661001739709
Cocktail Alcoólico	Catuaba Spezia	900	00078-6	Não-Retornável	2206.00.90	05715770740256
Coquetel Alcoólico	Amendoim Spezia	900	00079-4	Não-Retornável	2206.00.90	05715887740257
Coquetel Alcoólico	Raiz Amarga Spezia	900	00080-8	Não-Retornável	2206.00.90	05931653742415
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Butiá	670	00042-5	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933631742435
Aguardente Composta Adoçada	Vencedora Butiá	900	00042-5	Não-Retornável	2208.90.00.07	05933524742434
Cachaça	Amazon Prata	50	00029-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935941742458
Cachaça	Amazon Prata	750	00029-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	05930664742405
Cachaça	Amazon Ouro	50	00030-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05937483742473
Cachaça	Amazon Ouro	750	00030-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05937376742472
Cachaça	Spezia Prata	700	00040-9	Não-Retornável	2208.40.00.03	05934184742440
Cachaça	Box 32 Export Prata	50	00066-2	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936162742460
Cachaça	Box 32 Export Prata	750	00066-2	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936000742459
Cachaça	Luiz Alves Ouro	900	00067-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935003742449
Cachaça	Luiz Alves Prata	900	00068-9	Não-Retornável	2208.40.00.03	05934952742448
Cachaça	SPFC	700	00069-7	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936930742468
Cachaça	Rancho Açoriano	700	00070-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05937091742469
Cachaça	Spezia Ouro	700	00071-9	Não-Retornável	2208.40.00.03	05934291742441
Cachaça	Barracuda Ouro	700	00072-7	Não-Retornável	220840.00.03	05937269742471
Cachaça	Barracuda Prata	700	00073-5	Não-Retornável	220840.00.03	05937151742470
Cachaça	S.C. Corinthians Paulista	700	00075-1	Não-Retornável	2208.40.00.03	05936716742466
Cachaça	Amazon Fiesta	750	00076-0	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935502742454
Cachaça	Amazon Pop	750	00077-8	Não-Retornável	2208.40.00.03	05935403742453
Coquetel Alcoólico	Kiwi Spezia	900	00087-5	Não-Retornável	2206.00.90	05718415740283
Coquetel Alcoólico	Laranja Spézia	900	00082-4	Não-Retornável	2206.00.90	05718209740281
Coquetel Alcoólico	Limão Spezia	900	00083-2	Não-Retornável	2206.00.90	05718193740280
Coquetel Alcoólico	Maça Spézia	900	00088-3	Não-Retornável	2206.00.90	05717533740274
Coquetel Alcoólico	Maracujá Spezia	900	00086-7	Não-Retornável	2206.00.90	05718308740282
Coquetel Alcoólico	Menta Spezia	900	00085-9	Não-Retornável	2206.00.90	05716651740265
Coquetel Alcoólico	Milho Spezia	900	00084-1	Não-Retornável	2206.00.90	05715555740254
Coquetel Alcoólico	Red Fruits Spézia	900	00089-1	Não-Retornável	2206.00.90	05716876740267

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 14, de 18 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de Nº 202, Seção 1, página 11, de 20 de outubro de 2004 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/012, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 4º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede registro especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000068/2013-28, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/128 o estabelecimento da empresa SPÉZIA IND. E COM. DE AGUARDENTE LTDA-ME, CNPJ nº 05.810.562/0002-03, estabelecida na Rua José Kraisch, nº 466, Bairro Vila Salto, Luiz Alves/SC. CEP 89.115-000.

Art. 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca	Capacidade	Classificação Fiscal
Aguardente de cana/Cachaça	Sem Marca	A granel	2208.40.00

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 17, de 25 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de Nº 207, seção 1, página 18, de 27/10/2004 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/011, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 4º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo nº 13973-720.492/2013-21, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas categorias de usuário sob nº UP/09202/053 e gráfica sob nº GP/09202/054, a pessoa jurídica FSC EDITORA JORNALISTICA - EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.548/0001-98, estabelecida na Rua Cel. Procópio Gomes de Oliveira, nº 638, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-201, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

92.200.112/0001-04	98.510.944/0001-03
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade do ato cadastral que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulado, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, o ato cadastral de alteração de endereço e atividade econômica, registrado com data de 18 de setembro de 2012, relativamente à inscrição nº 72.223.126/0001-36, em nome de TONELLI & CIA LTDA - ME, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de alteração, conforme apurado no processo nº 11040.720932/2013-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da alteração anulada.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº

10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2013, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de abril. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio de liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 5, 6, 7 e 8 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo XV passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excedente de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2012, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2013.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.537.593.711	1.537.593.711	233.017.418	15,15	943.303.012	61,35	594.290.699
RECEITAS CORRENTES	1.296.468.152	1.296.468.152	195.130.684	15,05	778.771.819	60,07	517.696.333
RECEITA TRIBUTÁRIA	418.840.125	418.840.125	55.594.814	13,27	250.370.779	59,78	168.469.346
Impostos	409.117.727	409.117.727	54.834.365	13,40	244.987.390	59,88	164.130.337
Taxas	9.722.398	9.722.398	760.449	7,82	5.383.389	55,37	4.339.009
RECEITA DE CONTRIBUICOES	658.606.237	658.606.237	103.473.965	15,71	408.917.190	62,09	249.689.047
Contribuições Sociais	648.963.653	648.963.653	101.683.375	15,67	401.826.360	61,92	247.137.293
Contribuições Econômicas	9.642.584	9.642.584	1.790.591	18,57	7.090.830	73,54	2.551.754
RECEITA PATRIMONIAL	109.786.792	109.786.792	17.676.746	16,10	50.375.279	45,88	59.411.513
Receitas Imobiliárias	1.278.292	1.278.292	230.399	18,02	904.195	70,73	374.097
Receitas de Valores Mobiliários	45.012.909	45.012.909	6.261.254	13,91	18.100.765	40,21	26.912.144
Receita de Concessões e Permissões	15.679.267	15.679.267	4.191.244	26,73	6.029.000	38,45	9.650.267
Compensações Financeiras	47.201.907	47.201.907	6.938.071	14,70	24.785.077	52,51	22.416.830
Receita de Cessão de Direitos	308.339	308.339	54.647	17,72	541.844	175,73	(233.504)
Outras Receitas Patrimoniais	306.078	306.078	1.130	0,37	14.398	4,70	291.680
RECEITA AGROPECUÁRIA	23.831	23.831	4.710	19,76	17.122	71,85	6.709
Receita da Produção Vegetal	11.516	11.516	1.615	14,03	9.137	79,35	2.378
Receita da Produção Animal e Derivados	12.302	12.302	3.087	25,09	7.975	64,83	4.327
Outras Receitas Agropecuárias	14	14	7	54,41	10	71,76	4
RECEITA INDUSTRIAL	1.054.374	1.054.374	232.772	22,08	636.824	60,40	417.551
Receita da Indústria de Transformação	1.054.374	1.054.374	232.772	22,08	636.824	60,40	417.551
RECEITA DE SERVICOS	49.105.379	49.105.379	9.943.787	20,25	33.776.771	68,78	15.328.608
TRANSFERENCIAS CORRENTES	995.931	995.931	91.699	9,21	340.240	34,16	655.690
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	181.565	181.565	1.904	1,05	10.346	5,70	171.219

Transferências do Exterior	36.789	36.789	2.492	6,78	(696)	(1,89)	37.484
Transferências de Pessoas	613	613	86	13,96	350	57,07	263
Transferências de Convênios	776.750	776.750	87.209	11,23	330.190	42,51	446.561
Transferências para o Combate à Fome	214	214	8	3,67	51	23,77	163
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	2.587	0,00	3.118	0,00	(3.118)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.055.482	58.055.482	8.109.604	13,97	34.334.495	59,14	23.720.987
Multas e Juros de Mora	24.951.248	24.951.248	3.925.113	15,73	14.499.540	58,11	10.451.708
Indenizações e Restituições	3.668.839	3.668.839	791.880	21,58	5.328.530	145,24	(1.659.691)
Receita da Dívida Ativa	10.511.096	10.511.096	1.449.080	13,79	4.980.997	47,39	5.530.099
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	5.221.000	5.221.000	0	0,00	0	0,00	5.221.000
Receitas Correntes Diversas ¹	13.703.300	13.703.300	1.943.531	14,18	9.525.428	69,51	4.177.872
RECEITAS DE CAPITAL	241.125.559	241.125.559	37.886.734	15,71	164.531.193	68,23	76.594.366
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	127.266.803	127.266.803	24.194.367	19,01	95.807.950	75,28	31.458.853
Operações de Crédito Internas	126.061.018	126.061.018	23.435.251	18,59	94.533.801	74,99	31.527.217
Operações de Crédito Externas	1.205.785	1.205.785	759.117	62,96	1.274.149	105,67	(68.365)
ALIENACAO DE BENS	10.182.730	10.182.730	825.117	8,10	1.889.883	18,56	8.292.847
Alienação de Bens Móveis	1.921.592	1.921.592	804.837	41,88	1.799.589	93,65	122.002
Alienação de Bens Imóveis	8.261.139	8.261.139	20.280	0,25	90.294	1,09	8.170.844
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	35.324.400	35.324.400	6.724.576	19,04	24.704.455	69,94	10.619.944
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.114	99.114	20.028	20,21	79.563	80,27	19.551
Transferência de Outras Instituições Públicas	5.345	5.345	0	0,00	4.646	86,92	699
Transferências de Convênios	93.365	93.365	17.746	19,01	70.907	75,95	22.458
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	68.252.513	68.252.513	6.122.646	8,97	42.049.342	61,61	26.203.171
Resultado do Banco Central do Brasil	27.378.000	27.378.000	0	0,00	12.545.809	45,82	14.832.191
Remuneração das Disponibilidades	40.270.650	40.270.650	6.121.434	15,20	29.500.828	73,26	10.769.822
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	361	361	1.173	324,56	2.499	691,38	(2.137)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	300	300	39	13,06	200	66,51	100
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	603.201	603.201	0	0,00	7	0,00	603.194
Receitas de Capital Diversas ²	0	0	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	18.251.062	18.251.062	4.407.805	24,15	16.317.515	89,41	1.933.548
RECEITAS CORRENTES	18.251.062	18.251.062	4.018.248	22,02	14.402.639	78,91	3.848.423
RECEITA TRIBUTARIA	382	382	40	10,51	(12)	(3,22)	394
Impostos	0	0	11	0,00	(191)	0,00	191
Taxas	382	382	30	7,76	179	46,83	203
RECEITA DE CONTRIBUICOES	17.943.943	17.943.943	2.238.981	12,48	8.947.620	49,86	8.996.322
Contribuições Sociais	17.943.937	17.943.937	2.238.923	12,48	8.947.565	49,86	8.996.372
Contribuições Econômicas	6	6	58	1.050,18	55	995,64	(49)
RECEITA PATRIMONIAL	3.250	3.250	17.849	549,21	19.501	600,04	(16.251)
Receitas Imobiliárias	2.891	2.891	517	17,87	1.971	68,15	921
Receitas de Valores Mobiliários	150	150	17.308	11.512,73	17.343	11.535,81	(17.193)
Receita de Concessões e Permissões	208	208	24	11,59	187	90,06	21
RECEITA INDUSTRIAL	181.431	181.431	40.636	22,40	106.668	58,79	74.763
Receita da Indústria de Transformação	181.431	181.431	40.636	22,40	106.668	58,79	74.763
RECEITA DE SERVICOS	118.185	118.185	8.279	7,01	98.889	83,67	19.297
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.872	3.872	1.712.462	44.229,33	5.229.974	135.079,31	(5.226.102)
Multas e Juros de Mora	469	469	53	11,26	544	115,90	(75)
Indenizações e Restituições	2.940	2.940	(2.811)	(95,61)	5.589	190,13	(2.650)
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	0	0	1.715.160	0,00	5.223.610	0,00	(5.223.610)
Receitas Correntes Diversas ¹	463	463	60	13,00	231	49,83	232
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	389.557	0,00	1.914.876	0,00	(1.914.876)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	389.557	0,00	1.914.876	0,00	(1.914.876)
Operações de Crédito Internas	0	0	389.557	0,00	1.914.876	0,00	(1.914.876)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.555.844.773	1.555.844.773	237.425.223	15,26	959.620.527	61,68	596.224.247
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	610.065.701	610.065.701	69.360.639	11,37	261.255.007	42,82	348.810.693
Operações de Crédito Internas	610.065.701	610.065.701	69.360.639	11,37	259.640.737	42,56	350.424.963
Mobiliária	610.065.701	610.065.701	69.360.639	11,37	259.640.737	42,56	350.424.963
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	1.614.270	0,00	(1.614.270)
Mobiliária	0	0	0	0,00	1.614.270	0,00	(1.614.270)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.165.910.474	2.165.910.474	306.785.863	14,16	1.220.875.534	56,37	945.034.940
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	70.289.421	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.165.910.474	2.165.910.474	306.785.863	14,16	1.291.164.955	59,61	945.034.940
CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CANCELADOS	-	167.701.200	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro	-	199.600.995	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação	-	927.151	-	-	-	-	-
Créditos cancelados líquidos	-	(32.826.946)	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.403.761.092	167.847.636	1.571.608.728	159.612.444	1.161.706.771	244.546.500	843.852.860	53,69	727.755.868
DESPESAS CORRENTES	1.201.654.711	42.881.510	1.244.536.221	140.759.085	982.062.817	227.110.244	758.617.909	60,96	485.918.313
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	206.449.688	394	206.450.081	13.472.680	161.502.378	31.394.699	131.964.772	63,92	74.485.309
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	152.888.097	34.183.048	187.071.145	33.804.166	142.485.052	52.365.033	119.023.041	63,62	68.048.104
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	842.316.926	8.698.069	851.014.995	93.482.238	678.075.387	143.350.513	507.630.095	59,65	343.384.899
Transferência a Estados, DF e Municípios	285.933.607	1.491.297	287.424.903	7.199.737	264.240.349	38.099.182	156.712.045	54,52	130.712.858
Benefícios Previdenciários	340.374.153	0	340.374.153	61.675.996	240.165.645	67.850.606	233.774.984	68,68	106.599.169
Demais Despesas Correntes	216.009.167	7.206.772	223.215.939	24.606.511	173.669.393	37.400.724	117.143.066	52,48	106.072.872
DESPESAS DE CAPITAL	170.283.922	125.346.126	295.630.048	18.853.359	179.643.954	17.436.256	85.234.951	28,83	210.395.097
INVESTIMENTOS	86.522.148	4.653.070	91.175.218	11.719.953	30.709.313	3.338.461	7.263.845	7,97	83.911.373
INVERSÕES FINANCEIRAS	62.082.276	4.800.580	66.882.856	7.707.801	50.634.563	7.937.744	26.621.400	39,80	40.261.457
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.679.498	115.892.476	137.571.974	(574.396)	98.300.078	6.160.050	51.349.706	37,33	86.222.267
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.822.458	(380.000)	31.442.458	0	0	0	0	0,00	31.442.458
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	36.663.452	(146.436)	36.517.016	810.617	30.901.161	4.376.634	15.838.287	43,37	20.678.729
DESPESAS CORRENTES	35.853.199	(146.158)	35.707.041	1.005.227	30.101.036	4.364.724	15.701.548	43,97	20.005.493
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.533.374	(393)	19.532.981	905.177	14.207.882	2.525.987	10.096.314	51,69	9.436.667
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.319.826	(145.766)	16.174.060	100.050	15.899.154	1.838.738	5.605.234	34,66	10.568.826
Demais Despesas Correntes	16.319.826	(145.766)	16.174.060	100.050	15.899.154	1.838.738	5.605.234	34,66	10.568.826
DESPESAS DE CAPITAL	810.253	(278)	809.975	(194.611)	794.125	11.910	136.739	16,88	673.236
INVESTIMENTOS	33.688	(278)	33.410	5.302	19.307	814	13.888	41,57	19.522
INVERSÕES FINANCEIRAS	776.564	0	776.564	(199.912)	774.818	11.096	122.851	15,82	653.714
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.440.424.544	167.701.200	1.608.125.743	160.423.061	1.192.607.932	248.923.134	859.691.147	53,46	748.434.597
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	725.486.262	0	725.486.262	252.054.920	724.800.828	87.644.999	431.473.808	59,47	294.012.454



Amortização da Dívida Interna	711.790.221	0	711.790.221	251.478.711	711.455.132	87.329.719	422.860.788	59,41	288.929.433
Dívida Mobiliária	711.446.607	0	711.446.607	251.478.711	711.446.607	87.329.719	422.856.612	59,44	288.589.995
Outras Dívidas	343.614	0	343.614	0	8.525	0	4.176	1,22	339.438
Amortização da Dívida Externa	13.696.041	0	13.696.041	576.209	13.345.696	315.279	8.613.020	62,89	5.083.021
Dívida Mobiliária	5.950.397	0	5.950.397	0	5.950.335	234.978	2.583.302	43,41	3.367.095
Outras Dívidas	7.745.645	0	7.745.645	576.209	7.395.361	80.302	6.029.718	77,85	1.715.927
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.165.910.806	167.701.200	2.333.612.005	412.477.980	1.917.408.760	336.568.133	1.291.164.955	55,33	1.042.447.051
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.165.910.806	167.701.200	2.333.612.005	412.477.980	1.917.408.760	336.568.133	1.291.164.955	-	1.042.447.051

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A EXECUTAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	7.086.215	7.277.528	136.079	6.067.172	1.029.606	4.013.117	0,47	55,14	3.264.411
Judiciária	24.903.638	25.135.512	1.223.453	20.817.513	3.786.112	14.991.070	1,74	59,64	10.144.442
Essencial a Justiça	4.415.017	4.485.874	453.108	3.189.680	703.250	2.627.791	0,31	58,58	1.858.082
Administração	26.712.778	27.974.755	2.254.202	14.983.710	3.087.000	12.166.172	1,42	43,49	15.808.583
Defesa Nacional	36.194.764	38.085.008	3.859.544	27.506.872	5.354.811	18.690.446	2,17	49,08	19.394.562
Segurança Pública	8.117.756	10.210.243	859.980	5.947.991	1.152.072	4.291.542	0,50	42,03	5.918.702
Relações Exteriores	1.989.759	2.042.889	393.724	1.548.032	435.689	1.444.242	0,17	70,70	598.647
Assistência Social	61.777.274	62.805.655	2.270.612	58.840.063	10.465.857	40.262.188	4,68	64,11	22.543.468
Previdência Social	429.532.520	434.008.377	68.928.883	314.885.157	83.011.786	296.343.902	34,47	68,28	137.664.476
Saúde	92.296.122	93.082.927	7.615.403	66.532.695	13.938.457	46.997.238	5,47	50,49	46.085.689
Trabalho	59.768.735	60.783.879	12.757.163	56.218.972	15.971.346	41.006.081	4,77	67,46	19.777.798
Educação	73.797.303	82.036.911	6.562.799	55.590.005	10.540.982	38.955.062	4,53	47,48	43.081.849
Cultura	3.577.099	3.739.048	270.429	2.040.457	156.758	502.551	0,06	13,44	3.236.497
Direitos da Cidadania	1.864.342	2.018.614	338.023	924.118	126.739	390.952	0,05	19,37	1.627.662
Urbanismo	9.148.055	8.460.481	953.136	2.021.505	189.586	627.609	0,07	7,42	7.832.872
Habitacao	581.529	581.529	85.019	110.276	6.175	6.175	0,00	1,06	575.354
Saneamento	3.697.216	3.147.216	800.958	1.428.897	97.176	223.293	0,03	7,09	2.923.923
Gestão Ambiental	8.010.251	8.085.229	1.751.075	5.139.418	647.997	2.098.186	0,24	25,95	5.987.043
Ciência e Tecnologia	10.114.939	10.346.830	1.098.327	5.102.265	1.197.980	3.573.696	0,42	34,54	6.773.133
Agricultura	24.130.778	24.331.520	2.830.857	14.889.069	1.723.500	5.466.607	0,64	22,47	18.864.914
Organização Agrária	5.565.957	9.561.814	1.705.298	3.981.157	597.458	1.539.067	0,18	16,10	8.022.747
Indústria	2.394.592	2.505.310	219.783	1.590.093	317.886	1.137.264	0,13	45,39	1.368.045
Comércio e Serviços	5.455.883	6.162.147	391.924	2.960.732	214.334	617.477	0,07	10,02	5.544.670
Comunicações	1.624.095	1.689.864	48.617	1.019.093	190.768	621.181	0,07	36,76	1.068.683
Energia	1.113.410	1.159.688	70.834	806.864	115.852	426.562	0,05	36,78	733.126
Transporte	24.577.351	24.677.306	2.144.981	10.050.497	984.872	2.894.526	0,34	11,73	21.782.780
Desporto e Lazer	3.350.932	3.354.712	603.701	1.068.798	75.664	215.167	0,03	6,41	3.139.545
Encargos Especiais	464.771.270	617.573.634	39.795.149	507.346.832	92.803.423	317.561.983	36,94	51,42	300.011.650
Reserva de Contingência	43.854.964	32.801.242	0	0	0	0	0,00	0,00	32.801.242
TOTAL	1.440.424.544	1.608.125.744	160.423.061	1.192.607.932	248.923.134	859.691.147	100,00	53,46	748.434.597

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	6.338.094	6.513.059	135.265	5.380.622	910.242	3.541.234	0,42	54,37	2.971.826
Ação Legislativa	960.398	960.988	56.119	702.230	112.409	347.330	0,04	36,14	613.658
Controle Externo	153.244	153.507	9.734	111.364	19.562	58.472	0,01	38,09	95.035
Administração Geral	4.554.493	4.722.022	10.539	3.969.437	659.651	2.718.785	0,32	57,58	2.003.237
Tecnologia Da Informação	9.957	9.957	0	5.180	2.862	2.922	0,00	29,34	7.035
Comunicação Social	146.079	152.663	11.692	107.726	18.825	49.804	0,01	32,62	102.859
Cooperação Internacional	365	365	0	0	0	0	0,00	0,00	365
Atenção Básica	250.039	250.039	47.181	224.200	56.139	203.691	0,02	81,46	46.348
Alimentação E Nutrição	226.411	226.411	0	225.892	36.360	143.941	0,02	63,57	82.471
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	2.891	2.891	0	1.564	138	533	0,00	18,42	2.359
Educação Infantil	33.041	33.041	0	33.028	4.296	15.757	0,00	47,69	17.284
Outros Encargos Especiais	1.175	1.175	0	0	0	0	0,00	0,00	1.175
JUDICIÁRIA	22.032.223	22.247.260	1.132.222	18.324.720	3.332.423	13.197.692	1,56	59,32	9.049.569
Controle Externo	48.958	49.336	3.386	31.499	5.532	15.145	0,00	30,70	34.191
Ação Judiciária	2.889.423	2.948.784	230.169	2.205.196	437.663	1.301.272	0,15	44,13	1.647.512
Administração Geral	16.903.824	17.055.358	778.157	14.405.957	2.582.943	10.756.045	1,27	63,07	6.299.313
Tecnologia Da Informação	497.965	497.965	54.530	142.733	25.456	58.975	0,01	11,84	438.990
Formação De Recursos Humanos	11.118	12.958	280	5.098	966	3.054	0,00	23,57	9.904
Comunicação Social	106.298	106.554	7.514	64.970	9.710	29.720	0,00	27,89	76.834
Previdência Do Regime Estatutário	15.790	15.790	0	15.665	2.586	11.046	0,00	69,96	4.744
Atenção Básica	539.629	539.540	37.007	481.294	94.059	338.287	0,04	62,70	201.252
Alimentação E Nutrição	862.822	864.275	18.612	827.019	149.165	587.322	0,07	67,96	276.953
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	18.923	19.025	43	18.610	2.968	12.656	0,00	66,52	6.369
Educação Infantil	137.473	137.677	2.524	126.679	21.376	84.170	0,01	61,14	53.507
ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.966.154	4.034.144	409.008	2.837.325	628.541	2.341.245	0,28	58,04	1.692.900
Controle Externo	31.762	31.762	3.102	22.094	4.143	11.880	0,00	37,40	19.882
Defesa Do Interesse Público No Processo Judiciário	710.937	710.938	97.730	380.761	93.025	278.945	0,03	39,24	431.993
Representação Judicial E Extrajudicial	244.921	244.921	4.852	208.104	50.884	172.334	0,02	70,36	72.587
Administração Geral	2.539.759	2.588.998	255.744	1.904.609	408.651	1.626.629	0,19	62,83	962.369
Normatização E Fiscalização	51.500	51.500	0	0	0	0	0,00	0,00	51.500
Tecnologia Da Informação	2.188	2.188	76	239	16	16	0,00	0,73	2.172
Comunicação Social	50.933	50.933	3.485	11.019	3.372	7.480	0,00	14,69	43.453
Atenção Básica	60.561	60.642	9.094	54.274	15.486	46.986	0,01	77,48	13.656
Alimentação E Nutrição	158.245	159.247	14.224	132.463	28.230	112.571	0,01	70,69	46.676
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	3.967	3.967	150	3.313	517	2.110	0,00	53,20	1.857
Educação Infantil	25.763	26.199	2.769	19.796	4.471	17.417	0,00	66,48	8.782
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	85.618	102.849	17.780	100.654	19.748	64.877	0,01	63,08	37.972
ADMINISTRAÇÃO	22.284.575	23.501.370	1.982.869	13.102.860	2.700.775	10.634.896	1,26	45,25	12.866.473
Representação Judicial E Extrajudicial	315.721	315.721	-74.697	68.340	28.700	67.883	0,01	21,50	247.838
Planejamento E Orçamento	380.580	400.770	62.177	148.035	48.319	80.875	0,01	20,18	319.895
Administração Geral	17.164.351	17.687.991	1.671.940	10.389.499	2.184.533	8.807.149	1,04	49,79	8.880.842
Administração Financeira	70.563	70.563	7.444	23.795	4.021	12.967	0,00	18,38	57.597

Controle Interno	75.555	75.745	15.817	51.260	15.919	43.340	0,01	57,22	32.405
Normalizacao E Fiscalizacao	590.639	590.239	25.536	89.655	24.803	62.137	0,01	10,53	528.102
Tecnologia Da Informacao	2.095.008	2.098.632	144.361	802.357	212.035	750.351	0,09	35,75	1.348.281
Ordenamento Territorial	78.093	79.076	5.159	22.946	4.879	16.489	0,00	20,85	62.587
Formacao De Recursos Humanos	39.620	39.620	2.590	10.539	2.933	7.916	0,00	19,98	31.704
Administracao De Receitas	159.858	159.858	-12.277	19.844	6.581	19.252	0,00	12,04	140.607
Comunicacao Social	254.678	254.678	29.478	223.415	33.387	72.644	0,01	28,52	182.034
Defesa Civil	1.070	1.070	122	366	249	301	0,00	28,10	769
Cooperacao Internacional	0	649.609	0	649.609	0	183.071	0,02	28,18	466.538
Atencao Basica	287.510	291.107	31.910	176.123	42.513	163.201	0,02	56,06	127.906
Alimentacao E Nutricao	303.966	314.650	45.715	256.808	58.600	238.526	0,03	75,81	76.125
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.325	26.332	1.817	22.112	4.348	17.430	0,00	66,19	8.902
Relacoes De Trabalho	3.230	3.230	1.466	1.706	102	102	0,00	3,14	3.129
Ensino Superior	50.037	50.037	198	21.176	10.649	20.947	0,00	41,86	29.090
Educacao Infantil	8.526	8.855	1.072	6.898	1.496	5.847	0,00	66,03	3.008
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueológico	7.740	9.452	3.006	4.441	452	879	0,00	9,30	8.573
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	9.078	9.078	0	0	0	0	0,00	0,00	9.078
Desenvolvimento Científico	57.707	60.335	19.373	46.906	10.497	27.177	0,00	45,04	33.157
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	4.822	4.822	376	2.413	394	1.819	0,00	37,72	3.003
Producao Industrial	39.972	39.972	284	29.814	5.354	17.845	0,00	44,65	22.126
Outros Encargos Especiais	259.924	259.924	0	16.805	10	16.747	0,00	6,44	243.177
DEFESA NACIONAL	35.779.994	37.644.560	3.807.782	27.179.108	5.287.084	18.446.035	2,19	49,00	19.198.525
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	64	258	81	229	0,00	12,73	1.571
Administracao Geral	18.777.340	19.789.953	1.139.723	16.077.802	3.174.063	12.431.737	1,47	62,82	7.358.216
Normalizacao E Fiscalizacao	74.297	74.297	20.726	39.307	10.481	20.484	0,00	27,57	53.813
Tecnologia Da Informacao	89.694	89.694	5.371	12.911	841	1.082	0,00	1,21	88.611
Formacao De Recursos Humanos	205.719	205.719	40.590	115.533	28.250	57.859	0,01	28,13	147.860
Comunicacao Social	3.350	3.350	1.108	2.100	276	957	0,00	28,56	2.393
Defesa Aerea	4.668.788	4.708.788	716.646	3.356.029	660.960	2.158.449	0,26	45,84	2.550.338
Defesa Naval	3.721.681	3.856.681	556.213	2.983.108	409.568	1.121.423	0,13	29,08	2.735.258
Defesa Terrestre	2.557.756	2.878.973	417.008	1.030.690	220.724	426.266	0,05	14,81	2.452.707
Defesa Civil	0	277.900	49.006	144.839	4.595	4.637	0,00	1,67	273.263
Informacao E Inteligencia	7.071	8.331	3.452	7.216	2.136	4.042	0,00	48,52	4.288
Cooperacao Internacional	341.002	341.002	54.811	104.876	26.974	63.402	0,01	18,59	277.600
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	1.993	1.993	342	1.291	149	862	0,00	43,25	1.131
Assistencia Comunitaria	819.658	819.658	115.689	131.684	7.105	13.107	0,00	1,60	806.551
Atencao Basica	1.808.665	1.812.959	343.333	1.210.649	301.828	951.433	0,11	52,48	861.526
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	60.984	60.984	7.482	29.700	6.612	26.424	0,00	43,33	34.560
Suporte Profilatico E Terapeutico	13.236	13.236	1.503	5.491	1.259	2.742	0,00	20,71	10.494
Alimentacao E Nutricao	901.555	906.139	115.229	684.778	160.976	405.869	0,05	44,79	500.271
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	840.757	878.494	50.163	705.637	119.575	441.790	0,05	50,29	436.704
Empregabilidade	11.987	11.987	3.195	5.039	733	970	0,00	8,09	11.017
Ensino Profissional	68.346	68.346	10.841	53.323	15.587	35.230	0,00	51,55	33.116
Ensino Superior	13.500	13.500	798	3.234	878	1.428	0,00	10,58	12.072
Educacao Infantil	62.751	62.852	1.986	58.369	10.633	42.041	0,00	66,89	20.811
Educacao De Jovens E Adultos	3.999	3.999	266	2.013	1.165	1.453	0,00	36,33	2.547
Educacao Basica	10.339	10.339	2.505	8.338	2.635	4.548	0,00	43,99	5.791
Habitacao Urbana	234.759	234.759	33.456	77.293	28.870	69.999	0,01	29,82	164.760
Controle Ambiental	62.156	62.156	3.032	21.428	3.486	10.456	0,00	16,82	51.700
Desenvolvimento Científico	66.862	96.683	7.380	42.091	24.261	33.119	0,00	34,26	63.564
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	317.120	317.158	100.769	249.586	58.794	102.490	0,01	32,32	214.668
Telecomunicacoes	32.514	32.514	5.094	14.181	3.574	11.442	0,00	35,19	21.072
Outros Encargos Especiais	316	316	0	316	17	63	0,00	20,05	252
SEGURANÇA PÚBLICA	7.413.340	9.438.187	784.175	5.336.851	1.024.209	3.809.906	0,45	40,37	5.628.281
Administracao Geral	4.233.844	4.601.397	417.970	3.445.930	669.061	2.710.076	0,32	58,90	1.891.321
Formacao De Recursos Humanos	200	200	0	200	3	62	0,00	31,08	138
Comunicacao Social	1.000	1.000	744	745	0	1	0,00	0,11	999
Policimento	2.260.967	2.325.665	117.464	720.394	110.525	341.642	0,04	14,69	1.984.022
Defesa Civil	248.830	1.719.592	190.999	789.961	166.834	523.518	0,06	30,44	1.196.074
Informacao E Inteligencia	500.604	611.267	31.437	223.875	44.211	98.543	0,01	16,12	512.724
Atencao Basica	65.580	66.674	6.299	55.481	12.605	49.443	0,01	74,16	17.231
Alimentacao E Nutricao	93.188	102.790	18.329	91.575	19.334	80.053	0,01	77,88	22.737
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.494	3.969	645	3.872	712	2.837	0,00	71,46	1.133
Educacao Infantil	5.633	5.633	287	4.818	924	3.731	0,00	66,24	1.902
RELACOES EXTERIORES	1.857.669	1.895.401	379.699	1.456.919	414.480	1.367.186	0,16	72,13	528.214
Administracao Geral	1.069.443	1.071.343	185.887	821.249	215.214	751.166	0,09	70,11	320.177
Tecnologia Da Informacao	1.000	1.000	60	273	60	261	0,00	26,07	739
Formacao De Recursos Humanos	4.010	4.010	192	731	174	707	0,00	17,62	3.304
Relacoes Diplomaticas	575.667	602.937	153.224	490.248	154.371	479.428	0,06	79,52	123.510
Cooperacao Internacional	60.980	63.019	9.360	26.599	12.396	25.900	0,00	41,10	37.119
Atencao Basica	85.246	91.733	19.834	70.688	20.032	70.493	0,01	76,85	21.239
Alimentacao E Nutricao	5.856	5.885	0	5.676	1.084	4.453	0,00	75,67	1.432
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	252	252	3	257	30	146	0,00	57,85	106
Educacao Infantil	106	112	6	104	17	68	0,00	60,33	44
Difusao Cultural	29.000	29.000	6.864	21.099	7.112	20.580	0,00	70,97	8.420
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	12.109	12.109	1.720	10.284	1.385	5.002	0,00	41,30	7.108
Promocao Comercial	14.000	14.000	2.549	9.711	2.605	8.984	0,00	64,17	5.016
ASSISTENCIA SOCIAL	61.762.709	62.790.991	2.266.176	58.826.376	10.464.182	40.256.036	4,77	64,11	22.534.954
Planejamento E Orcamento	15.310	15.310	1.716	5.409	1.749	2.271	0,00	14,83	13.039
Administracao Geral	169.272	173.672	11.262	131.560	27.408	87.891	0,01	50,61	85.781
Normalizacao E Fiscalizacao	27.978	27.978	-1.716	12.878	4.381	10.075	0,00	36,01	17.903
Tecnologia Da Informacao	73.371	73.371	2.314	57.180	10.076	33.867	0,00	46,16	39.504
Formacao De Recursos Humanos	418	418	114	291	54	172	0,00	41,06	246
Comunicacao Social	33.534	33.534	0	2.500	413	2.491	0,00	7,43	31.043
Cooperacao Internacional	8.257	8.257	26	88	26	87	0,00	1,06	8.170
Assistencia Ao Idoso	14.766.188	14.766.188	41	14.763.367	2.653.260	10.477.821	1,24	70,96	4.288.367
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	18.368.041	18.368.041	289	18.348.650	2.995.382	11.838.620	1,40	64,45	6.529.421
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	382.497	382.497	191.740	299.048	21.461	128.769	0,02	33,67	253.728
Assistencia Comunitaria	25.107.584	26.131.258	1.490.114	24.475.348	4.698.656	17.585.728	2,08	67,30	8.545.531
Atencao Basica	659	722	0	622	121	469	0,00	65,02	253
Alimentacao E Nutricao	1.292.319	1.292.464	259.285	418.062	51.134	87.530	0,01	6,77	1.204.934
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	259	259	0	259	41	166	0,00	63,95	93
Fomento Ao Trabalho	245.500	245.500	0	0	0	0	0,00	0,00	245.500
Educacao Infantil	448.520	448.520	0	120	20	79	0,00	0,02	448.441
Saneamento Basico Rural	823.000	823.000	310.992	310.992	0	0	0,00	0,00	823.000
PREVIDENCIA SOCIAL	428.684.109	433.155.067	68.799.865	314.359.007	82.880.373	295.824.809	35,06	68,30	137.330.258
Representacao Judicial E Extrajudicial	28.000	29.771	4.511	20.124	4.555	18.208	0,00	61,16	11.563
Administracao Geral	4.173.330	4.391.330	612.576	2.788.258	652.188	2.715.951	0,32	61,85	1.675.379
Normalizacao E Fiscalizacao	4.068	4.068	573	1.744	340	1.236	0,00	30,40	2.831
Tecnologia Da Informacao	435.960	435.960	114.661	296.370	76.664	244.098	0,03	55,99	191.862
Formacao De Recursos Humanos	42.565	42.565	2.916	12.990	3.721	9.591	0,00	22,53	32.974
Comunicacao Social	27.006	27.006	8.954	8.954	5.838	5.838	0,00	21,62	21.168
Informacao E Inteligencia	148.941	148.941	884	58.694	473	57.678	0,01	38,73	91.263
Previdencia Basica	343.669.516	343.681.536	62.104.492	242.392.563	68.390.397	235.597.406	27,92	68,55	108.084.130
Previdencia Do Regime Estatutario	77.167.625	81.323.603	6.068.842	66.460.269	13.228.136	55.281.863	6,55	67,98	26.041.740
Previdencia Complementar	771	771	125	165	49	89	0,00	11,60	681
Previdencia Especial	2.651.019	2.719.919	-182.495	2.054.388	452.649	1.634.851	0,19	60,11	1.085.068
Atencao Basica	135.443	135.701	25.860	104.369	25.382	101.721	0,01	74,96	33.981



Alimentacao E Nutricao	137.220	151.251	29.250	122.209	30.145	121.106	0,01	80,07	30.145
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.178	38.178	6.000	25.982	6.170	24.737	0,00	64,79	13.441
Educacao Infantil	3.920	3.921	680	2.971	758	2.933	0,00	74,80	988
Desenvolvimento Cientifico	328	328	0	0	0	0	0,00	0,00	328
Normalizacao E Qualidade	20.218	20.218	2.036	8.958	2.907	7.502	0,00	37,10	12.716
SAUDE	90.712.009	91.480.614	7.611.612	65.036.301	13.733.710	46.126.562	5,47	50,42	45.354.052
Planejamento E Orcamento	26.192	26.192	6.352	12.671	1.741	4.046	0,00	15,45	22.146
Administracao Geral	8.178.857	8.755.341	234.574	7.417.855	1.251.966	5.126.813	0,61	58,56	3.628.528
Controle Interno	9.898	9.898	1.049	2.058	609	637	0,00	6,44	9.261
Normatizacao E Fiscalizacao	64.542	63.692	9.122	44.187	8.101	20.960	0,00	32,91	42.732
Tecnologia Da Informacao	429.096	429.096	11.332	326.263	76.285	161.262	0,02	37,58	267.834
Formacao De Recursos Humanos	779.133	779.133	216.996	645.660	268.144	464.729	0,06	59,65	314.404
Comunicacao Social	233.840	233.840	84.527	198.294	52.978	134.866	0,02	57,67	98.974
Informacao E Inteligencia	75.390	75.390	2.837	40.157	13.745	22.191	0,00	29,44	53.199
Atencao Basica	18.338.682	18.339.826	849.726	12.668.448	2.661.635	8.386.657	0,99	45,73	9.953.169
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	44.237.110	44.359.149	4.555.906	31.651.372	6.958.957	23.787.338	2,82	53,62	20.571.810
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.747.618	9.747.618	781.126	7.395.617	1.799.495	5.266.365	0,62	54,03	4.481.253
Vigilancia Sanitaria	357.274	357.274	217.167	245.788	134.695	150.403	0,02	42,10	206.871
Vigilancia Epidemiologica	4.575.215	4.583.215	241.852	2.121.725	234.480	1.465.016	0,17	31,96	3.118.198
Alimentacao E Nutricao	397.852	419.078	7.546	355.936	70.311	288.966	0,03	68,95	130.113
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	76.532	76.532	1.181	72.316	12.776	50.353	0,01	65,79	26.179
Educacao Infantil	9.648	9.648	332	8.664	1.542	6.300	0,00	65,29	3.348
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	7.999	8.499	1.679	3.221	1.313	3.267	0,00	38,44	5.232
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	99.730	104.580	15.914	70.914	8.608	25.694	0,00	24,57	78.886
Assistencia Aos Povos Indigenas	832.050	872.050	236.581	779.283	80.017	540.711	0,06	62,00	331.338
Saneamento Basico Rural	192.135	192.135	656	72.159	3.811	5.389	0,00	2,80	186.746
Saneamento Basico Urbano	1.308.151	1.308.151	26.913	594.042	19.159	53.438	0,01	4,08	1.254.713
Preservacao E Conservacao Ambiental	10.000	10.000	348	720	100	254	0,00	2,54	9.746
Desenvolvimento Cientifico	348.085	360.865	66.658	177.616	53.705	128.729	0,02	35,67	232.136
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	346.390	328.822	38.481	111.853	17.090	17.320	0,00	5,27	311.502
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	30.589	30.589	2.755	18.882	2.447	14.887	0,00	48,57	15.732
TRABALHO	59.538.816	60.553.810	12.756.073	56.007.213	15.937.672	40.869.267	4,84	67,49	19.684.543
Administracao Geral	1.319.665	1.335.045	106.916	1.033.849	196.191	785.448	0,09	58,83	549.597
Administracao Financeira	20.754	20.754	11.336	16.891	11.269	16.770	0,00	80,80	3.984
Normatizacao E Fiscalizacao	34.700	36.100	8.450	24.429	9.051	22.235	0,00	61,59	13.865
Tecnologia Da Informacao	88.637	88.637	15.524	44.064	16.388	43.736	0,01	49,34	44.901
Formacao De Recursos Humanos	4.393	4.393	216	530	166	324	0,00	7,39	4.069
Comunicacao Social	17.397	17.397	6.616	9.766	4.566	7.652	0,00	43,99	9.745
Atencao Basica	27.729	28.198	0	26.757	5.313	21.286	0,00	75,49	6.913
Alimentacao E Nutricao	31.848	31.848	0	31.110	6.079	25.181	0,00	79,06	6.667
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.316.968	40.316.968	11.363.202	36.989.762	11.892.999	28.248.418	3,35	70,07	12.068.550
Relacoes De Trabalho	21.763	20.863	412	799	382	659	0,00	3,16	20.204
Empregabilidade	331.851	331.851	30.793	92.466	10.228	22.584	0,00	6,81	309.266
Fomento Ao Trabalho	17.023.761	18.022.469	1.214.434	17.695.032	3.783.045	11.670.765	1,38	64,76	6.351.704
Educacao Infantil	887	904	1	885	149	558	0,00	61,75	346
Educacao De Jovens E Adultos	280.969	282.169	-2.763	39.558	972	2.339	0,00	0,83	279.829
Difusao Cultural	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Desenvolvimento Cientifico	14.770	14.270	935	1.516	874	1.311	0,00	9,19	12.959
Promocao Industrial	2.600	1.820	0	0	0	0	0,00	0,00	1.820
EDUCACAO	68.958.146	76.932.934	6.429.734	50.827.617	9.841.318	36.190.307	4,29	47,04	40.742.626
Planejamento E Orcamento	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Administracao Geral	1.015.294	1.098.506	113.830	724.115	132.884	436.832	0,05	39,77	661.674
Administracao Financeira	135.853	135.853	48.186	108.336	475	55.258	0,01	40,67	80.595
Tecnologia Da Informacao	153.000	159.000	0	77.679	77.679	77.679	0,01	48,85	81.321
Formacao De Recursos Humanos	72.999	95.898	11.317	37.750	8.865	22.331	0,00	23,29	73.567
Comunicacao Social	61.000	61.000	3.575	14.850	3.370	10.286	0,00	16,86	50.714
Atencao Basica	428.263	455.663	16.373	372.574	78.122	307.315	0,04	67,44	148.348
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	3.855.282	4.181.000	128.642	3.048.250	516.415	2.114.725	0,25	50,58	2.066.275
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.980	1.980	0	60	18	42	0,00	2,13	1.938
Alimentacao E Nutricao	4.426.889	4.513.737	290.121	4.077.681	971.064	3.199.336	0,38	70,88	1.314.400
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	146.295	147.794	1.625	139.477	21.825	86.851	0,01	58,76	60.944
Ensino Profissional	8.858.412	9.970.143	719.589	6.144.534	942.680	4.492.410	0,53	45,06	5.477.733
Ensino Superior	22.661.640	25.254.391	2.679.137	18.183.140	3.953.140	13.113.548	1,55	51,93	12.140.844
Educacao Infantil	2.409.385	2.518.099	152.541	220.708	23.704	53.054	0,01	2,11	2.465.045
Educacao De Jovens E Adultos	956.149	1.017.027	224.000	290.145	205.441	241.184	0,03	23,71	775.843
Educacao Basica	8.006.452	8.474.531	829.813	2.848.797	572.322	1.564.690	0,19	18,46	6.909.841
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	187.178	190.995	105.747	142.523	73.829	108.463	0,01	56,79	82.531
Servicos Financeiros	868.353	3.800.478	200.000	3.436.637	698.567	2.980.370	0,35	78,42	820.108
Transferencias Para A Educacao Basica	14.705.721	14.848.839	905.238	10.960.363	1.560.918	7.325.934	0,87	49,34	7.522.905
CULTURA	3.514.300	3.668.849	269.624	1.974.093	147.960	468.316	0,06	12,76	3.200.533
Administracao Geral	531.104	571.427	31.058	480.447	78.873	296.934	0,04	51,96	274.493
Administracao Financeira	2.600	2.600	0	0	0	0	0,00	0,00	2.600
Normatizacao E Fiscalizacao	8.314	6.701	261	1.786	5	12	0,00	0,18	6.689
Comunicacao Social	22.820	22.820	0	1.729	659	965	0,00	4,23	21.855
Atencao Basica	7.937	8.033	39	7.669	1.340	5.266	0,00	65,55	2.768
Alimentacao E Nutricao	12.444	13.515	278	13.256	2.613	10.505	0,00	77,72	3.011
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.557	3.644	0	3.642	548	2.136	0,00	58,62	1.508
Educacao Infantil	264	309	17	295	50	194	0,00	62,67	115
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	523.374	523.374	15.252	26.703	3.514	6.916	0,00	1,32	516.458
Difusao Cultural	1.251.994	1.366.532	193.256	469.832	37.861	82.651	0,01	6,05	1.283.881
Promocao Comercial	615.393	615.393	0	615.393	0	0	0,00	0,00	615.393
Lazer	534.500	534.500	29.464	353.341	22.497	62.737	0,01	11,74	471.763
DIREITOS DA CIDADANIA	1.779.843	1.933.915	334.853	841.311	112.048	341.923	0,04	17,68	1.591.992
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Administracao Geral	441.032	464.217	31.882	371.115	69.694	241.144	0,03	51,95	223.073
Normatizacao E Fiscalizacao	87.822	87.822	3.984	11.506	3.201	8.413	0,00	9,58	79.409
Transferencias Para A Educacao Basica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunicacao Social	20.164	20.164	413	5.019	534	4.352	0,00	21,58	15.813
Assistencia Ao Idoso	5.800	5.800	400	400	0	0	0,00	0,00	5.800
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	29.194	29.194	3.337	3.337	1.014	1.014	0,00	3,47	28.180
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	163.441	163.441	425	719	101	249	0,00	0,15	163.192
Atencao Basica	11.048	11.075	27	10.054	1.939	7.742	0,00	69,91	3.332
Alimentacao E Nutricao	20.192	20.291	136	20.085	3.804	15.632	0,00	77,04	4.658
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.496	2.499	4	2.475	322	1.325	0,00	53,02	1.174
Educacao Infantil	582	599	4	561	99	412	0,00	68,77	187
Custodia E Reintegracao Social	355.709	354.589	200.427	248.616	11.673	20.794	0,00	5,86	333.795
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	593.894	725.757	83.305	144.274	15.579	30.274	0,00	4,17	695.483
Assistencia Aos Povos Indigenas	46.669	46.669	10.509	23.150	4.089	10.573	0,00	22,66	36.096
Outras Transferencias	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
URBANISMO	9.060.774	8.373.200	953.903	1.946.331	175.425	573.816	0,07	6,85	7.799.384
Planejamento E Orcamento	1.860	1.860	0	0	0	0	0,00	0,00	1.860
Administracao Geral	491.110	505.010	65.381	360.454	77.439	285.474	0,03	56,53	219.536
Tecnologia Da Informacao	1.000	1.000	0	8	0	8	0,00	0,77	992
Formacao De Recursos Humanos	2.808	2.808	406	855	283	640	0,00	22,78	2.169
Comunicacao Social	75.740	75.740	5.695	13.961	4.882	6.764	0,00	8,93	68.976
Assistencia Comunitaria	630.402	764.874	118.951	272.947	2.376	2.618	0,00	0,34	762.256
Atencao Basica	10.545	10.545	264	10.236	1.990	7.457	0,00	70,72	3.088

Alimentacao E Nutricao	26.352	26.352	632	23.786	6.119	19.988	0,00	75,85	6.364
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.404	1.404	81	1.237	148	784	0,00	55,81	620
Educao Infantil	985	985	0	985	180	712	0,00	72,35	272
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Infra-Estrutura Urbana	5.174.169	5.125.223	650.581	775.053	-15.954	1.731	0,00	0,03	5.123.492
Servicos Urbanos	289.211	302.211	17.222	68.771	15.290	53.339	0,01	17,65	248.872
Transportes Coletivos Urbanos	2.349.955	1.549.955	94.690	418.037	82.672	194.300	0,02	12,54	1.355.655
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.300	4.300	0	0	0	0	0,00	0,00	4.300
Normalizacao E Qualidade	182	182	0	0	0	0	0,00	0,00	182
HABITACAO	581.529	581.529	85.019	110.276	6.175	6.175	0,00	1,06	575.354
Administracao Geral	600	600	0	267	0	0	0,00	0,00	600
Infra-Estrutura Urbana	289.200	289.200	80.816	105.704	5.516	5.516	0,00	1,91	283.684
Habitacao Urbana	291.729	291.729	4.203	4.305	659	659	0,00	0,23	291.070
SANEAMENTO	3.697.152	3.147.154	800.903	1.428.836	97.168	223.282	0,03	7,09	2.923.873
Saneamento Basico Urbano	3.697.152	3.147.154	800.903	1.428.836	97.168	223.282	0,03	7,09	2.923.873
GESTAO AMBIENTAL	7.828.022	7.899.756	1.742.563	4.976.269	621.494	1.982.575	0,23	25,10	5.917.181
Administracao Geral	1.079.687	1.120.277	63.540	944.046	168.088	671.126	0,08	59,91	449.151
Normalizacao E Fiscalizacao	68.462	123.801	3.056	88.623	13.202	43.071	0,01	34,79	80.731
Ordenamento Territorial	550	550	0	18	4	9	0,00	1,63	541
Formacao De Recursos Humanos	4.952	4.952	332	1.023	103	510	0,00	10,30	4.442
Comunicacao Social	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Atencao Basica	18.192	19.027	3.088	14.122	3.298	13.401	0,00	70,43	5.626
Alimentacao E Nutricao	26.904	27.314	1.351	25.742	5.291	21.513	0,00	78,76	5.801
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.482	1.482	28	1.440	203	829	0,00	55,91	654
Educao Infantil	953	974	46	875	143	599	0,00	61,55	374
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.016.745	1.094.796	488.744	620.665	63.318	154.535	0,02	14,12	940.261
Controle Ambiental	129.835	129.835	11.324	53.007	13.344	36.946	0,00	28,46	92.889
Recuperacao De Areas Degradadas	7.556	7.656	2.488	4.888	15	330	0,00	4,31	7.326
Recursos Hidricos	5.466.945	5.363.333	1.168.173	3.220.576	353.958	1.038.698	0,12	19,37	4.324.635
Desenvolvimento Cientifico	2.012	2.012	51	330	149	259	0,00	12,87	1.754
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.496	3.496	341	888	377	723	0,00	20,69	2.773
Irigacao	50	50	0	27	0	26	0,00	51,98	24
Biocombustiveis	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
CIENCIA E TECNOLOGIA	9.846.450	10.068.833	1.082.437	4.835.737	1.155.428	3.404.344	0,40	33,81	6.664.489
Planejamento E Orcamento	38.642	38.642	0	6.057	111	443	0,00	1,15	38.199
Administracao Geral	1.577.875	1.724.317	260.135	1.387.591	256.789	988.610	0,12	57,33	735.707
Normalizacao E Fiscalizacao	15.472	15.472	2.296	7.146	990	3.121	0,00	20,17	12.351
Tecnologia Da Informacao	79.106	79.106	14.347	14.416	386	456	0,00	0,58	78.651
Formacao De Recursos Humanos	4.175	4.175	115	3.208	569	2.017	0,00	48,31	2.158
Comunicacao Social	10.000	10.000	0	10.000	1.524	1.896	0,00	18,96	8.104
Defesa Civil	1.322	1.322	134	556	110	304	0,00	22,97	1.018
Cooperacao Internacional	6.346	6.346	575	2.306	469	1.718	0,00	27,07	4.628
Atencao Basica	26.065	28.960	693	25.159	5.116	20.560	0,00	70,99	8.400
Alimentacao E Nutricao	36.195	38.512	1.214	35.235	8.309	29.284	0,00	76,04	9.228
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	22.575	22.575	1.945	19.287	4.131	14.307	0,00	63,37	8.269
Educao Infantil	2.081	2.081	22	2.075	127	874	0,00	41,98	1.207
Controle Ambiental	8.001	8.001	809	5.013	1.225	2.630	0,00	32,87	5.371
Recuperacao De Areas Degradadas	5.174	5.174	577	593	0	16	0,00	0,31	5.158
Desenvolvimento Cientifico	3.258.583	3.282.813	400.566	1.726.119	422.109	1.414.124	0,17	43,08	1.868.689
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.592.884	3.646.384	311.889	1.213.462	379.696	702.679	0,08	19,27	2.943.705
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	58.413	58.413	728	8.296	2.987	5.384	0,00	9,22	53.029
Producao Industrial	613.252	613.252	52.049	315.174	65.690	197.505	0,02	32,21	415.747
Mineracao	31.580	31.580	577	3.507	518	1.655	0,00	5,24	29.926
Promocao Comercial	282.163	282.163	21.261	21.261	0	0	0,00	0,00	282.163
Combustiveis Minerais	175.598	168.598	12.507	28.328	3.626	15.818	0,00	9,38	152.780
Biocombustiveis	946	946	0	946	946	946	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	23.406.856	23.598.176	2.757.934	14.281.996	1.609.674	5.014.025	0,59	21,25	18.584.151
Administracao Geral	3.413.136	3.626.210	362.279	2.512.093	541.601	2.268.805	0,27	62,57	1.357.405
Normalizacao E Fiscalizacao	73.322	77.182	4.403	26.063	5.043	15.802	0,00	20,47	61.380
Formacao De Recursos Humanos	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Comunicacao Social	18.317	18.317	434	12.104	6.711	9.775	0,00	53,37	8.542
Atencao Basica	75.203	75.203	5.168	71.557	14.390	55.655	0,01	74,01	19.549
Alimentacao E Nutricao	133.428	134.685	10	133.385	25.444	104.248	0,01	77,40	30.437
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.559	14.559	91	13.546	2.427	9.755	0,00	67,00	4.804
Educao Infantil	12.414	12.431	0	12.414	2.126	8.669	0,00	69,73	3.763
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.169	2.169	89	394	77	319	0,00	14,72	1.850
Meteorologia	38.357	38.357	5.950	17.274	4.143	13.665	0,00	35,63	24.691
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	452.791	452.791	48.017	128.652	35.771	90.530	0,01	19,99	362.262
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	111.593	111.593	5.317	13.500	4.733	11.693	0,00	10,48	99.899
Abastecimento	8.762.901	8.764.221	144.117	5.147.481	220.603	1.475.133	0,17	16,83	7.289.088
Irigacao	826.987	798.959	154.931	245.629	40.821	62.169	0,01	7,78	736.790
Promocao Da Producao Agropecuaria	9.125.565	9.125.385	2.020.239	5.859.329	689.200	840.544	0,10	9,21	8.284.841
Defesa Agropecuaria	215.859	215.859	5.461	84.400	15.648	44.018	0,01	20,39	171.841
Normalizacao E Qualidade	121.769	121.769	93	403	95	304	0,00	0,25	121.465
Promocao Comercial	8.436	8.436	1.335	3.771	842	2.941	0,00	34,86	5.496
ORGANIZACAO AGRARIA	5.473.277	9.467.835	1.702.167	3.894.461	583.837	1.486.215	0,18	15,70	7.981.620
Administracao Geral	659.644	667.544	46.301	562.371	97.632	367.764	0,04	55,09	299.780
Normalizacao E Fiscalizacao	4.969	4.969	453	1.366	295	779	0,00	15,67	4.190
Ordenamento Territorial	1.041.909	4.216.509	1.201.196	1.753.914	132.954	143.477	0,02	3,40	4.073.032
Comunicacao Social	5.000	5.000	0	2.250	390	429	0,00	8,58	4.571
Assistencia Comunitaria	203.000	980.330	217.719	980.330	200.000	655.330	0,08	66,85	325.000
Atencao Basica	18.136	18.214	73	17.265	2.855	12.128	0,00	66,59	6.086
Alimentacao E Nutricao	22.284	22.868	411	22.334	4.541	18.331	0,00	80,16	4.537
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.293	4.293	0	4.271	701	2.858	0,00	66,57	1.435
Ensino Profissional	30.271	33.077	8.968	18.799	4.324	5.515	0,00	16,67	27.561
Educao Infantil	678	699	52	698	109	434	0,00	62,15	264
Educao De Jovens E Adultos	0	3.934	0	3.934	252	2.319	0,00	58,96	1.615
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.256	7.256	345	1.498	431	1.217	0,00	16,78	6.038
Abastecimento	116.516	116.516	267	6.986	2.651	6.117	0,00	5,25	110.398
Extensao Rural	987.008	1.000.122	75.865	205.932	17.562	32.094	0,00	3,21	968.027
Reforma Agraria	2.372.315	2.386.506	150.517	312.510	119.137	237.421	0,03	9,95	2.149.085
INDUSTRIA	2.241.412	2.344.220	214.388	1.448.914	292.958	1.040.634	0,12	44,39	1.303.586
Administracao Geral	1.190.840	1.289.913	73.553	918.729	209.439	714.730	0,08	55,41	575.183
Normalizacao E Fiscalizacao	4.419	4.419	610	2.921	662	2.310	0,00	52,28	2.109
Tecnologia Da Informacao	24.593	24.593	1.467	9.481	2.064	5.948	0,00	24,19	18.645
Ordenamento Territorial	22.482	22.482	7.316	12.822	4.319	6.051	0,00	26,92	16.431
Formacao De Recursos Humanos	9.165	9.165	190	586	204	428	0,00	4,67	8.737
Administracao De Concessoes	1.200	1.200	291	816	120	372	0,00	30,96	828
Comunicacao Social	2.001	2.001	0	1.363	750	1.195	0,00	59,72	806
Atencao Basica	17.544	17.988	2.283	14.941	3.387	13.539	0,00	75,27	4.449
Alimentacao E Nutricao	27.588	29.692	766	26.777	5.657	22.265	0,00	74,99	7.426
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.695	3.856	437	2.890	425	2.057	0,00	53,35	1.799
Empregabilidade	18.550	18.550	8.700	8.700	175	175	0,00	0,94	18.375
Educao Infantil	1.357	1.384	188	1.108	236	953	0,00	68,81	432
Recursos Hidricos	17.917	17.917	890	4.558	856	2.765	0,00	15,43	15.152
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.794	3.794	0	957	0	0	0,00	0,00	3.794
Promocao Industrial	187.266	187.266	10.251	48.427	2.526	2.821	0,00	1,51	184.445
Mineracao	126.953	126.953	8.731	28.939	6.560	17.547	0,00	13,82	109.406



Propriedade Industrial	5.219	5.219	81	3.927	931	2.745	0,00	52,60	2.474
Normalizacao E Qualidade	498.730	498.730	97.312	316.870	51.596	237.799	0,03	47,68	260.931
Promocao Comercial	37.476	37.476	711	4.481	478	1.835	0,00	4,90	35.641
Comercio Exterior	32.643	32.643	0	32.643	2.285	2.285	0,00	7,00	30.358
Outros Encargos Especiais	8.980	8.980	610	6.980	287	2.813	0,00	31,33	6.166
COMERCIO E SERVICOS	5.448.682	6.154.686	391.913	2.954.231	213.224	613.186	0,07	9,96	5.541.501
Administracao Geral	115.546	123.702	8.885	70.001	14.900	48.986	0,01	39,60	74.716
Normalizacao E Fiscalizacao	4.478	4.478	841	1.814	711	1.403	0,00	31,32	3.075
Formacao De Recursos Humanos	42.220	42.220	1	156	26	85	0,00	0,20	42.135
Comunicacao Social	1.500	1.500	-6	6	0	6	0,00	0,38	1.494
Atencao Basica	863	1.275	144	813	160	651	0,00	51,06	624
Alimentacao E Nutricao	2.244	2.592	0	2.244	372	1.546	0,00	59,63	1.046
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	393	457	0	393	52	210	0,00	45,88	247
Educacao Infantil	84	107	0	84	10	45	0,00	41,95	62
Desenvolvimento Cientifico	2.000	2.000	0	35	1	5	0,00	0,26	1.995
Promocao Comercial	111.919	111.919	461	6.381	1.120	4.886	0,00	4,37	107.033
Comercio Exterior	2.605.292	2.605.292	64.013	1.751.118	159.420	486.027	0,06	18,66	2.119.265
Turismo	2.562.145	3.259.145	317.575	1.121.186	36.451	69.336	0,01	2,13	3.189.809
COMUNICACOES	1.522.116	1.587.835	42.087	928.635	177.793	560.355	0,07	35,29	1.027.480
Administracao Geral	679.264	700.948	12.731	588.393	93.244	371.506	0,04	53,00	329.441
Normalizacao E Fiscalizacao	110.722	110.339	17.367	39.303	3.559	12.153	0,00	11,01	98.186
Tecnologia Da Informacao	30.000	30.000	0	9.302	0	0	0,00	0,00	30.000
Comunicacao Social	19.796	19.796	0	0	0	0	0,00	0,00	19.796
Atencao Basica	9.709	10.602	389	9.552	1.856	7.473	0,00	70,49	3.128
Alimentacao E Nutricao	24.942	25.117	0	24.940	4.897	19.241	0,00	76,60	5.876
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.014	2.364	215	2.229	451	1.714	0,00	72,51	650
Educacao Infantil	2.808	2.808	0	2.808	437	1.733	0,00	61,71	1.075
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	254.203	254.203	-5.174	41.573	2.722	2.722	0,00	1,07	251.481
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	144.834	144.834	5	39.194	3.155	7.979	0,00	5,51	136.856
Telecomunicacoes	243.824	286.824	16.554	171.141	67.472	135.834	0,02	47,36	150.990
ENERGIA	1.006.471	1.052.749	74.601	716.733	101.865	371.229	0,04	35,26	681.519
Planejamento E Orcamento	7.162	6.502	-61	1.698	630	1.251	0,00	19,23	5.251
Administracao Geral	564.808	611.993	19.784	469.371	83.609	308.249	0,04	50,37	303.744
Normalizacao E Fiscalizacao	99.565	103.655	8.367	63.734	7.642	31.958	0,00	30,83	71.697
Formacao De Recursos Humanos	6.050	6.650	634	4.512	723	3.067	0,00	46,12	3.583
Administracao De Concessoes	18.603	18.603	2.073	15.327	1.070	4.233	0,00	22,75	14.370
Comunicacao Social	2.658	2.658	0	2	0	2	0,00	0,06	2.657
Atencao Basica	3.282	3.282	143	2.851	561	2.202	0,00	67,08	1.080
Alimentacao E Nutricao	6.948	8.539	572	7.112	1.350	5.434	0,00	63,63	3.105
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	190	194	2	190	38	140	0,00	71,86	55
Educacao Infantil	492	501	0	492	96	377	0,00	75,20	124
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	53.948	47.758	164	164	164	164	0,00	0,34	47.595
Normalizacao E Qualidade	3.399	3.674	200	1.031	195	613	0,00	16,68	3.061
Energia Eletrica	37.416	37.416	1.030	14.998	2.365	7.815	0,00	20,89	29.600
Combustiveis Minerais	174.463	173.835	41.695	107.766	3.422	5.726	0,00	3,29	168.109
Biocombustiveis	27.488	27.488	0	27.488	0	0	0,00	0,00	27.488
TRANSPORTE	24.373.673	24.433.521	2.126.109	9.885.189	955.232	2.779.790	0,33	11,38	21.653.730
Planejamento E Orcamento	641.252	669.466	58.714	253.460	19.695	33.511	0,00	5,01	635.954
Administracao Geral	1.900.309	1.961.991	220.832	1.375.831	255.146	883.459	0,10	45,03	1.078.532
Normalizacao E Fiscalizacao	147.040	142.560	18.909	78.633	14.183	33.649	0,00	23,60	108.911
Formacao De Recursos Humanos	12.638	12.638	765	792	35	39	0,00	0,31	12.600
Administracao De Concessoes	1.599	1.119	-367	402	72	303	0,00	27,03	817
Comunicacao Social	56.300	56.300	16.110	30.610	5.500	9.075	0,00	16,12	47.225
Atencao Basica	43.492	44.290	1.127	41.010	8.413	33.301	0,00	75,19	10.989
Alimentacao E Nutricao	31.203	32.106	3.780	27.615	5.981	23.831	0,00	74,22	8.276
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.710	6.711	334	5.801	967	3.681	0,00	54,86	3.030
Educacao Infantil	1.138	1.221	107	829	157	603	0,00	49,35	619
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Desenvolvimento Cientifico	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Promocao Industrial	4.219.390	4.327.996	156.632	736.852	156.632	736.852	0,09	17,03	3.591.143
Transporte Aereo	658.641	658.641	34.584	53.197	21.219	26.955	0,00	4,09	631.686
Transporte Rodoviario	13.657.418	13.519.344	1.039.583	6.327.711	321.244	741.420	0,09	5,48	12.777.925
Transporte Ferroviario	1.976.078	1.951.011	432.327	728.491	145.984	173.121	0,02	8,87	1.777.890
Transporte Hidroviario	999.164	1.026.825	142.673	223.958	5	79.990	0,01	7,79	946.835
DESPORTO E LAZER	3.346.463	3.349.742	603.601	1.064.552	74.947	212.581	0,03	6,35	3.137.162
Administracao Geral	217.404	220.504	4.489	70.884	13.480	44.867	0,01	20,35	175.638
Comunicacao Social	43.321	43.321	5.800	17.121	6.069	15.231	0,00	35,16	28.090
Atencao Basica	435	439	0	396	73	295	0,00	67,06	145
Alimentacao E Nutricao	984	1.155	0	984	197	835	0,00	72,24	321
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	140	140	0	140	21	89	0,00	63,68	51
Educacao Infantil	36	40	2	38	6	21	0,00	52,17	19
Desporto De Rendimento	1.446.268	1.446.268	340.224	680.961	36.635	131.041	0,02	9,06	1.315.227
Desporto Comunitario	1.637.875	1.637.875	253.086	294.028	18.466	20.203	0,00	1,23	1.617.672
ENCARGOS ESPECIAIS	448.473.233	601.289.777	39.935.864	491.744.288	91.066.263	312.169.240	36,99	51,92	289.120.537
Cooperacao Internacional	612	126.218	0	125.606	32.040	55.180	0,01	43,72	71.038
Promocao Da Producao Agropecuaria	58.000	58.000	0	58.000	0	38.717	0,00	66,75	19.283
Refinanciamento Da Divida Interna	-109.478.711	11.000.000	0	0	0	0	0,00	0,00	11.000.000
Servico Da Divida Interna	278.790.500	302.951.282	32.651.268	231.295.927	55.786.389	163.896.562	19,42	54,10	139.054.719
Servico Da Divida Externa	5.255.807	10.691.838	578.503	9.489.204	2.738.694	6.476.185	0,77	60,57	4.215.652
Outras Transferencias	183.812.108	185.312.108	4.825.669	176.887.500	22.457.652	98.352.944	11,66	53,07	86.959.165
Outros Encargos Especiais	48.228.557	49.343.971	1.880.424	32.081.692	4.379.574	18.556.571	2,20	37,61	30.787.400
Transferencias Para A Educacao Basica	41.806.360	41.806.360	0	41.806.360	5.671.914	24.793.081	2,94	59,30	17.013.279
RESERVA DE CONTINGENCIA	42.833.001	32.469.556	0	0	0	0	0,00	0,00	32.469.556
Reserva De Contingencia	42.833.001	32.469.556	0	0	0	0	0,00	0,00	32.469.556
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentarias) (I)	1.403.761.092	1.571.608.728	159.612.444	1.161.706.771	244.546.500	843.852.860	100,00	53,69	727.755.868

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orcamentárias)	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	R\$ SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	748.121	764.469	814	686.550	119.364	471.884	2,98	61,73	292.585
Acao Legislativa	7.479	7.479	92	5.627	352	936	0,01	12,51	6.544
Controle Externo	2.033	2.033	649	878	65	134	0,00	6,61	1.898
Administracao Geral	733.235	749.583	14	676.260	118.465	469.172	2,96	62,59	280.411
Atencao Basica	1.203	1.203	1	721	4	110	0,00	9,15	1.093
Comunicacao Social	4.171	4.171	58	3.063	477	1.532	0,01	36,73	2.639
JUDICIARIA	2.871.415	2.888.252	91.231	2.492.793	453.689	1.793.379	11,32	62,09	1.094.873
Acao Judiciaria	51.068	51.441	4.497	42.676	10.795	27.787	0,18	54,02	23.655
Administracao Geral	2.807.111	2.823.576	85.875	2.438.517	440.783	1.758.477	11,10	62,28	1.065.099
Atencao Basica	12.508	12.508	723	11.080	2.039	6.870	0,04	54,93	5.637
Controle Externo	70	70	2	70	7	27	0,00	38,58	43
Comunicacao Social	521	521	77	326	50	147	0,00	28,22	374
Tecnologia Da Informacao	122	122	52	120	14				



ESSENCIAL A JUSTICA	448.863	451.729	44.100	352.356	74.708	286.546	1,81	63,43	165.183
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	7.034	7.034	1.769	5.648	1.023	3.150	0,02	44,78	3.884
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.183	1.183	-83	1.113	325	769	0,00	64,99	414
Administracao Geral	438.273	441.139	42.068	343.608	72.907	281.416	1,78	63,79	159.723
Atencao Basica	1.400	1.400	430	1.203	323	804	0,01	57,43	596
Comunicacao Social	195	195	25	69	17	39	0,00	20,09	155
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	538	538	-145	538	96	319	0,00	59,38	218
Controle Externo	240	240	35	178	16	49	0,00	20,49	191
ADMINISTRACAO	4.428.202	4.473.385	271.333	1.880.850	386.225	1.531.276	9,67	34,23	2.942.109
Planejamento E Orcamento	864	864	125	245	103	160	0,00	18,49	705
Administracao Geral	4.360.138	4.405.321	269.679	1.827.642	379.228	1.520.769	9,60	34,52	2.884.552
Administracao Financeira	1.073	1.073	84	322	51	232	0,00	21,66	840
Controle Interno	530	530	-11	354	69	177	0,00	33,47	352
Normatizacao E Fiscalizacao	1.801	1.801	189	481	129	285	0,00	15,85	1.516
Tecnologia Da Informacao	912	912	25	115	25	115	0,00	12,65	797
Formacao De Recursos Humanos	3.993	3.993	475	1.662	361	1.302	0,01	32,62	2.691
Desenvolvimento Cientifico	1.123	1.123	406	1.123	168	682	0,00	60,73	441
Telecomunicacoes	55.000	55.000	0	46.335	5.924	6.954	0,04	12,64	48.046
Administracao De Receitas	142	142	0	0	0	0	0,00	0,00	142
Atencao Basica	751	751	340	751	116	372	0,00	49,51	379
Ordenamento Territorial	1.816	1.816	1	1.771	42	206	0,00	11,34	1.610
Relacoes De Trabalho	10	10	10	10	0	0	0,00	1,80	10
Producao Industrial	28	28	-3	20	1	11	0,00	38,83	17
Representacao Judicial E Extrajudicial	10	10	7	10	8	9	0,00	91,63	1
Ensino Superior	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10	10	8	8	0	0	0,00	0,00	10
DEFESA NACIONAL	414.770	440.448	51.762	327.763	67.727	244.410	1,54	55,49	196.037
Administracao Geral	334.997	360.712	30.576	279.243	58.503	218.302	1,38	60,52	142.410
Formacao De Recursos Humanos	602	602	133	480	107	279	0,00	46,32	323
Defesa Aerea	2.794	2.794	1.193	2.375	321	905	0,01	32,38	1.889
Defesa Terrestre	39.931	39.931	10.860	15.922	1.466	2.119	0,01	5,31	37.812
Atencao Basica	28.469	28.469	6.203	24.407	6.750	21.429	0,14	75,27	7.040
Ensino Profissional	1.584	1.584	634	866	154	337	0,00	21,29	1.247
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.952	1.914	1.295	1.385	49	118	0,00	6,15	1.796
Informacao E Inteligencia	48	48	28	48	10	21	0,00	42,90	27
Controle Ambiental	1.146	1.146	83	125	14	19	0,00	1,67	1.127
Defesa Naval	1.417	1.417	403	1.186	217	709	0,00	50,06	708
Cooperacao Internacional	107	107	13	26	7	11	0,00	9,97	96
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.208	1.208	-8	1.208	90	90	0,00	7,44	1.118
Normatizacao E Fiscalizacao	23	23	17	22	7	7	0,00	32,28	16
Empregabilidade	13	13	1	1	0	0	0,00	0,00	13
Educacao Basica	38	38	5	28	7	24	0,00	62,90	14
Assistencia Comunitaria	52	52	12	52	19	30	0,00	57,97	22
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	7	7	0	7	0	1	0,00	11,64	6
Suporte Profilatico E Terapeutico	74	74	7	74	5	9	0,00	11,49	66
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2	2	2	2	0	0	0,00	28,67	1
Educacao De Jovens E Adultos	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Tecnologia Da Informacao	306	306	306	306	0	0	0,00	0,00	306
SEGURANCA PUBLICA	704.416	772.056	75.805	611.140	127.863	481.636	3,04	62,38	290.420
Administracao Geral	678.742	744.842	66.032	588.155	117.529	465.501	2,94	62,50	279.341
Policimento	10.550	10.550	5.077	9.265	5.970	6.076	0,04	57,59	4.475
Defesa Civil	16.312	16.312	4.666	13.565	4.325	9.956	0,06	61,03	6.356
Informacao E Inteligencia	-1.189	352	30	155	39	104	0,00	29,48	248
RELACOES EXTERIORES	132.090	147.488	14.025	91.113	21.209	77.055	0,49	52,25	70.433
Administracao Geral	121.101	136.501	12.699	85.429	19.760	72.144	0,46	52,85	64.357
Formacao De Recursos Humanos	540	540	33	147	29	143	0,00	26,42	397
Relacoes Diplomaticas	10.158	10.157	1.292	5.375	1.402	4.700	0,03	46,28	5.456
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	291	291	3	163	18	68	0,00	23,44	222
ASSISTENCIA SOCIAL	14.565	14.665	4.436	13.687	1.675	6.151	0,04	41,95	8.513
Administracao Geral	9.533	9.633	214	9.033	1.541	5.722	0,04	59,41	3.910
Alimentacao E Nutricao	4.693	4.693	4.220	4.612	131	410	0,00	8,75	4.282
Tecnologia Da Informacao	283	283	0	5	1	2	0,00	0,75	280
Assistencia Comunitaria	25	25	3	16	0	13	0,00	53,45	12
Formacao De Recursos Humanos	32	32	0	22	3	3	0,00	10,16	29
PREVIDENCIA SOCIAL	848.410	853.310	129.018	526.150	131.413	519.093	3,28	60,83	334.218
Administracao Geral	833.185	838.085	128.908	525.927	131.390	519.022	3,28	61,93	319.063
Previdencia Basica	98	98	1	98	19	60	0,00	61,55	38
Formacao De Recursos Humanos	127	127	109	125	5	10	0,00	7,88	117
Previdencia Do Regime Estatutario	15.000	15.000	0	0	0	0	0,00	0,00	15.000
SAUDE	1.584.114	1.602.314	3.792	1.496.394	204.746	870.677	5,50	54,34	731.637
Administracao Geral	1.543.997	1.562.197	615	1.472.701	201.167	859.512	5,43	55,02	702.685
Normatizacao E Fiscalizacao	1.858	1.858	-109	1.858	57	745	0,00	40,10	1.113
Formacao De Recursos Humanos	4.006	4.006	333	730	143	411	0,00	10,27	3.595
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	11.762	11.762	1.579	9.686	1.663	5.113	0,03	43,47	6.649
Suporte Profilatico E Terapeutico	673	673	660	662	2	3	0,00	0,46	670
Vigilancia Sanitaria	12.529	12.529	170	6.760	837	2.280	0,01	18,20	10.249
Desenvolvimento Cientifico	220	220	33	191	34	114	0,00	51,91	106
Vigilancia Epidemiologica	2.597	2.597	1	2.346	482	1.657	0,01	63,80	940
Assistencia Aos Povos Indigenas	5.950	5.950	309	949	135	385	0,00	6,48	5.565
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11	11	1	9	2	7	0,00	64,00	4
Planejamento E Orcamento	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Comunicacao Social	500	500	200	500	224	448	0,00	89,59	52
Atencao Basica	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueológico	1	1	1	1	1	1	0,00	98,77	0
TRABALHO	229.919	230.069	1.090	211.759	33.674	136.814	0,86	59,47	93.255
Administracao Geral	229.678	229.828	962	211.564	33.608	136.716	0,86	59,49	93.111
Empregabilidade	2	2	0	2	0	1	0,00	50,00	1
Desenvolvimento Cientifico	23	23	1	8	2	7	0,00	32,60	15
Comunicacao Social	168	168	124	168	50	73	0,00	43,43	95
Fomento Ao Trabalho	37	37	3	16	14	15	0,00	41,59	22
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0	1	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	11	11	0	0	0	0	0,00	0,00	11
EDUCACAO	4.839.157	5.103.977	133.065	4.762.387	699.664	2.764.755	17,46	54,17	2.339.222
Administracao Geral	3.370.294	3.634.754	91.301	3.374.431	610.919	2.358.367	14,89	64,88	1.276.387
Formacao De Recursos Humanos	2.261	2.258	367	1.090	289	643	0,00	28,47	1.615
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	141.059	141.459	58.052	140.359	23.104	88.232	0,56	62,37	53.227
Ensino Profissional	87.495	87.458	8.117	61.961	9.613	26.484	0,17	30,28	60.974
Ensino Superior	284.129	284.129	26.590	237.596	43.421	156.498	0,99	55,08	127.631
Atencao Basica	547	547	52	547	88	472	0,00	86,32	75
Educacao Basica	177.007	177.007	148.586	171.802	1.166	11.406	0,07	6,44	165.601
Educacao Infantil	50	50	0	50	0	0	0,00	0,00	50
Servicos Financeiros	776.252	776.252	-200.000	774.549	11.062	122.650	0,77	15,80	653.602
Suporte Profilatico E Terapeutico	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	42	42	0	3	3	3	0,00	6,29	39
Educacao De Jovens E Adultos	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
CULTURA	62.800	70.200	804	66.365	8.798	34.235	0,22	48,77	35.964
Administracao Geral	62.200	69.600	751	66.257	8.784	34.178	0,22	49,11	35.422
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueológico	171	171	46	80	6	35	0,00	20,58	136



Difusao Cultural	329	329	-7	28	8	22	0,00	6,65	307
Comunicacao Social	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
DIREITOS DA CIDADANIA	84.699	84.699	3.170	82.807	14.691	49.029	0,31	57,89	35.670
Administracao Geral	78.941	79.141	1.210	77.652	12.119	46.398	0,29	58,63	32.743
Assistencia Aos Povos Indigenas	40	40	15	23	3	10	0,00	24,51	30
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	444	444	4	108	28	69	0,00	15,60	374
Normatizacao E Fiscalizacao	42	42	1	7	0	7	0,00	15,72	35
Custodia E Reintegracao Social	5.000	5.000	1.938	5.000	2.541	2.541	0,02	50,82	2.459
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	33	33	3	16	0	5	0,00	14,25	28
URBANISMO	87.281	87.281	-767	75.174	14.161	53.793	0,34	61,63	33.488
Administracao Geral	83.556	83.556	107	71.547	13.961	50.538	0,32	60,48	33.018
Transportes Coletivos Urbanos	3.346	3.346	-1.025	3.271	127	2.987	0,02	89,28	359
Atencao Basica	269	269	63	250	63	250	0,00	92,79	19
Formacao De Recursos Humanos	36	36	15	32	3	11	0,00	30,70	25
Assistencia Comunitaria	74	74	74	74	7	7	0,00	9,57	67
SANEAMENTO	64	62	55	62	8	12	0,00	19,10	50
Saneamento Basico Urbano	64	62	55	62	8	12	0,00	19,10	50
GESTAO AMBIENTAL	182.230	185.474	8.512	163.149	26.503	115.611	0,73	62,33	69.862
Administracao Geral	165.371	168.621	6.822	146.905	25.144	100.224	0,63	59,44	68.397
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.490	1.490	489	1.391	232	854	0,01	57,31	636
Controle Ambiental	1.601	1.601	877	1.495	897	1.450	0,01	90,57	151
Formacao De Recursos Humanos	32	32	0	32	0	32	0,00	100,00	0
Recursos Hidricos	13.567	13.561	271	13.159	200	12.929	0,08	95,34	632
Desenvolvimento Cientifico	22	22	1	22	0	21	0,00	97,38	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	109	109	44	109	22	65	0,00	59,74	44
Normatizacao E Fiscalizacao	38	38	8	37	8	37	0,00	95,67	2
CIENCIA E TECNOLOGIA	268.489	277.996	15.889	266.528	42.552	169.352	1,07	60,92	108.645
Administracao Geral	266.048	275.555	15.726	264.563	42.347	167.934	1,06	60,94	107.620
Desenvolvimento Cientifico	198	198	38	110	8	31	0,00	15,69	167
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.027	1.027	-18	693	1	572	0,00	55,73	455
Producao Industrial	1.182	1.182	142	1.129	192	796	0,01	67,34	386
Mineracao	2	2	0	2	0	1	0,00	56,10	1
Normatizacao E Fiscalizacao	20	20	0	18	2	8	0,00	39,28	12
Formacao De Recursos Humanos	4	4	0	4	0	4	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Atencao Basica	10	10	2	10	2	6	0,00	57,94	4
AGRICULTURA	723.922	733.345	72.923	607.073	113.826	452.582	2,86	61,71	280.763
Administracao Geral	713.462	722.962	69.543	600.070	113.042	449.219	2,84	62,14	273.742
Normatizacao E Fiscalizacao	133	133	18	131	45	87	0,00	65,22	46
Atencao Basica	557	557	209	524	150	447	0,00	80,19	110
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.419	3.419	361	1.670	236	1.200	0,01	35,12	2.218
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	504	504	62	269	22	220	0,00	43,70	284
Irrigacao	3.504	3.427	2.633	3.425	222	958	0,01	27,96	2.469
Abastecimento	312	312	88	269	34	201	0,00	64,23	112
Meteorologia	92	92	6	83	11	47	0,00	51,52	45
Promocao Da Producao Agropecuaria	246	246	18	98	12	47	0,00	19,04	199
Defesa Agropecuaria	1.693	1.693	-15	534	51	156	0,00	9,19	1.537
ORGANIZACAO AGRARIA	92.679	93.979	3.131	86.695	13.621	52.852	0,33	56,24	41.128
Administracao Geral	86.029	87.329	2.020	84.912	13.207	52.207	0,33	59,78	35.122
Reforma Agraria	2.091	2.091	46	224	22	69	0,00	3,32	2.021
Extensao Rural	1.923	1.923	964	1.344	374	550	0,00	28,61	1.373
Ensino Profissional	329	329	101	134	5	7	0,00	2,16	322
Normatizacao E Fiscalizacao	31	31	0	16	0	6	0,00	20,46	24
Ordenamento Territorial	356	356	0	65	12	12	0,00	3,36	344
Abastecimento	1.921	1.921	0	0	0	0	0,00	0,00	1.921
INDUSTRIA	153.179	161.089	5.396	141.179	24.928	96.630	0,61	59,99	64.459
Administracao Geral	152.257	160.167	5.230	140.842	24.859	96.444	0,61	60,21	63.724
Mineracao	171	171	41	106	38	88	0,00	51,35	83
Formacao De Recursos Humanos	135	135	102	120	9	15	0,00	11,47	119
Recursos Hidricos	23	23	2	14	4	7	0,00	31,51	16
Ordenamento Territorial	491	491	4	17	2	13	0,00	2,59	478
Promocao Comercial	12	12	0	2	0	2	0,00	15,33	10
Administracao De Concessoes	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica	37	37	12	37	12	37	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	41	41	1	32	2	16	0,00	38,76	25
Tecnologia Da Informacao	10	10	4	9	3	7	0,00	74,01	3
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	0	0	0	0,00	10,00	1
COMERCIO E SERVICOS	7.201	7.461	11	6.501	1.110	4.292	0,03	57,52	3.169
Administracao Geral	6.764	7.024	102	6.375	1.063	4.167	0,03	59,32	2.857
Promocao Comercial	434	434	-93	123	46	123	0,00	28,41	311
Turismo	3	3	2	3	2	2	0,00	49,84	2
COMUNICACOES	101.979	102.029	6.531	90.457	12.975	60.826	0,38	59,62	41.203
Administracao Geral	99.371	99.421	6.476	89.351	12.703	60.079	0,38	60,43	39.342
Normatizacao E Fiscalizacao	883	883	15	365	116	224	0,00	25,37	659
Telecomunicacoes	1.725	1.725	40	741	156	522	0,00	30,28	1.203
ENERGIA	106.939	106.939	-3.767	90.130	13.988	55.332	0,35	51,74	51.607
Administracao Geral	76.730	76.730	-576	67.838	10.037	38.405	0,24	50,05	38.325
Formacao De Recursos Humanos	179	179	2	72	7	44	0,00	24,75	135
Normatizacao E Fiscalizacao	29.682	29.682	-3.193	21.903	3.895	16.566	0,10	55,81	13.117
Combustiveis Minerais	232	232	0	232	0	232	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	2	2	0	2	0	1	0,00	50,00	1
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	85	85	0	85	48	85	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
TRANSPORTE	203.678	243.785	18.872	165.307	29.639	114.736	0,72	47,06	129.050
Administracao Geral	200.610	240.610	18.310	164.023	29.151	113.855	0,72	47,26	127.055
Planejamento E Orcamento	2.355	2.342	349	810	308	514	0,00	21,94	1.828
Transporte Rodoviario	526	346	68	309	31	218	0,00	62,93	128
Administracao De Concessoes	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Transporte Aereo	20	20	0	20	5	5	0,00	24,15	15
Transporte Ferroviario	167	167	144	144	144	144	0,00	86,61	22
DESPORTO E LAZER	4.469	4.969	100	4.246	716	2.586	0,02	52,04	2.383
Administracao Geral	4.035	4.535	-75	3.959	607	2.396	0,02	52,84	2.139
Desporto De Rendimento	288	288	124	233	97	176	0,00	61,13	112
Desporto Comunitario	146	146	52	54	13	14	0,00	9,42	132
ENCARGOS ESPECIAIS	16.298.037	16.283.857	-140.715	15.602.544	1.737.160	5.392.743	34,05	33,12	10.891.114
Outras Transferencias	230	230	125	213	8	41	0,00	17,75	189
Outros Encargos Especiais	16.297.807	16.283.627	-140.839	15.602.331	1.737.152	5.392.702	34,05	33,12	10.890.924
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.021.963	331.687	0	0	0	0	0,00	0,00	331.687
Reserva De Contingencia	1.021.963	331.687	0	0	0	0	0,00	0,00	331.687
TOTAL (Despesas Intra-Orcamentarias) (II)	36.663.452	36.517.016	810.617	30.901.161	4.376.634	15.838.287	100,00	43,37	20.678.729
TOTAL (III) = (I + II)	1.440.424.544	1.608.125.744	160.423.061	1.192.607.932	248.923.134	859.691.147	100,00	53,46	748.434.597

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	12 MESES	EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	126.841.985	79.486.820	84.923.816	106.198.175	93.717.811	92.472.527	104.385.052	90.745.632	1.163.853.348	1.296.468.152
Receita Tributária	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	47.043.034	24.562.821	27.144.607	38.629.947	29.604.748	27.790.808	30.730.162	24.864.652	365.895.032	418.840.125
Receita de Contribuições	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	60.528.073	45.928.671	47.338.008	51.783.598	52.064.863	47.800.013	52.774.916	50.699.050	614.096.672	658.606.237
Receita Patrimonial	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	7.939.780	2.711.932	3.304.659	7.558.572	4.889.450	6.294.141	9.626.636	8.050.110	79.529.491	109.786.792
Receita Agropecuária	3.465	2.363	1.596	1.909	2.477	1.645	1.822	2.060	2.391	2.018	2.599	2.111	26.456	23.831
Receita Industrial	94.308	60.029	29.973	47.713	77.583	29.530	33.195	171.792	17.369	74.584	38.233	194.539	868.846	1.054.374
Receita de Serviços	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	7.266.158	3.119.441	3.534.739	3.822.165	3.467.431	2.623.049	7.114.272	2.829.515	47.579.367	49.105.379
Transferências Correntes	57.910	34.957	75.701	121.231	41.151	97.909	13.339	30.432	30.470	35.241	35.833	55.865	630.040	995.931
Receitas Correntes a Classificar ¹	(58)	547	(532)	(2.606)	33	70	302	25	120	(19)	2.533	54	468	0
Outras Receitas Correntes	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	3.943.697	3.034.801	3.553.145	4.199.584	3.640.970	7.852.693	4.059.868	4.049.737	55.226.976	58.055.482
DEDUÇÕES (II)	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	43.042.355	48.840.252	39.900.083	37.691.758	47.302.888	43.098.245	40.293.459	45.211.058	538.391.781	597.989.279
Transf. Constitucionais e Legais ²	10.863.060	12.261.180	18.342.170	29.963.573	14.381.978	22.031.896	12.396.110	9.408.537	18.392.695	15.045.494	11.489.151	16.162.465	190.738.309	217.760.488
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	23.241.930	22.230.235	22.618.866	23.300.132	23.641.973	23.125.985	23.769.570	23.971.956	287.297.000	315.730.041
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	724.230	730.279	1.366.795	850.353	688.378	768.902	737.034	792.151	910.609	811.695	781.154	778.632	9.940.211	11.544.686
Compensação Financeira	299	7.010	1.749	256	35	77	722	599	485	573	110	270	12.184	0
RGPS/RPPS	166.788	166.691	166.529	167.346	125.525	167.337	225.266	136.855	229.294	137.958	183.330	183.383	2.056.302	2.704.549
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	4.604.509	3.641.807	3.922.086	4.053.484	4.127.831	3.976.540	4.070.144	4.114.352	48.347.775	50.249.516
PIS	3.254.335	3.252.473	3.235.523	3.399.092	3.773.174	2.853.121	3.116.606	3.388.738	3.423.142	3.210.466	3.349.509	3.420.980	39.677.160	-
PASEP	672.493	629.364	673.559	720.181	831.335	788.685	805.480	664.747	704.689	766.073	720.636	693.372	8.670.615	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	83.799.630	30.646.568	45.023.733	68.506.417	46.414.923	49.374.282	64.091.593	45.534.574	625.461.567	698.478.872

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas transferências as transferências Constitucionais ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	316.296.563	316.296.563	40.696.670	159.897.371	154.006.531
RECEITAS CORRENTES	316.163.998	316.163.998	40.690.974	159.872.300	153.950.952
Receitas de Contribuições	309.278.007	309.278.007	40.651.894	159.406.552	153.701.939
Dos empregadores	196.405.851	196.405.851	24.304.193	95.231.181	92.718.800
Dos trabalhadores e dos demais segurados	70.736.351	70.736.351	10.655.516	41.607.256	39.363.466
Outras Contribuições	42.135.804	42.135.804	5.692.185	22.568.115	21.619.674
Outras Receitas Correntes	6.885.991	6.885.991	39.080	465.748	249.013
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.846	3.846	380	2.870	3.660
Demais Receitas Correntes	6.882.144	6.882.144	38.700	462.878	245.352
RECEITAS DE CAPITAL	132.566	132.566	5.696	25.071	55.579
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	132.566	132.566	5.696	25.071	55.579
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	316.296.563	316.296.563	40.696.670	159.897.371	154.006.531

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	342.514.113	342.514.113	68.227.001	235.056.863	206.730.994
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	320.637.085	320.637.085	67.850.606	233.774.984	3
Aposentadorias	240.725.852	240.725.852	45.640.665	158.709.812	3
Pensões	59.727.700	59.727.700	16.909.339	56.532.393	3
Outros Benefícios	20.183.533	20.183.533	5.300.602	18.532.779	-
Outras Despesas	2.139.960	2.139.960	376.395	1.281.879	206.730.991
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.139.945	2.139.945	376.395	1.281.879	943.940
Demais Despesas	15	15	-	-	205.787.051
A detalhar	19.737.068	19.737.068	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	342.514.113	342.514.113	68.227.001	235.056.863	206.730.994
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(26.217.550)	(26.217.550)	(27.530.331)	(75.159.492)	(52.724.463)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	14.287.890	14.287.890	1.926.666	7.658.576	6.279.830
RECEITAS CORRENTES	14.287.890	14.287.890	1.926.666	7.658.576	6.279.830
Receita de Contribuições	14.287.890	14.287.890	1.926.666	7.658.576	6.279.830
Pessoal Civil	11.583.341	11.583.341	1.559.953	6.269.629	5.112.785
Contribuição Patronal Ativo Civil	38.655	38.655	311	1.964	14.432



Contribuição de Servidor Ativo Civil	8.984.766	8.984.766	1.163.939	4.693.525	3.836.010
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.942.593	1.942.593	306.048	1.214.503	962.961
Contribuição de Pensionista Civil	617.327	617.327	89.655	359.637	299.382
Pessoal Militar	2.704.549	2.704.549	366.713	1.388.947	1.167.045
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.704.549	2.704.549	366.713	1.388.947	1.167.045
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	7.246.303
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	32.231.827	32.231.827	4.165.611	16.606.686	13.526.133

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	81.293.024	85.379.559	13.819.498	57.730.485	47.240.585
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	81.293.024	85.379.559	13.819.498	57.730.485	47.240.585
Pessoal e Encargos Sociais	81.293.024	85.379.559	13.819.498	57.730.485	47.240.585
Pessoal Civil	26.014.544	48.312.057	10.008.314	41.621.372	33.772.316
Aposentadorias	18.369.429	33.726.032	6.332.277	26.320.716	20.871.443
Pensões	6.916.902	13.472.615	3.474.349	14.369.395	11.447.451
Outros Benefícios Previdenciários	728.213	1.113.411	201.688	931.262	1.453.422
Pessoal Militar ³	21.135.949	25.950.197	3.811.184	16.109.113	13.468.269
Reformas	9.550.055	13.597.209	2.297.948	9.700.255	8.115.918
Pensões	11.417.489	12.140.281	1.513.236	6.408.858	5.341.676
Outros Benefícios Previdenciários	168.405	212.707	0	0	10.675
A detalhar	34.142.532	11.117.304	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	36.333	35.099	1.453	5.002	4.183
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	81.329.357	85.414.658	13.820.951	57.735.487	47.244.768

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(49.097.531)	(53.182.831)	(9.655.340)	(41.132.984)	(33.718.635)
---	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	AGO/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
		Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	-	
Investimentos	-	-	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	
RECEITAS CORRENTES	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	7.246.303
Receita de Contribuições	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	7.246.304
Pessoal Civil	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	7.246.305
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	7.246.306
Pessoal Militar	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.943.937	17.943.937	2.238.946	8.948.110	3.102.660

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	36.333	35.099	1.453	5.002	4.183
Pessoal e Encargos Sociais	36.333	35.099	1.453	5.002	4.183
Pessoal Civil	20.824	35.099	1.453	5.002	4.183
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	20.824	35.099	1.453	5.002	4.183
A detalhar	15.509	0	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.333	35.099	1.453	5.002	4.193

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO/AGOSTO DE 2013

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RS milhares
	Em 31 DEZ/2012	Em 30 JUN/2013	Em 31 AGO/2013	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.948.430.464	2.943.364.648	2.980.440.307	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.865.716.318	1.842.818.538	1.811.473.456	
Ativo Disponível	619.400.956	538.142.957	514.796.850	
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.326.466.556	1.326.203.196	
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(21.790.974)	(29.526.589)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.100.546.110	1.168.966.851	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	133.163.930	79.767.145	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	948.720.809	1.015.522.382	1.137.887.317	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	122.364.935	189.166.508

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) R\$ Milhares

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITA TOTAL	186.678	747.773	691.874
RECEITAS DO TESOUREO NACIONAL (I)	136.688	556.494	519.366
Receita Bruta	141.335	569.314	531.696
Receitas de Impostos	61.926	263.950	249.443
Impostos s/ Comércio Exterior	6.887	23.831	20.149
Impostos s/ Patrimônio e Renda	42.592	190.643	177.760
Impostos s/ Produção e Circulação	12.447	49.476	51.534
Receitas de Contribuições	54.301	218.977	200.244
Demais Receitas	25.108	86.386	82.009
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0
Concessões de Serviços Públicos	4.191	6.985	1.070
Participações e Dividendos	4.883	12.578	16.125
Outras	16.034	66.823	64.814
(-) Restituições	(4.647)	(12.768)	(12.194)
(-) Incentivos Fiscais	0	(52)	(136)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	49.550	189.261	170.658
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	440	2.019	1.850
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	27.725	125.811	119.847
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)	158.953	621.963	572.027
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (VI)	0	0	0

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESA TOTAL	155.095	583.489	518.447
DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL (VII)	96.073	355.834	317.449
Pessoal e Encargos Sociais	35.844	132.153	121.834
Custeio e de Capital	59.836	222.070	194.096
Despesa do FAT	12.249	29.583	26.320
Subsídios e Subvenções Econômicas	939	7.158	8.298
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.629	22.462	19.494
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Auxílio a CDE	1.968	1.968	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	39.051	160.899	139.984
Transferências ao Banco Central	393	1.611	1.518
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	58.370	225.111	198.735
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	653	2.545	2.263
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB³ (X)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO		
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V - (VII + VIII + IX) + VI - X)	3.858	38.474	53.580
Tesouro Nacional (XII) = (I - IV - VII + VI - X)	12.890	74.849	82.069
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II - VIII)	(8.820)	(35.850)	(28.077)
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)	(213)	(526)	(413)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.245.297	(556.772)	20.014.448	5.672.930	106.533.579	41.463.677	(6.005.662)	55.433.197	86.559.544
LEGISLATIVO	11.615	(5)	3.706	7.905	222.414	368.532	(52.023)	179.194	359.729
Câmara dos Deputados	3.007	0	2.535	472	115.252	320.462	(46.027)	91.519	298.168
Senado Federal	8.603	0	1.171	7.433	61.766	7.871	(4.578)	51.701	13.357
Tribunal de Contas da União	5	(5)	0	0	45.396	40.199	(1.418)	35.973	48.204
JUDICIÁRIO	134.287	(1.266)	73.575	59.446	1.641.438	326.663	(82.581)	1.100.962	784.557
Supremo Tribunal Federal	435	0	369	67	28.983	5.100	(9.294)	22.818	1.971
Superior Tribunal de Justiça	78	0	11	67	48.623	24.951	(2.181)	52.217	19.176
Justiça Federal	12.403	(124)	7.537	4.742	379.414	115.147	(8.723)	272.462	213.377
Justiça Militar	274	0	251	23	12.059	2.920	(143)	7.489	7.346
Justiça Eleitoral	40.642	(964)	32.726	6.952	473.778	60.694	(45.571)	241.853	247.049
Justiça do Trabalho	71.172	(178)	23.419	47.575	523.060	95.033	(14.446)	389.143	214.503
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.212	0	9.201	11	124.472	22.818	(1.115)	70.557	75.618
Conselho Nacional de Justiça	71	0	61	9	51.049	0	(1.109)	44.423	5.516
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.502	(21)	4.067	1.415	290.361	80.283	(14.151)	193.282	163.210
Ministério Público da União	5.502	(21)	4.067	1.415	277.870	76.268	(12.948)	189.421	151.769
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	12.491	4.015	(1.203)	3.861	11.441
EXECUTIVO	26.093.892	(555.480)	19.933.100	5.604.165	104.379.367	40.688.200	(5.856.906)	53.959.759	85.252.048
Presidência da República	297.454	(2.081)	150.191	143.487	1.739.313	309.042	(21.308)	1.264.513	764.229
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.454	(7)	1.424	22	388.699	48.546	(21.861)	297.720	117.665



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	428.677	(1.107)	351.577	74.826	1.904.614	222.331	(337.184)	1.077.125	713.802
Ministério da Ciência e Tecnologia	918.173	(33.121)	480.518	404.535	1.604.682	443.627	(70.700)	738.719	1.238.890
Ministério da Fazenda	1.185.420	(224)	418.850	766.346	19.265.261	7.986.015	(3.190.512)	9.451.381	14.609.383
Ministério da Educação	978.652	(48.121)	535.032	395.521	15.701.979	2.419.709	(218.023)	9.173.661	8.729.983
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	32.093	(2.116)	14.242	15.735	150.337	6.942	(5.366)	84.641	67.272
Ministério da Justiça	135.256	(573)	8.400	126.283	1.675.943	257.996	(27.415)	730.933	1.175.590
Ministério de Minas e Energia	41.175	(962)	39.554	659	1.664.352	263.492	(20.863)	158.722	1.748.258
Ministério Previdência Social	16.081.037	(2.808)	16.068.489	9.739	695.447	46.527	(10.833)	293.379	437.763
Ministério das Relações Exteriores	5.909	0	4.472	1.436	89.312	3.466	(2.291)	50.855	39.633
Ministério da Saúde	2.175.639	(342.509)	315.889	1.517.242	7.563.531	4.128.455	(354.669)	4.826.567	6.510.750
Ministério do Trabalho e Emprego	57.276	(3)	51.528	5.744	3.787.040	232.431	(6.800)	669.896	3.342.775
Ministério dos Transportes	126.987	(3.163)	49.529	75.990	9.616.485	3.790.533	(327.046)	4.727.173	8.351.104
Ministério das Comunicações	39.077	(44)	39.031	2	323.614	47.205	(18.931)	224.049	127.840
Ministério da Cultura	59.001	(1.607)	35.584	21.810	1.022.502	379.196	(37.562)	500.952	863.184
Ministério do Meio Ambiente	7.327	(3)	6.579	745	648.619	45.453	(8.126)	541.753	144.192
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137.412	(1.531)	37.515	98.367	3.838.969	1.279.578	(297.381)	1.610.766	3.210.401
Ministério do Esporte	303.170	(15.462)	49.126	238.582	853.322	776.198	(89.875)	302.311	1.237.334
Ministério da Defesa	269.879	(1.340)	223.764	44.776	8.150.864	1.069.679	(142.277)	4.663.965	4.414.301
Ministério da Integração Nacional	2.422.303	(83.597)	901.183	1.437.523	7.320.234	3.907.705	(339.258)	2.326.246	8.562.435
Ministério do Turismo	113.416	0	18.884	94.532	947.558	1.996.110	(46.582)	307.069	2.590.017
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	33.392	(14.765)	5.153	13.474	1.016.248	47.696	(13.573)	599.097	451.274
Ministério das Cidades	242.719	(337)	126.586	115.796	14.295.910	10.916.909	(229.923)	9.307.262	15.675.634
Ministério da Pesca e Aquicultura	996	0	1	994	114.532	63.359	(18.548)	31.004	128.339
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	36.439	(1.487)	29.658	5.295	2.347.646	407.724	(22.510)	2.002.117	730.743
TOTAL	26.281.736	(558.259)	20.044.106	5.678.225	108.881.225	41.871.402	(6.028.172)	57.435.314	87.290.286

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	36.439	(1.487)	29.658	5.295	2.347.646	407.724	(22.510)	2.002.117	730.743
LEGISLATIVO	17	0	17	0	19.891	36.781	(1.746)	5.948	48.978
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	13.774	35.780	(1.725)	5.526	42.303
Senado Federal	0	0	0	0	370	124	(22)	174	298
Tribunal de Contas da União	17	0	17	0	5.747	877	0	247	6.377
JUDICIÁRIO	1.867	(1)	1.445	421	184.327	297.794	(3.742)	11.056	467.323
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	1.213	2.043	(3.142)	11	103
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	4.139	1.433	(22)	291	5.259
Justiça Federal	442	0	24	418	140.050	282.915	(309)	2.480	420.176
Justiça Militar	1	(1)	0	0	336	38	(0)	305	68
Justiça Eleitoral	1.340	0	1.337	3	5.750	323	(196)	2.602	3.275
Justiça do Trabalho	64	0	64	0	27.397	11.038	(54)	3.593	34.788
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	3.501	0	(1)	1.583	1.917
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	21	0	21	0	1.942	4	(19)	191	1.737
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	4.569	3.995	(144)	940	7.481
Ministério Público da União	0	0	0	0	2.335	3.665	(87)	879	5.033
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	2.234	331	(56)	60	2.448
EXECUTIVO	34.555	(1.486)	28.196	4.874	2.138.858	69.154	(16.878)	1.984.173	206.960
Presidência da República	3.316	(140)	3.039	3	20.529	9.057	(1.024)	17.134	11.563
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	0	1	0	1.869	1.238	(67)	499	2.542
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.513	0	9.283	230	1.687	236	(111)	879	932
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.125	(26)	794	306	3.706	712	(159)	1.736	2.523
Ministério da Fazenda	1.005	(13)	8	983	9.897	6.126	(285)	6.284	9.455
Ministério da Educação	8.676	(1.302)	4.204	3.170	1.959.261	22.226	(4.718)	1.884.205	92.564
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2	0	2	0	2.289	258	(61)	1.624	861
Ministério da Justiça	197	(0)	186	11	37.067	1.725	(625)	14.502	23.664
Ministério de Minas e Energia	7.117	(1)	7.016	100	3.490	1.659	(57)	1.851	3.241
Ministério Previdência Social	30	0	30	0	1.941	87	(25)	884	1.118
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	735	187	(60)	489	374
Ministério da Saúde	107	(3)	101	2	20.001	7.810	(3.751)	6.589	17.470
Ministério do Trabalho e Emprego	9	0	9	0	2.354	13	(16)	636	1.715
Ministério dos Transportes	(126)	0	7	1	6.268	3.888	(656)	2.298	7.067
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	1.203	1.754	(15)	800	2.142
Ministério da Cultura	0	0	0	0	1.554	398	(189)	590	1.172
Ministério do Meio Ambiente	699	0	699	0	3.054	340	(299)	2.011	1.083
Ministério do Desenvolvimento Agrário	35	0	29	6	9.440	4.295	(3.664)	1.232	8.839
Ministério do Esporte	0	0	0	0	216	0	(20)	65	131
Ministério da Defesa	273	(1)	221	51	46.457	5.411	(967)	37.333	13.568
Ministério da Integração Nacional	2.482	0	2.479	2	2.955	1.166	(76)	1.098	2.947
Ministério do Turismo	0	0	0	0	195	0	(7)	40	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	579	33	0	377	235
Ministério das Cidades	95	0	88	8	1.318	178	(17)	688	790
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	792	359	(7)	330	814
TOTAL	36.439	(1.487)	29.658	5.295	2.347.646	407.724	(22.510)	2.002.117	730.743

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	RECEITAS DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	415.379.586	415.379.586	56.410.790	251.158.976	60,46
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	33.718.989	33.718.989	6.868.450	23.763.338	70,47
Imposto sobre Importação - II	33.586.419	33.586.419	6.854.217	23.699.396	70,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	110.320	110.320	18.282	86.844	78,72
Dívida Ativa do II	8.103	8.103	941	2.869	35,41
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	14.146	14.146	1.515	4.795	33,90
(-) Deduções da Receita do II			(6.506)	(30.566)	

1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	49.540	49.540	29.501	94.210	190,17
Imposto sobre Exportação - IE	48.162	48.162	8.787	31.684	65,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	645	645	559	2.383	369,53
Dívida Ativa do IE	430	430	294	1.228	285,30
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	302	302	722	2.865	948,72
(-) Deduções da Receita do IE			19.138	56.050	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendamentos - IR	281.952.301	281.952.301	37.311.706	179.643.639	63,71
Imposto sobre Rendamentos - IR	276.630.571	276.630.571	41.446.263	185.969.344	67,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.902.241	3.902.241	761.911	3.019.286	77,37
Dívida Ativa do IR	736.253	736.253	163.471	709.399	96,35
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	683.236	683.236	188.129	778.426	113,93
(-) Deduções da Receita do IR			(5.248.068)	(10.832.816)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	724.469	724.469	28.149	114.212	15,76
Imposto Territorial Rural - ITR	634.458	634.458	17.362	71.757	11,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	42.432	42.432	6.695	27.836	65,60
Dívida Ativa do ITR	25.113	25.113	1.253	4.105	16,35
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	22.466	22.466	2.897	10.627	47,30
(-) Deduções da Receita do ITR			(58)	(113)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	61.858.502	61.858.502	7.460.795	28.026.482	45,31
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	61.252.513	61.252.513	7.631.497	29.358.775	47,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	389.581	389.581	84.645	346.384	88,91
Dívida Ativa do IPI	112.361	112.361	36.724	257.166	228,87
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	104.048	104.048	34.946	205.895	197,88
(-) Deduções da Receita do IPI			(327.018)	(2.141.737)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	37.068.082	37.068.082	4.709.578	19.509.877	52,63
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	36.957.900	36.957.900	4.644.722	19.214.729	51,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	107.254	107.254	10.083	83.645	77,99
Dívida Ativa do IOF	1.054	1.054	671	1.311	124,37
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	1.874	1.874	406	962	51,35
(-) Deduções da Receita do IOF			53.696	209.229	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.703	7.703	2.612	7.218	93,70
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.703	7.703	2.356	6.551	85,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	256	667	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS*		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	73.919.323	73.919.323	7.544.140	36.105.472	48,84
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	80.795.539	80.795.539	7.953.196	37.784.797	46,77
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	6.185.850	6.185.850	614.515	2.267.189	36,65
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	7.703	7.703	4.110.643	19.352.827	85,62
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ² (1,7)	362.235	362.235	2.247	6.596	23,15
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	161.270.650	161.270.650	15.140	83.856	59,28
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	254.108.937	254.108.937	20.239.881	95.600.736	61,22
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)			36.170.909	155.558.239	
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	16.324.328	16.324.328	2.624.083	11.158.877	68,36
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	0	45.050	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	16.324.328	16.324.328	2.624.083	11.203.928	68,63

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	45.739.609	45.739.609	6.510.764	28.000.483	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.213.822	3.213.822	595.815	1.651.886	51,40
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.404.927	2.513.642	23.704	53.054	2,11
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0,00
19 - ENSINO SUPERIOR	20.990.651	23.440.439	3.748.905	12.531.205	53,46
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.609.749	9.699.289	914.369	4.418.640	45,56
21 - OUTRAS	16.599.442	17.424.005	2.362.805	7.441.437	42,71
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	51.818.592	56.291.197	7.645.599	26.096.221	46,36
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**					164.512
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS					0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*					0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(22-26) / (9)] x 100%					16,78

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	NO BIMESTRE		AGOSTO 2013		ATÉ O BIMESTRE
	JULHO 2013	% ⁴	Valor (i)	% ⁴	
	Valor (g)	(h)=100x(g)/(30)		(j)=100x(i)/(30)	Valor (l)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	682.937	100,00	682.937	100,00	4.281.621
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO EM 2012 (28 + 29)	682.937	100,00	682.937	100,00	4.281.621
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO			LIMITE ANUAL		Valor (n)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 10745889360)			3.223.767		1.651.886



OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		% ((e+f)/d)x100
			LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.721.087	7.383.914	244.337	1.790.779	24,25
32.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
32.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
32.4 - Outras	6.721.087	7.383.914	244.337	1.790.779	24,25
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.340.930	2.486.005	193.233	557.445	22,42
34.1 - Educação Infantil	4.508	4.508	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
34.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	1.228.182	1.371.645	136.124	425.388	31,01
34.5 - Outras	1.108.241	1.109.853	57.109	132.057	11,90
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	9.062.017	9.869.920	437.569	2.348.224	23,79
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	60.880.609	66.161.117	8.083.168	28.444.444	42,99
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2013 (p)	
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		4.989.775		164.512	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".² CF, art. 153 §5º.³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:

i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35) R\$ milhares
DESPESAS COM SAÚDE

(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	89.355.973	90.129.309	71.556.867	79,39	51.100.630	56,70
Pessoal e Encargos Sociais	15.298.194	16.163.650	15.070.440	93,24	10.345.194	64,00
Juros e Encargos da Dívida	6.134	6.134	3.860	62,93	3.852	62,79
Outras Despesas Correntes	74.051.645	73.959.525	56.482.567	76,37	40.751.584	55,10
DESPESAS DE CAPITAL	9.916.377	10.200.906	1.953.479	19,15	698.136	6,84
Investimentos	9.741.668	10.026.197	1.950.853	19,46	695.524	6,94
Inversões Financeiras	170.000	170.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida	4.710	4.710	2.626	55,75	2.612	55,46
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	99.272.350	100.330.215	73.510.346	73,27	51.798.766	51,63

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/Ib)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/Ic)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6.919.653	7.190.713	6.917.299	9,41	4.738.572	9,15
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	788.618	789.762	605.449	0,82	527.294	1,02
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	293.000	293.000	46.211	0,06	11.430	0,02
Recursos de Operações de Crédito	293.000	293.000	46.211	0,06	11.430	0,02
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	10.844	10.844	6.486	0,01	6.464	0,01
Serviço da Dívida	10.844	10.844	6.486	0,01	6.464	0,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	8.012.115	8.284.319	7.575.444	10,31	5.283.759	10,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	91.260.235	92.045.896	65.934.902	89,69	46.515.008	89,80

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2012 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2013 (g)	VARIACÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIACÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	41.415.333	46.515.008	6,26%	44.009.646	12,31%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i) 2.505.361

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2012	8.534.513	(101.602)	4.796.891	3.636.020	8.534.513
Empenhos de 2011	2.649.287	(63.458)	569.733	2.016.096	2.649.287
Empenhos de 2010	1.176.576	(162.291)	139.317	874.968	1.176.576
Empenhos de 2009	1.168.440	(191.749)	103.253	873.438	1.168.440
Empenhos de 2008	469.901	(55.276)	54.309	360.316	469.901
Empenhos de 2007	597.721	(108.237)	39.521	449.987	597.721
Empenhos de 2006	120.345	(17.989)	5.989	96.343	120.345
Empenhos de 2005	91.183	(9.039)	3.453	78.691	91.183
Empenhos de 2004	60.420	(5.092)	2.093	53.234	60.420
Empenhos de 2003	22.820	(1.885)	-	20.936	22.820
Total	14.891.205	(716.616)	5.714.560	8.460.029	14.891.205

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RREO - ANEXO XV (LC 141/2012, art. 35) R\$ milhares

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	17.932.792	17.932.792	12.335.100	18,71	8.122.943	17,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	44.248.871	44.370.910	31.661.058	48,02	23.792.451	51,15
Suporte Profilático e Terapêutico	9.299.572	9.299.572	7.114.250	10,79	4.992.910	10,73
Vigilância Sanitária	369.803	369.803	252.548	0,38	152.683	0,33
Vigilância Epidemiológica	4.571.812	4.579.812	2.119.072	3,21	1.466.673	3,15
Alimentação e Nutrição	397.852	419.078	355.936	0,54	288.966	0,62
Outras Subfunções	14.439.532	15.073.928	12.096.939	18,35	7.698.382	16,55
TOTAL	91.260.235	92.045.896	65.934.902	100,00	46.515.008	100,00

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012

⁵ Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2012. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2013, desse estoque de restos a pagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre		Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-	-	-	2.165.910.474
Previsão Atualizada da Receita	-	-	-	2.165.910.474
Receitas Realizadas	306.785.863	-	-	1.220.875.534
Superávit Orçamentário	-	-	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	2.165.910.474
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre		Até o Bimestre	
Dotação Inicial	-	-	2.165.910.806	-
Dotação Atualizada	-	-	2.333.612.005	-
Despesas Empenhadas	412.477.980	-	1.917.408.760	-
Despesas Executadas	336.568.133	-	1.291.164.955	-
Superávit Orçamentário	-	-	-	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	160.423.061	-	1.192.607.932	-
Despesas Executadas	248.923.134	-	859.691.147	-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	625.461.567	-

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	40.696.670	-	159.897.371	-
Despesas Previdenciárias (II)	68.227.001	-	235.056.863	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(27.530.331)	-	(75.159.492)	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	4.165.611	-	16.606.686	-
Despesas Previdenciárias (V)	13.820.951	-	57.739.670	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(9.655.340)	-	(41.132.984)	-



RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Bimestre		
Resultado Nominal				128.002.978
Resultado Primário				38.105
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.281.736	(558.259)	20.044.106	5.678.225
Poder Executivo	26.128.448	(556.966)	19.961.296	5.609.038
Poder Legislativo	11.632	(5)	3.722	7.905
Poder Judiciário	136.155	(1.267)	75.020	59.867
Ministério Público	5.502	(21)	4.067	1.415
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	150.752.626	(6.028.172)	57.435.314	87.290.286
Poder Executivo	147.275.578	(5.873.784)	55.943.932	85.459.008
Poder Legislativo	647.618	(53.769)	185.142	408.707
Poder Judiciário	2.450.222	(86.324)	1.112.019	1.251.880
Ministério Público	379.208	(14.295)	194.222	170.691
TOTAL	177.034.362	(6.586.431)	77.479.420	92.968.511

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.096.221	18%	16,78
Complementação da União ao FUNDEB	4.281.621	10.745.889	39,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O BIMESTRE/2013	ATÉ O BIMESTRE/2012	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	%	46.515.008	41.415.333	12,31%
FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF	6,26%			

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	
Pessoal e Encargos Sociais	513.189	(17.749)	406.000	2,0	76,5	89.440	1.486.845	(19.036)	352.744	0,6	23,4	1.115.065
Juros e Encargos da Dívida	26.238	0	26.238	0,1	100,0	0	977.876	(967.923)	51	0,0	0,0	9.903
Outras Despesas Correntes	18.659.188	(51.780)	17.525.235	87,4	93,7	1.081.041	58.348.301	(1.375.624)	25.056.868	43,6	42,0	31.916.938
Investimentos	4.696.412	(486.560)	1.135.105	5,7	21,9	3.074.741	67.428.659	(1.519.679)	21.329.313	37,1	30,9	44.579.673
Inversões Financeiras	2.333.339	(2.170)	898.157	4,5	38,5	1.433.003	20.930.171	(582.453)	10.679.022	18,6	49,6	9.668.706
Amortização/Refinanciamento da Dívida	53.372	0	53.372	0,3	100,0	0	1.580.774	(1.563.457)	17.316	0,0	0,6	1
TOTAL	26.281.738	(558.259)	20.044.106	100,0	74,7	5.678.225	150.752.626	(6.028.172)	57.435.314	100,0	36,6	87.290.286

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS ¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	7.092.399	-175.959	3.770.225	3.145.577	91.678.118	-2.150.738	31.418.460	58.109.793
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.120.986	0	5.397.906	723.080
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	46.899	0	26.122	20.777
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	12.520	-180	10.239	2.100
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	31.292	-480	6.883	23.929	2.825.751	-22.838	1.214.317	1.588.596
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	454.785	-18.456	223.588	212.762	9.375.946	-146.056	4.452.857	4.777.013
Contribuição do Salário-Educação	225.393	-6.245	129.729	89.420	2.577.820	-9.686	1.279.783	1.288.351
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	813	-400	256	157	1.297	-317	196	784
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	1.122	0	1.122	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.475	-682	22.854	12.939	690.157	-41.553	170.853	477.752
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.342	0	332	1.010
Custas Judiciais	10.451	-20	8.772	1.659	92.807	-5.437	65.467	21.904
Recursos de Concessões e Permissões	48.549	-1.832	25.506	21.211	291.238	-2.209	95.071	193.957
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	361.991	0	129.155	232.836
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	278.780	-12	1.268	277.500	263.837	-16.033	136.482	111.323
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	249	0	230	20	5.306	-159	2.187	2.960
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	14.760	0	9.107	5.653	197.358	-271	18.183	178.904
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	12.186	-10	2.427	9.749	16.844	-496	5.797	10.550
Alienação de Bens Apreendidos	36	0	25	11	43.449	-12	12.122	31.315
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	370.162	0	300.162	70.000
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	6.305	0	4.692	1.613	193.185	0	1.609	191.577
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	366.164	-1.357	258.312	106.495	2.713.040	-28.590	949.499	1.734.951
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	770.678	0	196.667	574.010
Receita da Produção de Petróleo/Gás Natural camada Pré-Sal	0	0	0	0	144.167	0	0	144.167
Operações de Crédito Externas - em Moeda	147	0	6	141	1.426.946	-15.736	21.421	1.389.789
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	1.103.881	0	848.434	255.447
Recursos Próprios Não-Financeiros	132.320	-3.677	103.856	24.777	2.517.944	-75.271	1.344.004	1.098.678
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.896.172	-293.129	409.624	1.193.322	9.659.518	-306.961	4.007.351	5.345.315
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.892.650	-42.717	1.626.589	223.333	2.240.588	-54.003	1.110.681	1.075.908
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	12.633.399	-2.372	12.631.026	1	127.840	-1.029	4.409	122.401
Contribuição sobre Movimentação Financeira	25.922	-549	1.746	23.627	2.473	-1.052	53	1.368
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	5.782	-570	4.022	1.190	2.067	-20	384	1.663
Receitas de Honorários de Advogados	1.428	-1	1.188	239	105.629	-1.897	51.813	51.919
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	9	0	3	5
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	40.932	-381	38.617	1.923	1.019.236	-14.163	527.844	477.239
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	35	0	0	35	3.882	0	124	3.758
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	353.944	-24.476	328.443	1.025
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	7.630	-1.811	5.453	365	31.991	-240	1.621	30.129
Outras Contribuições Econômicas	329.145	-5.908	139.054	184.183	578.325	-9.088	134.533	434.705
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	79.610	0	79.610	0	2.548.533	-2.531.255	17.278	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.413	-74	39.601	8.494	854.705	-12.706	396.303	445.696
Taxas por Serviços Públicos	43.759	0	43.720	39	35.861	-11.259	13.549	11.054



Outras Contribuições Sociais	47.659	-291	27.914	19.454	667.105	-16.869	232.001	418.235
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	140.386	0	111.532	28.854	399.365	-2.112	206.862	190.390
Recursos Próprios Financeiros	21.670	-205	16.796	4.669	1.494.195	-306.517	748.089	439.589
Recursos de Convênios	10.236	-86	6.357	3.793	450.654	-56.872	255.690	138.092
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneros	21.172	-925	3.908	16.340	379.850	-702	90.589	288.558
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	510	-1	504	5	112.700	-1.839	97.257	13.604
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	2.110.026	0	0	2.110.026
Outras Receitas Originárias	240.410	0	240.410	0	66.779	-72	7.746	58.960
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	82.586	-31	47.835	34.560	3.487.527	-159.323	994.050	2.334.314
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	294	0	146	148	4.017	0	1.222	2.795
Doações para o Combate à Fome	533	0	533	0	250	0	250	0
Doações de Entidades Internacionais	78	0	54	24	12.754	-13	1.676	11.066
Sem especificação	223	-77	133	12	157.511	-121	107.044	50.346
TOTAL	26.281.736	-558.259	20.044.106	5.678.225	150.752.626	-6.028.172	57.435.314	87.290.286

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	737.332.504	737.332.504	357.062.957	48,4	380.269.546
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	610.065.701	610.065.701	261.255.007	42,8	348.810.693
Outras Operações de Crédito	127.266.803	127.266.803	95.807.950	75,3	31.458.853
Participação Percentual (II / I)	82,74	82,74	73,2	-	91,7

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% ((g+h)/e)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Refinanciamento (IV)	725.486.262	725.486.262	724.800.828	431.473.808	59,5	294.012.454
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	717.397.004	717.397.004	717.396.942	425.439.914	59,3	291.957.090
Interna	711.446.607	711.446.607	711.446.607	422.856.612	59,4	288.589.995
Externa	5.950.397	5.950.397	5.950.335	2.583.302	43,4	3.367.095
Refinanciamento da Dívida Contratual	8.089.258	8.089.258	7.403.886	6.033.894	74,6	2.055.364
Interna	343.614	343.614	8.525	4.176	1,2	339.438
Externa	7.745.645	7.745.645	7.395.361	6.029.718	77,8	1.715.927
Outras Amortizações	21.679.498	137.571.974	98.300.078	51.349.706	37,3	86.222.268
Participação Percentual (IV / III)	97,1	84,1	88,1	89,4	-	77,3

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	
RECEITAS CORRENTES	599.115.266	599.115.266	95.796.746	15,99	370.617.912	228.497.354
Receita Tributária	469.299	469.299	61.845	13,18	297.026	172.273
Receita de Contribuições	566.167.850	566.167.850	88.066.673	15,55	346.880.906	219.286.944
Receita Patrimonial	5.945.776	5.945.776	314.445	5,29	1.190.775	4.755.001
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0
Receita Industrial	647	647	103	15,88	741	(94)
Receita de Serviços	6.909.580	6.909.580	3.354.595	48,55	6.997.070	(87.490)
Transferências Correntes	91.410	91.410	(24)	(0,03)	366	91.044
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0
Outras Receitas Correntes	19.530.704	19.530.704	3.999.108	20,48	15.251.028	4.279.676
RECEITAS DE CAPITAL	177.707	177.707	14.592	10,84	47.864	129.842
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0
Alienação de Bens	134.610	134.610	14.592	10,84	47.858	86.752
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0
Outras Receitas de Capital	43.097	43.097	0	0,00	7	43.090
SUBTOTAL (I)	599.292.973	599.292.973	95.811.338	15,99	370.665.777	228.627.196
DEFICIT (II)	-	-	-	-	56.888.845	-
TOTAL (I + II)	599.292.973	599.292.973	95.811.338	15,99	427.554.622	171.738.351

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	
DESPESAS CORRENTES	635.032.885	641.337.237	90.632.330	493.449.623	122.305.388	426.546.974	214.790.264
Pessoal e Encargos Sociais	98.429.147	103.591.253	7.072.912	84.052.772	16.520.501	69.011.684	34.579.569
Juros e Encargos da Dívida	8.567	8.119	1.957	3.970	1.957	3.962	4.157
Outras Despesas Correntes	536.595.171	537.737.866	83.557.461	409.392.881	105.782.930	357.531.328	180.206.538
DESPESAS DE CAPITAL	15.623.050	15.408.808	2.171.766	3.930.531	730.716	1.007.648	14.401.160
Investimentos	15.419.933	15.201.614	2.162.938	3.918.814	725.996	1.001.394	14.200.220
Inversões Financeiras	195.851	200.551	6.943	8.673	2.836	3.223	197.328
Amortização da Dívida	7.266	6.643	1.884	3.044	1.884	3.031	3.612
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.096	1.096	0	0	0	0	1.096
SUBTOTAL (III)	650.657.032	656.747.142	92.804.096	497.380.154	123.036.104	427.554.622	229.192.520
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	650.657.032	656.747.142	92.804.096	497.380.154	123.036.104	427.554.622	229.192.520

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:
¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	63.136.098	9.513.499	37.959.672	25.176.426
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	62.510.492	9.382.688	37.468.620	25.041.872
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	36.845.505	6.148.651	24.169.674	12.675.831
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	249.923	44.854	190.933	58.990
Cota-Parte da Contribuição Sindical	93.235	48.548	98.707	(5.472)



Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	1.135	(44.677)	44.677
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	24	1.246	(1.246)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	540.910	73.343	277.789	263.120
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	48	12	40	8
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	16.148	1.504	5.995	10.154
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	10.831	289	976	9.855
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	712.066	61.547	240.772	471.293
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	13.419	791	3.039	10.380
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	40.204	0	0	40.204
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	5.152	292	1.440	3.712
Outros Prêmios Prescritos	1.640	0	0	1.640
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	9.737.318	958.705	3.805.920	5.931.398
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	50.880	6.655	30.757	20.122
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	14.149.417	1.894.411	8.111.566	6.037.851
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	43.796	16.689	98.910	(55.115)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	1	5	(5)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	3	5	(5)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	411	1.616	(1.616)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	268	1.122	(1.122)
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	123.385	466.823	(466.823)
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	1.170	5.962	(5.962)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	625.606	130.812	491.052	134.554
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	129.846	35.461	118.845	11.001
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	17.866	3.203	13.395	4.471
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	19	209	(209)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	3	122	(122)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	45.051	5.991	21.649	23.401
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	3.945	510	2.213	1.732
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	95.353	19.620	72.049	23.304
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.898	2.053	9.768	(4.870)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	0	0	0	(0)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	15	0	0	15
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	12.074	3.298	12.636	(562)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	4.046	1.398	6.001	(1.956)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	4	136	(136)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1	3	(3)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	3.711	640	2.384	1.327
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	1.082	1.256	1.971	(888)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	5.094	1.396	5.424	(330)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.027	487	1.955	(928)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	104.080	15.266	56.525	47.554
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	49.823	23.855	94.580	(44.757)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	11	240	(240)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	3	13	(13)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	89.450	2.757	10.055	79.395
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	13.190	2.903	16.516	(3.326)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	34.892	6.417	26.870	8.021
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	10.165	4.258	17.470	(7.305)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	0	16	(16)
TOTAL	63.136.098	9.513.499	37.959.672	25.176.426

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 4-A, LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
 - 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 - 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
 - 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
 - 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
 - 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
 - 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
 - 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
 - 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
 - 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
 - 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
 - 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
 - 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
 - 12101809 Outros Prêmios Prescritos
 - 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
 - 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
 - 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 - 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 - 12109900 Outras Contribuições Sociais
 - 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
 - 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
- Outras Receitas Correntes
- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 - 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 - 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
 - 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
 - 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP

19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 19229900 Outras Restituições
 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	9.206.440	9.394.426	7.968.267	5.461.678	0,6	58,1	5.456.510
Câmara dos Deputados	4.604.407	4.614.192	4.254.390	2.592.000	0,3	56,2	2.586.945
Senado Federal	3.273.826	3.395.759	2.487.674	2.042.958	0,2	60,2	2.042.859
Tribunal de Contas da União	1.328.207	1.384.475	1.226.202	826.720	0,1	59,7	826.706
JUDICIÁRIO	28.147.873	29.170.980	35.683.063	26.829.343	3,2	92,0	26.783.242
Supremo Tribunal Federal	489.691	503.355	422.747	261.503	0,0	52,0	261.138
Superior Tribunal de Justiça	945.216	976.765	726.873	567.672	0,1	58,1	567.002
Justiça Federal	6.935.387	7.193.530	17.494.350	13.952.438	1,7	194,0	13.936.926
Justiça Militar	405.411	418.856	282.165	272.163	0,0	65,0	272.041
Justiça Eleitoral	4.590.487	4.733.333	3.924.759	2.604.607	0,3	55,0	2.593.121
Justiça do Trabalho	12.945.636	13.430.935	11.261.458	8.117.540	1,0	60,4	8.101.957
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.609.189	1.685.876	1.488.730	1.010.396	0,1	59,9	1.008.530
Conselho Nacional de Justiça	226.856	228.830	81.981	43.025	0,0	18,8	42.527
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.067.261	4.190.941	2.769.305	2.352.125	0,3	56,1	2.349.399
Ministério Público da União	3.994.929	4.120.548	2.728.774	2.322.139	0,3	56,4	2.319.432
Conselho Nacional do Ministério Público	72.332	70.393	40.530	29.986	0,0	42,6	29.967
EXECUTIVO	1.362.339.517	1.528.852.381	1.115.286.136	809.209.714	95,9	52,9	787.778.498
Presidência da República	12.537.555	12.992.285	6.294.606	4.164.857	0,5	32,1	4.114.023
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	19.320.666	19.626.429	4.265.937	2.871.288	0,3	14,6	2.870.306
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.174.787	14.050.146	6.834.973	4.838.701	0,6	34,4	4.578.108
Ministério da Ciência e Tecnologia	10.212.991	10.527.290	5.403.892	3.860.272	0,5	36,7	3.333.465
Ministério da Fazenda	409.934.033	552.481.573	439.330.380	284.268.202	33,7	51,5	283.880.664
Ministério da Educação	87.881.534	96.616.446	70.006.844	49.255.943	5,8	51,0	48.747.181
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.667.622	2.654.641	1.068.752	791.301	0,1	29,8	777.096
Ministério da Justiça	10.931.065	11.795.395	7.221.647	5.200.250	0,6	44,1	5.164.076
Ministério de Minas e Energia	40.893.968	40.991.197	28.726.035	17.025.158	2,0	41,5	17.001.467
Ministério da Previdência Social	361.476.511	361.834.239	283.654.468	265.352.562	31,4	73,3	247.562.597
Ministério das Relações Exteriores	2.114.939	2.166.621	1.742.377	1.572.591	0,2	72,6	1.572.360
Ministério da Saúde	97.685.485	98.725.150	70.611.224	49.861.362	5,9	50,5	49.002.245
Ministério do Trabalho e Emprego	62.816.012	63.888.206	57.139.842	41.576.957	4,9	65,1	41.537.293
Ministério dos Transportes	25.439.888	25.475.790	12.185.920	4.441.804	0,5	17,4	4.432.602
Ministério das Comunicações	5.454.020	5.539.198	1.712.268	985.390	0,1	17,8	949.965
Ministério da Cultura	3.657.739	3.833.408	2.102.545	553.149	0,1	14,4	544.568
Ministério do Meio Ambiente	4.645.210	4.793.781	2.203.006	1.185.853	0,1	24,7	1.179.861
Ministério do Desenvolvimento Alrírio	6.479.462	10.495.413	4.260.876	1.758.382	0,2	16,8	1.659.757
Ministério do Esporte	3.518.608	3.522.287	1.210.065	276.980	0,0	7,9	276.907
Ministério da Defesa	66.303.382	69.611.049	52.690.552	39.723.429	4,7	57,1	39.050.459
Ministério da Intelração Nacional	24.143.521	26.817.242	17.264.312	8.562.002	1,0	31,9	8.526.183
Ministério do Turismo	2.753.184	3.453.196	1.205.430	129.521	0,0	3,8	128.985
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	62.136.188	62.141.425	25.170.231	17.425.689	2,1	28,0	17.425.474
Ministério das Cidades	25.536.718	24.190.002	12.836.973	3.470.816	0,4	14,3	3.405.651
Ministério da Pesca e da Aquicultura	624.428	629.973	142.981	57.255	0,0	9,1	57.205
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.403.761.092	1.571.608.728	1.161.706.771	843.852.860	100,0	53,7	822.367.649

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	752.049	767.838	686.550	471.884	3,0	61,5	460.107
Câmara dos Deputados	369.619	366.113	233.052	164.602	1,5	63,1	221.275
Senado Federal	265.313	275.435	205.905	164.602	1,0	59,8	164.602
Tribunal de Contas da União	117.117	122.784	114.532	74.230	0,5	60,5	74.230
JUDICIÁRIO	2.930.093	3.064.431	3.021.596	1.962.026	12,4	64,0	1.961.705
Supremo Tribunal Federal	30.119	31.519	29.690	18.564	0,1	58,9	18.564
Superior Tribunal de Justiça	78.270	82.000	53.840	48.718	0,3	59,4	48.718
Justiça Federal	828.654	867.225	1.135.853	689.367	4,4	79,5	689.184
Justiça Militar	24.330	25.797	15.856	15.632	0,1	60,6	15.632
Justiça Eleitoral	364.355	381.819	347.368	230.594	1,5	60,4	230.542



Justiça do Trabalho	1.412.537	1.475.320	1.259.554	839.981	5,3	56,9	839.905
Justiça do Distrito Federal e Territórios	186.118	194.954	176.495	117.262	0,7	60,1	117.252
Conselho Nacional de Justiça	5.710	5.796	2.940	1.908	0,0	32,9	1.908
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	433.131	452.875	323.881	268.936	1,7	59,4	268.926
Ministério Público da União	428.215	448.141	321.106	266.291	1,7	59,4	266.280
Conselho Nacional do Ministério Público	4.916	4.734	2.775	2.646	0,0	55,9	2.646
EXECUTIVO	32.548.179	32.231.872	26.869.134	13.135.441	82,9	40,8	13.105.062
Presidência da República	717.826	730.100	645.393	380.818	2,4	52,2	380.253
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.931.940	2.941.290	262.844	191.967	1,2	6,5	191.962
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	714.988	724.288	598.817	448.931	2,8	62,0	439.629
Ministério da Ciência e Tecnologia	270.034	279.541	266.501	169.352	1,1	60,6	163.227
Ministério da Fazenda	17.869.368	17.054.791	16.088.859	6.200.731	39,2	36,4	6.198.425
Ministério da Educação	4.980.326	5.245.146	4.768.403	2.768.360	17,5	52,8	2.763.813
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	80.074	87.673	69.173	53.262	0,3	60,8	53.262
Ministério da Justiça	749.239	816.079	658.712	509.368	3,2	62,4	509.363
Ministério de Minas e Energia	180.563	180.563	162.844	99.242	0,6	55,0	94.856
Ministério da Previdência Social	879.890	884.790	526.150	519.093	3,3	58,7	519.082
Ministério das Relações Exteriores	132.090	147.488	91.111	77.054	0,5	52,2	77.054
Ministério da Saúde	1.602.756	1.620.956	1.491.083	867.461	5,5	53,5	867.248
Ministério do Trabalho e Emprego	229.972	230.122	211.735	136.792	0,9	59,4	136.788
Ministério dos Transportes	149.102	189.210	128.900	86.793	0,5	45,9	86.792
Ministério das Comunicações	61.475	61.525	57.701	35.097	0,2	57,0	35.097
Ministério da Cultura	63.183	70.583	66.332	34.207	0,2	48,5	34.203
Ministério do Meio Ambiente	171.501	174.752	149.989	102.682	0,6	58,8	102.682
Ministério do Desenvolvimento Agrário	97.000	98.300	86.562	52.845	0,3	53,8	52.835
Ministério do Esporte	4.469	4.969	3.959	2.396	0,0	48,2	2.396
Ministério da Defesa	414.978	440.655	341.734	254.627	1,6	57,8	253.154
Ministério da Inteligência Nacional	132.851	134.095	92.254	77.424	0,5	57,7	77.411
Ministério do Turismo	7.168	7.268	6.378	4.168	0,0	57,4	4.168
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	14.565	14.665	13.109	5.762	0,0	39,3	5.761
Ministério das Cidades	87.245	87.245	75.108	53.795	0,3	61,7	52.384
Ministério da Pesca e da Aquicultura	5.576	5.776	5.484	3.215	0,0	55,7	3.215
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.663.452	36.517.016	30.901.161	15.838.287	100,0	43,4	15.795.800

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Executados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	RS milhares VALORES PAGOS (f)
01101 - Câmara Dos Deputados	4.483.722	4.493.506	4.251.288	2.589.641	0,3	57,6	2.584.586
01901 - Fundo Rotativo Da Câmara Dos Deputados	120.686	120.686	3.097	2.353	0,0	2,0	2.353
02101 - Senado Federal	3.273.826	3.395.759	2.487.674	2.042.958	0,2	60,2	2.042.859
03101 - Tribunal De Contas Da União	1.328.207	1.384.475	1.226.985	827.194	0,1	59,7	827.180
10101 - Supremo Tribunal Federal	489.691	503.355	423.006	261.776	0,0	52,0	261.411
11101 - Superior Tribunal De Justiça	945.216	976.765	714.904	556.247	0,1	56,9	555.577
12101 - Justiça Federal De Primeiro Grau	5.418.302	5.664.954	3.884.765	3.389.708	0,4	59,8	3.379.179
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Região	405.270	407.001	253.625	190.102	0,0	46,7	188.450
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Região	278.625	278.699	257.067	173.383	0,0	62,2	172.132
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Região	426.445	434.776	296.291	268.136	0,0	61,7	267.145
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Região	243.902	243.912	237.725	163.347	0,0	67,0	162.359
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Região	162.843	164.188	116.760	103.968	0,0	63,3	103.867
13101 - Justiça Militar	405.411	418.856	282.165	272.163	0,0	65,0	272.041
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	742.338	881.425	362.573	197.107	0,0	22,4	195.823
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	38.359	38.359	30.471	19.631	0,0	51,2	19.375
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	67.505	67.505	63.131	42.158	0,0	62,5	41.970
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	92.309	92.309	70.172	47.505	0,0	51,5	47.292
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	199.148	199.180	173.086	127.596	0,0	64,1	127.588
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceará	145.254	145.254	138.731	88.778	0,0	61,1	88.590
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	67.004	67.051	64.543	43.793	0,0	65,3	43.584
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espírito Santo	75.554	75.554	72.561	48.815	0,0	64,6	47.852
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goiás	116.890	116.965	96.278	73.079	0,0	62,5	73.025
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhão	123.860	123.860	96.906	66.642	0,0	53,8	66.431
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	78.703	78.704	73.355	48.209	0,0	61,3	47.457
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	67.192	67.192	63.310	42.053	0,0	62,6	41.460
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	344.774	344.774	323.733	220.572	0,0	64,0	220.500
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Pará	119.481	119.485	109.933	71.959	0,0	60,2	71.915
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraíba	91.570	91.570	86.511	57.175	0,0	62,4	57.169
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Paraná	185.344	185.344	174.244	116.748	0,0	63,0	116.415
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	170.919	172.119	155.252	105.160	0,0	61,1	104.912
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piauí	98.928	98.928	93.288	62.700	0,0	63,4	62.697
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	365.983	365.983	354.516	216.893	0,0	59,3	215.595
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	99.398	99.398	86.048	55.849	0,0	56,2	55.529
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	173.062	173.062	169.644	114.849	0,0	66,4	114.286
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondônia	53.549	53.549	43.566	30.132	0,0	56,3	30.051
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	120.363	122.763	112.133	80.748	0,0	65,8	77.680
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De São Paulo	430.529	430.529	411.446	282.599	0,0	65,6	282.559
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	64.428	64.428	53.854	36.335	0,0	56,4	35.967
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	56.694	56.694	51.522	33.167	0,0	58,5	33.166
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	33.346	33.346	30.082	19.810	0,0	59,4	19.757
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapá	35.267	35.267	31.122	19.853	0,0	56,3	19.784
14901 - Fundo Partidário	332.735	332.735	332.735	234.679	0,0	70,5	234.679
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	917.984	915.471	800.992	406.896	0,0	44,4	404.773
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Região	1.189.801	1.190.148	1.057.682	797.589	0,1	67,0	796.779
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Região	1.470.057	1.471.830	1.416.655	988.171	0,1	67,1	981.130
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Região	961.602	969.997	921.829	724.618	0,1	74,7	724.188
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Região	971.788	973.717	918.533	664.638	0,1	68,3	664.561
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Região	802.720	775.412	652.050	447.633	0,1	57,7	447.633
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Região	487.414	487.974	471.368	326.782	0,0	67,0	326.725
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Região	237.034	239.468	202.166	160.020	0,0	66,8	159.760
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Região	371.115	374.969	342.301	231.686	0,0	61,8	231.632
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Região	642.622	643.346	618.578	433.345	0,1	67,4	433.002
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Região	348.181	355.338	248.125	232.307	0,0	65,4	232.043
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Região	286.193	287.685	255.670	187.939	0,0	65,3	187.939

15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	427.678	431.445	409.172	287.500	0,0	66,6	287.474
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	244.079	244.149	233.191	166.529	0,0	68,2	166.529
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	191.397	192.021	186.562	131.856	0,0	68,7	131.856
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	908.573	909.059	770.449	615.706	0,1	67,7	614.833
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	132.834	132.911	121.476	85.607	0,0	64,4	85.558
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	179.065	184.034	166.740	113.930	0,0	61,9	113.512
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	256.260	261.748	223.169	174.400	0,0	66,6	174.378
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	143.636	145.908	128.881	87.002	0,0	59,6	86.930
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	101.175	102.180	95.238	67.729	0,0	66,3	67.588
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	151.201	152.609	146.222	103.659	0,0	67,9	103.596
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	113.602	113.761	78.139	54.294	0,0	47,7	53.793
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	184.563	184.658	157.684	120.171	0,0	65,1	120.036
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	135.482	135.594	128.991	91.514	0,0	67,5	90.318
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	1.089.579	1.555.503	48.411	10.236	0,0	0,7	10.025
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.600.384	1.677.064	1.482.771	1.006.433	0,1	60,0	1.004.568
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	8.805	8.812	5.959	3.963	0,0	45,0	3.963
17101 - Conselho Nacional De Justica	226.856	228.330	82.536	43.314	0,0	19,0	42.817
20101 - Presidencia Da Republica	631.019	652.110	437.590	238.074	0,0	36,5	232.391
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	439.202	460.941	439.759	287.995	0,0	62,5	287.971
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	18.735	18.995	11.982	10.016	0,0	52,7	10.016
20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada	0	102.958	0	0	0,0	0,0	0
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	493.007	510.147	353.720	245.101	0,0	48,0	227.567
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	276.624	306.864	146.225	129.088	0,0	42,1	129.067
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	4.947.473	5.104.836	2.601.061	2.126.093	0,3	41,6	2.008.149
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	2.019.989	2.126.562	1.283.078	1.124.158	0,1	52,9	1.079.243
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.850.001	2.933.424	1.076.700	924.086	0,1	31,5	831.241
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	33.786	33.786	2.266	1.891	0,0	5,6	1.853
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	1.756.013	1.834.136	1.045.815	818.728	0,1	44,6	716.194
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.710.659	1.780.343	1.497.673	1.281.278	0,2	72,0	1.214.790
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	685.510	788.123	748.893	464.524	0,1	58,9	460.619
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	298.829	298.980	161.031	65.941	0,0	22,1	63.134
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	950.569	954.715	410.761	270.823	0,0	28,4	266.427
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	237.874	261.924	199.430	167.433	0,0	63,9	152.418
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	95.418	100.351	65.069	39.906	0,0	39,8	36.459
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	3.419.180	3.449.780	1.165.174	659.224	0,1	19,1	338.282
25101 - Ministerio Da Fazenda	7.677.191	8.273.372	5.516.437	5.261.361	0,6	63,6	5.260.201
25103 - Receita Federal Do Brasil	7.725.853	7.725.853	4.104.989	3.974.073	0,5	51,4	3.958.743
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	1.008.486	1.008.486	492.954	463.633	0,1	46,0	461.957
25201 - Banco Central Do Brasil	2.449.841	2.487.941	1.670.604	1.611.894	0,2	64,8	1.611.894
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	260.875	263.846	159.291	105.585	0,0	40,0	105.082
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	165.864	187.592	165.078	104.115	0,0	55,5	104.000
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	896.964	896.964	896.964	0	0,0	0,0	0
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	164.420	164.420	16.800	16.742	0,0	10,2	16.742
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	60.390	60.390	17.259	12.767	0,0	21,1	12.761
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	2.438.021	2.438.021	5	5	0,0	0,0	5
26101 - Ministério Da Educação	2.442.720	2.684.243	931.304	677.042	0,1	25,2	672.520
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	110.841	136.441	65.207	44.020	0,0	32,3	43.705
26105 - Instituto Benjamin Constant	58.158	65.563	50.994	33.042	0,0	50,4	32.926
26201 - Colegio Pedro II	361.574	395.389	325.773	238.005	0,0	60,2	237.034
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	94.735	102.694	72.803	53.476	0,0	52,1	52.986
26231 - Universidade Federal De Alagoas	432.638	483.006	435.756	307.859	0,0	63,7	298.813
26232 - Universidade Federal Da Bahia	887.959	1.007.915	808.609	613.424	0,1	60,9	609.876
26233 - Universidade Federal Do Ceara	942.561	1.023.624	810.912	598.376	0,1	58,5	596.737
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	507.635	584.361	495.402	347.891	0,0	59,5	346.938
26235 - Universidade Federal De Goias	696.183	753.368	585.333	474.150	0,1	62,9	470.750
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.094.679	1.186.450	1.113.122	757.104	0,1	63,8	754.087
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	582.809	741.198	444.487	335.883	0,0	45,3	333.871
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	1.194.770	1.284.846	1.078.571	816.145	0,1	63,5	807.894
26239 - Universidade Federal Do Para	781.547	851.918	612.255	505.753	0,1	59,4	502.287
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	858.982	935.713	611.156	583.989	0,1	62,4	581.720
26241 - Universidade Federal Do Parana	897.271	1.005.378	685.294	567.312	0,1	56,4	561.437
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	838.634	999.470	797.531	532.975	0,1	53,3	529.641
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	915.183	994.177	722.972	577.058	0,1	58,0	574.571
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	1.095.672	1.202.229	1.006.085	724.381	0,1	60,3	723.158
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.995.635	2.174.684	1.800.063	1.327.111	0,2	61,0	1.320.317
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	876.387	1.010.815	738.443	556.765	0,1	55,1	554.397
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	642.411	692.485	490.989	439.908	0,1	63,5	435.135
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	358.158	392.188	290.486	206.041	0,0	52,5	204.708
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	364.747	396.472	351.747	251.781	0,0	63,5	250.282
26250 - Universidade Federal De Roraima	123.191	135.017	93.847	64.997	0,0	48,1	64.376
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	172.918	187.319	129.193	96.839	0,0	51,7	95.112
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	364.627	401.594	270.074	235.577	0,0	58,7	233.517
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	153.768	165.709	108.109	74.415	0,0	44,9	73.383
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	167.997	182.788	147.619	108.728	0,0	59,5	108.407
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	189.229	199.114	99.929	66.714	0,0	33,5	66.641
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	191.792	213.365	149.939	115.445	0,0	54,1	114.950
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	226.914	248.474	207.876	143.357	0,0	57,7	142.248
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	440.139	504.301	312.156	256.748	0,0	50,9	254.507
26260 - Universidade Federal De Alfenas	124.452	134.397	97.333	74.197	0,0	55,2	74.008
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	130.800	145.034	103.656	71.961	0,0	49,6	71.120
26262 - Universidade Federal De São Paulo	565.625	611.090	549.201	383.529	0,0	62,8	379.110
26263 - Universidade Federal De Lavras	184.518	200.378	150.899	104.108	0,0	52,0	103.343
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	179.195	193.076	122.764	87.295	0,0	45,2	85.068
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	144.942	159.378	133.059	85.784	0,0	53,8	84.025
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	98.233	148.923	42.434	27.663	0,0	18,6	27.587
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	170.907	194.304	115.794	87.051	0,0	44,8	86.439
26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro	227.955	248.225	209.310	155.523	0,0	62,7	151.591
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	375.518	413.446	341.828	248.092	0,0	60,0	244.852
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.141.788	1.360.999	1.033.167	759.863	0,1	55,8	758.730
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	441.531	481.626	397.746	265.771	0,0	55,2	262.885
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	287.618	317.925	255.518	184.461	0,0	58,0	182.091
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	560.794	615.347	575.298	382.046	0,0	62,1	380.191
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	195.309	251.481	152.010	103.822	0,0	41,3	103.135
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	471.286	524.389	467.356	306.862	0,0	58,5	304.599
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	233.779	252.930	221.970	167.633	0,0	66,3	163.845
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	385.070	435.778	340.166	288.030	0,0	66,1	284.183
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	430.229	478.372	394.858	275.280	0,0	57,5	272.270
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	361.005	400.521	321.614	216.446	0,0	54,0	215.309
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	366.937	406.064	351.517	246.262	0,0	60,6	237.550
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	495.806	550.539	508.544	336.214	0,0	61,1	335.311
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	351.885	411.736	308.283	236.301	0,0	57,4	235.497
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	71.742	95.781	54.403	36.610	0,0	38,2	36.541
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	163.553	185.175	115.160	93.243	0,0	50,4	92.909
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	105.142	122.894	58.979	39.759	0,0	32,4	39.681
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	693.974	743.910	416.820	129.215	0,0	17,4	126.548
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	4.230.453	4.486.977	3.445.735	2.612.775	0,3	58,2	2.453.965
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	96.901	102.889	88.121	57.041	0,0	55,4	57.040
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	487.940	570.796	518.548	381.477	0,0	66,8	380.041



26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	31.383.966	32.110.283	18.239.612	12.460.473	1,5	38,8	12.438.957
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	104.494	114.009	80.229	59.836	0,0	52,5	59.580
26351 - Universidade Federal Do Reconcao Da Bahia	156.492	172.315	123.553	80.488	0,0	46,7	78.012
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	200.031	228.075	118.636	83.850	0,0	36,8	82.927
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	65.887	77.525	72.683	49.909	0,0	64,4	49.869
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	103.859	120.336	99.955	67.471	0,0	56,1	67.471
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	86.060	93.475	86.595	61.251	0,0	65,5	61.251
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	47.975	52.972	43.163	34.453	0,0	65,0	34.453
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	85.331	95.000	53.616	52.476	0,0	55,2	52.469
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	98.072	103.938	81.137	56.192	0,0	54,1	56.192
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	134.859	150.457	146.891	106.478	0,0	70,8	104.840
26367 - Hospital Universitario Da Uffj	57.340	62.036	58.739	26.435	0,0	42,6	26.432
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	194.135	218.145	168.370	123.378	0,0	56,6	122.282
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	54.868	59.141	56.614	37.553	0,0	63,5	37.553
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	8.127	9.126	6.798	5.846	0,0	64,1	5.846
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	151.679	160.639	91.636	89.136	0,0	55,5	89.136
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufrj	151.840	161.725	148.782	106.236	0,0	65,7	106.234
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	150.908	166.048	152.843	102.911	0,0	62,0	102.911
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	100.467	103.817	81.385	68.051	0,0	65,5	68.051
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	346.613	360.443	356.275	238.108	0,0	66,1	238.108
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	69.552	74.435	52.695	35.885	0,0	48,2	33.083
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	119.792	131.073	124.963	85.139	0,0	65,0	85.139
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	110.507	120.074	112.628	79.644	0,0	66,3	79.644
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	40.832	43.747	43.322	28.303	0,0	64,7	28.303
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	91.146	104.483	88.118	64.238	0,0	61,5	64.227
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	48.477	51.336	50.000	34.327	0,0	66,9	34.327
26392 - Hospital Getulio Vargas	62.603	67.293	59.046	36.844	0,0	54,8	36.844
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	55.107	77.884	56.896	38.214	0,0	49,1	38.214
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	58.374	60.659	57.514	40.024	0,0	66,0	40.024
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	40.192	42.611	37.855	28.581	0,0	67,1	28.581
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	175.221	187.433	184.235	112.174	0,0	59,8	112.151
26397 - Hospital Julio Muller	95.694	100.942	51.439	48.218	0,0	47,8	48.218
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fuppel	38.742	60.287	26.024	20.384	0,0	33,8	20.384
26399 - Hospital Universitario Da Fuppi	6.398	6.681	6.612	3.522	0,0	52,7	3.522
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	32.319	37.333	32.460	25.305	0,0	67,8	25.305
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	86.391	95.716	69.136	55.235	0,0	57,7	55.235
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	195.909	222.635	156.919	105.408	0,0	47,3	103.473
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	186.129	204.663	139.774	99.158	0,0	48,4	97.903
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	129.061	157.502	113.675	82.988	0,0	52,7	80.191
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	300.183	342.446	225.481	156.867	0,0	45,8	153.794
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	284.704	319.682	319.438	189.270	0,0	59,2	186.570
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiario	123.230	140.017	108.796	69.942	0,0	50,0	68.482
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	261.188	287.829	207.344	143.816	0,0	50,0	141.659
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	192.431	207.763	128.428	86.756	0,0	41,8	85.733
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	95.523	114.374	68.252	52.786	0,0	46,2	52.484
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	131.759	153.047	104.407	82.522	0,0	53,9	82.126
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	126.164	138.358	110.112	76.999	0,0	55,7	75.837
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	93.475	109.978	76.768	57.746	0,0	52,5	57.287
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	177.914	208.221	130.768	104.555	0,0	50,2	103.122
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	61.107	77.584	39.843	29.031	0,0	37,4	28.773
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	216.596	232.837	158.837	101.808	0,0	43,7	101.421
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	210.164	240.786	181.602	127.440	0,0	52,9	125.923
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	221.867	323.572	170.364	139.616	0,0	43,1	138.179
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	171.648	191.385	130.799	99.048	0,0	51,8	96.711
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	106.358	117.705	99.768	65.562	0,0	55,7	63.748
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	84.359	92.474	52.890	37.899	0,0	41,0	32.719
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	136.144	152.467	115.000	81.553	0,0	53,5	80.434
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	128.854	159.108	107.026	71.848	0,0	45,2	71.268
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	98.927	109.170	73.397	52.085	0,0	47,7	51.412
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	37.711	55.398	31.785	20.544	0,0	37,1	20.042
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	33.523	47.438	22.247	14.095	0,0	29,7	14.041
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	261.700	288.881	202.697	149.639	0,0	51,8	146.819
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	120.763	129.354	91.509	46.478	0,0	35,9	46.292
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	172.173	195.714	171.378	120.547	0,0	61,6	117.445
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	78.493	99.420	56.591	40.118	0,0	40,4	39.626
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	172.500	193.826	117.631	91.068	0,0	47,0	90.437
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	171.917	206.906	105.616	65.389	0,0	31,6	64.389
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	177.671	205.589	153.900	113.103	0,0	55,0	111.316
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	180.661	200.555	163.468	110.477	0,0	55,1	109.405
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	229.967	256.684	201.206	139.231	0,0	54,2	138.498
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	196.159	217.328	156.571	124.869	0,0	57,5	123.542
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	92.496	103.277	50.397	32.888	0,0	31,8	32.879
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	216.091	246.514	211.051	137.164	0,0	55,6	135.826
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	280.670	332.683	212.485	147.089	0,0	44,2	146.273
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	169.746	182.687	116.918	66.186	0,0	36,2	65.489
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	85.367	94.068	69.259	37.812	0,0	40,2	37.761
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	89.812	105.047	45.600	18.919	0,0	18,0	18.828
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebsersh	790.988	796.962	140.384	52.546	0,0	6,6	50.891
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	7.478	8.960	5.466	3.183	0,0	35,5	3.183
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	131.454	146.442	136.023	92.729	0,0	63,3	92.714
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	934.871	872.846	192.392	148.201	0,0	17,0	148.142
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	843.326	873.141	480.877	395.284	0,0	45,3	380.465
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	274.395	288.340	235.030	160.572	0,0	55,7	160.531
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	520.532	525.816	159.146	90.607	0,0	17,2	90.607
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	94.498	94.498	7.000	2.834	0,0	3,0	2.834
30101 - Ministerio Da Justica	1.800.166	1.948.437	706.632	357.058	0,0	18,3	356.495
30103 - Arquivo Nacional	71.192	84.755	66.531	44.679	0,0	52,7	44.675
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.533.242	2.825.878	2.319.679	1.618.222	0,2	57,3	1.617.730
30108 - Departamento De Policia Federal	4.360.649	4.588.998	2.894.439	2.573.797	0,3	56,1	2.539.744
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	221.944	248.934	246.622	162.084	0,0	65,1	161.707
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	562.533	584.634	421.829	270.687	0,0	46,3	270.172
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	48.951	49.442	20.354	17.005	0,0	34,4	17.005
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	71.917	71.917	1.993	296	0,0	0,4	296
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	379.042	379.042	253.799	23.188	0,0	6,1	23.064
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	639.382	639.382	177.863	96.775	0,0	15,1	96.758
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	242.048	373.978	39.784	2.395	0,0	0,6	2.387
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.768.194	1.773.509	204.477	137.127	0,0	7,7	137.055
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	1.441.135	1.468.208	281.229	216.601	0,0	14,8	203.877
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	656.409	673.724	210.496	146.448	0,0	21,7	143.262
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	6.218.121	6.258.547	343.044	157.226	0,0	2,5	156.605
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	535.005	540.634	178.566	104.769	0,0	19,4	99.429
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	96.943	98.413	61.597	40.950	0,0	41,6	39.436
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	380.332	398.361	286.609	189.796	0,0	47,6	188.862
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	11.877.653	12.212.421	8.145.920	7.556.789	0,9	61,9	7.288.611
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	53.867	58.799	46.845	27.584	0,0	46,9	25.684
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	349.164.659	349.164.659	247.843.645	240.948.817	28,6	69,0	224.034.342
34101 - Ministerio Publico Federal	2.449.747	2.518.281	1.391.536	1.338.985	0,2	53,2	1.336.790
34102 - Ministerio Publico Militar	152.001	164.145	160.318	106.551	0,0	64,9	106.547

34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	414.122	425.770	377.609	287.426	0,0	67,5	287.415
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	961.128	994.421	790.308	583.207	0,1	58,6	582.710
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	17.930	17.930	8.880	5.873	0,0	32,8	5.873
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.098.983	2.149.502	1.698.623	1.536.680	0,2	71,5	1.536.450
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	15.956	17.119	15.566	8.544	0,0	49,9	8.544
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.570.237	2.581.959	1.978.936	1.321.207	0,2	51,2	1.249.065
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	684.402	766.135	544.311	511.309	0,1	66,7	509.965
36211 - Fundacao Nacional De Saude	3.778.400	3.991.693	2.818.405	1.582.412	0,2	39,6	1.436.167
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	620.748	631.139	435.402	317.611	0,0	50,3	317.032
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	203.228	206.819	167.714	104.765	0,0	50,7	104.733
36901 - Fundo Nacional De Saude	89.807.871	90.526.805	66.063.649	47.086.147	5,6	52,0	46.322.944
38101 - Ministerio Do Trabalho	5.284.692	5.353.811	2.147.370	1.597.004	0,2	29,8	1.595.829
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	84.607	88.694	67.310	52.809	0,0	59,5	52.765
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	57.446.713	58.445.701	54.687.741	39.909.059	4,7	68,3	39.870.614
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.785.949	3.777.291	3.084.038	2.036.069	0,2	53,9	2.033.038
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	1.640.574	1.663.724	839.479	276.846	0,0	16,6	276.393
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	460.125	461.525	314.487	170.805	0,0	37,0	170.316
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	(4)	(4)	403	389	0,0	(9.265,7)	380
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	14.875.903	14.756.424	7.076.212	1.079.261	0,1	7,3	1.069.852
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	291.618	322.501	55.108	17.816	0,0	5,5	17.239
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	209.333	209.333	101.686	92.715	0,0	44,3	92.713
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.508.489	1.592.277	1.322.773	774.479	0,1	48,6	739.082
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	1.477.613	1.479.003	346.328	209.451	0,0	14,2	209.423
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.960.770	1.960.770	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	307.148	307.148	41.242	2.375	0,0	0,8	2.375
42101 - Ministerio Da Cultura	1.268.498	1.272.234	562.591	165.672	0,0	13,0	162.744
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	32.526	36.371	32.661	19.929	0,0	54,8	19.929
42202 - Biblioteca Nacional	110.984	121.281	85.748	53.701	0,0	44,3	53.574
42203 - Fundacao Cultural Palmares	26.698	29.079	17.602	10.281	0,0	35,4	10.281
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	615.650	635.195	196.882	120.901	0,0	19,0	119.587
42205 - Fundacao Nacional De Artes	112.913	117.665	93.685	62.382	0,0	53,0	60.892
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	99.949	100.591	81.917	40.848	0,0	40,6	40.491
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	126.890	137.363	101.194	64.676	0,0	47,1	64.664
42902 - Fundo Nacional De Cultura	1.101.831	1.101.831	674.675	20.125	0,0	1,8	16.771
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	2.255.433	2.268.371	269.459	127.098	0,0	5,6	126.515
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	53.401	53.929	25.317	14.753	0,0	27,4	14.752
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	1.055.648	1.156.387	988.089	664.549	0,1	57,5	663.669
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	380.673	384.670	211.336	113.211	0,0	29,4	112.874
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj	48.410	53.618	47.788	29.429	0,0	54,9	29.338
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	447.556	472.717	334.618	271.080	0,0	57,3	266.230
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	14.586	14.586	1.062	304	0,0	2,1	304
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	28.802	28.802	777	761	0,0	2,6	761
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	9.663.732	9.473.288	2.487.494	1.699.415	0,2	17,9	1.698.005
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.474.548	1.691.689	1.396.199	1.083.508	0,1	64,0	1.082.932
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	46.057	47.878	33.143	22.321	0,0	46,6	22.321
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	2.081.552	6.046.146	2.938.190	855.590	0,1	14,2	765.408
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.451.911	3.203.267	1.477.487	845.540	0,1	26,4	836.462
51101 - Ministerio Do Esporte	3.262.348	3.266.027	1.113.129	230.854	0,0	7,1	222.876
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	132.693	132.693	0	0	0,0	0,0	0
52101 - Ministerio Da Defesa	2.376.088	2.376.993	1.131.638	272.152	0,0	11,4	265.099
52111 - Comando Da Aeronautica	15.041.084	15.680.284	11.002.538	9.860.779	1,2	62,9	9.483.823
52121 - Comando Do Exercito	27.204.226	28.919.086	21.036.721	17.417.483	2,1	60,2	17.350.752
52131 - Comando Da Marinha	17.085.855	17.929.893	16.659.388	10.286.722	1,2	57,4	10.139.479
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	67.458	97.280	42.493	33.400	0,0	34,3	31.636
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	5.557	5.657	2.327	1.241	0,0	21,9	1.241
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	186.554	194.154	126.943	85.845	0,0	44,2	84.007
52222 - Fundacao Osorio	11.111	12.313	11.725	7.696	0,0	62,5	7.696
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	19.075	19.306	17.372	10.122	0,0	52,4	10.119
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	232.319	232.319	0	0	0,0	0,0	0
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.708	2.708	895	671	0,0	24,8	670
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	200.535	210.434	128.707	124.710	0,0	59,3	121.685
52903 - Fundo Do Servico Militar	8.527	8.527	1.606	566	0,0	6,6	523
52911 - Fundo Aeronautico	1.967.052	1.967.052	1.062.415	551.952	0,1	28,1	537.687
52921 - Fundo Do Exercito	1.051.974	1.111.782	499.597	376.181	0,0	33,8	357.553
52931 - Fundo Naval	511.823	511.823	312.188	232.111	0,0	45,3	226.444
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	145.609	145.609	56.861	35.458	0,0	24,4	32.595
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	6.107.208	8.545.980	4.486.127	2.142.698	0,3	25,1	2.121.631
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.512.883	1.514.863	821.067	366.234	0,0	24,2	337.777
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	72.107	75.384	23.366	15.243	0,0	20,2	15.241
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	80.539	82.962	26.717	22.255	0,0	26,8	22.250
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	1.070.542	1.199.284	656.553	497.850	0,1	41,5	497.828
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	131.924	230.451	111.642	4.195	0,0	1,8	4.195
54101 - Ministerio Do Turismo	2.515.623	3.213.452	1.095.941	66.161	0,0	2,1	65.778
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	204.359	206.542	119.557	68.958	0,0	33,4	68.803
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	25.623.143	25.628.380	22.854.929	16.317.918	1,9	63,7	16.312.594
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	36.513.044	36.513.044	35.721.187	23.656.082	2,8	64,8	23.051.393
56101 - Ministerio Das Cidades	23.278.082	21.896.181	12.020.346	2.876.571	0,3	13,1	2.876.273
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	187.867	190.367	140.228	104.556	0,0	54,9	99.877
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	641.702	661.388	470.157	423.026	0,1	64,0	373.392
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	847.537	860.537	81.700	58.024	0,0	6,7	49.980
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	581.529	581.529	110.276	6.175	0,0	1,1	6.175
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	624.428	629.973	149.983	61.710	0,0	9,8	61.389
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	72.332	70.393	40.840	30.265	0,0	43,0	30.246
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	8.667	9.188	6.350	5.019	0,0	54,6	5.019
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	25.147	25.147	6.031	2.171	0,0	8,6	2.161
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	286.417	298.255	272.265	180.619	0,0	60,6	179.348
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	34.677	34.747	16.252	10.719	0,0	30,8	10.719
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	492.055	492.855	281.551	194.269	0,0	39,4	193.933
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	3.672.703	3.672.703	1.404.136	943.102	0,1	25,7	936.065
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	2.098.286	2.224.031	2.179.791	1.428.535	0,2	64,2	1.404.543
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	321.103	321.105	83.512	45.209	0,0	14,1	45.103
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	38.175	38.175	392	86	0,0	0,2	86
64902 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	4.400	4.400	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	186.094	187.803	65.347	15.021	0,0	8,0	14.926
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	604.397	700.324	432.522	420.782	0,0	60,1	420.275
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	54.156	54.686	19.897	12.574	0,0	23,0	11.721
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.321.440	1.245.650	176.165	22.569	0,0	1,8	22.549
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	90.277	93.163	78.944	55.153	0,0	59,2	54.602
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	0	97.065	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	285.196.277	314.792.293	241.677.214	170.631.538	20,2	54,2	170.631.538
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpoq	533.994	811.239	469.921	127.395	0,0	15,7	127.393
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	7.602.335	7.602.335	6.118.363	3.700.996	0,4	48,7	3.700.992
71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv.Mf	319.871	784.502	687.115	272.342	0,0	34,7	272.342
71117 - Recursos Sob Supervisao Do Mapa	0	528.000	0	0	0,0	0,0	0
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	51.131	51.131	5.500	405	0,0	0,8	405
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	5.000	5.000	226	0	0,0	0,0	0
71903 - Fundo Social - Fs	1.440.972	1.440.972	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.370.533	8.083.182	5.485.525	2.978.287	0,4	36,8	2.978.255



73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	30.178.162	30.178.162	27.006.582	15.884.400	1,9	52,6	15.884.400
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	9.794.597	9.794.597	9.794.597	5.898.458	0,7	60,2	5.898.458
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	161.944.626	161.944.626	161.944.626	90.522.690	10,7	55,9	90.522.690
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	123.567	123.567	123.567	66.324	0,0	53,7	66.324
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	701	701	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	10.694.706	10.694.706	7.272.637	7.080.569	0,8	66,2	6.712.001
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	13.388.382	13.388.382	10.233.742	1.788.140	0,2	13,4	1.788.140
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	170.000	170.000	20.000	11.804	0,0	6,9	11.804
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.612	3.612	2.660	2.660	0,0	73,6	2.660
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	20.600	20.600	6.531	1.081	0,0	5,2	1.051
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	946.000	946.000	1.480	978	0,0	0,1	825
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	184.328	184.328	59.728	59.728	0,0	32,4	59.728
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica	1.500	1.500	627	627	0,0	41,8	627
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	3.323.538	3.323.538	1.696.180	587.708	0,1	17,7	587.708
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	1.004.206	3.936.331	3.544.973	3.035.628	0,4	77,1	3.035.628
74904 - Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt	4.176.390	4.284.996	736.852	736.852	0,1	17,2	736.852
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	200.000	200.000	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	90.562	90.562	0,0	30,2	90.562
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	33.202	33.202	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	1.058.939	1.058.939	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	161.800	281.800	260.000	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	2.062.865	2.062.865	2.062.865	1.184.597	0,1	57,4	1.184.597
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	2.062.865	2.062.865	2.062.865	1.090.404	0,1	52,9	1.090.404
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	6.188.594	6.188.594	6.188.594	3.553.791	0,4	57,4	3.553.791
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	360.000	360.000	360.000	0	0,0	0,0	0
74917 - Recursos Sob Supervisao Do Fda	1.397.513	1.397.513	0	0	0,0	0,0	0
74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne	2.022.482	2.022.482	1.238.476	0	0,0	0,0	0
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco	1.434.000	1.434.000	0	0	0,0	0,0	0
75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	(109.478.711)	11.000.000	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	18.420.700	8.057.255	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.403.761.092	1.571.608.728	1.161.706.771	843.852.860	100,0	53,7	822.367.649

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	369.457	369.457	365.999	233.032	1,5	63,1	221.255
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	162	162	114	20	0,0	12,3	20
02101 - Senado Federal	265.313	275.435	205.905	164.602	1,0	59,8	164.602
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	117.117	122.784	114.532	74.230	0,5	60,5	74.230
10101 - Supremo Tribunal Federal	30.119	31.519	29.690	18.564	0,1	58,9	18.564
11101 - Superior Tribunal De Justica	78.270	82.000	53.680	48.611	0,3	59,3	48.611
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	667.306	705.878	485.441	421.676	2,7	59,7	421.674
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	32.200	32.200	20.531	20.319	0,1	63,1	20.319
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	30.019	30.019	29.944	18.944	0,1	63,1	18.944
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	51.531	51.531	32.383	32.117	0,2	62,3	32.117
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.958	29.958	29.749	18.892	0,1	63,1	18.892
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.640	17.640	12.287	10.774	0,1	61,1	10.774
13101 - Justica Militar	24.330	25.797	15.856	15.632	0,1	60,6	15.632
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	26.877	44.341	19.216	12.113	0,1	27,3	12.112
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.318	3.318	3.046	1.965	0,0	59,2	1.955
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	7.506	7.506	7.223	4.734	0,0	63,1	4.733
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	7.888	7.888	7.879	4.845	0,0	61,4	4.845
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	21.161	21.161	19.526	13.030	0,1	61,6	13.030
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.828	13.828	13.828	8.826	0,1	63,8	8.826
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.634	5.634	5.624	3.518	0,0	62,4	3.518
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	7.445	7.445	7.444	4.747	0,0	63,8	4.747
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	11.497	11.497	8.761	7.459	0,0	64,9	7.459
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	10.640	10.640	10.270	6.771	0,0	63,6	6.771
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	7.328	7.328	7.249	4.604	0,0	62,8	4.601
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	6.782	6.782	6.780	4.201	0,0	61,9	4.197
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	37.595	37.595	36.585	23.886	0,2	63,5	23.886
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	10.451	10.451	10.451	7.001	0,0	67,0	7.001
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.777	9.777	9.770	6.194	0,0	63,3	6.194
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	18.165	18.165	18.092	11.718	0,1	64,5	11.718
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	16.478	16.478	16.477	10.494	0,1	63,7	10.494
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.209	10.209	10.136	6.363	0,0	62,3	6.363
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	27.130	27.130	27.106	17.773	0,1	65,5	17.773
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.790	8.790	8.753	5.478	0,0	62,3	5.478
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	18.615	18.615	18.524	11.663	0,1	62,7	11.661
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.501	5.501	5.477	4.692	0,0	85,3	4.692
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	12.090	12.090	9.882	7.813	0,0	64,6	7.781
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	41.533	41.533	41.532	27.575	0,2	66,4	27.575
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.931	5.931	5.630	3.630	0,0	61,2	3.630
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.288	5.288	5.259	4.527	0,0	85,6	4.527
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.678	3.678	3.657	2.271	0,0	61,7	2.271
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.221	3.221	3.193	2.706	0,0	84,0	2.706
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	59.641	59.641	54.382	36.720	0,2	61,6	36.720
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	118.345	118.345	118.203	75.917	0,5	64,1	75.917
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	165.263	165.263	165.189	105.841	0,7	64,0	105.841
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	175.569	175.569	115.973	75.464	0,5	43,0	75.464
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	101.303	101.303	101.145	69.041	0,4	68,2	69.041
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	75.947	75.947	75.947	48.128	0,3	63,4	48.128
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	58.714	58.714	57.454	36.240	0,2	61,7	36.240
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	27.887	27.887	25.548	17.415	0,1	62,4	17.409
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	39.724	39.724	39.724	23.149	0,1	58,3	23.149
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	71.335	71.335	70.994	44.272	0,3	62,1	44.272
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	41.470	41.470	25.050	24.788	0,2	59,8	24.788
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	31.623	31.623	31.623	22.618	0,1	71,5	22.618
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	52.683	52.683	52.669	32.503	0,2	61,7	32.503
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.212	34.212	34.161	21.785	0,1	63,7	21.785
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	26.150	26.150	26.150	16.215	0,1	62,0	16.176
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	114.083	114.083	92.684	72.100	0,5	63,2	72.100
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	17.381	17.381	17.073	11.079	0,1	63,7	11.079
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	22.558	22.558	22.553	14.447	0,1	64,0	14.447
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	30.406	30.406	30.403	21.559	0,1	70,9	21.557
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	16.396	16.396	15.391	10.844	0,1	66,1	10.844
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.887	13.887	13.835	8.734	0,1	62,9	8.729
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	21.440	21.447	21.447	13.896	0,1	64,8	13.896
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.613	11.613	10.216	7.194	0,0	61,9	7.193
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	21.779	21.779	21.709	15.901	0,1	73,0	15.901
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	19.292	19.292	16.905	12.238	0,1	63,4	12.214



15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	43.834	106.611	0	0	0,0	0,0	0
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	186.098	194.934	176.475	117.259	0,7	60,2	117.249
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	20	20	20	3	0,0	15,5	3
17101 - Conselho Nacional De Justica	5.710	5.796	2.940	1.908	0,0	32,9	1.908
20101 - Presidencia Da Republica	67.165	67.165	57.918	14.246	0,1	21,2	14.240
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	51.143	52.643	52.449	31.205	0,2	59,3	31.205
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	562	565	237	155	0,0	27,5	155
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	40.504	40.504	32.756	25.729	0,2	63,5	25.630
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	4.528	4.828	4.120	2.796	0,0	57,9	2.796
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	278.163	287.463	167.089	160.805	1,0	55,9	160.797
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	330.449	330.449	328.361	217.493	1,4	65,8	217.459
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	106.371	106.371	102.856	70.259	0,4	66,1	61.039
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,0	2,4	0
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	106.410	106.410	104.400	66.380	0,4	62,4	65.898
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	15.904	18.204	13.793	10.647	0,1	58,5	10.647
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	69.847	77.047	77.025	44.761	0,3	58,1	44.750
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	953	960	605	437	0,0	45,5	437
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	38.230	38.230	38.184	20.758	0,1	54,3	18.222
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	30.546	30.546	30.221	22.928	0,1	75,1	19.853
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	8.145	8.145	3.831	3.665	0,0	45,0	3.643
25101 - Ministerio Da Fazenda	144.768	144.768	62.332	56.792	0,4	39,2	56.785
25103 - Receita Federal Do Brasil	1.001.374	1.001.374	598.680	594.816	3,8	59,4	594.811
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	60.281	81.481	66.592	66.535	0,4	81,7	66.535
25201 - Banco Central Do Brasil	216.951	216.951	129.011	125.352	0,8	57,8	125.227
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	20.370	20.370	20.357	12.461	0,1	61,2	12.461
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	18.864	19.164	18.539	11.695	0,1	61,0	11.695
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	2.833	2.833	1.556	1.189	0,0	42,0	1.189
26101 - Ministério Da Educação	197.467	200.367	75.360	44.843	0,3	22,4	44.718
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.854	4.854	4.766	3.197	0,0	65,9	3.197
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.347	2.347	2.258	1.401	0,0	59,7	1.401
26201 - Colegio Pedro II	26.540	27.640	26.540	18.719	0,1	67,7	18.717
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	11.281	12.031	11.279	7.331	0,0	60,9	7.165
26231 - Universidade Federal De Alagoas	41.772	43.472	43.167	29.486	0,2	67,8	29.463
26232 - Universidade Federal Da Bahia	75.061	77.961	73.538	51.627	0,3	66,2	51.560
26233 - Universidade Federal Do Ceara	64.304	70.104	62.068	50.502	0,3	72,0	50.502
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	55.335	58.235	55.312	38.118	0,2	65,5	38.118
26235 - Universidade Federal De Goias	64.792	69.092	49.090	45.342	0,3	65,6	45.341
26236 - Universidade Federal Fluminense	102.781	110.281	108.858	69.991	0,4	63,5	69.991
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	47.350	49.650	44.086	33.344	0,2	67,2	33.334
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	101.282	106.682	101.243	71.541	0,5	67,1	71.304
26239 - Universidade Federal Do Para	73.445	77.045	66.808	51.344	0,3	66,6	50.433
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	91.165	96.065	83.979	58.062	0,4	60,4	58.058
26241 - Universidade Federal Do Parana	92.801	97.401	91.148	62.529	0,4	64,2	62.528
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	80.077	85.477	83.876	55.414	0,3	64,8	55.369
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	75.597	80.397	75.403	52.750	0,3	65,6	52.748
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	102.972	109.072	99.821	66.251	0,4	60,7	66.231
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	125.678	129.978	122.148	81.497	0,5	62,7	81.494
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	79.092	83.292	77.713	52.381	0,3	62,9	52.381
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	60.511	64.111	58.788	41.090	0,3	64,1	41.036
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	33.141	34.341	33.000	23.069	0,1	67,2	23.048
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	37.637	37.637	37.594	23.861	0,2	63,4	23.861
26250 - Universidade Federal De Roraima	12.478	13.278	11.934	8.657	0,1	65,2	8.655
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	22.174	22.274	21.689	16.229	0,1	72,9	16.229
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	41.108	43.008	39.797	27.828	0,2	64,7	27.828
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	11.051	11.551	10.210	7.290	0,0	63,1	7.277
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	16.783	16.783	16.696	10.904	0,1	65,0	10.904
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	12.580	13.280	13.274	9.082	0,1	68,4	9.082
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	17.920	17.920	17.891	11.917	0,1	66,5	11.917
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	22.797	23.997	22.456	15.677	0,1	65,3	15.677
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	47.310	56.110	46.848	33.527	0,2	59,8	33.376
26260 - Universidade Federal De Alfenas	11.656	12.456	11.641	8.330	0,1	66,9	8.328
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	14.169	14.169	13.641	8.648	0,1	61,0	8.648
26262 - Universidade Federal De São Paulo	63.034	66.534	62.869	42.711	0,3	64,2	42.683
26263 - Universidade Federal De Lavras	19.557	20.457	19.504	13.165	0,1	64,4	13.039
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	14.587	16.887	14.574	10.654	0,1	63,1	10.654
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	18.412	19.512	18.051	12.902	0,1	66,1	12.902
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	3.452	4.652	4.449	2.835	0,0	60,9	2.835
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	19.116	19.516	17.380	11.380	0,1	58,3	11.345
26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro	21.473	23.273	21.306	15.105	0,1	64,9	14.975
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	40.025	42.925	39.775	24.741	0,2	57,6	24.717
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	152.585	158.585	158.100	113.901	0,7	71,8	113.876
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	39.354	41.654	39.179	25.971	0,2	62,3	25.970
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	26.420	27.520	26.422	17.931	0,1	65,2	17.930
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	61.177	65.777	65.051	41.364	0,3	62,9	41.364
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	19.007	19.257	18.379	12.471	0,1	64,8	12.469
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	50.196	50.196	49.258	34.414	0,2	68,6	34.385
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	27.118	28.718	27.101	18.526	0,1	64,5	18.526
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	41.732	44.332	32.014	28.076	0,2	63,3	28.046
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	47.123	48.823	46.029	29.900	0,2	61,2	29.898
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	39.270	44.370	44.357	27.855	0,2	62,8	27.853
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	35.274	38.974	38.510	25.542	0,2	65,5	25.536
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	54.050	56.850	56.372	35.655	0,2	62,7	35.655
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	38.197	40.297	33.859	26.819	0,2	66,6	26.764
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	6.363	7.063	7.063	4.373	0,0	61,9	4.370
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	19.285	20.685	18.684	11.856	0,1	57,3	11.856
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	8.405	8.415	8.101	5.717	0,0	67,9	5.717
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	182.843	182.843	178.159	13.317	0,1	7,3	13.272
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	11.186	11.636	10.422	6.607	0,0	56,8	6.606
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	9.038	9.038	8.900	5.553	0,0	61,4	5.553
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	120.224	120.224	120.200	76.213	0,5	63,4	76.109
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	46.967	47.767	29.746	10.633	0,1	22,3	10.598
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	12.264	12.964	12.003	8.690	0,1	67,0	8.690
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	14.496	14.996	14.958	9.903	0,1	66,0	9.897
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	17.363	18.463	12.576	11.633	0,1	63,0	11.633
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	12.667	12.667	12.667	6.966	0,0	55,0	6.966
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	19.114	19.114	19.079	10.728	0,1	56,1	10.728
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	16.011	16.011	14.232	8.815	0,1	55,1	8.815
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	7.467	8.367	6.478	5.130	0,0	61,3	5.130
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	12.094	12.094	12.025	7.023	0,0	58,1	7.023
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	13.333	14.233	13.333	8.723	0,1	61,3	8.723
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	31.932	32.032	32.032	17.929	0,1	56,0	17.929
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	6.714	6.714	6.713	3.917	0,0	58,3	3.917
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	21.294	21.294	21.048	13.483	0,1	63,3	13.465
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	10.007	10.007	7.030	6.010	0,0	60,1	6.010
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.535	1.535	1.013	922	0,0	60,1	922
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	18.268	19.068	11.945	11.945	0,1	62,6	11.945
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	31.897	31.897	29.686	17.275	0,1	54,2	17.275
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	20.832	20.832	20.777	12.645	0,1	60,7	12.645



26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	19.567	19.567	19.517	12.043	0,1	61,6	12.043
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	34.173	34.173	34.173	19.835	0,1	58,0	19.835
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	4.587	4.737	4.561	2.764	0,0	58,3	2.750
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	20.737	20.737	20.737	12.210	0,1	58,9	12.210
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	20.007	20.007	20.000	12.053	0,1	60,2	12.053
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	7.200	8.100	8.100	4.956	0,0	61,2	4.956
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	17.370	17.370	17.336	10.733	0,1	61,8	10.733
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	9.475	9.475	9.475	5.687	0,0	60,0	5.687
26392 - Hospital Getulio Vargas	7.763	9.063	7.763	5.481	0,0	60,5	5.481
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	11.306	11.606	11.560	6.939	0,0	59,8	6.939
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	11.402	11.802	11.468	7.282	0,0	61,7	7.232
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	7.678	7.678	7.678	4.603	0,0	59,9	4.603
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	23.667	24.967	24.951	15.466	0,1	61,9	15.466
26397 - Hospital Julio Muller	5.659	7.559	7.559	4.749	0,0	62,8	4.749
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	5.668	5.868	3.942	3.659	0,0	62,3	3.659
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	1.117	1.117	1.096	555	0,0	49,7	555
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	6.830	7.130	7.119	4.669	0,0	65,5	4.669
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	14.637	17.437	14.637	10.266	0,1	58,9	10.266
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	15.798	16.898	16.356	11.264	0,1	66,7	11.264
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	13.886	14.486	13.540	9.629	0,1	66,5	9.618
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	10.709	12.509	10.645	8.907	0,1	71,2	8.881
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	23.833	27.933	23.510	18.736	0,1	67,1	18.713
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	29.828	33.628	29.747	22.099	0,1	65,7	22.014
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiario	10.149	11.949	11.871	7.948	0,1	66,5	7.930
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	21.320	24.220	21.297	16.330	0,1	67,4	16.111
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	13.848	16.948	16.890	11.075	0,1	65,3	11.049
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	8.848	10.148	8.628	6.685	0,0	65,9	6.677
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	13.062	14.462	12.769	9.637	0,1	66,6	9.608
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	10.025	11.825	9.221	7.424	0,0	62,8	7.416
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	9.250	10.850	9.199	7.266	0,0	67,0	7.190
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	16.327	24.327	15.840	15.330	0,1	63,0	15.325
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	3.988	5.088	3.665	3.299	0,0	64,8	3.298
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	16.291	17.391	17.377	11.310	0,1	65,0	11.306
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	27.218	30.918	23.074	15.517	0,1	50,2	15.507
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	20.107	23.207	20.075	15.226	0,1	65,6	15.224
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	16.588	18.348	13.264	12.421	0,1	67,7	12.324
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	12.331	13.231	12.324	8.918	0,1	67,4	8.865
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	5.427	6.227	5.300	4.140	0,0	66,5	4.137
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	13.050	14.850	12.050	10.186	0,1	68,6	10.095
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	9.514	11.314	9.264	7.379	0,0	65,2	7.342
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	9.212	9.912	7.214	6.817	0,0	68,8	6.814
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	3.413	4.613	2.664	2.500	0,0	54,2	2.500
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	2.203	2.703	2.081	1.669	0,0	61,7	1.668
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	22.339	26.039	21.131	17.446	0,1	67,0	17.433
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	5.965	7.465	5.178	4.889	0,0	65,5	4.263
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	16.410	20.110	16.351	13.882	0,1	69,0	13.882
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	7.177	8.377	6.839	5.555	0,0	66,3	5.542
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	13.767	15.767	13.081	10.193	0,1	64,6	10.151
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	10.606	12.506	10.572	8.360	0,1	66,9	8.341
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	20.904	23.704	20.827	12.858	0,1	54,2	12.850
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	17.608	18.608	18.257	12.251	0,1	65,8	12.251
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	24.364	27.464	23.297	17.530	0,1	63,8	17.502
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	18.946	22.046	16.520	14.354	0,1	65,1	14.346
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	6.394	6.394	6.385	4.107	0,0	64,2	4.107
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	23.080	26.380	25.354	16.755	0,1	63,5	16.755
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	21.782	39.282	38.305	17.966	0,1	45,7	17.966
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	9.700	12.650	12.610	8.528	0,1	67,4	8.517
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	6.903	7.903	6.849	5.153	0,0	65,2	5.153
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	1.627	2.827	2.768	1.794	0,0	63,5	1.794
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	6.917	6.917	6.816	6.060	0,0	87,6	6.060
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	686	686	667	206	0,0	30,0	206
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	23.760	25.960	25.960	16.250	0,1	62,6	16.250
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	18.498	20.697	16.166	12.223	0,1	59,1	12.223
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	29.148	33.848	21.558	20.981	0,1	62,0	20.981
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	25.629	25.929	25.687	16.269	0,1	62,7	16.269
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	6.798	7.198	5.834	3.789	0,0	52,6	3.789
30101 - Ministerio Da Justica	33.545	35.086	31.939	18.230	0,1	52,0	18.230
30103 - Arquivo Nacional	6.082	6.582	6.553	3.985	0,0	60,5	3.985
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	273.550	291.650	267.752	175.719	1,1	60,3	175.719
30108 - Departamento De Policia Federal	356.358	402.858	271.683	262.105	1,7	65,1	262.101
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	27.362	27.362	27.362	16.841	0,1	61,5	16.841
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	46.308	46.508	46.405	28.246	0,2	60,7	28.246
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	732	732	575	434	0,0	59,2	434
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	2	2	0	0	0,0	0,0	0
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	5.164	5.164	5.162	2.696	0,0	52,2	2.696
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	19	19	19	5	0,0	25,6	5
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	116	116	66	30	0,0	25,5	30
32101 - Ministerio De Minas E Energia	17.839	17.839	13.011	6.331	0,0	35,5	6.331
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	43.313	43.313	41.850	25.626	0,2	59,2	22.429
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	30.298	30.298	30.289	17.882	0,1	59,0	17.882
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	57.391	57.391	47.714	30.816	0,2	53,7	30.547
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	24.650	24.650	22.443	13.656	0,1	55,4	13.380
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	7.072	7.072	6.975	4.530	0,0	64,1	3.926
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	9.206	10.306	9.206	6.001	0,0	58,2	6.001
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	867.503	871.103	545.049	513.829	3,2	59,0	513.819
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	3.181	3.381	3.352	2.237	0,0	66,2	2.237
34101 - Ministerio Publico Federal	264.512	282.301	155.928	155.085	1,0	54,9	155.085
34102 - Ministerio Publico Militar	13.833	14.897	14.897	9.871	0,1	66,3	9.871
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	50.643	51.216	50.929	35.401	0,2	69,1	35.401
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	99.077	99.577	99.214	65.824	0,4	66,1	65.814
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	150	150	139	109	0,0	72,6	109
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	130.966	146.165	90.117	76.393	0,5	52,3	76.393
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	1.124	1.324	996	662	0,0	50,0	662
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	151.260	158.460	125.389	100.868	0,6	63,7	100.868
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	0	0	0	0	0,0	100,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	187.309	195.809	186.550	111.638	0,7	57,0	111.638
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	84.572	87.072	74.419	39.091	0,2	44,9	39.091
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	21.428	21.428	21.428	11.853	0,1	55,3	11.845
36901 - Fundo Nacional De Saude	1.158.187	1.158.187	1.091.518	609.253	3,8	52,6	608.735
38101 - Ministerio Do Trabalho	220.561	220.561	203.081	131.301	0,8	59,5	131.299
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	8.477	8.627	7.821	5.156	0,0	59,8	5.156
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	934	934	860	356	0,0	38,1	354
39101 - Ministerio Dos Transportes	23.866	23.866	23.809	12.834	0,1	53,8	12.834
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	20.028	20.028	19.258	15.422	0,1	77,0	15.422
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	30.546	30.546	30.517	17.228	0,1	56,4	17.228
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	4	4	4	3	0,0	79,0	3
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	71.447	111.554	50.719	36.852	0,2	33,0	36.846
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	3.119	3.119	3.119	2.532	0,0	81,2	2.532



39901 - Fundo Da Marinha Mercante	92	92	84	20	0,0	21,1	20
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	10.354	10.404	10.129	7.034	0,0	67,6	7.034
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	51.121	51.121	47.572	28.063	0,2	54,9	28.063
42101 - Ministerio Da Cultura	9.506	10.306	8.916	6.253	0,0	60,7	6.253
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	2.631	2.931	2.864	1.624	0,0	55,4	1.624
42202 - Biblioteca Nacional	6.158	7.158	6.937	4.078	0,0	57,0	4.078
42203 - Fundacao Cultural Palmares	855	855	785	418	0,0	48,9	418
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	13.474	14.674	13.341	8.211	0,1	56,0	8.207
42205 - Fundacao Nacional De Artes	4.180	4.580	4.352	2.424	0,0	52,9	2.424
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	10.307	14.007	14.003	5.715	0,0	40,8	5.715
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	16.066	16.066	15.214	5.547	0,0	34,5	5.547
42902 - Fundo Nacional De Cultura	7	7	0	0	0,0	0,0	0
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	13.697	14.397	13.165	8.432	0,1	58,6	8.432
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	3.802	3.802	3.711	1.939	0,0	51,0	1.939
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	92.670	93.070	91.680	55.598	0,4	59,7	55.598
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	13.677	13.677	10.886	7.774	0,0	56,8	7.732
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj	5.469	5.519	5.469	3.492	0,0	63,3	3.492
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	42.158	44.259	27.489	26.692	0,2	60,3	26.692
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	29	29	29	18	0,0	63,2	18
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	2.324.589	2.324.589	122.734	93.580	0,6	4,0	93.580
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	148.149	157.349	139.335	97.448	0,6	61,9	97.444
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	3.686	3.836	2.618	1.646	0,0	42,9	1.646
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	7.501	8.801	6.021	2.952	0,0	33,5	2.952
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	89.499	89.499	84.602	51.512	0,3	57,6	51.502
51101 - Ministerio Do Esporte	4.469	4.969	4.246	2.586	0,0	52,0	2.579
52101 - Ministerio Da Defesa	7.769	7.869	6.083	3.833	0,0	48,7	3.829
52111 - Comando Da Aeronautica	104.945	111.445	69.114	68.464	0,4	61,4	68.428
52121 - Comando Do Exercito	127.885	143.685	102.807	63.637	0,4	44,3	63.516
52131 - Comando Da Marinha	88.549	89.211	88.375	58.799	0,4	65,9	58.619
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	10	10	10	4	0,0	46,3	4
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	267	267	229	118	0,0	44,3	118
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	38.197	38.197	23.523	18.843	0,1	49,3	18.838
52222 - Fundacao Osorio	1.180	1.190	1.169	803	0,0	67,4	803
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	247	252	249	142	0,0	56,2	142
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	20.427	23.027	14.905	13.302	0,1	57,8	13.299
52903 - Fundo Do Servico Militar	1	1	0	0	0,0	0,0	0
52911 - Fundo Aeronautico	4.737	4.737	4.303	2.248	0,0	47,4	1.766
52921 - Fundo Do Exercito	12.520	12.520	9.762	7.877	0,0	62,9	7.734
52931 - Fundo Naval	6.661	6.661	6.576	6.210	0,0	93,2	6.128
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	1.584	1.584	866	337	0,0	21,3	310
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	44.108	44.104	33.705	27.739	0,2	62,9	27.356
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	48.669	48.587	48.547	36.304	0,2	74,7	36.291
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	2.656	2.856	1.761	1.685	0,0	59,0	1.685
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	3.927	4.277	2.671	2.233	0,0	52,2	2.233
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	33.407	34.007	21.544	19.835	0,1	58,3	19.835
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	83	263	98	84	0,0	31,9	84
54101 - Ministerio Do Turismo	4.264	4.364	4.264	2.633	0,0	60,3	2.633
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.904	2.904	2.515	1.553	0,0	53,5	1.553
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	14.565	14.665	13.687	6.151	0,0	41,9	6.109
56101 - Ministerio Das Cidades	11.335	11.335	4.768	2.967	0,0	26,2	2.967
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	15.398	15.398	15.361	11.836	0,1	76,9	10.434
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	60.438	60.438	54.936	38.979	0,2	64,5	38.970
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	74	74	74	14	0,0	18,8	14
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	5.576	5.776	5.484	3.215	0,0	55,7	3.215
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	4.916	4.734	2.775	2.646	0,0	55,9	2.646
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	368	368	367	257	0,0	69,9	257
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	1.399	1.399	18	0	0,0	0,0	0
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	23.284	23.284	23.184	13.900	0,1	59,7	13.900
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	1.713	1.713	724	488	0,0	28,5	488
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	40.002	40.002	25.720	22.220	0,1	55,5	22.080
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	20	20	20	5	0,0	24,2	5
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	372.611	372.611	372.540	201.455	1,3	54,1	201.135
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	2.924	2.924	1.877	1.296	0,0	44,3	1.296
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	19	19	3	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	2.747	2.747	2.485	819	0,0	29,8	819
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	96.266	106.266	62.895	62.669	0,4	59,0	62.669
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	504	504	466	382	0,0	75,8	382
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.039	1.039	1.039	904	0,0	87,0	903
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	11.026	11.026	10.861	6.296	0,0	57,1	6.296
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	0	471	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	15.221.000	15.073.000	15.073.000	5.223.610	33,0	34,7	5.223.610
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	455.516	455.516	455.512	151.878	1,0	33,3	151.878
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	160.733	162.933	119.101	107.816	0,7	66,2	105.651
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	230	230	213	41	0,0	17,7	38
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	776.252	776.252	774.549	122.650	0,8	15,8	122.650
90000 - Reserva De Contingencia	1.021.963	331.687	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.663.452	36.517.016	30.901.161	15.838.287	100,0	43,4	15.795.800

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	RS milhares
							VALORES PAGOS (f)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	77.948.436	82.104.414	67.062.508	55.777.287	6,61	67,93	55.671.749
CONTROLE EXTERNO	904.591	947.838	813.284	537.272	0,06	56,68	537.258
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.065.132	2.187.065	1.499.712	1.212.081	0,14	55,42	1.211.982
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	3.368.983	3.378.768	3.067.626	1.791.880	0,21	53,03	1.786.825
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	385.899	399.562	323.400	193.181	0,02	48,35	192.817
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	204.420	227.540	139.580	129.584	0,02	56,95	129.462
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	1.324.087	1.434.351	1.255.200	833.323	0,10	58,10	831.470
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	733.540	765.089	543.682	403.016	0,05	52,68	402.346
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	6.062.927	6.074.760	4.462.924	3.744.698	0,44	61,64	3.730.017
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	3.550.938	3.554.696	2.996.058	1.948.504	0,23	54,81	1.937.082
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	9.530.403	9.549.779	8.505.675	5.891.024	0,70	61,69	5.875.560
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3.355.265	3.397.860	2.310.600	1.951.385	0,23	57,43	1.948.678
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	17.469.344	17.303.458	13.736.848	10.604.876	1,26	61,29	10.602.026
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	29.042.614	32.973.448	31.312.194	20.357.871	2,41	61,74	20.357.871
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	216.288.136	217.788.136	209.693.787	120.505.953	14,28	55,33	120.137.385
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	278.790.500	302.951.282	231.295.927	163.896.562	19,42	54,10	163.896.562
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	5.255.807	10.691.838	9.489.204	6.476.185	0,77	60,57	6.476.185
OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	(109.478.711)	11.000.000	0	0	0,00	0,00	0
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.275.106	12.940.136	5.716.598	2.196.173	0,26	16,97	2.160.462
OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	575.676	852.921	506.361	163.834	0,02	19,21	163.833
OPERACOES ESPECIAIS - REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS	319.871	784.502	687.115	272.342	0,03	34,72	272.342
Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inte.	0	649.609	649.609	183.071	0,02	28,18	183.071
RESERVA DE CONTINGENCIA	42.833.001	32.469.556	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	224.219	225.693	82.536	43.314	0,01	19,19	42.817
AGRICULTURA FAMILIAR	5.262.456	6.052.900	4.819.636	807.993	0,10	13,35	806.589
AGRICULTURA IRRIGADA	827.037	799.009	245.656	62.195	0,01	7,78	51.943
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	13.363.817	13.365.137	7.403.259	2.250.043	0,27	16,84	2.067.592
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	79.210.926	79.343.665	55.308.130	39.766.642	4,71	50,12	38.932.982
POLITICA PARA AS MULHERES: PROMOCAO DA AUTONOMIA E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	176.351	174.986	55.860	7.006	0,00	4,00	7.004
AVIACAO CIVIL	748.021	748.021	92.647	44.443	0,01	5,94	37.371
BIODIVERSIDADE	263.409	272.867	171.752	109.852	0,01	40,26	106.694
BOLSA FAMILIA	22.075.860	22.075.860	21.918.710	16.094.931	1,91	72,91	16.094.931
CIDADANIA E JUSTICA	153.932	174.173	118.480	71.557	0,01	41,08	71.328
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	5.457.757	5.528.463	2.680.617	1.983.175	0,24	35,87	1.496.287
COMBUSTIVEIS	60.277	75.498	51.510	16.391	0,00	21,71	16.391
COMERCIO E SERVICOS	57.617	57.617	5.808	4.724	0,00	8,20	4.704
COMERCIO EXTERIOR	2.850.194	2.850.194	1.752.901	487.407	0,06	17,10	487.407
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	818.660	861.277	291.822	139.616	0,02	16,21	96.737
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	317.336	320.597	147.618	60.315	0,01	18,81	60.075
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	2.928.584	3.041.510	1.465.375	151.541	0,02	4,98	142.817
DEFESA AGROPECUARIA	391.750	391.750	102.705	58.669	0,01	14,98	55.117
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	7.163.486	10.472.438	3.315.413	143.564	0,02	1,37	52.243
EDUCACAO BASICA	29.903.574	30.667.552	17.369.023	11.532.546	1,37	37,61	11.488.011
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	6.032.571	6.626.301	3.204.204	2.080.411	0,25	31,40	2.024.628
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	12.588.764	14.078.873	7.578.532	4.924.050	0,58	34,97	4.660.124
ENERGIA ELETRICA	95.211	95.211	45.744	19.216	0,00	20,18	16.817
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	57.477	57.477	9.792	5.116	0,00	8,90	3.067
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	3.084.043	3.084.043	974.989	151.244	0,02	4,90	143.344
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	247.275	302.614	140.855	75.347	0,01	24,90	74.852
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	35.805.890	35.805.890	35.093.789	23.247.179	2,75	64,93	22.642.702
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	918.890	1.025.179	547.932	393.123	0,05	38,35	367.483
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	518.844	518.844	218.245	198.271	0,02	38,21	198.231
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	2.383.635	5.057.527	2.327.072	1.251.927	0,15	24,75	1.230.261
GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	156.237	156.237	50.450	30.698	0,00	19,65	28.575
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	618.286	618.286	150.326	110.043	0,01	17,80	100.457
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	333.341	334.541	42.939	4.181	0,00	1,25	4.109
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	35.259	35.259	9.505	6.420	0,00	18,21	6.360
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	93.539	123.361	42.468	33.404	0,00	27,08	31.627
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	63.281	63.281	7.553	2.976	0,00	4,70	2.976
MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	2.334.158	1.547.158	353.093	136.227	0,02	8,80	88.492
MORADIA DIGNA	13.895.111	13.795.111	10.091.196	2.731.528	0,32	19,80	2.731.528
MUDANCAS CLIMATICAS	427.625	427.648	377.883	12.359	0,00	2,89	12.359
OFERTA DE AGUA	3.405.071	3.325.766	1.801.108	626.354	0,07	18,83	610.778
PESCA E AQUICULTURA	520.801	524.481	66.307	11.020	0,00	2,10	10.650
PETROLEO E GAS	207.776	207.148	135.334	15.067	0,00	7,27	15.064
PLANEJAMENTO URBANO	3.844.847	3.912.945	510.633	1.470	0,00	0,04	1.398
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	5.577.574	5.679.192	1.338.225	1.110.036	0,13	19,55	1.080.234
POLITICA ESPACIAL	329.394	329.394	196.909	73.491	0,01	22,31	70.703
POLITICA EXTERNA	1.020.060	1.045.322	654.108	596.743	0,07	57,09	594.351
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	13.072.269	13.606.260	8.330.956	4.123.838	0,49	30,31	3.775.861
POLITICA NUCLEAR	665.044	665.044	308.473	197.739	0,02	29,73	192.720
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO SOCIAL DE USUAR.	240.951	372.881	39.784	2.395	0,00	0,64	2.387
PREVIDENCIA SOCIAL	344.396.304	344.410.095	242.803.466	235.941.394	27,96	68,51	218.830.877
PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	577.438	577.438	306.719	132.877	0,02	23,01	132.665
PROMOCAO DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	46.094	46.094	3.537	1.014	0,00	2,20	1.000
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	114.498	114.498	36.107	16.900	0,00	14,76	16.898
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	1.044.890	1.084.890	816.418	560.473	0,07	51,66	559.977
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.506.317	2.527.248	362.843	251.168	0,03	9,94	246.414
RESIDUOS SOLIDOS	138.450	138.450	38.317	2.299	0,00	1,66	2.299
SANEAMENTO BASICO	4.073.832	3.646.266	1.506.767	224.471	0,03	6,16	217.657
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4.228.876	4.228.876	1.954.111	417.268	0,05	9,87	411.495
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	3.054.584	3.228.826	1.155.713	431.002	0,05	13,35	408.686
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	41.229.791	41.229.791	37.312.366	28.532.290	3,38	69,20	28.493.844
TRANSPORTE FERROVIARIO	1.987.351	1.962.283	744.489	176.781	0,02	9,01	176.254
TRANSPORTE HIDROVIARIO	394.890	326.421	101.293	5	0,00	0,00	4
TRANSPORTE MARITIMO	496.941	624.271	24.168	5.936	0,00	0,95	5.918
TRANSPORTE RODOVIARIO	13.684.416	13.546.342	6.349.068	752.264	0,09	5,55	744.365
TURISMO	2.609.165	3.306.165	1.121.413	69.455	0,01	2,10	68.991
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	72.039	70.100	40.840	30.265	0,00	43,17	30.246

PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	4.021.755	4.241.785	3.546.364	2.378.200	0,28	56,07	2.363.885
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	65.915	65.917	43.669	27.091	0,00	41,10	27.000
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I.	30.020	30.550	16.120	11.052	0,00	36,18	10.203
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	9.743	12.817	9.488	8.015	0,00	62,53	7.922
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB.	3.572.520	3.785.184	2.671.807	2.404.640	0,28	63,53	2.344.547
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	1.674.791	1.826.445	1.479.348	1.055.529	0,13	57,79	1.044.375
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	578.220	619.844	507.038	316.000	0,04	50,98	315.165
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	22.344.809	23.381.562	18.701.105	14.339.628	1,70	61,33	14.047.124
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	20.012.936	22.207.781	19.240.270	14.673.510	1,74	66,07	14.655.637
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	12.316.386	12.533.120	6.928.449	6.615.930	0,78	52,79	6.597.181
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	735.027	795.560	544.468	406.000	0,05	51,03	404.481
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	4.740.966	5.148.083	3.861.282	3.030.531	0,36	58,87	3.017.226
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA	94.537	96.221	83.293	52.267	0,01	54,32	52.233
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.509.590	4.741.879	3.040.884	2.966.701	0,35	62,56	2.963.424
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	8.653.153	9.256.007	8.152.176	5.724.759	0,68	61,85	5.646.690
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	851.482	865.382	547.301	433.532	0,05	50,10	420.712
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	493.246	499.508	405.294	250.326	0,03	50,11	250.238
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	1.160.903	1.173.372	902.171	830.438	0,10	70,77	830.364
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA	1.143.269	1.219.985	899.256	636.263	0,08	52,15	618.736
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	710.034	718.617	609.188	401.944	0,05	55,93	400.830
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA.	810.193	868.085	598.443	445.406	0,05	51,31	445.337
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	238.884	243.491	150.718	102.185	0,01	41,97	102.102
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	262.320	265.600	89.563	61.337	0,01	23,09	61.258
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.155.906	1.197.761	1.002.062	722.081	0,09	60,29	719.185
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.	5.383.726	5.441.249	2.209.663	1.621.667	0,19	29,80	1.620.017
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.376.881	2.417.237	1.493.483	819.341	0,10	33,90	814.291
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.404.424	1.419.511	1.106.946	843.287	0,10	59,41	842.369
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO	119.129	121.041	73.535	51.438	0,01	42,50	51.364
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.403.761.092	1.571.608.728	1.161.706.771	843.852.860	100,00	53,69	822.367.649

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	15.000	15.000	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE EXTERNO	116.557	122.784	114.532	74.230	0,47	60,46	74.230
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	264.193	274.315	205.905	164.602	1,04	60,00	164.602
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	367.370	367.370	366.113	233.052	1,47	63,44	221.275
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	29.824	31.224	29.690	18.564	0,12	59,45	18.564
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	24.241	25.797	15.856	15.632	0,10	60,60	15.632
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	184.896	194.954	176.495	117.262	0,74	60,15	117.252
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	77.895	81.625	53.680	48.611	0,31	59,55	48.611
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	820.146	820.146	610.334	522.722	3,30	63,74	522.539
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	360.370	360.370	347.368	230.594	1,46	63,99	230.542
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	1.368.703	1.368.709	1.256.431	838.086	5,29	61,23	838.010
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	415.401	418.449	321.106	266.291	1,68	63,64	266.280
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	588.218	585.135	529.184	169.025	1,07	28,89	169.025
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	776.252	776.252	774.549	122.650	0,77	15,80	122.650
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	230	230	213	41	0,00	17,75	38
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.709.403	15.698.306	15.073.000	5.223.610	32,98	33,27	5.223.610
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.021.963	331.687	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	5.340	5.427	2.940	1.908	0,01	35,17	1.908
AGRICULTURA FAMILIAR	1.923	1.923	1.344	550	0,00	28,61	541
AGRICULTURA IRRIGADA	3.504	3.427	3.425	958	0,01	27,96	954
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	414	414	361	250	0,00	60,41	230
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	32.563	32.563	22.485	10.697	0,07	32,85	10.182
AVIACAO CIVIL	20	20	20	5	0,00	24,15	5
BIODIVERSIDADE	303	303	294	209	0,00	69,22	209
BOLSA FAMILIA	294	294	16	13	0,00	4,49	13
CIDADANIA E JUSTICA	784	784	538	319	0,00	40,71	319
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	232	232	141	50	0,00	21,39	46
COMBUSTIVEIS	29.682	29.682	21.903	16.566	0,10	55,81	16.566
COMERCIO E SERVICOS	434	434	123	123	0,00	28,41	123
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	2.343	2.343	1.088	740	0,00	31,59	715
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	991	991	589	419	0,00	42,30	377
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	437	437	76	28	0,00	6,50	28
DEFESA AGROPECUARIA	1.826	1.826	665	242	0,00	13,26	240
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	131	131	81	13	0,00	9,66	11
EDUCACAO BASICA	174.512	174.512	169.306	9.282	0,06	5,32	9.263
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	46.248	46.212	21.216	7.731	0,05	16,73	6.808
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	224.160	224.560	179.683	121.948	0,77	54,31	119.745
ENERGIA ELETRICA	2	2	2	1	0,00	50,00	1
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	290	290	36	17	0,00	5,87	17
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	434	434	287	190	0,00	43,73	183
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	2.573	2.573	2.376	1.932	0,01	75,06	1.932
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	14	14	5	2	0,00	16,99	2
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	9.617	9.617	6.221	3.298	0,02	34,30	2.978
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINANCEIRO NACIONAL	672	672	380	257	0,00	38,29	257
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	16.792	16.792	13.576	9.963	0,06	59,33	9.580



GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	216	216	137	110	0,00	50,72	103
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	4.135	4.135	2.016	1.456	0,01	35,21	1.424
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	2	2	2	1	0,00	50,00	1
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	147	147	147	101	0,00	68,45	101
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	26	26	23	23	0,00	88,11	23
MUDANCAS CLIMATICAS	25	25	25	22	0,00	87,52	22
OFERTA DE AGUA	12.498	12.494	12.494	12.491	0,08	99,97	12.491
PESCA E AQUICULTURA	23	23	11	9	0,00	41,13	9
PETROLEO E GAS	232	232	232	232	0,00	100,00	232
PLANEJAMENTO URBANO	21	21	21	12	0,00	60,10	12
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	3.737	3.737	1.728	1.134	0,01	30,34	776
POLITICA ESPACIAL	73	73	68	6	0,00	8,23	6
POLITICA EXTERNA	11.095	11.094	5.710	4.922	0,03	44,37	4.920
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	47.484	47.446	21.974	4.129	0,03	8,70	3.958
POLITICA NUCLEAR	935	935	881	662	0,00	70,82	661
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO SOCIAL DE USUAR.	116	116	66	30	0,00	25,49	30
PREVIDENCIA SOCIAL	98	98	98	60	0,00	61,55	51
PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	33	33	16	5	0,00	14,25	5
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	81	81	43	40	0,00	49,02	40
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	6.094	6.094	1.012	430	0,00	7,06	428
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.517	2.517	403	78	0,00	3,09	78
SANEAMENTO BASICO	109	104	104	27	0,00	25,93	22
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	6.647	6.647	4.645	414	0,00	6,23	372
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	14.033	15.573	14.286	8.617	0,05	55,33	8.617
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	45	45	22	21	0,00	45,54	21
TRANSPORTE FERROVIARIO	167	167	144	144	0,00	86,61	144
TRANSPORTE MARITIMO	132	132	132	132	0,00	99,92	131
TRANSPORTE RODOVIARIO	526	346	309	218	0,00	62,93	213
TURISMO	3	3	3	2	0,00	49,84	2
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	4.916	4.734	2.775	2.646	0,02	55,89	2.646
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	708.042	720.005	641.704	380.232	2,40	52,81	380.013
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	2.830	2.830	1.821	1.252	0,01	44,25	1.252
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I.	504	504	466	382	0,00	75,83	382
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	2.747	2.747	2.485	819	0,01	29,82	819
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB.	708.458	717.758	595.114	446.455	2,82	62,20	437.247
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	266.057	275.564	264.573	167.940	1,06	60,94	162.176
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	62.300	69.700	66.257	34.178	0,22	49,04	34.174
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	364.765	390.480	304.966	239.872	1,51	61,43	238.963
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	3.617.966	3.882.423	3.617.635	2.503.144	15,80	64,47	2.502.057
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	1.621.673	1.645.373	1.013.224	975.250	6,16	59,27	972.947
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	97.764	99.094	76.136	63.923	0,40	64,51	63.920
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	733.694	798.994	642.098	498.851	3,15	62,43	498.846
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA	5.560	5.760	5.480	3.211	0,02	55,75	3.211
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	833.313	838.213	526.052	519.032	3,28	61,92	519.032
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	1.545.526	1.563.726	1.472.922	859.567	5,43	54,97	859.559
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	87.207	87.207	75.100	53.786	0,34	61,68	52.375
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	60.194	60.244	57.309	34.849	0,22	57,85	34.849
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	121.101	136.501	85.429	72.144	0,46	52,85	72.144
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA	149.920	149.920	139.968	81.907	0,52	54,63	77.570
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	86.029	87.329	84.912	52.207	0,33	59,78	52.207
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA	79.534	87.444	69.024	53.123	0,34	60,75	53.123
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	9.565	9.665	9.055	5.725	0,04	59,24	5.725
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	4.035	4.535	3.959	2.396	0,02	52,84	2.396
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	165.574	168.824	147.108	100.384	0,63	59,46	100.384
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.	2.131.131	2.140.481	260.466	191.317	1,21	8,94	191.313
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES	147.990	188.277	126.636	84.527	0,53	44,90	84.526
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	229.845	229.995	211.732	136.789	0,86	59,47	136.785
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO	6.764	6.864	6.375	4.167	0,03	60,71	4.167
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.663.452	36.517.016	30.901.161	15.838.287	100	43,37	15.795.800

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES
							PAGOS (f)
Recursos Ordinários	264.805.424	264.940.341	164.447.856	97.126.758	11,51	36,66	95.541.501
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	171.215.036	171.215.036	171.215.036	96.006.520	11,38	56,07	96.006.520
Transferência do Imposto Territorial Rural	646.211	646.211	646.211	78.698	0,01	12,18	78.698
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.543	19.543	13.808	7.097	0,00	36,31	7.097
Recursos do Fundo Social	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	42.272.573	44.692.329	30.419.424	21.433.627	2,54	47,96	21.093.706
Contribuição do Salário-Educação	16.324.304	16.987.131	12.163.286	7.689.229	0,91	45,27	7.689.119
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	38.207	38.207	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	77.850	80.427	68.548	32.455	0,00	40,35	32.455
Rec.orriundos contr. Voluntárias montepio civil	2.264	2.264	2.226	1.995	0,00	88,13	1.995
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	3.195.919	3.196.113	2.438.547	1.820.361	0,22	56,96	1.783.047
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	7.703	7.703	7.703	6.264	0,00	81,32	6.264
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	76	76	0	0	0,00	0,00	0

Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	2.163.639	2.163.639	2.149.411	2.139.128	0,25	98,87	2.139.128
Custas Judiciais	529.752	529.752	436.602	241.904	0,03	45,66	237.599
Recursos de Concessões e Permissões	13.681.268	9.473.859	872.151	525.796	0,06	5,55	524.675
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	778.277	778.277	744.419	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	560.727	560.727	560.727	558.539	0,07	99,61	558.539
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	4.054.928	4.054.928	2.817.660	2.733.964	0,32	67,42	2.720.083
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	33.384	33.384	14.819	12.103	0,00	36,25	12.016
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.220.887	2.236.977	2.033.034	1.287.801	0,15	57,57	1.286.130
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	2.547.743	2.739.153	180.571	176.053	0,02	6,43	175.369
Alienação de Bens Apreendidos	61.486	61.486	7.257	11	0,00	0,02	11
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	40.304.861	41.303.569	38.767.209	27.431.821	3,25	66,42	27.431.821
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	3.953.108	3.953.108	1.642.293	1.493.245	0,18	37,77	1.493.106
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	36.433.642	36.624.966	24.782.747	14.017.720	1,66	38,27	13.836.171
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	(115.420.561)	11.011.471	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	125.460.618	137.942.933	118.883.844	96.796.070	11,47	70,17	96.796.070
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	4.373.807	4.213.084	1.416.259	244.125	0,03	5,79	244.125
Operações de Crédito Internas - em Moeda	6.000	6.000	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	622.439	1.129.728	83.449	32.867	0,00	2,91	32.865
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.143.732	1.143.732	1.212.968	87.086	0,01	7,61	87.086
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.404.125	12.103.615	5.234.810	3.795.420	0,45	31,36	3.620.334
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	55.068.084	55.068.044	38.831.466	27.951.919	3,31	50,76	27.513.570
Resultado do Banco Central	27.378.000	29.178.926	20.384.714	14.346.735	1,70	49,17	14.346.735
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	149.643.708	149.683.708	123.978.231	93.968.445	11,14	62,78	90.197.357
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	315.730.041	315.730.041	235.975.685	231.189.465	27,40	73,22	216.747.610
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	11.544.686	11.544.686	10.817.544	8.605.122	1,02	74,54	8.604.424
Receitas de Honorários de Advogados	705.331	705.331	485.548	456.693	0,05	64,75	455.021
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.483.637	1.483.637	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	24.058.240	26.836.316	24.058.240	21.595.328	2,56	80,47	21.595.328
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.274.895	3.274.895	1.520.721	773.222	0,09	23,61	701.281
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	18.000	18.000	16.503	16.503	0,00	47,75	16.503
Títulos da Dívida Agrária	594.400	608.591	98.772	97.815	0,01	16,07	97.815
Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	17.983.061	17.983.061	13.736.077	12.120.160	1,44	67,40	12.117.214
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	498.130	670.496	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	3.802.508	3.802.508	435.598	187.061	0,02	4,92	133.146
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	38.527.054	40.930.758	40.159.948	18.707.304	2,22	45,70	18.707.304
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.471.173	4.550.400	2.106.146	1.333.015	0,16	29,29	1.296.066
Taxas por Serviços Públicos	830.467	835.867	78.558	61.246	0,01	7,33	60.587
Outras Contribuições Sociais	1.634.949	1.630.225	595.099	320.357	0,04	19,65	308.340
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	7.593.446	7.593.446	587.799	225.264	0,03	2,97	225.218
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	21.983.504	22.085.155	14.632.090	9.643.683	1,14	43,67	9.489.741
Recursos de Convênios	888.967	1.106.968	445.021	165.333	0,02	14,94	158.908
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneros	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	219.648	219.648	73.834	34.225	0,00	15,58	33.986
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	2.441.819	2.441.819	0	0	0,00	0,00	0
Outras Receitas Originárias	5.483.313	5.484.140	1.274.006	484.308	0,06	8,83	472.280
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	39.576.289	51.776.046	14.373.314	9.966.267	1,18	19,25	9.826.956
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	191.356	191.356	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	214	214	214	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	37.629	48.227	5.026	1.896	0,00	3,93	1.893
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	183.238	223.026	104.530	24.306	0,00	10,90	24.306
Dividendos da União	34.396.332	41.996.863	33.669.213	15.800.531	1,87	37,62	15.800.531
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.403.761.092	1.571.608.728	1.161.706.771	843.852.860	100,00	53,69	822.367.649

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	RS milhares
							VALORES PAGOS (f)
Recursos Ordinários	29.568.177	29.421.535	24.532.320	11.915.617	75,23	40,50	11.880.257
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	30	30	30	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.439.788	3.439.849	3.208.756	2.198.976	13,88	63,93	2.194.995
Contribuição do Salário-Educação	24	24	24	8	0,00	31,62	8
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	2.178	2.178	2.077	65	0,00	2,97	49
Custas Judiciais	1.527	1.527	931	411	0,00	26,92	411
Recursos de Concessões e Permissões	16.895	16.895	12.822	7.887	0,05	46,68	7.619
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	7.446	7.446	514	353	0,00	4,74	351
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	1.011	1.011	1.009	106	0,00	10,53	106
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	454	454	127	98	0,00	21,68	98
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	2.380	2.380	683	427	0,00	17,95	405
Operações de Crédito Externas - em Moeda	240	240	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	203.865	204.238	162.878	104.700	0,66	51,26	103.246
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.415.488	2.415.488	2.017.434	1.372.577	8,67	56,82	1.372.379
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.939	8.939	6.096	3.787	0,02	42,37	3.418
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Receitas de Honorários de Advogados	271	271	237	185	0,00	68,18	185
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	312	312	269	201	0,00	64,23	181
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	119.026	119.026	97.958	59.093	0,37	49,65	58.812
Taxas por Serviços Públicos	1.207	1.207	951	595	0,00	49,33	561
Outras Contribuições Sociais	9.993	9.993	4.835	1.602	0,01	16,03	1.564
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	51.121	51.121	47.572	28.063	0,18	54,89	28.063
Recursos Próprios Financeiros	102.048	102.048	99.424	98.486	0,62	96,51	98.476
Recursos de Convênios	4.307	4.307	1.547	1.485	0,01	34,48	1.471



Restituição de Recursos de Convênios e Congêneros	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	1.394	1.394	992	588	0,00	42,19	546
Outras Receitas Originárias	10.650	10.650	10.257	7.049	0,04	66,19	7.049
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	694.361	694.134	691.402	35.912	0,23	5,17	35.534
Doações de Entidades Internacionais	284	284	3	2	0,00	0,67	2
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	32	32	13	13	0,00	38,81	13
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	36.663.452	36.517.016	30.901.161	15.838.287	100,00	43,37	15.795.800

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 81

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL GERAL
	Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta		
APLICAÇÃO DIRETA	153.923.522	43.420.045	12.956.094	4.561.458	1.469.432	9.611.725	72.018.753	225.942.275
A detalhar	27.549.207	3.038.706	866.280	1.069.670	154.722	2.940.060	8.069.438	35.618.645
Pessoal Civil	86.799.590	40.380.904	12.088.731	3.476.029	1.314.710	5.461.620	62.721.994	149.521.584
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.625.463	20.436.946	6.335.208	2.223.474	845.077	2.305.580	32.146.285	73.771.748
Outras Despesas Variáveis	298.637	210.257	91.373	53.931	110.670	48.515	514.746	813.383
Aposentadoria	20.305.879	11.151.117	2.720.138	0	0	2.333.094	16.204.348	36.510.228
Pensões	10.749.759	2.696.888	829.037	0	0	398.550	3.924.476	14.674.235
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.750	1.050	202	183.589	43.158	0	228.000	229.750
Obrigações Patronais	8.108.130	4.331.612	1.435.037	910.590	237.508	22.616	6.937.362	15.045.493
Outras Aplicações ¹	5.709.972	1.553.035	677.735	104.445	78.297	353.264	2.766.776	8.476.748
Pessoal Militar	39.574.724	435	1.083	15.758	0	1.210.045	1.227.322	40.802.046
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.090.224	28	0	0	0	1.210.045	1.210.073	15.300.297
Outras Despesas Variáveis	1.204.672	0	0	0	0	0	0	1.204.672
Reformas	12.374.946	0	0	0	0	0	0	12.374.946
Pensões	11.064.659	0	(0)	0	0	0	(0)	11.064.659
Obrigações Patronais	305.419	402	1.073	15.347	0	0	16.822	322.241
Outras Aplicações ¹	534.806	5	10	411	0	0	426	535.232
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.787	0	0	0	0	0	0	40.787
Transferências a Estados e ao DF	40.787	0	0	0	0	0	0	40.787
TOTAL (A)	153.964.309	43.420.045	12.956.094	4.561.458	1.469.432	9.611.725	72.018.753	225.983.062
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA	94.626.600	28.512.201	8.547.331	2.686.559	1.028.652	6.652.951	47.427.693	142.054.293
Pessoal Civil	64.551.790	28.512.078	8.546.596	2.674.865	1.028.652	5.443.348	46.205.539	110.757.329
Vencimentos e Vantagens Fixas	21.499.778	8.951.034	2.913.819	1.536.615	623.846	2.194.075	16.219.389	37.719.167
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão ²	8.078.017	5.939.353	1.643.198	271.127	43.544	99.689	7.996.910	16.074.927
Outras Despesas Variáveis	203.467	135.291	57.769	43.812	100.156	48.511	385.540	589.006
Aposentadoria	15.470.266	7.835.108	2.057.947	0	0	2.332.222	12.225.277	27.695.543
Pensões	8.725.534	2.193.847	609.782	0	0	396.765	3.200.393	11.925.927
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	750	191	53	130.224	27.088	0	157.556	158.306
Obrigações Patronais	5.296.023	2.906.744	947.546	620.190	161.895	21.292	4.657.668	9.953.691
Outras Aplicações ¹	5.277.955	550.510	316.482	72.896	72.123	350.795	1.362.806	6.640.761
Pessoal Militar	30.074.811	123	734	11.694	0	1.209.602	1.222.154	31.296.965
Vencimentos e Vantagens Fixas	10.185.674	24	0	0	0	1.209.602	1.209.626	11.395.301
Outras Despesas Variáveis	511.500	0	0	0	0	0	0	511.500
Reformas	9.882.174	0	0	0	0	0	0	9.882.174
Pensões	8.976.899	0	0	0	0	0	0	8.976.899
Obrigações Patronais	194.430	99	734	11.286	0	0	12.119	206.549
Outras Aplicações ¹	324.133	0	0	408	0	0	408	324.541
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.792	0	0	0	0	0	0	6.792
Transferências a Estados e ao DF	6.792	0	0	0	0	0	0	6.792
TOTAL (B)	94.633.393	28.512.201	8.547.331	2.686.559	1.028.652	6.652.951	47.427.693	142.061.086
A EXECUTAR (% A/B)	38,5	34,3	34,0	41,1	30,0	30,8	34,1	37,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AGOSTO/2013	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2013
Receitas Correntes da União	1.163.853.348	90.745.632	778.771.819
(-) Transferências Constitucionais e Legais	190.738.309	16.162.465	119.308.326
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	287.297.000	23.971.956	185.900.647
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	9.940.211	778.632	6.268.555
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	12.184	270	2.870
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	2.056.302	183.383	1.388.947
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	48.347.775	4.114.352	32.510.753
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	625.461.567	45.534.574	433.391.721
Despesa de Pessoal	215.513.892	17.023.597	142.061.086
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	10.774.901	861.772	8.536.167
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.305.536	228.304	4.805.837
(-) Indenização por demissão	322.330	32.706	301.556
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.051.147	122.776	993.997
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	0	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	196.059.977	15.778.039	127.423.529
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	31,3	34,7	29,4

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	404.756	404.756	474.661	(69.905)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	373.560	373.560	145.734	227.826
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	315.730.041	315.730.041	191.124.257	124.605.784

Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ¹	0	0	(75.455)	75.455
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.704.549	2.704.549	1.388.947	1.315.602
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	17.943.937	17.943.937	8.947.502	8.996.435
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	38.655	38.655	0	38.655
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	8.984.766	8.984.766	4.694.415	4.290.350
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.942.593	1.942.593	1.214.503	728.090
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	617.327	617.327	359.637	257.690
TOTAL	348.740.184	348.740.184	208.274.201	140.465.983

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	77.947.646	82.103.624	67.046.843	55.766.241	26.337.382
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	821.489	821.489	674.021	486.721	334.768
Previdência Social	344.396.402	344.410.193	242.803.564	235.941.454	108.468.738
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	415.983	429.883	319.093	260.165	169.718
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	5.342.902	5.580.092	3.566.937	3.485.734	2.094.358
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	608.097	663.097	474.700	403.587	259.511
TOTAL	429.532.520	434.008.377	314.885.157	296.343.902	137.664.476

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,26666666.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.09.2013;

V - data da liquidação financeira: 27.09.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	369	5.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	642	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.192	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.09.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.09.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
LTN	100000	01.10.2014	369	1.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	642	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.192	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de Ituporanga - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de Ituporanga/SC, no valor de R\$ 662.671,82 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), para a execução de ações de reconstrução e recuperação de danos, conforme processo nº 59050.001449/2011-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação de toda a documentação referente à prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Gameleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	141	16/09/13	59050.000992/2013-55
MG	Jequitaiá	Estiagem - 1.4.1.1.0	023/2013	03/09/13	59050.001060/2013-20
MG	Jequitinhonha	Estiagem - 1.4.1.1.0	036	02/09/13	59050.001048/2013-15
MG	Luislândia	Seca - 1.4.1.2.0	24	23/09/13	59050.001058/2013-51
MG	Nova Porteirinha	Seca - 1.4.1.2.0	025/2013	17/09/13	59050.001051/2013-39
MG	Salinas	Estiagem - 1.4.1.1.0	6159	18/09/13	59050.001057/2013-14
PR	Marquinhos	Granizos - 1.3.2.1.3	158	25/09/13	59050.001054/2013-72
PR	São João	Granizos - 1.3.2.1.3	1818/2013	23/09/13	59050.001055/2013-17
RS	Gentil	Granizos - 1.3.2.1.3	045/2013	23/09/13	59050.001059/2013-03
RS	Rolante	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3693/2013	27/08/13	59050.001033/2013-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.753, de 23 de setembro de 2013, do Estado de Santa Catarina,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001039/2013-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Agrôlandia
2	Agronômica
3	Apriuna
4	Atalanta
5	Aurora
6	Bela Vista do Toldo
7	Blumenau
8	Bom Retiro
9	Braço do Trombudo
10	Brusque
11	Camboriú
12	Campo Erê
13	Canoinhas
14	Caçador
15	Curitibanos
16	Gaspar
17	Guaraciaba
18	Guaramirim
19	Ilhota
20	Indaial
21	Irineópolis
22	Ituporanga
23	Jaraguá do Sul
24	Joinville
25	Lages
26	Laurentino
27	Lontras
28	Papanduva
29	Pouso Redondo
30	Porto União
31	Presidente Getúlio
32	Rio do Oeste
33	Rio do Sul
34	Rio Negrinho
35	Rodeiro
36	Saltinho
37	Santa Terezinha do Progresso
38	São José do Cedro
39	São Miguel do Oeste
40	Serra Alta
41	Taió
42	Tangará
43	Timbó
44	Timbó Grande
45	Três Barras
46	Trombudo Central
47	Urubici
48	Videira
49	Vitor Meireles
50	Witmarsum

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela Justiça Federal de Primeiro Grau, nos autos da Ação Ordinária nº 30986-97.2013.4.01.3400, ajuizada por ANTONIA MARIA DA COSTA TEIXEIRA viúva de ANTONIO TEIXEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.190, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTONIO TEIXEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTONIO TEIXEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 3.118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na região fronteira do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Acre, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional

de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de combater ilícitos penais de tráfico de drogas, armas e crimes transfronteiriços nas regiões fronteiriças com o Peru e a Bolívia, conforme solicitação contida no Ofício/GG nº 226, de 9 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Acre, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de tráfico de drogas e de armas na região fronteira do Estado do Acre.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO ASSESSOR

Em 27 de setembro de 2013

Nº 71 - Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71 Representante: SDE Ex-Officio Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira, Federação Nacional dos Médicos. Advogados: Carlos Magno dos Reis Michaelis, José Carlos Fonseca, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Giselle Crossara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Turbío Teixeira Pires de Campos, Daniel de Andrade Novaes, Valéria de Carvalho Costa, Antônio Carlos Nunes de Oliveira, Amadeu Roberto Garrido de Paula, Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (PROCADE) e do Ministério Público Federal (MPF).

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de setembro de 2013

Nº 973 - Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39. Reque-rentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Total E&P do Brasil Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e Denis Jacques Henry Palluat de Besset. Decido pelo deferimento do ingresso nos autos do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, como terceiro interessado, representado pelo advogado Leonardo Peres da Rocha e Silva, e pelo envio dos autos ao Tribunal do CADE para apreciação da consumação da operação e de eventual infração prevista no art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 974 - Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia (SINPLAVB); Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL); Comercial de Placas Fagundes Ltda.; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (J.G. Placas), Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas); Mega Placas Ltda.; Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME; Replac Sinalizações Ltda.; e Bahia Placas Comércio Ltda. ME.; Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL). Advogados: Marcos Luiz Alves de Melo, Bartyra do Brasil Dias, Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Hall; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Ucknow Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Heraldo Luis Mota; Gilson da Silva Lirio. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 975 - Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30. Representante: Ministério Público do Estado do Ceará. Representados: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará - AFACE e ITV - Serviço Técnico Veicular ME. Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdétrio Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, fi-

cando os Representados intimados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 976 - Ato de Concentração nº 08700.008126/2013-70. Reque-rentes: BRM Holding de Investimento Glória S.A. e MGX Empreendimentos Imobiliários e Serviços Náuticos S.A. Advogados: Pedro Afonso Gutierrez Avvad e Carolina Sardenberg Sussekind. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 978 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Erica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedrosa Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Camilla Chagas Paoletti; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leonardo Maniglia Duarte; Lis de Oliveira Rizzo; Jessica de Pinho Affonso; Ana Carolina Chaves de Almeida. Acolho a Nota Técnica nº 335/2013, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 335/2013, decido (i) pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pela intimação dos Representados IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Francisco Buffolo para que regularizem sua representação processual tendo em vista a renúncia de mandato por parte de seus procuradores; (iii) pelo aditamento à instauração do processo em razão da inclusão de novas provas que não constavam dos autos originais, em face de Sinto Brasil Prods. Ltda.; IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Tupy Fundições Ltda.; Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; Vitor Luís Falcão Azevedo; Francisco Buffolo; Amauri Baggenstoss e Claudimir Amádio; para apuração de infrações à ordem econômica descritas no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I e III, todos da Lei nº 8.884/94 vigente à época dos fatos (Art. 36, I, II, III e IV, c/c § 3º, I e III, da Lei nº 12.529/11); (iv) pela intimação dos Representados de que foi cumprido o solicitado por meio do Ofício 4363/2011/DPDE/CGM e que as fitas do tipo cassete encontram-se à disposição dos mesmos no setor processual desta Superintendência; (v) pela intimação do Representado Francisco Buffolo para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias a serem contados em dobro, se persiste o seu interesse em prestar depoimento pessoal e, em caso afirmativo, informo-o que o agendamento da tomada de depoimento ocorrerá no momento oportuno; (vi) em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a serem contados em dobro, manifestem-se sobre o conteúdo da nova documentação que foi incluída nos autos, em apartado de acesso restrito aos Representados e ao Cade e (vii) pela intimação dos Representados para que, no mesmo prazo supra, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade de forma objetiva, e se for o caso apresentar o rol de testemunhas em número não superior a 3 (três), nos termos do caput do art. 151 da resolução CADE nº 1/2012, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC). Ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas suas testemunhas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada pelos Representados a alternativa acima proposta, estes deverão, no mesmo prazo, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Caso seja do interesse dos Representados a produção de prova pericial, devem os mesmos demonstrar a ocorrência de contradição ou questão técnica nos autos que somente podem ser dirimidas por meio de perícia. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.056, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3505 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4571 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1427/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3844 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1426/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.517, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3019 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1537/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5359 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.564, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5527 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0295-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espingardas calibre 12
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5831 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6500 (seis mil e quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5871 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO RIVER SHOPPING, CNPJ nº 00.869.858/0001-97 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5936 - DPF/JP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27504 (vinte e sete mil e quinhentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.592, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4160 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.059.160/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1633/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.595, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4646 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1473/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.596, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4708 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROCHA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA,

CNPJ nº 02.084.348/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1622/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4728 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1478/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.602, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5413 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.603, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5576 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5865 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AUBREY DELMAR HOUSTON - W184257-2, natural da República Guiana, nascido em 26 de novembro de 1948, filho de Edward Houston e de Clara Houston, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.000227/2013-81);



DONALD EARL NELSON - W689102-8, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 18 de dezembro de 1937, filho de Oscar Nelson e de Agnes Myrthe Nelson, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001968/2013-73);

JUAN LUNA MONTEVILLA - Y247362-S, natural da Bolívia, nascido em 30 de março de 1971, filho de Isidro Luna Aliaga e de Mabel Montevilla Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100585/2012-30);

KAETI FROESE - V115586-S, natural do Paraguai, nascida em 24 de fevereiro de 1951, filha de Cornelius Froese e de Aganeta Kliewer de Froese, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000419/2013-50);

NICOLAS PFEUTI - W674271-G, natural da Argentina, nascido em 14 de fevereiro de 1974, filho de Ricardo Alberto Pfeuti e de Maria Emilia Gloria Devoto de Pfeuti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.121701/2012-54);

RABYH THAHA - Y007820-P, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1971, filho de Ahmad Thaha e de Haiat Ali Satti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009444/2012-83);

SHARON RONNIE GERSHBERG RIBEIRO - V101638-O, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 19 de novembro de 1951, filha de Max Gershberg e de Gladys Glassman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.006773/2012-46).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CRISTINA MAFTEI - V452306-U, natural da Romênia, nascida em 8 de julho de 1978, filha de Alexandru Maftei e de Ana Maftei, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.004052/2013-31);

EDER DE JESUS MEZA MAYORIANO - V253783-5, natural da Colômbia, nascido em 23 de julho de 1969, filho de Arnaldo Rafael Meza Contreras e de Orlanda Del Carmen Mayoriano Lazaro, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013022/2012-61);

HAMONT PRAO LEON ARISTIDE - V696159-X, natural da República do Gabão, nascido em 31 de agosto de 1981, filho de Pierre Koffi Hamont e de Kossia Marceline, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001695/2013-82);

HEBA AMJAD MOHAMAD SAID - V760724-W, natural da Palestina, nascida em 25 de dezembro de 1990, filha de Amjad Mohamad Fihmy Shalabi e de Bahaa Shalabi, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.000811/2012-65);

MICHEL NABIL EL HAJJ - V532101-G, natural do Líbano, nascido em 13 de dezembro de 1977, filho de Nabil El Hajj e de Haloun Azar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.009160/2012-11);

RICHARD MORALES MAURICIO - V607194-6, natural do Peru, nascida em 14 de agosto de 1980, filho de Adolfo Lucio Morales Huacre e de Dionicia Mauricio Saume, residente no Estado do Rio Grande do Sul (08444.002611/2013-16);

ROBERTO ANTONIO SAVELLI MARTINEZ - V002901-0, natural da Venezuela, nascido em 5 de julho de 1968, filho de Roberto Ramon Savelli Carrera e de Mayra Isabel Martinez de Savelli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.003794/2012-18);

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa RITA ELIA ESTEPHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RITA ELIA ESTEPHAN para RITA ISSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina LIDIA REGINA FURST, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LIDIA REGINA FURST para LIDIA REGINA LANDESMAN FURST.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional dinamarquesa SIGNE MARIE STOKHOLM MORTENSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SIGNE MARIE STOKHOLM MORTENSEN para SIGNE MARIE STOKHOLM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena ALEJANDRA PAOLA FERNANDEZ CARRILLO SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALEJANDRA PAOLA FERNANDEZ CARRILLO SILVA para ALEJANDRA PAOLA FERNANDEZ CARRILLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ADELINA DINIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ADELINA DINIZ para MARIA ADELINA DINIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional holandesa PETERNELLA HEER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PETERNELLA HEER para PETERNELLA DE HEER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa NOUHAD HAIDAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NOUHAD HAIDAR para NOUHAD EZZAT DAOU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CATARINA VAZ PINTO SCHEDEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MADALENA SIMOES DE ALMEIDA VAZ DE AVILLEX para MADALENA SIMOES DE ALMEIDA VAZ PINTO SCHEDEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano LUIS ENRIQUE LANDINEZ ARDILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTHA ARDILA para MIRIAN ARDILA CASTRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional canadense JEFFREY DOMENIC SIMEONE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SVE SIMEONE para ASSUNTA CAROZZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ALESSANDRO DI GIAMMARCO MASSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de FABIO DI GIAMMARCO para FABIO ARRIGO DI GIAMMARCO SAPPA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana MARLENI CANALES DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SANTOS CANALES para SANTOS EULOGIO CANALES CASTRO e ERNESTINA FARFAN para ERNESTINA FARFAN DE CANALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano BRANDON MAURICIO VILLEGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de BRANDON MAURICIO VILLEGAS para BRANDON MAURICIO CARRILLO VILLEGAS e o nome do genitor de NÃO CONSTAR para FRANCISCO CARRILLO POZO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola BEGONA LANDAZURI PLAZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de BEGONA LANDAZURI PLAZA para MARIA BEGOÑA LANDAZURI PLAZA e o nome da genitora de PILAR PLAZA ZAFRA para MARIA DEL PILAR PLAZA ZAFRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês FRANCIS MUKUTA BIKILA BIKILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome, a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCIS MUKUTA BIKILA BIKILA para FRANCIS MUKUTA BIZAU a data de nascimento de 17/11/1988 para 18/02/1988 e o nome da genitora de ANGELIQUE MAFUTA MADENGISA para ANGELIQUE MUKALA MALENGISA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano FRANCISCO SEBASTIÃO ANTONIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome, a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FRANCISCO SEBASTIÃO ANTONIO para JOSÉ ANTONIO QUIENGUEL a data de nascimento de 15/08/1976 para 05/02/1979 e o nome dos genitores de FRANCISCO ANTONIO para QUISSANGA QUIENGUEL e DOMINGAS SEBASTIAO para MARIA DE LEMOS ANTONIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional mexicana AMELY STUTZ HEISSENBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de mexicana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional peruana ALISSENDE CHAMPAGNE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de peruana para francesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000323/2012-57 - VINCENZO DIELLA, CONCETTA PENNELLA, DANIELE DIELLA e SIMONE DIELLA

Processo Nº 08000.016937/2012-51 - HONGZHI FENG

Processo Nº 08000.020695/2012-08 - LEONARDO AGUSTIN TAJIMA

Processo Nº 08000.006992/2012-32 - MANUEL THOMAS JULIEN HUBAULT

Processo Nº 08000.007925/2012-35 - BO HUANG

Processo Nº 08505.011553/2013-41 - TATSUO TANIGUCHI, HAMAMI TANIGUCHI, KEI TANIGUCHI e RIN TANIGUCHI

Processo Nº 08505.053346/2012-83 - GONZALO ESCAJADILLO REVILLA, CAROLINA LUCIA ESCAJADILLO, CRISTINA MELISSA ESCAJADILLO, GONZALO ESCAJADILLO, MELISSA LIGIA ESCAJADILLO e MILA ELENA ESCAJADILLO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001361/2012-27 - SERGEY ZOLOTARE, até 27/04/2014

Processo Nº 08000.002149/2013-68 - MARION MONROE FORTENBERRY JR, até 26/07/2015

Processo Nº 08000.003201/2013-01 - SETH GUYTON LEIDINGER, até 04/07/2015

Processo Nº 08000.003246/2013-78 - WOJCIECH TOMASZ HAJDAMOWICZ, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.003252/2013-25 - JOSEPH JOHN JOLOAN CABENIAN, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.022613/2012-51 - GLENN QUITAYEN DATO ON, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.024858/2012-13 - RAUL ARANCO RUSTIA, até 29/04/2015

Processo Nº 08000.026460/2012-11 - MIGUEL DIAS COSTA FARO LOUREIRO, até 15/01/2014

Processo Nº 08000.026720/2012-59 - JOSEPH MARK LASQUETY LUARCA, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.026798/2012-73 - VOLODYMYR MARUSHEVSKY, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.022223/2012-81 - GARY SCOTT FEARN, até 19/01/2015

Processo Nº 08000.000326/2013-71 - JERZY GRYGOLUK, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.000994/2013-07 - JOSE ANTONIO LOPEZ, até 19/06/2015

Processo Nº 08000.000996/2013-98 - CLAUDE EDWARD FARRIOR II, até 30/06/2015

Processo Nº 08000.001235/2013-53 - VOLODYMYR KOSHLAN, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.001375/2013-21 - LESLIE LAMAR FOTE III, até 20/07/2015

Processo Nº 08000.001988/2013-69 - TIMOTHY JOE ROUBIDOUX, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002172/2013-52 - PAUL CUMBERFORD, até 30/03/2015

Processo Nº 08000.003012/2013-21 - IGOR ZUBOVSKY, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.004531/2012-25 - PAWEL WOJCIECH NOWICKI, até 06/06/2014

Processo Nº 08000.004608/2013-48 - DANIEL RICHARD, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.005119/2013-11 - IURII ERKUSHEV, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.006380/2013-21 - MICHAEL RAY CHEATHAM, até 12/01/2015

Processo Nº 08000.007305/2013-87 - MICHAEL VILJOEN, até 18/07/2015

Processo Nº 08000.007376/2013-80 - JOSEPH ALLEN COPPELAND, até 15/07/2015

Processo Nº 08000.007451/2013-11 - MAKSIM TOLSTOKOROV, até 27/09/2014

Processo Nº 08000.007546/2013-26 - HENRYK FRANCISZEK WALOSZCZYK, até 20/06/2014

Processo Nº 08000.008026/2013-31 - RICHARD PALANOG MARFIL, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.008341/2013-68 - DURO SIPKA, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.008463/2013-54 - ANTHONY HAYDEN KOYLASS, até 17/06/2014

Processo Nº 08000.010116/2013-91 - JUANITO JR NARBARTY SAMBRANO, até 17/06/2015

Processo Nº 08000.010374/2013-78 - BRANDON KEITH MORSE, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.023474/2012-83 - MARCOS YBANEZ ENRIQUEZ, até 19/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002872/2013-47 - PARAS PRATAP PATIL, até 11/03/2015

Processo Nº 08000.014397/2012-71 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 13/07/2014

Processo Nº 08000.000024/2013-01 - PETR ODEHNAL, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.002329/2013-40 - MICHAEL DUNCAN, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.002319/2013-12 - REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.008337/2013-08 - MICHAEL MCKAY ALLAN, até 10/06/2014

Processo Nº 08000.007355/2013-64 - PRADEEP ANTONY, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.002324/2013-17 - MAREK MIROSLAW OSTASIEWICZ, até 11/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000803/2013-07 - ARNALDO RAMON DOMINGUEZ HURTADO

Processo Nº 08000.001001/2013-14 - MARIAN ANTONI NIEDZIELSKI

Processo Nº 08000.026134/2012-12 - MARTINUS GERARDUS WILHELMUS MARIA VERBROEKKEN

Processo Nº 08000.000887/2013-71 - WIBERT DIAZ MANGUROBOM

Processo Nº 08000.000853/2013-86 - PRIMITIVO CUARTESISON

Processo Nº 08000.008050/2013-70 - KAUSHAL GIRIDHAR TAWADE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.120999/2012-85 - VICTOR OVIDIO LONDONO RINCON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.005794/2013-94 - ATISLAU NAZARE CASTELO DAVID, até 08/08/2014

Processo Nº 08280.020805/2013-13 - ESTEFANIA MUNOZ HOYOS, até 25/08/2014

Processo Nº 08280.020818/2013-84 - IVANA CLAUDIA PINTO DE SOUSA, até 23/08/2014

Processo Nº 08297.004642/2013-34 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN, até 10/02/2014

Processo Nº 08390.003766/2013-34 - SILVIA OTTAVIA SIVIERO, até 20/07/2014

Processo Nº 08390.004008/2013-33 - ARIANNE NAZARÉ BRITO DE PINA SEMEDO, até 04/07/2014

Processo Nº 08390.004179/2013-62 - CARLOS GEOVANI DE SOUSA DOS SANTOS, até 16/07/2014

Processo Nº 08391.001845/2013-09 - STELIO TOMAS TEMBE, até 07/04/2014

Processo Nº 08460.004273/2013-41 - MARIE GUERLINE LOUIS, até 19/02/2014

Processo Nº 08460.012060/2013-92 - JULIAN ANDRES CAICEDO ACOSTA, até 11/04/2014

Processo Nº 08460.012121/2013-11 - FRANCISCA VICTOR AFONSO, até 26/03/2014

Processo Nº 08460.012127/2013-99 - LITUANIA VICTOR QUISSANGA, até 26/03/2014

Processo Nº 08460.028508/2012-17 - AURIO RICARDO BOAVENTURA DA SILVA, até 12/12/2013

Processo Nº 08495.001973/2013-86 - LOIC YANNICK ERIC TACHON, até 30/04/2014

Processo Nº 08495.005485/2012-67 - JESSICA SOARES SILVA, até 31/01/2014

Processo Nº 08501.007478/2013-54 - DIANA ROCIO BECERRA VELASQUEZ, até 01/08/2014

Processo Nº 08505.066535/2013-05 - CARLOS MARIO DONADO PESTANA, até 06/07/2014

Processo Nº 08505.067026/2013-91 - MARIA ISABEL HERGUETA PIORNO, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.067120/2013-41 - MUATA SEBASTIAO, até 24/07/2014

Processo Nº 08505.067121/2013-95 - NAZARE DA SILVA ALMEIDA, até 26/07/2014

Processo Nº 08505.067135/2013-17 - CLAUDIA MARIA URIBE TORRES, até 04/08/2014

Processo Nº 08505.067150/2013-57 - JASON ONELL ARDILA GALVIS, até 11/08/2014

Processo Nº 08505.067151/2013-00 - ZITA ELENA LAGOS SANCHEZ, até 05/08/2014

Processo Nº 08505.067160/2013-92 - RIDVAN KIYAK, até 24/07/2014

Processo Nº 08505.067201/2013-41 - EVAN ROBERT KEELING, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.067257/2013-03 - CARLOS EMILIO CABRERA MATAJIRA, até 11/08/2014

Processo Nº 08505.067267/2013-31 - MABEL PATRICIA ORTIZ VERA, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.067287/2013-10 - PATRICK MURUNGA WAIGANJO, até 21/08/2014

Processo Nº 08505.067292/2013-14 - GUALTER ESBERTO FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 25/07/2014

Processo Nº 08505.067398/2013-18 - ALEXANDER NTHENGE MUTHENGI, até 18/08/2014

Processo Nº 08505.067422/2013-19 - LEA HEJN LARSEN VOLAY, até 30/04/2014

Processo Nº 08505.067548/2013-93 - ILZAMAR STEFANIA FERREIRA VIEIRA, até 08/08/2014

Processo Nº 08505.067599/2013-15 - ELENA CAROLINA SERRANO RECALDE, até 11/09/2014

Processo Nº 08505.067690/2013-31 - MARTHA PATRICIA PALENCIA SANDOVAL, até 05/01/2014

Processo Nº 08505.067691/2013-85 - NORBERTO DE GUERRA DOMINGOS FULA, até 10/08/2014

Processo Nº 08506.008255/2013-64 - ISIS MANUELA CEDENO NESSY, até 15/05/2014

Processo Nº 08506.008889/2013-17 - GIUSEPPE ALESSANDRO SIGNORIELLO, até 27/07/2014

Processo Nº 08506.012130/2013-39 - OSCAR HERNANDO GUARIN MARTINEZ, EMILIA GUARIN OSPINA e SANTIAGO GUARIN OSPINA, até 29/07/2014

Processo Nº 08702.005964/2013-71 - CARLOS EYMEL CAMPOS RODRIGUEZ, até 19/09/2014.

Determino o arquivamento dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.007423/2013-78 - EDWIN ROLANDO GONZALEZ MARULANDA

Processo Nº 08460.007612/2013-41 - JANICE LUZITISSA MA ROSA DE FREITAS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS

E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Decisório nº 29/2013, de 09 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 175 - Seção 1, pág. 23, de 10 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No Despacho Decisório nº 31/2013, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 187 - Seção 1, pág. 59, de 26 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35239.000928/2013-16. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito a Avenida Alberto Bins nº 973, em Porto Alegre/RS, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/GEX/POA nº 01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada na Alínea "e", Inciso XI, do artigo 20, do Decreto 7.556/11, do Regimento Interno do INSS, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão que restou deserto, por não ter ocorrido licitantes ao mesmo. 2. Publique-se. 3. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio nomeados pela PORTARIA INSS/GEX/POA Nº 56, de 28/05/2013, para dar prosseguimento ao processo.

HAIDSON PEDRO BRIZOLA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000618/2013-49, comando nº 371277100, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000619/2013-93, comando nº 371277692, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003.676-86, sob o comando nº 371278968, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da GEAP Fundação de Seguridade Social que passará a ser denominada GEAP Autogestão em Saúde, convalidando aprovação prévia da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, em sua 385ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Art. 2º Atribuir, à GEAP Autogestão em Saúde, na qualidade de sucessora da GEAP Fundação de Seguridade Social, a responsabilidade pelo cumprimento dos Termos de Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Previdenciários - GEAPREV, CNPB nº 2005.0006-47, e do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1991.0011-65, a serem administrados pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o cancelamento da autorização para funcionamento da GEAP Fundação de Seguridade Social como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, seção I, página 5266.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2.012/GM/MS, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 13 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 67, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
SP	São Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Hospital São Paulo	2.859.155,63

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO	VALOR
SP	São Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	2.859.155,63

No art. 3º da Portaria nº 2.676/GM/MS, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, Seção 1, pági. 38, onde se lê:

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde reembolse os recursos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência dezembro de 2009, no valor mensal presente no art. 1º para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

leia-se:

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde de Sergipe reembolsará o Fundo Nacional de Saúde quanto aos recursos financeiros de custeio mensal repassados, desde a competência dezembro de 2009, no valor mensal constante no art. 1º desta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria de Fiscalização (DIFIS) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tendo em vista o disposto nos Art. 12 e Art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, diante da atribuição prevista no Art. 22, parágrafo único da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Gerente responsável pela Gerência-Geral de Fiscalização para julgamento em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores objetos de sua atribuição, conforme previsto no Art. 53, V da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN nº 292 de 05 de abril de 2012.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput deste artigo não alcança os juízos de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no Art. 27, caput da RN nº 48/2003, que permanecem com o Diretor da DIFIS.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, ficando os juízos de admissibilidade do recurso e de reconsideração a cargo do Diretor da DIFIS, conforme Art. 26, caput e Art. 27, caput, ambos da RN nº 48/2003.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor da DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.575, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos infantis IMPORTADO, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.576, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.577, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de rótulo, alteração do prazo de validade do produto na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.578, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Solicitação de Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.580, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.581, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.582, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.583, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.625, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.626, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.628, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.629, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 0040457-40.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A 8.02503-7
Implantes Dentários (Osseointegravel) 25351.345923/2005-51
IMPLANTE DENTÁRIO OSSEOINTEGRÁVEL EXOPRO
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - BRASIL
Implante - Grip Interno - HI - 4,50 X 10,0; Implante - Grip Interno - HI - 4,50 X 13,0; Implante - Grip Interno - HI - 4,50 X 15,0;

com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Processo nº: 25001.005620/80
Expediente Recurso nº: 0759568/13-9
Expediente Indeferido nº: 648979/10-6

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de setembro de 2013

Nº 132 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de maio de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.328191/2012-61
Agenda Regulatória 2012: Tema nº N/A
Assunto: Proposta de Iniciativa para revisão da Resolução RE 01/2005 que dispõe sobre a realização de estudos de estabilidade de Medicamentos.
Área responsável: COPRE/GTFAR/GGMED
Regime de Tramitação: COMUM
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.584, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n. 4.797, de 27 de outubro de 2011, publicada em Diário Oficial da União nº 209, de 31/10/2011, Seção 1, pág. 79, e em Suplemento, pág. 61, da empresa MTC MEDICAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA, CNPJ 08.996.736/0001-73, conforme RDC nº 16/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.586, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.587, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.588, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.589, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.590, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.591, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.592, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.593, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.620, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - Nº 3.621, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 373, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento pag. 109.

Onde se lê:

EMPRESA: APF INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS, 298

BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25050520 - DU-

QUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 05.574.919/0001-02

PROCESSO: 25351.163387/2011-66 AUTORIZ/MS:

2.05844.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: APF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS, 298

BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25050520 - DU-

QUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 05.574.919/0001-02

PROCESSO: 25351.163387/2011-66 AUTORIZ/MS:

2.05844.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.256, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pag. 70 e Suplemento págs. 35 e 38.

Onde se lê:

EMPRESA: SERRA NORTE IMPLANTES ORTOPÉDICO-

COS LTDA

ENDEREÇO: RUA, ANGELO CHIARELLO Nº 2811 SA-

NA 1402 PIO X

BAIRRO: CAXIAS DO SUL CEP: 95080150 - CAXIAS

DO SUL/RS

CNPJ: 08.584.348/0001-85

PROCESSO: 25025.023653/2007-94 AUTORIZ/MS:

PHL7303W9WM5 (8.04080.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: SERRA NORTE IMPLANTES ORTOPÉDICO-

COS LTDA

ENDEREÇO: RUA ANGELO CHIARELLO Nº 2811 SALA

1402

BAIRRO: PIO X CEP: 95032460 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 08.584.348/0001-85

PROCESSO: 25025.023653/2007-94 AUTORIZ/MS:

PHL7303W9WM5 (8.04080.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.394, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, pag. 46 e Suplemento pag. 225.

Onde se lê:

EMPRESA: FELITHI COMERCIAL LTDA ME

ENDEREÇO: RUA SÃO JORGE, 132

BAIRRO: PARQUE SÃO JORGE CEP: 03087000 - SÃO

PAULO/SP

CNPJ: 52.026.614/0001-46

PROCESSO: 25351.470286/2009-13 AUTORIZ/MS:

2.05141.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: FELITHI COMERCIAL LTDA ME

ENDEREÇO: RUA SOUSA BREVES, 70

BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 03069060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 52.026.614/0001-46

PROCESSO: 25351.470286/2009-13 AUTORIZ/MS:

2.05141.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.395, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, pag. 47 e Suplemento pag. 225.

Onde se lê:

EMPRESA: rodoviario bedin ltda

ENDEREÇO: rs 122 km 1,5 nº 7402

BAIRRO: nsa sra de fatima CEP: 95042550 - CAXIAS DO

SUL/RS

CNPJ: 43.025.774/0001-80

PROCESSO: 25351.711257/2012-02 AUTORIZ/MS:

2.06707.9

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: Rodoviario Bedin Ltda

ENDEREÇO: Rs 122 km 1,5 nº 7402

BAIRRO: Nsa Sra de Fátima CEP: 95042550 - CAXIAS DO

SUL/RS

CNPJ: 43.025.774/0001-80

PROCESSO: 25351.711257/2012-02 AUTORIZ/MS:

2.06707.9

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE

HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.607, de 3 de maio de 2013, publicada no D.O.U. nº 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, pag. 77 e Suplemento págs. 47 e 48.

Onde se lê:

EMPRESA: OLIVOS ALIMENTOS E BEBIDAS FUNCIO-

NAIS LTDA ME

ENDEREÇO: Av. Roberto Galli, 1.762

BAIRRO: Área Industrial I CEP: 88845000 - COCAL DO

SUL/SC

CNPJ: 09.607.945/0001-40

PROCESSO: 25351.599164/2012-99 AUTORIZ/MS:

2.06654.5

ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: INSUMO P/ COSMÉTICO

IMPORTAR: INSUMO P/ COSMÉTICO

Leia-se:

EMPRESA: OLIVOS ALIMENTOS E BEBIDAS FUNCIO-

NAIS LTDA ME

ENDEREÇO: Av. Roberto Galli, 1.762

BAIRRO: Área Industrial I CEP: 88845000 - COCAL DO

SUL/SC

CNPJ: 09.607.945/0001-40

PROCESSO: 25351.599164/2012-99 AUTORIZ/MS:

2.06654.5

ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: INSUMO P/ COSMÉTICO/MATÉRIAS-PRI-

MAS PARA PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: INSUMO P/ COSMÉTICO/MATÉRIAS-PRI-

MAS PARA PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.608, de 3 de maio de 2013, publicada no D.O.U. nº 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, pag. 77 e Suplemento pag. 48.

Onde se lê:
EMPRESA: Fibrasil Logística Ltda
ENDEREÇO: Rua thereza maria luizetto, 59
BAIRRO: vila santa luzia CEP: 06754010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.232.703/0001-94
PROCESSO: 25351.015023/2013-10 AUTORIZ/MS:
U3961WHM28H6 (8.09226.5)

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Fibrasil Logística Ltda
ENDEREÇO: Rua Thereza Maria Luizetto, 59
BAIRRO: Vila Santa Luzia CEP: 06754010 - TABOÃO DA SERRA/SP

CNPJ: 07.232.703/0001-94
PROCESSO: 25351.015023/2013-10 AUTORIZ/MS:
U3961WHM28H6 (8.09226.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.875, de 24 de maio de 2013, publicada no D.O.U. nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pag. 42 e Suplemento págs. 121 e 123.

Onde se lê:
EMPRESA: POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2980, SALA A

BAIRRO: CENTRO CEP: 68740005 - CASTANHAL/PA
CNPJ: 63.848.345/0001-10
PROCESSO: 25351.315833/2008-89 AUTORIZ/MS:
11X3LH9YHX85 (8.04445.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2980, SALA A

BAIRRO: CENTRO CEP: 68740005 - CASTANHAL/PA
CNPJ: 63.848.345/0001-10
PROCESSO: 25351.315833/2008-89 AUTORIZ/MS:
11X3LH9YHX85 (8.04445.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.176, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento págs. 189 e 190.

Onde se lê:
EMPRESA: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSÉ DINIZ
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04603001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.985.366/0001-20
PROCESSO: 25000.025161/99-22 AUTORIZ/MS:
1.04299.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSÉ DINIZ, 2303
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04603001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.985.366/0001-20
PROCESSO: 25000.025161/99-22 AUTORIZ/MS:
1.04299.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 2.176, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento págs. 189 e 190.

Onde se lê:
EMPRESA: ORTHO STEEL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: Rua DOM NERY, 212
BAIRRO: VILA EMBARE CEP: 13271170 - VALINHOS/SP

CNPJ: 09.438.825/0001-67
PROCESSO: 25351.267776/2009-90 AUTORIZ/MS:
U598ML5X7HLX (8.05581.5)

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ORTHO STEEL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: Rua Irio Giardelli, Torre II, nº 47, Salas 103 e 104

BAIRRO: Jardim Paiquerê CEP: 13271565 - VALINHOS/SP
CNPJ: 09.438.825/0001-67
PROCESSO: 25351.267776/2009-90 AUTORIZ/MS:
U598ML5X7HLX (8.05581.5)

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.179, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento pag. 191.

Onde se lê:
EMPRESA: ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Guaxupé, 399
BAIRRO: Serra CEP: 30220320 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 01.857.514/0001-20
PROCESSO: 25351.236250/2013-43 AUTORIZ/MS:
U0W167L78MH4 (8.09422.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Guaxupé, 399
BAIRRO: Serra CEP: 30220320 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 01.857.514/0001-20
PROCESSO: 25351.236250/2013-43 AUTORIZ/MS:
U0W167L78MH4 (8.09422.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Guaxupé, 399
BAIRRO: Serra CEP: 30220320 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 01.857.514/0001-20
PROCESSO: 25351.236250/2013-43 AUTORIZ/MS:
U0W167L78MH4 (8.09422.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Guaxupé, 399
BAIRRO: Serra CEP: 30220320 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 01.857.514/0001-20
PROCESSO: 25351.236250/2013-43 AUTORIZ/MS:
U0W167L78MH4 (8.09422.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.180, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pag. 59 e Suplemento págs. 191 e 192.

Onde se lê:
EMPRESA: TRIÁDE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 80620300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25351.238065/2013-86 AUTORIZ/MS: 3.05455.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: TRIÁDE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 8085057 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25351.238065/2013-86 AUTORIZ/MS: 3.05455.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: TRIÁDE FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARNALDO VOSGERAU, 523 B
BAIRRO: QUISSISSANA CEP: 8085057 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 10.914.140/0001-29
PROCESSO: 25351.238065/2013-86 AUTORIZ/MS: 3.05455.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: LITORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: rua julia freire, 1200, Sala 301, edifício metropolitano
BAIRRO: expedicionários CEP: 58041000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 08.834.583/0001-68
PROCESSO: 25351.622385/2010-96 AUTORIZ/MS:
P808H26M8647 (8.07056.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: LITORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Júlia Freire, 1200, Sala 501, Edifício Metropolitano
BAIRRO: Expedicionários CEP: 58041000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 08.834.583/0001-68
PROCESSO: 25351.622385/2010-96 AUTORIZ/MS:
P808H26M8647 (8.07056.5)

CNPJ: 08.834.583/0001-68
PROCESSO: 25351.622385/2010-96 AUTORIZ/MS:
P808H26M8647 (8.07056.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.693, de 26 de julho de 2013, publicada no D.O.U. nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pag. 155 e Suplemento págs. 136 e 137.

Onde se lê:
EMPRESA: INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AC ADE, S/N, CONJ 28, LOTE 01
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71991360 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 03.558.055/0016-96
PROCESSO: 25351.705734/2012-37 AUTORIZ/MS:
KL33X9L606HW (8.09152.9)

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: ADE, S/N, CONJ 28, LOTE 01
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71991360 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 03.558.055/0016-96
PROCESSO: 25351.705734/2012-37 AUTORIZ/MS:
KL33X9L606HW (8.09152.9)

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.880, de 8 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 35 e Suplemento págs. 86 e 87.

Onde se lê:
EMPRESA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. VASCO DA GAMA, S/Nº - EDF. GUARATAIA, LOJA 02-1
BAIRRO: ACUPE DE BROTAS CEP: 40290350 - SALVADOR/BA

CNPJ: 09.090.958/0001-95
PROCESSO: 25351.633677/2012-70 AUTORIZ/MS:
G448257X3408 (8.09629.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA MURIÇOCA, Nº 09, LOJA 04 - LOTEAMENTO VILA MARIZA
BAIRRO: SÃO MARCOS CEP: 41250420 - SALVADOR/BA

CNPJ: 09.090.958/0001-95
PROCESSO: 25351.633677/2012-70 AUTORIZ/MS:
G448257X3408 (8.09629.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: DIPHATO COSMÉTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 570 SALA C
BAIRRO: SÃO PELEGRINO CEP: 95010060 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 05.439.337/0001-13
PROCESSO: 25351.342736/2012-22 AUTORIZ/MS:
2.06448.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DIPHATO COSMÉTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 570 SALA C
BAIRRO: SÃO PELEGRINO CEP: 95010060 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 05.439.337/0001-13
PROCESSO: 25351.342736/2012-22 AUTORIZ/MS:
2.06448.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: DIPHATO COSMÉTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 570 SALA C
BAIRRO: SÃO PELEGRINO CEP: 95010060 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 05.439.337/0001-13
PROCESSO: 25351.342736/2012-22 AUTORIZ/MS:
2.06448.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 70 e Suplemento pag. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: ROD. BR 230, KM 12, ESTRADA DO CABEDELO, Nº 11034, SALA 604 E 605



BAIRRO: LOTEAMENTO COSTA VERDE CEP: 58310000 - CABELO/PB
 CNPJ: 09.122.605/0001-20
 PROCESSO: 25351.222049/2010-71 AUTORIZ/MS: UL481X508W56 (8.06386.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 Leia-se:
 EMPRESA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOSÉ MARIZ Nº 1110
 BAIRRO: TAMBAUZINHO CEP: 58042020 - JOÃO PES-SOA/PB
 CNPJ: 09.122.605/0001-20
 PROCESSO: 25351.222049/2010-71 AUTORIZ/MS: UL481X508W56 (8.06386.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.092, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 759/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo nº 25000.143352/2013-11/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede em Salvador (BA), inscrita no CNPJ nº 15.113.103/0001-35, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.033437/2010-31/MS (CNAS/MDS nº 71000.104170/2009-57), publicada por meio da Portaria nº 872/SAS/MS, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 7 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.093, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Julga parcialmente procedente a Representação Administrativa da Procuradoria da República no Município de Santa Maria (RS), em desfavor do Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 0754/2013-CGCER/DCE-BAS/MS, resolve:

Art. 1º Julga parcialmente procedente a Representação Administrativa SIPAR/MS nº 25000.181494/2012-97, protocolada pela Procuradoria da República no Município de Santa Maria (RS), em desfavor do Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS), inscrito no CNPJ nº 95.610.887/0001/46, sem aplicação do efeito de cancelamento do CEBAS, em face de:

- Improcedência quanto à intempestividade de requerimento da renovação do CEBAS protocolado sob o SIPAR nº 25000.053076/2010-49/MS;
- Improcedência quanto à constituição da representada como Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Procedência quanto inexistência de convênio para prestação de serviços ao SUS no ano de 2008, nos moldes em que exige a legislação de certificação;
- Procedência quanto inexistência de prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

e) Procedência quanto à ligação das instituições por meio de Contrato de Gestão, sendo inaplicável ao período de certificação representado;

f) Procedência pela não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde, conforme exige o art. 8º da Lei nº 12.101, com publicação no dia 30 de novembro de 2009.

Art. 2º O efeito de cancelamento do certificado deixa de ser aplicado em razão do indeferimento do requerimento de Renovação SIPAR nº 25000.053076/2010-49/MS, nos termos da Portaria nº 416/SAS/MS, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2013, Seção 1, página 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.094, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida, com sede em Capinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 760/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.147815/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida, com sede em Capinópolis (MG), inscrita no CNPJ nº 19.247.790/0001-32, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.063076/2010-57/MS (CNAS/MDS nº 71000.104538/2009-87), publicada por meio da Portaria nº 818/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.095, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 762/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.151306/2013-87/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao processo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA), inscrita no CNPJ nº 16.196.263/0001-58, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, Processo nº 25000.664015/2009-78/MS, publicada por meio da Portaria nº 861/SAS/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de agosto de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2013

Processo nº 25000.217928/2012-02

Interessado: BOA PAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOA PAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.826.636/0001-40, em EUNAPOLIS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.025879/2013-56

Interessado: JOSE EVARISTO DE FONTES - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EVARISTO DE FONTES - ME, CNPJ nº 08.206.138/0001-53, em JOSE DA PENHA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.021101/2013-78

Interessado: DEISE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEISE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 14.960.152/0001-40, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.016213/2013-15

Interessado: FARMACIA GUIMARAES RODRIGUES LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUIMARAES RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 03.076.447/0001-32, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.023807/2013-74

Interessado: MATRIZ COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATRIZ COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.657.505/0001-87, em ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.025659/2013-22

Interessado: FARMACIA FLORENCE LTDA - EPP
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLORENCE LTDA - EPP, CNPJ nº 03.017.039/0001-00, em CARAMBEI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.022371/2013-04

Interessado: FARMACIA NOVA DE ITABUNA LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA DE ITABUNA LTDA - ME, CNPJ nº 34.088.849/0001-80, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.028845/2013-13

Interessado: EDI DROGAS LTDA - ME
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDI DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.692.698/0001-16, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016120/2013-82

Interessado: FARMACIA J L M LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J L M LTDA - ME, CNPJ nº 15.797.445/0001-11, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018443/2013-19

Interessado: DOIS IRMAOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOIS IRMAOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.070.912/0001-81, em UBATA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018227/2013-65

Interessado: MINAS FARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINAS FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.024.835/0001-23, em JAGUARIAÍVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216955/2012-50

Interessado: KFOURI & SELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KFOURI & SELA LTDA - ME, CNPJ nº 06.234.347/0001-85, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022261/2013-34

Interessado: DROGARIA E FARMACIA REIS & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA REIS & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 15.380.168/0001-47, em CARANDAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216923/2012-54

Interessado: DROGARIA NOVA ALIANÇA 2005 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ALIANÇA 2005 LTDA - ME, CNPJ nº 07.704.988/0001-19, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016223/2013-42

Interessado: I. S. MARCELINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. S. MARCELINO - ME, CNPJ nº 10.788.258/0001-58, em IGUAÇU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020824/2013-50

Interessado: DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA - ME, CNPJ nº 10.840.792/0001-66, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.030026/2013-36

Interessado: DROGARIA LACERDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LACERDA LTDA - ME, CNPJ nº 14.438.937/0001-58, em PALMEIRAS DE GOIÁS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028303/2013-41

Interessado: XIMENES E OLIVEIRA FARMACOS E COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa XIMENES E OLIVEIRA FARMACOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.757.207/0001-69, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217214/2012-96

Interessado: BIANCA POSSEBON - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCA POSSEBON - ME, CNPJ nº 06.055.928/0001-50, em SOBRADINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217185/2012-62

Interessado: ISALTINA FERNANDES ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISALTINA FERNANDES ALVES - ME, CNPJ nº 01.249.483/0001-25, em SANTA RITA DO PARDO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016596/2013-13

Interessado: FORMULO & ORTIZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORMULO & ORTIZ LTDA - ME, CNPJ nº 15.987.136/0001-04, em TRES PASSOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016139/2013-29

Interessado: DROGARIA CALAZANS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALAZANS LTDA - ME, CNPJ nº 11.440.068/0001-08, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022823/2013-40

Interessado: MARIA DE FATIMA ADELINO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE FATIMA ADELINO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.598.758/0001-27, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217174/2012-82

Interessado: ROSA PINHEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA PINHEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.007.325/0001-70, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217130/2012-52

Interessado: R. E. FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. E. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.070.364/0001-52, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022455/2013-30

Interessado: DROGARIA SILSONE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILSONE LTDA - ME, CNPJ nº 04.359.422/0001-09, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025602/2013-23

Interessado: BRIGIDA CAROLINA RIBEIRO DE BARROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRIGIDA CAROLINA RIBEIRO DE BARROS - ME, CNPJ nº 17.229.672/0001-76, em SAO MANUEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.218047/2012-09

Interessado: DROGARIA DO HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA LTDA, CNPJ nº 97.450.415/0001-07, em ARROIO DO TIGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022129/2013-22

Interessado: SAPE MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAPE MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.705.568/0001-61, em SAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.028738/2013-95

Interessado: F C FERREIRA CARDOSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F C FERREIRA CARDOSO - ME, CNPJ n.º 11.081.788/0001-24, em ALTOS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014100/2013-77

Interessado: CARMELIA GUILHERMINA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMELIA GUILHERMINA - ME, CNPJ n.º 13.563.797/0001-87, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016943/2013-16

Interessado: WIGGERS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WIGGERS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.482.108/0001-00, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028854/2013-12

Interessado: S F GRACA FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S F GRACA FARMACIA ME, CNPJ n.º 39.562.475/0001-07, em VALENCA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014198/2013-62

Interessado: ALPHA DROGARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALPHA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ n.º 16.895.304/0001-02, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016512/2013-41

Interessado: RIBEIRO E CORREIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E CORREIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.031.617/0001-16, em ARCOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028021/2013-43

Interessado: GENIVALDO DIAS ALMEIDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENIVALDO DIAS ALMEIDA - ME - ME, CNPJ n.º 12.639.516/0001-60, em GRAJAU /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022237/2013-03

Interessado: FABIO CAPRETI & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO CAPRETI & CIA LTDA EPP, CNPJ n.º 61.221.313/0001-64, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021111/2013-11

Interessado: MARILIDIA MINUSSI BALDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILIDIA MINUSSI BALDO - ME, CNPJ n.º 13.711.484/0001-29, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022343/2013-89

Interessado: DENIS ARAUJO RESENDE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENIS ARAUJO RESENDE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.187.198/0001-39, em DESTERRO DE ENTRE RIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025797/2013-10

Interessado: M P NEVES MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M P NEVES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.589.349/0001-15, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016969/2013-56

Interessado: L. F. A. DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. F. A. DA SILVA - ME, CNPJ n.º 08.959.070/0001-83, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217118/2012-48

Interessado: FARMALIZ OURINHOS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIZ OURINHOS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.281.145/0001-94, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217059/2012-16

Interessado: FARMACIA MODELO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODELO LTDA, CNPJ n.º 30.546.691/0001-94, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022925/2013-65

Interessado: R. M. YAMAUTI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. M. YAMAUTI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 06.246.448/0001-76, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023683/2013-27

Interessado: A. M. COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. M. COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 28.407.047/0001-93, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027929/2013-30

Interessado: ALINE DE PONTES RODRIGUES DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE DE PONTES RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ n.º 02.634.602/0001-26, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015392/2013-65

Interessado: DROGARIA CAMPEA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPEA LTDA. - ME, CNPJ n.º 12.648.021/0001-05, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012291/2013-32

Interessado: DADA & GREGO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DADA & GREGO LTDA ME, CNPJ n.º 62.418.330/0001-59, em DOURADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216149/2012-81

Interessado: PHARMA LIGHT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA LIGHT LTDA - ME, CNPJ n.º 00.796.625/0001-01, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.030702/2013-71

Interessado: D VIEIRA DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D VIEIRA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ n.º 11.503.972/0001-15, em IPIAU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026356/2013-27

Interessado: DROGARIA SILVA & CUNHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 14.904.195/0001-09, em CLAUDIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018329/2013-81

Interessado: P. L. DOS SANTOS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. L. DOS SANTOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.967.957/0001-41, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023731/2013-87

Interessado: L & L EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & L EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.118.269/0001-93, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015454/2013-39

Interessado: DROGARIA CAIO MAGALHAES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAIO MAGALHAES LTDA - ME, CNPJ nº 12.384.927/0001-51, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216905/2012-72

Interessado: WF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.290.788/0001-22, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028287/2013-96

Interessado: DAL PIZZOL & OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAL PIZZOL & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.060.433/0001-84, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020141/2013-01

Interessado: CAGOL & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAGOL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.546.850/0001-67, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028724/2013-71

Interessado: DROGARIA CENTRAL DO JABOUR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DO JABOUR LTDA, CNPJ nº 27.912.757/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017875/2013-02

Interessado: CALIMAN & CALIMAN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALIMAN & CALIMAN LTDA - ME, CNPJ nº 14.762.741/0001-14, em SANTA ROSA DE VITERBO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217227/2012-65

Interessado: SSGFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SSGFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.939.481/0001-59, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023609/2013-19

Interessado: FARMADU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.925.206/0001-83, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025861/2013-54

Interessado: DROGARIA TUTTI PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TUTTI PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.649.336/0001-05, em TABOAO DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012312/2013-10

Interessado: FARMACIA COMENDADOR SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COMENDADOR SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 17.111.015/0001-20, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014620/2013-80

Interessado: DROGARIA FERRELLI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERRELLI LTDA - ME, CNPJ nº 15.001.475/0001-70, em CAMPOS GERAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216134/2012-13

Interessado: FARMACIA FILGUEIRAS LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FILGUEIRAS LIMA LTDA, CNPJ nº 33.427.907/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025751/2013-92

Interessado: DROGARIA D & E LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA D & E LTDA - ME, CNPJ nº 15.322.397/0001-69, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017089/2013-05

Interessado: FARMACIA SOL NASCENTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOL NASCENTE LTDA - ME, CNPJ nº 40.504.102/0001-69, em LAURO DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028318/2013-17

Interessado: DROGARIA FORTALEZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORTALEZA LTDA - ME, CNPJ nº 13.008.466/0001-85, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016500/2013-17

Interessado: ANA PAULA CARVALHO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA CARVALHO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.222.004/0001-17, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216881/2012-51

Interessado: BENTO E FERRER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENTO E FERRER LTDA - ME, CNPJ nº 16.910.606/0001-02, em ARAXÁ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019066/2013-27

Interessado: FARMACIA QUATRO NEVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUATRO NEVES LTDA - ME, CNPJ nº 06.133.355/0001-35, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.012369/2013-19

Interessado: DROGARIA CASTRO & BOTELHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASTRO & BOTELHO LTDA - ME, CNPJ n.º 15.421.815/0001-11, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022163/2013-05

Interessado: G. DA SILVA QUAQUARINI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. DA SILVA QUAQUARINI - ME, CNPJ n.º 16.751.902/0001-08, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021096/2013-01

Interessado: CAROLINA DE OLIVEIRA NERY DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINA DE OLIVEIRA NERY DROGARIA - ME, CNPJ n.º 15.402.103/0001-55, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020957/2013-26

Interessado: DROGARIA OMEGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OMEGA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.822.719/0001-50, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.029225/2013-00

Interessado: DROGARIA CENTRAL DO JACAREZINHO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DO JACAREZINHO LTDA., CNPJ n.º 14.949.284/0001-71, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014128/2013-12

Interessado: AUREA MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUREA MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ n.º 88.762.265/0001-78, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025624/2013-93

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PHARMA ERVAS AZEVEDO BEZERRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PHARMA ERVAS AZEVEDO BEZERRA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.966.474/0001-31, em CEARA-MIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018428/2013-62

Interessado: ADRIANO DOS REIS OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO DOS REIS OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 12.966.975/0001-58, em TORRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015352/2013-13

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA ELIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA ELIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.747.629/0001-53, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028825/2013-42

Interessado: DROGARIAS GURIRI DE JAGUARE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS GURIRI DE JAGUARE LTDA - ME, CNPJ n.º 08.078.380/0001-99, em JAGUARE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025737/2013-99

Interessado: PEDROSO E GARCIA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDROSO E GARCIA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.421.587/0001-54, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217108/2012-11

Interessado: VL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIEDADES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ n.º 10.459.874/0001-65, em ITUBERA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015430/2013-80

Interessado: NEUSA MARIA DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEUSA MARIA DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 01.524.787/0001-53, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216793/2012-50

Interessado: FARMACIA AMERICANAS DO R.P LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AMERICANAS DO R.P LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.385.410/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027963/2013-12

Interessado: TAFFAREL DE SOUZA TEIXEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAFFAREL DE SOUZA TEIXEIRA - ME, CNPJ n.º 15.483.063/0001-13, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028277/2013-51

Interessado: ALBERICHI & DAL PIZZOL LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERICHI & DAL PIZZOL LTDA - ME - ME, CNPJ n.º 16.776.371/0001-08, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028199/2013-94

Interessado: DROGARIA BEDESCHI E BEDESCHI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEDESCHI E BEDESCHI LTDA - ME, CNPJ n.º 15.242.386/0001-15, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022447/2013-93

Interessado: DROGARIA RIVIERA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIVIERA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.715.987/0001-84, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020255/2013-42

Interessado: DROGA VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA VIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.990.259/0001-31, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216141/2012-15

Interessado: DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.959.015/0001-23, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028780/2013-14

Interessado: DROGA JOSIANE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA JOSIANE LTDA, CNPJ n.º 28.839.595/0001-92, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.029846/2013-85

Interessado: DORL & DORL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DORL & DORL LTDA - ME, CNPJ nº 79.087.037/0001-59, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022875/2013-16

Interessado: DROGARIA GIUDICIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIUDICIO LTDA - ME, CNPJ nº 49.097.694/0001-16, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021227/2013-42

Interessado: C W DE OLIVEIRA DIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C W DE OLIVEIRA DIAS - ME, CNPJ nº 15.139.350/0001-00, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014597/2013-23

Interessado: DROGARIA MATRIZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATRIZ LTDA - ME, CNPJ nº 41.792.102/0001-74, em ELOI MENDES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216123/2012-33

Interessado: DROGARIA VIVA RIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVA RIO LTDA - EPP, CNPJ nº 15.712.617/0001-07, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.218039/2012-54

Interessado: PAES E CHAGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAES E CHAGAS LTDA - ME, CNPJ nº 14.780.629/0001-06, em MARA ROSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216143/2012-12

Interessado: DROGARIA JS DO GRAMACHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JS DO GRAMACHO LTDA - ME, CNPJ nº 09.302.113/0001-16, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216783/2012-14

Interessado: DROGARIA MATINGA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATINGA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.427.488/0001-05, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217669/2012-10

Interessado: DANIELE CRISTINA FORTES PULZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELE CRISTINA FORTES PULZ - ME, CNPJ nº 16.778.602/0001-04, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020312/2013-93

Interessado: DROGARIA BUFON DE ALMEIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BUFON DE ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 78.939.253/0001-12, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022092/2013-32

Interessado: TAIS F. DE CASTRO DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAIS F. DE CASTRO DROGARIA - EPP, CNPJ nº 10.736.607/0001-98, em FRANCISCO MORATO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027893/2013-94

Interessado: SANTOS & BERTONSIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & BERTONSIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.842.899/0001-20, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.125387/2013-60

Interessado: BRUNO DE O. BERGAMASCHI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO DE O. BERGAMASCHI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.452.650/0001-57, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022379/2013-62

Interessado: DROGARIA AD FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AD FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.640.676/0001-91, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217754/2012-70

Interessado: DROGARIA ECONOMICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMICA LTDA - ME, CNPJ nº 15.012.361/0001-25, em PLANALTA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026326/2013-11

Interessado: GUSMAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSMAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.753.454/0001-12, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014008/2013-15

Interessado: ALAN RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAN RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 16.661.010/0001-08, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019882/2013-31

Interessado: RONDELLI & SARDELI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONDELLI & SARDELI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.812.858/0001-90, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014174/2013-11

Interessado: DROGARIA CIDADE DAS ROSAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIDADE DAS ROSAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.548.459/0001-76, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021240/2013-00

Interessado: I. D. FARMACIA POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. D. FARMACIA POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.466.777/0001-08, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020190/2013-35

Interessado: FARMADROGA NOVE DE ABRIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADROGA NOVE DE ABRIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.671.469/0001-40, em CUBATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.014117/2013-24

Interessado: M. V. PORFIRIO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. V. PORFIRIO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 00.535.818/0001-09, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016435/2013-20

Interessado: FARMA FONSECA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FONSECA LTDA - ME, CNPJ nº 04.500.455/0001-27, em SAO BENTO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017064/2013-01

Interessado: PEREIRA & BRAGA LTDA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & BRAGA LTDA -ME, CNPJ nº 04.895.459/0001-51, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217103/2012-80

Interessado: FARMACIA GARONI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GARONI LTDA - ME, CNPJ nº 13.824.439/0001-80, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216868/2012-01

Interessado: FARMACIA UNIDOS DA PENHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNIDOS DA PENHA LTDA - ME, CNPJ nº 13.321.144/0001-91, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016178/2013-26

Interessado: ALINE HERNANDES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE HERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.903.695/0001-51, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015363/2013-01

Interessado: SILVA E THEMOTEO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E THEMOTEO LTDA - ME, CNPJ nº 13.531.965/0001-52, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.131308/2013-50

Interessado: J. G. R. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. G. R. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 15.292.397/0001-00, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216121/2012-44

Interessado: DROGARIA IMEDIATA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMEDIATA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.691.688/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021207/2013-71

Interessado: DROGARIA DOTTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOTTA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.693.408/0001-00, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025641/2013-21

Interessado: FARMACIA SCHEN-SIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SCHEN-SIL LTDA - ME, CNPJ nº 14.966.011/0001-35, em INDAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023811/2013-32

Interessado: DROGARIA SAO BENEDITO CAMBUI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO BENEDITO CAMBUI LTDA - ME, CNPJ nº 17.816.620/0001-04, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.218208/2012-56

Interessado: FARMACIA CRUZ SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CRUZ SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.805.911/0001-06, em TUCANO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017857/2013-12

Interessado: DROGARIA MARCELLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCELLI LTDA - ME, CNPJ nº 11.173.444/0001-45, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.218211/2012-70

Interessado: KIANE LARISSA SERAFIM GUIMARAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KIANE LARISSA SERAFIM GUIMARAES - ME, CNPJ nº 08.696.663/0001-02, em ITAOBIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027451/2013-48

Interessado: FARMACIA LECHMANN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LECHMANN LTDA ME, CNPJ nº 07.067.290/0001-30, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020197/2013-57

Interessado: DROGARIA GALVAO E AMORIM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALVAO E AMORIM LTDA ME, CNPJ nº 41.815.879/0001-07, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028002/2013-17

Interessado: DOLORES M DE O MORAES - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOLORES M DE O MORAES - FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.676.987/0001-08, em ITAQUITINGA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012220/2013-30

Interessado: STARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 08.096.997/0001-37, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015302/2013-36

Interessado: EDSON MARQUES DE LIMA MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON MARQUES DE LIMA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 12.446.824/0001-79, em TABOAO DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014030/2013-57

Interessado: FABIO TARTUCI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO TARTUCI ME, CNPJ nº 24.829.053/0001-88, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.029878/2013-81

Interessado: DROGA MALTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MALTA LTDA - ME, CNPJ nº 10.485.800/0001-01, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026393/2013-35

Interessado: E. DE S. PASCOAL & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. DE S. PASCOAL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.605.807/0001-05, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020123/2013-11

Interessado: LUIZ DA SILVA FELICIO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ DA SILVA FELICIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.391.288/0001-06, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028290/2013-18

Interessado: DROGARIA VASCONCELOS LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VASCONCELOS LIMITADA - ME, CNPJ nº 01.222.587/0001-46, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027988/2013-16

Interessado: A G DA SILVA NETO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A G DA SILVA NETO DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.635.549/0001-67, em HORIZONTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023800/2013-52

Interessado: FARMACIA BOM JESUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM JESUS LTDA, CNPJ nº 44.405.918/0001-96, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023076/2013-67

Interessado: B A B BREZOLIN FERNANDES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B A B BREZOLIN FERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.891.633/0001-77, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023589/2013-78

Interessado: MIANI & MARQUES MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIANI & MARQUES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.747.855/0001-58, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022329/2013-85

Interessado: DROGARIA FONSECA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FONSECA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 14.926.363/0001-67, em CARANDAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027436/2013-08

Interessado: LIGIA APARECIDA MOLINA BASAGLIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIGIA APARECIDA MOLINA BASAGLIA - ME, CNPJ nº 11.480.527/0001-87, em CASA BRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026654/2013-17

Interessado: FIRMINO LUCIANO RODRIGUES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIRMINO LUCIANO RODRIGUES ME, CNPJ nº 01.562.400/0001-53, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.131311/2013-73

Interessado: JOAO DONIZETTE MARTINS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO DONIZETTE MARTINS DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.775.846/0001-10, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018235/2013-10

Interessado: DAIANE CORREA MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANE CORREA MARTINS - ME, CNPJ nº 13.512.690/0001-00, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.089491/2013-83

Interessado: DROGARIA BEZERRA E SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEZERRA E SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 07.808.732/0001-51, em CAMPO REDONDO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020238/2013-13

Interessado: JOSEANE MARIA FRAINER STUEPP WILLEMANN E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEANE MARIA FRAINER STUEPP WILLEMANN E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.966.629/0001-20, em ITUPORANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020271/2013-35

Interessado: FERRAZ E SILVA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRAZ E SILVA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.174.851/0001-04, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015413/2013-42

Interessado: MANOEL SARAIVA DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL SARAIVA DA COSTA - ME, CNPJ nº 06.726.293/0001-75, em JOSE DE FREITAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012331/2013-46

Interessado: DROGARIA VENDA NOVA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENDA NOVA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.856.390/0001-85, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020388/2013-19

Interessado: A. J. S. FUZARIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. J. S. FUZARIO - ME, CNPJ nº 15.687.862/0001-01, em NAVIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014187/2013-82

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAPAN IV LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMAPAN IV LTDA - ME, CNPJ nº 60.689.270/0001-83, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.013887/2013-50

Interessado: CUNHA & SILVA MEDICAMENTOS E MANIPULADOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CUNHA & SILVA MEDICAMENTOS E MANIPULADOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.553.878/0001-94, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.021303/2013-10

Interessado: ROBERTO CESAR SOARES TEIXEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO CESAR SOARES TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.808.726/0001-79, em UNAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023267/2013-29

Interessado: J L COSTA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L COSTA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 13.360.159/0001-69, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014042/2013-81

Interessado: DROGARIA COMPRE CERTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COMPRE CERTO LTDA - EPP, CNPJ n.º 16.422.069/0001-43, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016933/2013-72

Interessado: GIBELLI & MARQUES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIBELLI & MARQUES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.379.529/0001-35, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028346/2013-26

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CESAR E PERIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CESAR E PERIM LTDA - ME, CNPJ n.º 07.866.308/0001-63, em ICONHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216118/2012-21

Interessado: DIDA FARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIDA FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.869.130/0001-19, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027444/2013-46

Interessado: DROGALIMA COMERCIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIMA COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.573.307/0001-06, em PALMEIRA DOS INDIOS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020371/2013-61

Interessado: DATHUS C. ISSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DATHUS C. ISSA - ME, CNPJ n.º 13.384.523/0001-20, em MEDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026347/2013-36

Interessado: PEDROSA & ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDROSA & ALVES LTDA - ME, CNPJ n.º 12.226.805/0001-37, em CANINDE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017834/2013-16

Interessado: DROGARIA XIMENES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA XIMENES LTDA - ME, CNPJ n.º 00.743.500/0001-13, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216152/2012-03

Interessado: DROGARIA FAMACENTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAMACENTER LTDA - ME, CNPJ n.º 15.539.139/0001-85, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216132/2012-24

Interessado: FARMACIA BISCAYA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BISCAYA LTDA - ME, CNPJ n.º 33.486.614/0001-84, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019028/2013-74

Interessado: L. ZANIN & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. ZANIN & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.283.759/0001-78, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.013893/2013-15

Interessado: CALIARI E VERONESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALIARI E VERONESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.896.232/0001-19, em CARLOS BARBOSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.030614/2013-70

Interessado: DROGARIA PILATI & LOVATO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PILATI & LOVATO LTDA. - ME, CNPJ n.º 17.279.905/0001-45, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023744/2013-56

Interessado: ANA PAULA DE MELO SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA DE MELO SANTOS - ME, CNPJ n.º 10.648.949/0001-56, em CUIRÁ /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028229/2013-62

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME, CNPJ n.º 14.104.548/0001-96, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019228/2013-27

Interessado: DROGARIA BELA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELA FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.543.582/0001-67, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016566/2013-15

Interessado: I C DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I C DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.040.039/0001-81, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.218053/2012-58

Interessado: DROGARIA FAMILIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAMILIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.987.061/0001-61, em PORANGATU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022230/2013-83

Interessado: ZANINI & FIGUEIREDO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZANINI & FIGUEIREDO LTDA. - ME, CNPJ n.º 09.595.725/0001-44, em OLÍMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016129/2013-93

Interessado: DROGARIA VAZ BARBOSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VAZ BARBOSA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.920.582/0001-00, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020006/2013-57

Interessado: VARLEI MARIA RESENDE RAMOS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VARLEI MARIA RESENDE RAMOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.633.987/0001-93, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.026670/2013-18

Interessado: JAQUE'S FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUE'S FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.823.506/0001-42, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019914/2013-06

Interessado: DROGARIA ASA NORTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASA NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 35.288.471/0001-21, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020697/2013-99

Interessado: PHARMACIA MAMEDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIA MAMEDE LTDA - ME, CNPJ nº 04.745.752/0001-32, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023151/2013-90

Interessado: DROGARIA LAVILE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAVILE LTDA, CNPJ nº 07.228.305/0001-02, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021287/2013-65

Interessado: DROGARIA D.M.X. EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA D.M.X. EIRELI - ME, CNPJ nº 14.243.930/0001-80, em CAMPOS BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014491/2013-20

Interessado: NATHAN MESQUITA DE MORAIS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATHAN MESQUITA DE MORAIS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.624.464/0001-46, em OURO FINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018252/2013-49

Interessado: DROGARIA GUACUI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUACUI LTDA ME, CNPJ nº 39.347.109/0001-35, em GUACUI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.018402/2013-14

Interessado: RIBEIRO E NUNES - DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E NUNES - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.713.498/0001-44, em ORINDIUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216822/2012-83

Interessado: FARMACIA IMPERIO DO CACHAMBI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IMPERIO DO CACHAMBI LTDA - ME, CNPJ nº 05.144.036/0001-62, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025709/2013-71

Interessado: FARMACIA CUPRINSKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CUPRINSKI LTDA - ME, CNPJ nº 16.678.912/0001-57, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025874/2013-23

Interessado: FARMACIA JK LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JK LTDA - ME, CNPJ nº 08.182.569/0001-27, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022392/2013-11

Interessado: NATALIA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA DE OLIVEIRA COSTA - ME, CNPJ nº 15.557.829/0001-67, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027919/2013-02

Interessado: E. G. EVERTON VALE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. G. EVERTON VALE - ME, CNPJ nº 83.839.761/0001-69, em MARABÁ /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020219/2013-89

Interessado: CAPABLANCA DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAPABLANCA DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 82.641.903/0001-16, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.014052/2013-17

Interessado: BARBOSA & FACINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & FACINA LTDA - ME, CNPJ nº 07.266.895/0001-50, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021164/2013-24

Interessado: DROGARIA AMARAL ANNIBAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARAL ANNIBAL LTDA - ME, CNPJ nº 02.939.935/0001-63, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021279/2013-19

Interessado: ALDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.458.295/0001-68, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.013880/2013-38

Interessado: DROGARIA DU PEDRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DU PEDRO LTDA - ME, CNPJ nº 03.294.596/0001-78, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025610/2013-70

Interessado: ASI & NASCIMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASI & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 09.483.554/0001-61, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.020167/2013-41
Interessado: NATALIA PETEAN POLOTTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA PETEAN POLOTTO - ME, CNPJ n.º 16.491.865/0001-38, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016584/2013-99
Interessado: JT FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JT FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.787.679/0001-15, em CAJAMAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217063/2012-76
Interessado: FERNANDA PELICIA ROSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA PELICIA ROSO - ME, CNPJ n.º 11.892.632/0001-23, em CLEMENTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023625/2013-01
Interessado: DROGARIA SKIERES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SKIERES LTDA - ME, CNPJ n.º 07.420.453/0001-16, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.024398/2013-23
Interessado: S R M BRAZ & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S R M BRAZ & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 50.029.016/0001-03, em ITAPUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216856/2012-78
Interessado: FARMACIA VARELA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VARELA LTDA - ME, CNPJ n.º 68.609.312/0001-30, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020156/2013-61
Interessado: DROGARIA PRUDENTE DE MORAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRUDENTE DE MORAIS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.324.329/0001-24, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.217892/2012-59
Interessado: TIAGO EDUARDO NEGRAO RAMOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO EDUARDO NEGRAO RAMOS - ME, CNPJ n.º 05.437.598/0001-02, em SANTANA DE PARNAIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022907/2013-83
Interessado: FARMACIA E DROGARIA ALTO VALE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ALTO VALE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.543.128/0001-40, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216809/2012-24
Interessado: DROGARIA AMERICANA DA AREINHA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA DA AREINHA LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.628.165/0001-17, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.012370/2013-43
Interessado: ALDENICE BORGES MELO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDENICE BORGES MELO FARMACIA - ME, CNPJ n.º 15.178.522/0001-55, em IBICARAI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.023139/2013-85
Interessado: DROGARIA VAZ & SOUZA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VAZ & SOUZA LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.066.602/0001-44, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.015310/2013-82
Interessado: DROGARIA W LIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W LIMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.424.010/0001-08, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.019907/2013-04
Interessado: DROGARIA DA BARRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA BARRA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.344.149/0001-03, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028892/2013-67
Interessado: FARMEDI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMEDI LTDA - ME, CNPJ n.º 07.737.589/0001-54, em APARECIDA DO TABOADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028330/2013-13
Interessado: MARIA APARECIDA WAGNER GASPAROTTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA WAGNER GASPAROTTO - ME, CNPJ n.º 16.646.236/0001-30, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216843/2012-07
Interessado: DROGARIA BONIFACIO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BONIFACIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 15.694.497/0001-62, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027285/2013-80
Interessado: JOSE ALEXANDRE FERREIRA SELANI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ALEXANDRE FERREIRA SELANI - ME, CNPJ n.º 12.047.918/0001-75, em MIGUELÓPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.021149/2013-86
Interessado: AILTON E LEONARDO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AILTON E LEONARDO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.220.750/0001-80, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.017883/2013-41
Interessado: ALINE LIMA CYPRIANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE LIMA CYPRIANO - ME, CNPJ n.º 16.908.615/0001-50, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020884/2013-72
Interessado: EDGARD SILLOS NOGUEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDGARD SILLOS NOGUEIRA - ME, CNPJ n.º 53.590.956/0001-57, em PALMITAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.025781/2013-07

Interessado: JD - FARMACIA POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JD - FARMACIA POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 14.797.736/0001-47, em SAPE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.028219/2013-27

Interessado: MEDLITT MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDLITT MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.798.623/0001-91, em SAO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.030066/2013-88

Interessado: FARMAP-MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAP-MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 91.874.198/0001-98, em GRAVATAI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.016427/2013-83

Interessado: RIOS & ASSUNCAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIOS & ASSUNCAO LTDA - ME, CNPJ nº 04.498.497/0001-70, em LEOPOLDINA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.031278/2013-82

Interessado: MESSIAS LIMA PEREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MESSIAS LIMA PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.931.310/0001-18, em PORECATU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.020210/2013-78

Interessado: ANA PAULA DE JESUS SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA DE JESUS SOUSA - ME, CNPJ nº 16.743.487/0001-32, em CARANDAI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.027385/2013-14

Interessado: DROGARIA ALVES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES LTDA - EPP, CNPJ nº 91.815.779/0001-59, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

91.815.779/0002-30 CANOAS/RS

Processo n.º 25000.217199/2012-86

Interessado: FERREIRA TERRA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA TERRA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.896.334/0001-37, em GOVERNADOR VALADARES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

13.896.334/0002-18 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0003-07 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0004-80 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0005-60 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0006-41 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0007-22 UBAPORANGA/MG
13.896.334/0009-94 GOVERNADOR VALADARES/MG
13.896.334/0010-28 GOVERNADOR VALADARES/MG

Processo n.º 25000.023109/2013-79

Interessado: D A L COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D A L COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.325.467/0001-25, em PENEDO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

05.325.467/0002-06 ARAPIRACA/AL
05.325.467/0005-59 ARAPIRACA/AL

Processo n.º 25000.013900/2013-71

Interessado: MEDFAR FARMACIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFAR FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.820.391/0001-07, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

11.820.391/0002-98 ARACAJU/SE
11.820.391/0003-79 ARACAJU/SE
11.820.391/0004-50 ARACAJU/SE

Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0432-02 SAO PAULO/SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU n.º 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 61, j

onde se lê:

REF.: SIPAR n.º 25000.034186/2011-92.

Interessado: PAULO SÉRGIO DE BRITO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO SÉRGIO DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ: 06.078.336/0001-53, localizado no Município de INAJÁ - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

leia-se:

REF.: SIPAR n.º 25000.034186/2011-92.

Interessado: PAULO ROGERIO DE BRITO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO ROBERTO DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ: 06.078.336/0001-53, localizado no Município de INAJÁ - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Approva o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental ID73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental ID73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, que regula procedimentos para licitação de obras custeadas com recursos do Orçamento-Geral da União (OGU) e de agências multilaterais de crédito, passa a vigorar com o ANEXO V e as seguintes alterações:

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

(...)

"Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias: instrumento norteador do processo de deslocamento, contendo a demarcação da área de abrangência, a identificação do público elegível e das soluções de atendimento aplicáveis, assegurando que este receba ações adequadas ao deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, quando houver, e cujas ações devem ser executadas em consonância com os cronogramas da intervenção e do trabalho social, garantindo as atividades de pré e pós intervenção."

(...)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

4.2.1

"d) quando a intervenção proposta implicar no deslocamento involuntário de famílias do seu local de moradia ou de exercício de suas atividades laborais, o reassentamento, as desapropriações, as indenizações de benfeitoria, bem como a regularização fundiária dos imóveis (quando couber) deverão constituir metas do termo de compromisso, cujo início de execução da etapa correspondente que envolva o deslocamento de famílias estará condicionada à aprovação pela MANDATÁRIA do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, disciplinado em ato normativo específico, admitindo-se a autorização do início de execução do objeto e, consequentemente a liberação dos recursos, por etapa funcional da intervenção." (INCLUSÃO)

PRIMEIRA ETAPA

9.3.....

"9.3.1 As ações de Trabalho Social, Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, a elaboração de estudos e projetos, bem como a desapropriação de terrenos poderão configurar a primeira etapa do Termo de Compromisso, independentemente do valor." (NR)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

"15.3 Será rescindido o Termo de Compromisso que não obtiver da MANDATÁRIA a Autorização de Início de Objeto - AIO - no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até 12 (doze) meses, mediante solicitação justificada pelo COM-PROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA." (NR)



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Estudo e Proposta de Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que os valores máximos das tarifas de remuneração pelo uso de redes do STFC e os valores de referência de remuneração pelo uso de rede do SMP e de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) devem ser determinados com base em modelos de custos, segundo os prazos e diretrizes gerais estabelecidos no Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, e nos regulamentos anexos à Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, à Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, à Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, à Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012, à Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012, e à Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a intenção de preservar o caráter de construção cooperativa da modelagem de custos com as prestadoras de serviços de telecomunicações, de transparência e de previsibilidade ao processo de modelagem de custos iniciado a partir da entrada em vigor do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, e intensificado a partir da contratação, pela Anatel, de empresas de consultoria técnica especializada;

CONSIDERANDO que a apuração dos valores máximos de tarifas de interconexão do STFC e dos valores de referência de EILD Padrão e de interconexão do SMP, com base em modelos de custos, impõe que, após apurados os resultados desses modelos, seja efetuada atividade de precificação;

CONSIDERANDO que a precificação levará em conta os patamares dos valores atualmente praticados pelas prestadoras, sua relação com os resultados das modelagens de custos Top-Down e Bottom-Up e o tempo adequado para a adaptação dos agentes do mercado;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) já fixou regras para a obtenção de valores máximos de RVU-M válidos até 24 de fevereiro de 2016, devendo ser evitadas mudanças para antes desse período, com vistas à previsibilidade e segurança regulatórias;

CONSIDERANDO que a fixação de novos Valores de Referência de EILD promovida pelo Ato nº 2.716, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2012, é recente, implicou redução média aproximada de 30% nos valores, ainda tem motivado a respectiva grande quantidade de contratos em vigor ou que estavam em vias de celebração e que as relações negociais nesse mercado são particularmente sensíveis a mudanças regulatórias;

CONSIDERANDO que apesar de as últimas reduções significativas nos valores máximos das tarifas de interconexão de rede fixa terem ocorrido em 2006 e 2007, mediante o regime de retail based previsto nos Contratos de Concessão do STFC, a data para aplicação de valores a custos para estas tarifas deve levar em conta a possibilidade de que a próxima revisão quinquenal desses Contratos possa importar modificação na abrangência geográfica das Áreas Locais do STFC, conforme já previsto no Plano Geral de Atualização da Regulamentação (PGR), aprovado pela Resolução nº 516, de 2008,

DELIBEROU, em sua Reunião nº 715, realizada em 26 de setembro de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.016296/2013: (i) ANEXO I - Estudo para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos; (ii) ANEXO II - Minuta de Resolução; e (iii) ANEXO III - Proposta de Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos.

Os textos completos dos ANEXOS I, II e III estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032115/2013-25, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a Filial da pessoa jurídica CIAUTO - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 05.253.105/0002-57, situada no Município de Tubarão - SC, na Rua Antônio Hulse, 2.846, Revoredo, CEP 88.704/220 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Portaria DENATRAN nº 111 de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2010, Seção 1, Página 35.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015161/2011-06, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 686, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU, em 23 de agosto de 2011, seção 1, página 28, que concedeu a licença de funcionamento à pessoa jurídica CITVIL - CENTRO DE INSPEÇÃO TECNOLÓGICA VEICULAR DE ITABAIANA LIMITADA - ME, CNPJ - 04.194.414/0001-50, situada no Município de Itabaiana - SE, na Avenida Pedro Teles Barbosa, 3.185, Rotary Club, CEP 49.500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055109/2010-01, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 870, de 27 de outubro de 2011, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) MARCOS VINÍCIUS CALDEIRA GASPARGASPAR para CONQUISTA VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.489.796/0001-13.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 190, 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Resoluções nº232, de 30 de março de 2007, e nº282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias nº29 de 30 de maio de 2007 e Portaria nº1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.017091/2011-12, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa COMPULETRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.689.738/0001-09, com sede na Rua Beck, 56 - Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS - CEP 90.130-030, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCVS para prestação de serviços às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP e às Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV, pelo prazo de seis meses a contar da data de publicação desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

"15.3.1 Quando o objeto do Termo de Compromisso referir-se à elaboração de estudos, planos e projetos, admitir-se-á a prorrogação adicional do prazo fixado no item 15.3 por até 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA." (NR)

15.3.1.1 (REVOGADO)

"15.3.2 A contar da obtenção da Autorização de Início do Objeto, serão encerrados os Termos de Compromisso que não tiverem desdobramento em até 120 (cento e vinte) dias." (NR)

"15.3.3 As solicitações de prorrogação de prazo negadas pela MANDATÁRIA que não contem com a concordância do compromissário devem ser submetidas pela MANDATÁRIA ao MCIDADES, até 10 (dez) dias antes do vencimento dos prazos fixados nos itens 15.3 e 15.3.1, que deliberará sobre sua autorização por intermédio de suas Secretarias Nacionais." (NR)

"15.3.4 Serão dispensados do cumprimento dos prazos a que se refere o item 15.3 os Termos de Compromisso cujas metas relativas à produção habitacional estejam contratadas pelo programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV dentro do prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses a contar de suas assinaturas." (NR)

"ANEXO V - Procedimentos para licitação de obras custeadas com recursos do OGU e de Agências Multilaterais de Crédito. (INCLUSÃO)

1. Para contratação de obras e serviços de engenharia, financiados por recursos externos conjugados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), deverão ser observadas as diretrizes de aquisição das agências multilaterais de crédito;

1.1 Orçamentos-base dos certames devem ser elaborados de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e com o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), expressos por meio de planilhas com estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

1.2 Devem ser elaboradas planilhas de quantitativos e preços unitários com composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sem inclusão dos custos de administração local ou outros itens que devam constar da planilha de custos do empreendimento.

2. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global devem ser especificados em edital;

2.1 Nas licitações por preço unitário não serão aceitos preços unitários acima daqueles constantes em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

2.1.1 Em casos excepcionais, poderão ser acatados itens com preços unitários superiores aos previstos nesses sistemas oficiais de referência, desde que haja motivação administrativa e consideração às regras previstas nas normas do organismo financeiro multilateral;

2.2 Nas licitações por preço global poderão ser admitidos preços unitários superiores aos dos sistemas oficiais de referência, cujo preço global não exceda ao que seria obtido com o somatório da tabela de preços unitários, constante dos sistemas referenciais, de todos os itens do orçamento;

2.2.1 Em casos excepcionais, poderá ser acatado preço global superior ao sistema oficial de referência, desde que haja motivação administrativa e consideração às regras previstas nas normas do organismo financeiro multilateral.

3. Os aditivos contratuais para regime de preços unitários deverão observar o seguinte:

3.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de modificações na planilha orçamentária;

3.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser reduzida a diferença especificada no subitem 3.1 para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação e a observância da mediana dos sistemas oficiais de referência para os custos unitários.

4. A formação do preço dos aditivos contratuais no regime de empreitada por preço global deve conter orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação; sendo que:

4.1 Deve ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado e o valor global contratado;

4.2 Nos casos de aditivos superiores a 15% em relação ao valor original, em contratos sujeitos a revisão prévia, é necessária a anuência do organismo financeiro multilateral e a observância dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5. O objeto licitado deverá ser dividido em itens e lotes, quando for tecnicamente possível e economicamente viável, para propiciar maior competitividade e maior eficiência da utilização dos recursos públicos.

6. Deve ser assegurado o direito à interposição de recursos pelos licitantes em relação aos atos da administração pública, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988."

Art. 2º As regras constantes desta portaria poderão ser aplicadas aos Termos de Compromisso assinados anteriormente à data de publicação deste ato, naquilo que beneficiar a consecução do seu objeto, desde que autorizado pela Secretaria Nacional responsável pelo programa ou ação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de outubro de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 30 de outubro de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Estudo e Proposta de Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de maio de 2013

Nº 3.091 - Processo nº 53569.001181/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA PRAÇA ENEIDA DE MORAES, CNPJ/MF nº 03.760.601/0001-90, Autorizatória do Serviço de Radiotáxi Privado na localidade de Belém/PA, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no

Despacho nº 3.080/2012, de 18 de abril de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 173/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2013

Processo nº 53569.000835/2006, interessada TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Estado do Pará, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	N.º / Data do Despacho
53569.003787/2012	Alann Eudes de Souza Pereira - ME	Pacajá/PA	14.635.556/0001-69	4.062,62	Artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	3.404 / 03/07/2013
53569.002151/2012	H.R.B. Lacerda Comércio e Serviço - ME	Anapú/PA	14.809.276/0001-20	4.062,62	Artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97.	3.402 / 03/07/2013

Em 10 de julho de 2013

Processo nº 53569.001503/2013, interessado VALDIR DE MATOS FERNANDES, executante do Serviço Móvel Marítimo no Município de Santarém, Estado do Pará, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 108 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Substituto

Em 12 de abril de 2013

Processo nº 53000.020306/2009, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS PARA SEMPRE, CNPJ 04.219.530/0001-86, a fim de apurar infração técnica relativa ao serviço, decide aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 125/2013-ER10AT, de 12 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97.

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	N.º / Data do Despacho
53569.000482/2012	Antônio Simpriano Filho	Canaã dos Carajás/PA	509.741.732-15	3.163,32	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.423 / 04/03/2013
53569.000959/2012	Markes de Souza Bezerra	Jacundá/PA	807.075.132-00	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.886 / 20/03/2013
53569.003862/2012	Luiz Carlos Mendes Silva	São Félix do Xingu/PA	005.179.612-02	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.863 / 19/03/2013
53569.000958/2012	Gilberto dos Santos Oliveira	Breu Branco/PA	424.336.812-00	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.791 / 15/03/2013
53569.000469/2012	Leonel Francisco da Silva	Parauapebas/PA	617.531.571-53	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.788 / 15/03/2013
53575.000395/2012	Luiz Gonzaga Oliveira de Ataíde	Oiaoque/AP	170.060.582-87	440,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	3.666 / 22/07/2013
53569.001249/2012	Janaína Pereira Bezerra	São Félix do Xingu/PA	890.258.812.20	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	2.525 / 18/04/2013
53569.002948/2011	Ivaldo Moraes Correa	Cametá/PA	243.445.402-04	1.818,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.787 / 15/03/2013
53569.002208/2012	Jose Maria Santos Sarmento	Santarém/PA	323.788.402-25	440,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	2.160 / 04/04/2013
53569.000481/2012	Antonio Fábio Nunes Soares	Canaã dos Carajás/PA	950.803.843-87	2.700,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	1.838 / 18/03/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de setembro de 2013

Nº 4724 - Processo nº 53560.001112/2012

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da RÁDIO SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ LTDA., CNPJ/MF nº 10.391.449/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Canindé, no Estado do Ceará, que tem por objeto a apuração de infração ao Regulamento de Uso de Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259/2001, decide arquivar o processo sem aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 166/2013-GR09CO, de 26 de setembro de 2013.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa O S CONNECT INFORMÁTICA EIRELI - EPP, constante da Segunda alteração do contrato social, do sócio Waiton Aparecido de Souza Oliveira para Omar José de Souza.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.782, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso

de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a operação de transferência parcial do controle da empresa HONDA & SHIMABUKURO LTDA - ME, constante da Segunda alteração do contrato social, do sócio Paulo Honda Shimabukuro para a sócia Cláudia Batista de Souza Zanguetin.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.809, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.009765/2010. Art. 1.º Aprovar a posteriori da operação de transferência do controle da empresa Viatec Comércio Ltda., CNPJ 09.199.730/0001-38, constante da 4ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle de Wagner Martins Siqueira e Adilson Paganini Ferrarezi para o sócio ingressante Leonardo Torres Andrade Nunes, que passa a exercer o controle da empresa, com 95% do capital social; e da



operação constante da 5ª alteração do contrato social da empresa, de Leonardo Torres Andrade Nunes para o sócio ingressante Allan Lima Ferreira, que passa a exercer o controle da empresa, com 95% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.819, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.031225/2008 - Aprova a posteriori as transferências de controle societário da empresa AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.662.786/0001-87, constantes das 2ª e 3ª alterações contratuais.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.005101/2001. Art. 1.º Aprovar a posteriori operações de transferência de controle da empresa VCB Provedor de Acesso Ltda., CNPJ/MF nº 04.001.143/0001-79, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das operações a seguir: 7ª alteração do contrato social da VCB Provedor de Acesso Ltda., correspondente a transferência do controle direto da empresa, da sócia Adelfia Brasil Ltda. para a sócia Adelfia Comunicações S.A.; 14ª alteração do contrato social da VCB Provedor de Acesso Ltda., correspondente a transferência do controle indireto da VCB Provedor de Acesso Ltda., da sócia Adelfia Communication Corporation para a sócia Brazil Holding LLC; 15ª alteração do contrato social da Adelfia Brasil Ltda., correspondente a transferência do controle indireto da VCB Provedor de Acesso Ltda., da sócia Brazil Holding LLC, para a sócia Blue Telecom One (Brasil) Investimentos e Participações Ltda.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.843, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023031/2005. Art. 1.º Aprovar a posteriori as operações de transferência do controle da empresa Abase - Serviços de Telecomunicações, Desenvolvimento e Comercialização de Software Ltda., CNPJ/07.572.699/0001-03, constante da 4ª alteração do contrato social, correspondente a transferência do controle do sócio Luis Eduardo de Oliveira para o sócio ingressante João Evaldo da Silva, que passa a deter 50% do capital social e a compartilhar o controle com o sócio Olinto Manuel de Oliveira, e da 5ª alteração do contrato social, correspondente a transferência do controle do sócio João Evaldo da Silva para o sócio ingressante Elton Lopes da Silva, que passa a deter 50% do capital social e a compartilhar o controle com o sócio Olinto Manuel de Oliveira.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.850, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.017004/2010 - Aprova a posteriori a transferência do controle minoritário da SILVA & RAYMUNDO INFORMÁTICA LTDA. - ME ("KNET"), CNPJ/MF nº 11.550.870/0001-50, contemplando a retirada da sociedade do Sr. Diego Fernando Raymundo, CPF nº 349.040.158-19, detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, por meio da transferência de suas quotas para o Sr. José Raymundo, CPF nº 021.233.538-33.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.299, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.018531/2009 - TV SERRA DOURADA LTDA - RTV - Uruaçu/GO - Canal 05 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.300, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.003381/2005 - SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Paranaíta/MT - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.629, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016745/2013. Expede autorização GUA-NAMBI PREFEITURA, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Guanambi, no estado de BA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.694, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018368/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 07 de junho de 2013, a autorização outorgada à AUTO MECANICA IBIRUBÁ S/A, CNPJ/MF nº 90.657.198/0001-73, por intermédio do Ato nº 3.268, de 19 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.003763/2011. Expede autorização à NET SERVICE S.A., CNPJ/MF nº 00.427.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.704, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015639/2013. Expede autorização à CONEXA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 13.005.513/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.706, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.029436/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RF LOCACAO E COMERCIO LTDA., CNPJ no 09.433.735/0001-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.720, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 535000154322011. Expede autorização à OR-BISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A, CNPJ nº 02.807.737/0001-46, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 1 ano, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.723, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012944/2013. Expede autorização à CY-BERNETRS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.305.644/0001-77, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.827, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.731, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012103/2013. Expede autorização à VO-RUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.940.805/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.735, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012343/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO, CNPJ nº 55.293.427/0001-17, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Presidente Epitácio, no estado de SP.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.737, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.004368/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMA ACESSORIOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 00.655.339/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.846, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/09/2013 a 29/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 28/09/2013 a 29/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.849, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 02/10/2013 a 06/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 905, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054395/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COARI, estado do Amazonas, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 906, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054407/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEFÉ, estado do Amazonas, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 907, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054397/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOCA DO ACRE, estado do Amazonas, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 908, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061053/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 910, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044690/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRO DA GARÇA, estado de Minas Gerais, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 911, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061028/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEÓFILO OTONI, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 916, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018895/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, estado de Sergipe, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 919, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041700/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRÊS MARIAS, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 920, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000543/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 921, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053317/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITARARÉ, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 922, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019054/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HORIZONTINA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 924, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048953/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO PIRÁI, estado do Rio de Janeiro, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 926, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054410/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO, estado do Amazonas, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 989, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061030/2012, resolve:



Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRÊS PONTAS, estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 999, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061138/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO BOM, estado do Rio Grande do Sul, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.000, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018296/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRÁSILIA(GAMA), Distrito Federal, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029621/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLORADO, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.005, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061097/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARATINGA, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.018, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029616/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LONDRINA, estado do Paraná, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O A REPÚBLICA DA ARGENTINA PARA A APROVAÇÃO DO ESTUDO DE INVENTÁRIO HIDROELÉTRICO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS COMPARTILHADOS DOS TRECHOS LÍMITROFES DO RIO URUGUAI E DE SEU AFLUENTE O RIO PEPÍRI-GUAÇU

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de fazer referência ao Estudo de Inventário Hidroelétrico para o aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados dos trechos limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente o rio Pepiri-Guaçu, e das atividades desenvolvidas nesse sentido pela Comissão Técnica Mista, Empreendimentos Energéticos Binacionais S.A. (EBISA) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS).

A esse respeito, as empresas mencionadas desenvolveram o Estudo de Inventário Hidroelétrico no marco do "Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente o Rio Pepiri-Guaçu", firmado pela República Argentina e a República Federativa do Brasil em 17 de maio de 1980, e do Convênio de Cooperação entre a EBISA e a ELETROBRAS para a execução dos estudos de inventário do trecho e de viabilidade dos aproveitamentos que forem selecionados, firmado em 1º de setembro de 2008 e aprovado pelos dois países por meio da troca de Notas de Chanceleres do dia 8 de setembro de 2008.

Em virtude do acima exposto, tenho a honra de propor, em nome do Governo argentino, a aprovação do Estudo de Inventário resumido na seguinte tabela:

Aproveitamento Hidroelétrico: Garabi;
Coordenadas Geográficas do Eixo de Barramento:
28°13'12" S
55°41'27" O;
Posição (Distância da Foz) [km]: 863;
Área de Drenagem [km2]: 116.850;
N.A Máximo Normal de Montante [m]: 89;
N.A Normal de Jusante [m]: 55,19;
Potência Instalada de Referência [MW]: 1.152;
Área do Reservatório [km2]: 642,04;

Aproveitamento Hidroelétrico: Panambi;
Coordenadas Geográficas do Eixo de Barramento:
27°39'04" S
54°54'16" O;
Posição (Distância da Foz) [km]: 1.016;
Área de Drenagem [km2]: 94.388;
N.A Máximo Normal de Montante [m]: 130;
N.A Normal de Jusante [m]: 94,02;
Potência Instalada de Referência [MW]: 1.048;
Área do Reservatório [km2]: 327,63;

Se o anteriormente exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência onde conste seu aval constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigor a partir da data da sua Nota de resposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Brasília, 17 de maio de 2013

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

HÉCTOR TIMERMAN
Ministro das Relações Exteriores e Culto

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à Nota de Vossa Excelência, do dia 17 de maio de 2013, cujo teor em português é o seguinte:

1.
"Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de fazer referência ao Estudo de Inventário Hidroelétrico para o aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados dos trechos limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente o rio Pepiri-Guaçu, e das atividades desenvolvidas nesse sentido pela Comissão Técnica Mista, Empreendimentos Energéticos Binacionais S.A. (EBISA) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS).

A esse respeito, as empresas mencionadas desenvolveram o Estudo de Inventário Hidroelétrico no marco do "Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente o Rio Pepiri-Guaçu", firmado pela República Argentina e a República Federativa do Brasil em 17 de maio de 1980, e do Convênio de Cooperação entre a EBISA e a ELETROBRAS para a execução dos estudos de inventário do trecho e de viabilidade dos aproveitamentos que forem selecionados, firmado em 1º de setembro de 2008 e aprovado pelos dois países por meio da troca de Notas de Chanceleres do dia 8 de setembro de 2008.

Em virtude do acima exposto, tenho a honra de propor, em nome do Governo argentino, a aprovação do Estudo de Inventário resumido na seguinte tabela:

Aproveitamento Hidroelétrico: Garabi;
Coordenadas Geográficas do Eixo de Barramento:
28°13'12" S
55°41'27" O;
Posição (Distância da Foz) [km]: 863;
Área de Drenagem [km2]: 116.850;
N.A Máximo Normal de Montante [m]: 89;
N.A Normal de Jusante [m]: 55,19;
Potência Instalada de Referência [MW]: 1.152;
Área do Reservatório [km2]: 642,04;

Aproveitamento Hidroelétrico: Panambi;
Coordenadas Geográficas do Eixo de Barramento:
27°39'04" S
54°54'16" O;
Posição (Distância da Foz) [km]: 1.016;
Área de Drenagem [km2]: 94.388;
N.A Máximo Normal de Montante [m]: 130;
N.A Normal de Jusante [m]: 94,02;
Potência Instalada de Referência [MW]: 1.048;
Área do Reservatório [km2]: 327,63;

Se o anteriormente exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência onde conste seu aval constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigor a partir da data da sua Nota de resposta."

2. Em resposta, tenho a honra de afirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para a aprovação do Estudo de Inventário Hidroelétrico para o aproveitamento dos recursos hídricos compartilhados dos trechos limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente o rio Pepiri-Guaçu, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Brasília, 15 de agosto de 2013

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO NÍGER SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Níger (doravante denominados "Partes"),

Desejando intensificar relações bilaterais amistosas e promover o entendimento e a cooperação entre ambos os países em diversos domínios, em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas; e

Convencidos da necessidade de unir esforços e ações, com vistas a, de um lado, manter a paz e a segurança regional e internacional e, de outro, favorecer o desenvolvimento econômico e social de seus povos, para esses fins, harmonizar seus pontos de vista em fóruns internacionais,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

1. As Partes comprometem-se a atuar eficazmente, no âmbito de suas respectivas competências, com vistas ao fortalecimento das relações bilaterais e à promoção da cooperação entre ambos os países.

2. A esse respeito, o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação, Integração Africana e Nigerinos no Exterior da República do Níger realizarão consultas periódicas sobre o desenvolvimento das relações bilaterais e sobre questões regionais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2

1. As consultas serão realizadas entre as Partes, em nível a ser determinado de comum acordo.

2. A data, o local e os temas das consultas serão determinados pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 3

As Partes encorajarão e facilitarão o intercâmbio de visitas e consultas sobre questões de interesse mútuo entre os respectivos responsáveis do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação, Integração Africana e Nigerinos no Exterior da República do Níger.

Artigo 4

Os representantes das Partes junto à Organização das Nações Unidas e a outros organismos internacionais realizarão contatos e consultas sobre temas de interesse comum, com vistas ao fortalecimento das relações bilaterais e à harmonização de suas posições.

Artigo 5

1. O presente Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura por período indeterminado.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação escrita, por via diplomática. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a recepção da referida notificação pela outra Parte.

Assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO NÍGER

MOHAMED BAZOUM
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação, da Integração Africana e dos Nigerinos no Exterior da República do Níger

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERCONEXÃO FERROVIÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru (doravante denominados "os Participantes"),

Tendo em conta:

O Tratado de Paz, Comércio e Navegação, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em setembro de 1909;

A Declaração de Rio Branco, firmada em 2 de julho de 1987, que deu impulso significativo aos esforços para dinamizar o processo de cooperação bilateral em favor do desenvolvimento da região fronteira amazônica;

A Declaração Conjunta Presidencial, firmada em 25 de agosto de 2003, pelo qual se acordou avançar na construção da Aliança Estratégica entre Brasil e Peru;

O Memorando de Entendimento sobre Integração Física e Econômica, firmado em 25 de agosto de 2003, que reconheceu a importância da integração das infraestruturas para o desenvolvimento econômico e comercial de ambos os países;

O Compromisso de Rio Branco, firmado em 28 de abril de 2009, que determinou a adoção de medidas concretas com vistas a uma efetiva integração econômica e social na fronteira Brasil-Peru;

O Acordo Marco entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o estabelecimento da Zona de Integração Fronteira Brasil-Peru, firmado em 11 de dezembro de 2009, que define a base legal para todos os organismos envolvidos com o processo de integração fronteira entre Brasil e Peru e estabelece a Comissão Vice-Ministerial de Integração Fronteira, doravante denominada "CVIF", principal mecanismo de diálogo e cooperação bilateral em matéria de desenvolvimento e integração das zonas de fronteira de Brasil e Peru; e

O Comunicado Conjunto Presidencial de Manaus, de 16 de junho de 2010, que invoca as autoridades competentes dos dois países a manter reuniões bilaterais com o fim de analisar propostas de interconexão ferroviária entre os dois países;

Chegaram ao seguinte entendimento:

ARTIGO I

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo iniciar a cooperação entre os Participantes em matéria de interconexão ferroviária, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes.

ARTIGO II

1. Para alcançar os objetivos mencionados no Artigo I do presente Memorando de Entendimento, os Participantes estabelecem, no âmbito da CVIF, o Grupo de Trabalho sobre Interconexão Ferroviária, doravante denominado GTIF, conformado do seguinte modo:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ministério dos Transportes, Ministério das Relações Exteriores, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Empresa de Planejamento e Logística S.A. e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

b) pelo Governo da República do Peru: Ministério de Transportes e Comunicações e Ministério das Relações Exteriores.

2. Cada Participante comunicará ao outro, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Memorando de Entendimento, a relação de seus representantes e respectivos coordenadores.

3. O GTIF manterá reuniões, ao menos uma vez ao ano, alternadamente no Brasil e no Peru.

4. Caso julgue necessário, o GTIF poderá convidar representantes de outras entidades para participar de suas reuniões.

ARTIGO III

1. São objetivos do GTIF:

a) promover a troca de informação e de experiências em estudos e construção de ferrovias;

b) impulsionar a harmonização de normas relacionadas ao transporte ferroviário entre ambos os países;

c) analisar os mencionados estudos e informações e propor os próximos passos com vistas à concretização de projetos que os Participantes decidam levar adiante; e

d) elaborar relatórios anuais sobre suas atividades, para apresentação durante as reuniões da CVIF.

2. O GTIF poderá solicitar a assistência técnica dos respectivos órgãos nacionais competentes, bem como toda informação que considerar necessária.

ARTIGO IV

Cada Participante buscará financiar sua intervenção nas atividades relacionadas com o presente Memorando de Entendimento, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e com o estabelecido em sua legislação nacional, não se descartando a possibilidade de buscar formas alternativas de financiamento, por meio de suas respectivas Agências de Cooperação Internacional ou de organismos regionais ou internacionais.

ARTIGO V

1. O presente Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura e terá duração indefinida.

2. Qualquer dos Participantes poderá, a qualquer tempo, comunicar ao outro sua decisão de dar por terminado o presente Memorando de Entendimento, por via diplomática, com antecedência de três (3) meses.

ARTIGO VI

O presente Memorando de Entendimento não gera obrigações jurídicas para a República Federativa do Brasil e para a República do Peru.

Assinado na cidade de Lima, em 22 de agosto de 2013, em dois originais igualmente válidos, nos idiomas português e castelhano.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA
Embaixador do Brasil em Lima

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

ALEJANDRO CHANG CHIANG
Vice-Ministro de Transportes

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000909/2013-17, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 214, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover em 31 de janeiro de 2014, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessão de Usina Hidrelétrica e consequente alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

§ 3º Com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, o vencedor da licitação deverá assegurar que a operação da UHE Três Irmãos seja realizada, preferencialmente, por trabalhadores que exerçam suas funções no referido empreendimento, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados à Usina, nos termos previstos no Edital do Leilão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
§ 1º
....."



II - até as 12 horas do dia 10 de outubro de 2013, para os demais empreendimentos.

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-5", de dezembro de 2013, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 7 de novembro de 2013, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.618, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão n. 30/2010 e no processo 48500.005871/2012-57, e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 38/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, e:

a decisão da Diretoria, na 35ª Reunião Pública Ordinária de 2013, de reformar o resultado da primeira RTP da Cermissões, homologado por meio da Resolução Homologatória nº 1.550, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cermissões, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cermissões, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.495, de 2 de abril de 2013, ficam, em média, repositionadas em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sendo 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento) referentes ao repositionamento tarifário econômico e -1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento negativo) relativo aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cermissões de 2014 a 2016.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cermissões, de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, e contemplam o repositionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 30 de junho de 2013 a 29 de junho de 2014.

Art. 6º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1 (grupo A) e 2 (Grupo B) contemplam o repositionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 30 de junho de 2013 a 29 de junho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes na Tabela 7.

Art. 10. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Rio Grande Energia S.A. - RGE para a Cermissões, constantes na Tabela 8.

Art.11. Os descontos aplicados às tarifas da supridora RGE constam da Tabela 9, devendo ser adotados nos reajustes tarifários da Cermissões de 2014, 2015 e 2016.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Cermissões, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissonária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Cermissões compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de concessão da Cermissões a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 1.550, de 25 de junho de 2013, publicada no D. O de nº 123, Seção 1, página 84, de 28/6/2013.

Art. 15. Autorizar o refaturamento das contas de energia emitidas na vigência da Resolução nº 1.550/2013.

Parágrafo único. No caso de não haver refaturamento, a diferença de receita resultante da aplicação das tarifas da Resolução nº 1.550, de 2013, será considerada no processo tarifário de 2014.

Art. 16. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de setembro de 2013

Nº 3.175 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005387/2011-47, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul contra o AI nº 159/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidade referente à descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais, no sentido de reduzir a multa de R\$ 1.748.874,34 (Hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 631.294,89 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), a qual deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável, (ii) manter a Determinação D.3, para que, em um prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Despacho, a Eletrosul apresente cronograma contemplando a programação para adequar o atendimento local da subestação Passo Fundo, de modo a atender aos requisitos mínimos estabelecidos no item 5 do Submódulo 10.14 dos Procedimentos de Rede e (iii) estabelecer que o não cumprimento da Determinação D.3 no prazo indicado sujeitará a empresa a uma multa de R\$ 618.794,00 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme disposto no AI nº 159/2012-SFE.

Nº 3.177 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005871/2012-57, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, em face da Resolução Homologatória nº 1.550, de 2013, que homologou o resultado da Primeira Revisão Tarifária Periódica da Recorrente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) retificar o repositionamento tarifário da CERMISSÕES, de 10,79% para 6,41%, com efeitos tarifários retroativos a 30 de junho de 2013, nos termos da Resolução Homologatória nº 1.618 de 17 de setembro de 2013; (iii) facultar à CERMISSÕES o refaturamento das faturas emitidas durante a vigência da Resolução Homologatória nº 1.550, de 2013, com a aplicação das novas tarifas homologadas; e (iv) reconhecer os efeitos financeiros decorrentes da diferença de que trata a alínea "c" no reajuste tarifário de 2014, para os casos em que não haja refaturamento.

Nº 3.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005942/2012-11, decide conhecer do recurso interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei em face do Auto de Infração nº 56/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 3.999,96 (três mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.087, de 7 de maio de 2013, constante do Processo nº 48500.005055/1999-79, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 15/05/2013, Seção 1, página 51, no art. 3º, onde se lê "o art. 3º da Portaria nº 103/1995", leia-se "o art. 7º da Resolução Autorizativa nº 873/2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.265 - Processo nº 48500.003195/2010-15. Interessado: Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 1, com 22.400 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.266 - Processo nº 48500.003115/2010-21. Interessado: Torres de Pedra Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 2, com 22.400 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.267 - Processo nº 48500.003156/2010-18. Interessado: Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 3, com 22.400 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.268 - Processo nº 48500.000420/2011-42. Interessado: Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 4, com 11.200 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.269 - Processo nº 48500.000417/2011-29. Interessado: Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 5, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.270 - Processo nº 48500.000413/2011-41. Interessado: Canto da Ilha Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 6, com 12.800 kW de Potência Instalada, localizada no município São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.271 - Processo nº 48500.000740/2011-01. Interessado: Campina Potiguar Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 7, com 14.400 kW de Potência Instalada, localizada no município São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.272 - Processo nº 48500.000738/2011-23. Interessado: Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 8, com 14.400 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.273 - Processo nº 48500.000419/2011-18. Interessado: Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL União dos Ventos 9, com 11.200 kW de Potência Instalada, localizada no município Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.263 - Processo nº: 48500.001123/2013-86. Interessado: ETN S/A Decisão: reconsiderar totalmente a decisão constante no Auto de Infração nº 1005/2013-SFE, cancelando a penalidade de multa no valor de R\$ 103.829,10 (cento e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.264 - Processo nº 48500.003637/2013-76. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 28 de setembro de 2013. Usina: UTE Bom Sucesso. Unidade Geradora: UG4 de 1.500 kW. Localização: Município Goiatuba, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.261 - Processo nº 48500.006918/2009-02. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Decisão: Anuir à celebração de Contrato de Cessão de Direitos de Uso e Outras Avenças a ser firmado com a Interhexa S.A. E.S.P., com

vigência até o final da Concessão relativa ao Contrato de Concessão e Transmissão nº 059/2001-ANEEL, pelo valor mensal de R\$ 915.300,00 (novecentos e quinze mil e trezentos reais), reembolsos de despesas e a disponibilização de três cabos de fibra ótica à CTEEP. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.262 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, resolve: I - Aprovar a versão 001/2013 do Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Parcela "A"- CVA e dos Itens Financeiros, em substituição às versões 01/2009; II - informar que a versão 01/2013 do Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria está disponível no endereço <http://www.aneel.gov.br>; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.274 - Processo nº: 48500.002391/2008-58. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Nova Guaporé, com potência a instalar de 14 MW, situada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Guaporé Pecuaría S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.281/0001-59, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Nova Guaporé até 21 de outubro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.252, de 26 de setembro de 2013, constante nos Processos nº 48500.002559/2006-47, 48500.002765/2001-24 e 48500.002996/2011-44, publicada no DOU nº 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 71, onde se lê: "48500.002996-44", leia-se: "48500.002996/2011-44".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 3.259 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000083/2013-55, decide alterar o Anexo 1 do Despacho nº 3.037, de 2 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 170, de 3/9/2013, seção 1, pág. 60, como segue:

Anexo 1 - Centrais Hidrelétricas que poderão retornar ao MRE a partir de 1º de janeiro de 2014

Empreendimento	Proprietário
Henrique Portugal	CEI - Energética Integrada
Dianópolis	Tocantins Energética S.A.
Miguel Pereira	Zona da Mata Geração S.A.
Lago Azul PCH	Lago Azul S.A.
Fruteiras	Energest S.A.

Nº 3.260 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 48500.004378/2009-14, decide: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar o modelo de previsão de vazões SMAP, com o aprimoramento metodológico da remoção de viés da previsão de precipitação, nas bacias do alto rio Paranaíba - até a Usina Hidrelétrica - UHE Itumbiara e do baixo rio Grande - entre as UHEs Porto Colômbia e Água Vermelha, para fins de elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e suas revisões, a partir da 1ª revisão do PMO de outubro de 2013; (ii) autorizar o ONS a utilizar o aprimoramento metodológico da remoção de viés da previsão de precipitação, na bacia do rio São Francisco - UHE Três Marias, para fins de elaboração do PMO e suas revisões, a partir da 1ª revisão do PMO de outubro de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2013

Nº 1.118 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 297 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.570.505/0001-91, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007350/2011-14. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 362, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2005.

Nº 1.119 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MG141722	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	03.763.808/0003-80	NOVA LIMA	MG	48610.008115/2013-13

Nº 1.120 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº ES0066943 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao RUBENS SCHUENG EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.313.747/0001-74, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011464/2012-31.

Nº 1.121 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº ES0184838 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO KM 35 LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.512.362/0001-85, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011986/2012-33.

Nº 1.122 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0218518	ADALBERTO E MAZINHO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.745.273/0001-03	JARDINOPOLIS	SP	48610.011629/2012-75
GLP/CE0004544	AGLAIDES FALCÃO LOSSIO COUTO - ME	07.205.207/0001-41	BREJO SANTO	CE	48610.004587/2005-97
GLP/PA0180073	ALDO PEREIRA & BARBOSA DA SILVA LTDA.	06.202.551/0002-03	JURUTI	PA	48610.011250/2009-60
GLP/SP0184475	ALICE TREVIZAN PRADELA ME	07.967.496/0001-16	BADY BASSITT	SP	48610.003148/2010-24
GLP/MG0005437	ALLSTON GAS LTDA	06.243.938/0001-19	CONTAGEM	MG	48610.007258/2005-14
GLP/GO0207996	ALTAMIRO DIAS DE OLIVEIRA	04.086.105/0004-09	ITABERAÍ	GO	48610.006824/2011-01
GLP/SP0012030	APARECIDA BRAGA GONZALEZ - ME	01.705.865/0001-16	GUARARAPES	SP	48610.001931/2007-58
GLP/GO0007859	BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA CANDEIAS GÁS	07.976.399/0001-90	RIO VERDE	GO	48610.006515/2006-65
GLP/PE0183371	CARLOS A DE OLIVEIRA	09.238.418/0004-59	XEXEU	PE	48610.001267/2010-42
GLP/BA0019013	CARLOS ADERICHO MOTA	07.490.117/0001-40	CANARANA	BA	48610.015126/2007-10
GLP/MG0002820	CELIO GONÇALVES VIANA & CIA LTDA ME	02.600.402/0001-52	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.010005/2004-21
GLP/BA0209637	CJ FAGUNDES BARRETO GAS ME	13.884.989/0001-95	LAJEDO DO TABOCAL	BA	48610.010350/2011-93
GLP/MG0179569	COMERCIAL DE GÁS C & D LTDA.	10.876.676/0001-05	BETIM	MG	48610.010329/2009-73
GLP/BA0176262	COMERCIAL DE GLP SOUZA SANTOS LTDA.	10.314.794/0001-11	CIPO	BA	48610.000016/2009-15
GLP/PR0204570	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS KOŠINSKI LTDA.	08.700.915/0002-00	ALTONIA	PR	48610.000186/2011-14
GLP/MG0173493	DEUSLENE GONÇALVES JARDIM	09.646.794/0001-30	ARACUAÍ	MG	48610.011329/2008-18
GLP/MG0202128	DIGITE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	08.255.399/0002-44	JUIZ DE FORA	MG	48610.013397/2010-28
GLP/ES0175444	DISTRIBUIDORA ANLUIZ LTDA ME	00.763.868/0001-43	SANTA TERESA	ES	48610.013017/2008-31
GLP/MG0009233	DIVINO FRANCISCO CHAGAS	20.167.532/0003-97	DIVINÓPOLIS	MG	48610.010433/2006-15
GLP/SC0008795	EDSON TADEO GREGORINI - ME	00.702.879/0001-13	ARARANGUA	SC	48610.009634/2006-71
GLP/MG0220700	ELISENA APARECIDA DA MATA FREITAS - ME	17.460.448/0001-90	FRUTAL	MG	48610.004420/2013-36
GLP/SP0004756	F. G. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.213.669/0001-00	ATIBAIA	SP	48610.005078/2005-81
GLP/PR0000812	F. R. DOS REIS COMERCIO DE GAS	05.603.265/0001-06	COLOMBO	PR	48610.004022/2004-29
GLP/MG0015568	FABIANO BATISTA LOBATO	08.433.608/0001-11	SACRAMENTO	MG	48610.007828/2007-11
GLP/RS0201427	FABIO DA SILVEIRA LISBOA	09.665.875/0001-87	CAMAQUA	RS	48610.012643/2010-24
GLP/SP0211812	FLAVIO OLIVEIRA ROCHA - ME	13.714.872/0001-63	ARACATUBA	SP	48610.014519/2011-84
GLP/BA0005332	FRANCA & MACEDO LTDA	01.832.028/0001-58	BARREIRAS	BA	48610.006882/2005-88
GLP/SP0210864	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ANDRADE - ME	12.535.491/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.012576/2011-29
GLP/SP0187191	GIULIANO VENANCIO ME	11.800.894/0001-10	JABORANDI	SP	48610.008495/2010-43
GLP/MG0213337	GLEYDISON NEVES DE FARIAS - ME	14.262.534/0001-09	SANTA LUZIA	MG	48610.001229/2012-51
GLP/PA0178000	GUAMA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	10.392.450/0001-20	BELEM	PA	48610.005856/2009-66
GLP/SP0016208	ILDA MACHADO - GAS - ME	06.351.465/0001-73	AMERICANA	SP	48610.008591/2007-96
GLP/PR0203551	ILSE DE CASTRO PEREIRA	00.229.108/0001-50	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.017079/2010-36
GLP/MG0202780	IRENE AMBRÓSIO DE SOUSA GÁS	11.368.213/0001-97	BELO HORIZONTE	MG	48610.015692/2010-19
GLP/RS0015942	IRMÃOS SUZIN TELE ENTREGA LTDA.	06.119.062/0002-84	CAXIAS DO SUL	RS	48610.008919/2007-74
GLP/MG0201434	JOCIMARA CRISTINA SOARES SOUTO DE BRITO	11.993.699/0001-54	MONTES CLAROS	MG	48610.012445/2010-61
GLP/PR0214277	JOSÉ ANTONIO BARBÃO ME	13.836.698/0002-02	PINHAI	PR	48610.003426/2012-13
GLP/SP0186168	JOYCE ROSARIO FACINA - ME	08.484.694/0001-91	GARÇA	SP	48610.006087/2010-57
GLP/SC0214323	JUARES NASCIMENTO 01997082900	15.019.983/0001-85	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.003662/2012-21
GLP/MG0217571	LEANDRO PEDRO RIBEIRO DA SILVA	14.060.480/0001-90	JUIZ DE FORA	MG	48610.009767/2012-94
GLP/PR0011884	LONDRES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.809.959/0001-11	CAMBE	PR	48610.003729/2006-81



GLP/PE0202546	LSE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.926.608/0001-68	CARUARU	PE	48610.014862/2010-48
GLP/PA0019248	M DO CARMO D. GONÇALVES COMERCIO - ME	03.558.874/0002-38	ANAJAS	PA	48610.000808/2008-09
GLP/RS0204327	MAICON JUNIOR GARCIA	11.141.945/0001-40	BOM PRINCIPIO	RS	48610.018780/2010-72
GLP/GO0177181	MARCELO FERREIRA DA ROCHA	03.101.653/0003-17	SAO DOMINGOS	GO	48610.002864/2009-51
GLP/SP0206579	MARCÍLIO FERREIRA DE SOUSA - ME	12.623.222/0001-40	BARRINHA	SP	48610.004089/2011-92
GLP/PI0177683	MASTER GÁS LTDA.	07.950.075/0002-63	PIRIPIRI	PI	48610.004866/2009-84
GLP/MG0188549	MELO E GUIMARÃES COMERCIO DE GÁS LTDA. ME	08.679.445/0001-51	GUARANESIA	MG	48610.011398/2010-38
GLP/RO0216144	MUNDIAL GÁS LTDA	15.225.559/0001-97	COSTA MARQUES	RO	48610.007809/2012-52
GLP/PR0217609	PATRICIA AUGUSTIN ME	11.089.025/0001-20	PIEN	PR	48610.010917/2012-11
GLP/MA0008373	PAZ & PAZ LTDA.	04.955.690/0002-74	CAROLINA	MA	48610.007273/2006-27
GLP/RS0006139	PEDRO ROBERTO LIMA.	02.505.853/0001-00	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001106/2006-72
GLP/MG0183760	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	10.708.694/0002-50	PIRAPORA	MG	48610.002180/2010-92
GLP/MG0183839	SANTANA E CAMPOS LTDA	86.676.632/0001-95	BARBACENA	MG	48610.002399/2010-91
GLP/PI0015041	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0002-17	OEIRAS	PI	48610.008042/2006-31
GLP/PI0009975	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0003-06	FLORIANO	PI	48610.008151/2006-58
GLP/PI0208714	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0005-60	SUSSUAPARA	PI	48610.019094/2010-19
GLP/PI0207584	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0006-40	GEMINIANO	PI	48610.000205/2011-02
GLP/PI0207585	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0007-21	SANTANA DO PIAUI	PI	48610.000243/2011-57
GLP/MG0184217	SILVA GÁS LTDA.	04.154.651/0001-97	NOVA LIMA	MG	48610.002499/2010-18
GLP/MG0184831	SOS COMERCIO DE GAS LTDA	02.147.097/0002-76	NOVA SERRANA	MG	48610.003779/2010-43
GLP/PB0003489	SUPERMERCADO NIGHT DAY LTDA	05.660.715/0001-94	JOAO PESSOA	PB	48610.001152/2005-91
GLP/SP0222053	V S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME.	08.877.157/0001-01	PIRACAIA	SP	48610.007215/2008-65
GLP/MG0014492	VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	01.668.551/0001-90	POUSO ALEGRE	MG	48610.006050/2007-23
GLP/MG0183092	VAREJÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	09.328.990/0001-66	BELO HORIZONTE	MG	48610.000874/2010-95
GLP/PR0218776	VINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.928.224/0002-98	CURITIBA	PR	48610.014211/2012-10

GLP/PI0222669	COMPRES GÁS LTDA - ME.	16.866.332/0001-93	PIRIPIRI	PI	48610.009586/2013-49
GLP/MT0222670	CONTI & CONTI LTDA - ME	14.751.930/0002-72	ARIPUANA	MT	48610.009824/2013-16
GLP/SC0222671	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ	85.789.782/0055-35	OTACILIO COSTA	SC	48610.009841/2013-53
GLP/AM0222672	CRISTIANO PEREIRA DE FREITAS - ME.	10.543.712/0002-91	MANAUS	AM	48610.009672/2013-51
GLP/BA0222673	DANTAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.632.455/0001-60	PORTO SEGURO	BA	48610.005814/2013-10
GLP/SP0222674	DEBORA RAMOS DOMINGUES - ME	17.613.582/0001-84	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	48610.009884/2013-39
GLP/MG0222675	DL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.875.152/0001-78	DIVINOPOLIS	MG	48610.009605/2013-37
GLP/GO0222676	DOMINGOS CAMELO PINTO O GOIANO - EPP	26.911.859/0001-46	ITABERAI	GO	48610.009840/2013-17
GLP/MG0222677	DUTRA MOREIRA COMERCIO DE GLP LTDA - ME.	18.505.830/0001-36	BETIM	MG	48610.009008/2013-11
GLP/AL0222678	E M DE LEMOS COMERCIO DE GAS DE COZINHA EIRELI - ME	17.614.543/0001-00	MURICI	AL	48610.009694/2013-11
GLP/MG0222679	EBENEZER GAS E AGUA LTDA - ME.	18.451.623/0001-46	BETIM	MG	48610.009700/2013-31
GLP/MT0222680	EDEMAR EMILIO SCHICHL COMERCIO DE GAS - ME	17.098.521/0001-26	MARCELANDIA	MT	48610.006841/2013-00
GLP/PB0222681	EDVALDO ONOFRE DE ARAUJO	41.131.046/0003-99	CUITEGI	PB	48610.009710/2013-76
GLP/SC0222682	ELISABETH MATOS 7544658968	15.375.949/0001-43	SAO JOSE	SC	48610.009584/2013-50
GLP/PB0222683	EVA VILMA ALVES VIEIRA 05985614476	14.180.625/0001-97	PATOS	PB	48610.007141/2013-24
GLP/MG0222684	EVERALDO NATAL DANTAS - ME.	08.600.499/0001-80	MUNHOZ	MG	48610.009600/2013-12
GLP/PA0222685	EXPRESSO GAS COMERCIO LTDA - EPP	17.214.341/0001-62	PARAUPEBAS	PA	48610.009620/2013-85
GLP/PI0222686	F. E. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	09.449.376/0001-52	TERESINA	PI	48610.009826/2013-13
GLP/AM0222687	F F ARAGAO MARTINS - ME.	13.026.219/0002-92	MANAUS	AM	48610.009668/2013-93
GLP/GO0222688	FARID GEORGES ANTONIOS 64495310100	13.879.641/0001-00	NOVA VENEZA	GO	48610.008875/2013-21
GLP/AM0222689	FERREIRA E PRADO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - EPP	10.800.604/0001-76	BENJAMIN CONSTANT	AM	48610.009821/2013-82
GLP/MG0222690	FORTT DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	15.358.798/0001-15	MURIAE	MG	48610.009416/2013-64
GLP/PE0222691	FRANCISCO ALVES RODRIGUES COMERCIO DE GAS - ME	17.772.998/0001-45	PETROLINA	PE	48610.009691/2013-88
GLP/MT0222692	FRANCISCO JONAS DE OLIVEIRA - ME	14.435.540/0001-02	CUIABA	MT	48610.009575/2013-69
GLP/PR0222693	FURUNI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.096.569/0001-68	FLORESTOPOLIS	PR	48610.009690/2013-33
GLP/MS0222694	G S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	02.644.810/0009-63	ANAURILANDIA	MS	48610.009873/2013-59
GLP/BA0222695	G S MODESTO COMERCIO DE GAS - ME	01.932.645/0001-25	FLORESTA AZUL	BA	48610.009581/2013-16
GLP/MT0222696	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0016-89	CAMPINAPOLIS	MT	48610.009874/2013-01
GLP/SP0222697	GASBOM ANHAIA MELO COMERCIO DE GAS LTDA	14.778.312/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.004896/2013-77
GLP/SP0222698	GASBOM PARAPUA COMERCIO DE GAS LTDA	14.871.756/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.009886/2013-28
GLP/PR0222699	GERALDINO BORTOLOZO E CIA LTDA - ME.	04.696.369/0001-31	PALOTINA	PR	48610.009583/2013-13
GLP/MT0222700	GILMAR DO N. SANTOS - ME.	07.625.256/0001-33	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009673/2013-04
GLP/SC0222701	GILSON SILVA 06645876904	18.570.607/0001-72	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.009597/2013-29
GLP/MG0222702	GLOBAL GAS LTDA - ME	71.185.482/0003-01	POUSO ALEGRE	MG	48610.009814/2013-81
GLP/PR0222703	GRACIELE VIEIRA - ME	18.361.914/0001-43	CURITIBA	PR	48610.009571/2013-81
GLP/GO0222704	HELTON ALVES - ME	17.668.918/0001-06	GOIANIRA	GO	48610.009569/2013-10
GLP/BA0222705	ITUBERA LTORAL COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	18.166.685/0001-06	ITUBERA	BA	48610.009825/2013-61
GLP/SP0222706	IVAIR SANTA ROSA 2848472888	18.484.641/0001-24	BRAUNA	SP	48610.009593/2013-41
GLP/PA0222707	J C R COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.146.124/0001-45	BELEM	PA	48610.008842/2013-81
GLP/BA0222708	JANAINA NUNES SOUZA - ME	13.844.118/0001-48	BARRO PRETO	BA	48610.009820/2013-38
GLP/GO0222709	JEFERSON LEANDRO - ME	17.508.683/0001-95	GOIANIA	GO	48610.009579/2013-47
GLP/MT0222710	JOÃO ELOI DA PAIXÃO NETO	11.013.795/0001-99	CUIABA	MT	48610.009638/2013-12
GLP/GO0222711	JOENIS CUNHA DE LIMA - ME.	17.557.013/0001-69	ITAGUARI	GO	48610.009578/2013-01
GLP/BA0222712	L COSTA CONVENIENCIA LTDA - ME	14.260.027/0001-28	JEQUIE	BA	48610.009830/2013-73
GLP/PA0222713	L G VEIGA SEDUVIM COMERCIO - EPP	17.289.461/0002-00	PARAUPEBAS	PA	48610.009707/2013-52
GLP/PE0222714	LCELS - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E GAS LTDA	15.028.554/0001-74	CARUARU	PE	48610.009607/2013-26
GLP/MG0222715	LEMONS E ANDRADE COMERCIO DE GLP E AGUA MINERAL LTDA - ME	18.331.761/0001-91	GUARANESIA	MG	48610.009598/2013-73
GLP/MG0222716	LEONARDO E MAGELIA LTDA - ME	18.287.526/0001-60	GUANHAES	MG	48610.009619/2013-51
GLP/MG0222717	LEONARDO RODRIGUES FONSECA 07436125664	17.206.222/0001-68	PIRAPORA	MG	48610.009699/2013-44
GLP/PR0222718	LEONICE SMIAOWSKI COMERCIO DE GAS - ME	17.156.151/0001-36	ITAJEJARA DOESTE	PR	48610.008860/2013-62
GLP/MT0222719	LIG BATERIAS E PECAS CUIABA LTDA - ME.	97.551.193/0001-00	CUIABA	MT	48610.009876/2013-92
GLP/SP0222720	LIMA & MASCHIO LTDA - ME	18.517.654/0001-52	RIO DAS PEDRAS	SP	48610.009697/2013-55
GLP/SC0222721	LUCAS CARVALHO - ME.	12.941.907/0001-34	SAO JOSE	SC	48610.008881/2013-88
GLP/AM0222722	LUCILENA MONTEIRO NOBRE - ME.	10.813.081/0001-00	MANAUS	AM	48610.009588/2013-38
GLP/RN0222723	MANOEL LEAL DA PAZ NETO - ME.	10.343.834/0001-53	CEARA-MIRIM	RN	48610.008662/2013-07
GLP/MT0222724	MARCELA SILVA MATA - ME	09.056.889/0002-84	CUIABA	MT	48610.007663/2013-26
GLP/PA0222725	MARCELO DOS SANTOS GONCALVES - ME.	16.896.494/0002-55	ANAJAS	PA	48610.009865/2013-11
GLP/SP0222726	MARCO ANTONIO DA CUNHA GAS - ME	05.606.594/0001-00	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.009834/2013-51
GLP/MG0222727	MARIA AMORIM VIEIRA - ME	18.255.599/0001-70	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.009822/2013-27

Nº 1.123 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0222641	A. A. SCHUH CONVENIENCIAS	12.374.996/0001-84	CANARANA	MT	48610.000335/2012-18
GLP/MA0222642	A. L. FRAZAO E CIA LTDA - ME.	18.602.445/0001-07	SAO LUIS	MA	48610.009585/2013-02
GLP/MA0222643	ABRAAO RABELO DE LIMA 01330191366	14.818.911/0001-35	IMPERATRIZ	MA	48610.009863/2013-13
GLP/MG0222644	ACINAURA CONCEIÇÃO DE BRITO LIMA 05429496600	18.609.864/0001-70	ITAPEÇERICA	MG	48610.009880/2013-51
GLP/ES0222645	ADELICO LOBEL RIBEIRO ME	16.713.149/0001-58	VILA VELHA	ES	48610.009567/2013-12
GLP/BA0222646	ADRIA PEREIRA CUNHA - ME.	17.427.973/0001-04	VEREDA	BA	48610.009867/2013-00
GLP/RS0222647	ADRIANO PELLISSARI ALVES - ME	18.442.382/0001-79	GAURAMA	RS	48610.009624/2013-63
GLP/PB0222648	ALISON DE OLIVEIRA TEODIZIO 11737827450	18.161.542/0001-01	POCINHOS	PB	48610.009837/2013-95
GLP/SP0222649	AMORIM & GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	18.593.402/0001-02	LINS	SP	48610.009879/2013-26
GLP/PI0222650	ANFRIZIO ALVES DE ARAUJO NETO - ME	17.482.675/0001-17	TERESINA	PI	48610.009816/2013-70
GLP/MG0222651	ANTONIA MARIA VIANA CONGIU - ME.	17.487.918/0001-00	CABO VERDE	MG	48610.009599/2013-18
GLP/PA0222652	ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA - ME	07.338.165/0001-17	ANANINDEUA	PA	48610.009698/2013-08
GLP/ES0222653	A.P.I. GAS E AGUA LTDA - ME	18.445.095/0001-12	COLATINA	ES	48610.009479/2013-11
GLP/ES0222654	AR COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.335.790/0001-69	SANTA TERESA	ES	48610.009606/2013-81
GLP/MA0222655	ARL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.747.200/0001-05	ACAILANDIA	MA	48610.009703/2013-74
GLP/PR0222656	BARBOSA - COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	07.760.537/0001-07	QUATRO BARRAS	PR	48610.009577/2013-58
GLP/SP0222657	BENEDITO DONIZETI RODRIGUES - ME	16.937.657/0001-10	TUPA	SP	48610.009616/2013-17
GLP/GO0222658	BORGES & SANTOS COMERCIO LTDA - ME.	02.935.360/0001-00	ITABERAI	GO	48610.009590/2013-15
GLP/SC0222659	BRUNO SANTIAGO DA SILVA - ME	15.435.901/0001-83	PALHOCA	SC	48610.009413/2013-21
GLP/SP0222660	BUZZO & BUZZO COMERCIO GAS LTDA ME - ME.	18.172.406/0001-17	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.009857/2013-66
GLP/RJ0222661	C E C CAMILO TR COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	17.080.745/0001-00	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ	48610.009706/2013-16
GLP/SC0222662	CANA GÁS	18.520.321/0001-82	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.009047/2013-18

GLP/PR0222728	MARIA JOSE CAPRIOLI GAIACOMINI - ME	08.409.459/0002-36	RONDON	PR	48610.008140/2013-05
GLP/RS0222729	MARIA VALDIRENE OLIVEIRA CASAGRANDE - ME	18.065.933/0001-22	CAMAQUA	RS	48610.009574/2013-14
GLP/RN0222730	MARIA ZELINETE GENTIL DE ARAUJO SANTOS 36984272491	18.636.703/0001-76	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.009701/2013-85
GLP/SP0222731	MARINETE DA SILVA COITOME	12.506.052/0002-02	IBATE	SP	48610.009602/2013-01
GLP/SP0222732	MARTINS SANTOS MINIMERCADO LTDA - ME	16.628.894/0001-07	GUARARAPES	SP	48610.009615/2013-72
GLP/PA0222733	MATHEUS MONTEIRO TEIXEIRA 02387598229	17.504.489/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.009881/2013-03
GLP/SC0222734	MB COMERCIO DE GAS & CIA LTDA - ME	17.021.760/0001-88	SAO JOSE	SC	48610.009580/2013-71
GLP/CE0222735	MB GAS LTDA - ME	17.726.821/0001-02	BREJO SANTO	CE	48610.007855/2013-32
GLP/PE0222736	MENEZES & DANTAS GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	11.217.210/0001-52	TERRA NOVA	PE	48610.008529/2013-42
GLP/MG0222737	MESSIAS PEREIRA BUENO 06032931668	16.709.387/0001-90	JACUI	MG	48610.009852/2013-33
GLP/MS0222738	MICHELLE PEREIRA ALVES - ME	18.190.756/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.009692/2013-22
GLP/RS0222739	MILANESI & MILANESI LTDA - ME	96.201.884/0001-11	SANTO ANGELO	RS	48610.009711/2013-11
GLP/MG0222740	MONICA BADARO MONTES	71.251.532/0001-40	CATAGUASES	MG	48610.006764/2013-80
GLP/RN0222741	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0017-51	GROSSOS	RN	48610.009885/2013-83
GLP/BA0222742	N O S DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.213.976/0001-08	COARACI	BA	48610.009869/2013-91
GLP/MA0222743	NAYANE OLIVEIRA PASSOS 05747811371	16.809.082/0001-50	IMPERATRIZ	MA	48610.009872/2013-12
GLP/RS0222744	NEDIANE BOHRER BORTOLAMEDI - ME	18.192.114/0001-46	MORMACO	RS	48610.009573/2013-70
GLP/SP0222745	NELCI APARECIDA ISNAUER TRIVIA 26420032806	17.724.084/0001-09	MANDURI	SP	48610.009613/2013-83
GLP/PB0222746	OITI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.103.533/0001-67	SUME	PB	48610.008060/2013-41
GLP/MT0222747	OLIMPIO F. DA SILVA - ME	11.899.894/0001-10	RONDONOPOLIS	MT	48610.009576/2013-11
GLP/SP0222748	ORILENE DOS SANTOS SOUSA - ME	17.635.713/0001-24	SERTAOZINHO	SP	48610.006858/2013-59
GLP/PA0222749	P. ROBERTO CARVALHO COMERCIO - ME	08.951.637/0002-56	RONDON DO PARA	PA	48610.009568/2013-67
GLP/RJ0222750	PALMEIRAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LP LTDA - ME	18.041.593/0001-08	NITEROI	RJ	48610.009601/2013-59
GLP/SP0222751	PAULO S S DA SILVA - ME	18.371.106/0001-67	PIRASSUNUNGA	SP	48610.006906/2013-17
GLP/MG0222752	PEREIRA E VIANA SUPERMERCADO LTDA - EPP	02.924.081/0001-41	PONTO CHIQUE	MG	48610.009845/2013-31
GLP/ES0222753	PERMANHANI & CIA LTDA - ME	02.446.188/0001-21	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.009883/2013-94
GLP/SP0222754	POSTO PONTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.089.607/0001-00	PONTAL	SP	48610.009565/2013-23
GLP/PI0222755	REVENDEDORA DE GAS R & G LTDA - ME	18.341.572/0001-08	SAO FRANCISCO DO PIAUI	PI	48610.009871/2013-60
GLP/PA0222756	RJE COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.748.968/0001-30	BREVES	PA	48610.009864/2013-68
GLP/MG0222757	ROSA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - ME	10.480.384/0001-40	FELICIO DOS SANTOS	MG	48610.009839/2013-84
GLP/BA0222758	RUBERVAL GUIMARAS BATISTA - ME	05.416.720/0001-56	FEIRA DA MATA	BA	48610.009614/2013-28
GLP/MT0222759	S A POLIDO - ME	02.097.745/0001-46	CLAUDIA	MT	48610.009708/2013-05
GLP/SP0222760	S. GONÇALVES MERCEARIAS - ME	10.622.911/0001-04	BIRIGUI	SP	48610.001144/2012-73
GLP/PR0222761	S R SOLIGO E CIA LTDA - ME	06.253.996/0001-23	PALOTINA	PR	48610.009592/2013-04
GLP/PR0222762	SANTA RITA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.085.455/0001-12	ITAMBE	PR	48610.009831/2013-18
GLP/GO0222763	SAO GABRIEL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	00.053.199/0001-16	PLANALTINA	GO	48610.009594/2013-95
GLP/PI0222764	SARAYEVO GAS LTDA.	13.044.133/0001-01	TERESINA	PI	48610.003471/2012-60
GLP/MG0222765	SEBASTIAO ADIRSON VIANA - ME	18.222.425/0001-00	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.007527/2013-36
GLP/SP0222766	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS 12100970879	18.670.499/0001-00	NARANDIBA	SP	48610.009877/2013-37
GLP/SP0222767	SILVANA MORAES DE PAIVA GAS - ME	15.762.680/0001-58	AMPARO	SP	48610.009603/2013-48
GLP/PA0222768	SIQUEIRA & PASSOS LTDA - EPP	17.480.250/0001-79	TUCURUI	PA	48610.009610/2013-40
GLP/SP0222769	SIZILA DO CARMO CORREA CHIBENI 07852008860	18.428.252/0001-81	NOVA CASTILHO	SP	48610.009612/2013-39
GLP/SP0222770	STALLO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	15.834.103/0001-24	SAO PAULO	SP	48610.009608/2013-71
GLP/BA0222771	T DE MOURA ALMEIDA - ME	18.174.978/0001-35	IBICARAI	BA	48610.009813/2013-36
GLP/MA0222772	TECC EMPREENDIMENTOS LTDA	07.308.422/0007-63	VITORIA DO MEARIM	MA	48610.009817/2013-14
GLP/BA0222773	TORPEDO COMERCIO & TRANSPORTES LTDA - ME	02.370.289/0001-66	JEQUIE	BA	48610.009704/2013-19
GLP/GO0222774	V G DA NOBREGA - ME	18.493.323/0001-20	CALDAS NOVAS	GO	48610.009587/2013-93
GLP/MA0222775	WALTERLI S MENDES - ME	18.104.884/0001-90	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.009838/2013-30
GLP/PA0222776	W.C.T. ARAUJO - ME	17.525.992/0001-73	ORIXIMINA	PA	48610.009835/2013-04
GLP/MT0222777	WESCLEY JOSE E SILVA - ME	18.476.113/0001-23	PONTE BRANCA	MT	48610.009617/2013-61
GLP/ES0222778	W.M. YOSHITOMI - ME	17.913.654/0001-09	VITORIA	ES	48610.009670/2013-62

de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0143623	A A VASCONCELOS COMBUSTIVEIS - EIRELI	15.772.749/0001-24	PORTO NACIONAL	TO	48610.009787/2013-46
PR/MS0138142	A. R. NUNES & CIA LTDA.	16.971.093/0001-31	AGUA CLARA	MS	48610.006187/2013-26
PR/RS0141342	A. V. WERLANG FILIPETTO - ME	17.560.112/0001-08	VICENTE DUTRA	RS	48610.008041/2013-15
PR/RS0143462	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA	18.051.996/0002-00	NOVO HAMBURGO	RS	48610.009563/2013-34
PR/RS0143603	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA	18.051.996/0003-91	CAMPO BOM	RS	48610.009558/2013-21
PR/PE0138022	AM COMBUSTIVEIS LTDA. - ME	10.209.504/0002-50	TRINDADE	PE	48610.006190/2013-40
PR/MG0143522	AMILTON ALVES DE PAULA E CIA LTDA ME	07.760.547/0001-34	UNAI	MG	48610.009554/2013-43
PR/SP0102606	AUTO POSTO JIL LTDA	10.847.369/0001-98	GUARULHOS	SP	48610.012987/2011-14
PR/RO0141483	AUTO POSTO BRASDIESEL LTDA.	17.860.860/0001-06	CHUPINGUAIA	RO	48610.008303/2013-41
PR/MG0135363	AUTO POSTO CARRANCAS LTDA.	15.614.767/0001-88	CARRANCAS	MG	48610.004124/2013-35
PR/SP0140162	AUTO POSTO HELISON RAFA LTDA	18.053.360/0001-17	ATIBAIA	SP	48610.007339/2013-16
PR/SP0140922	AUTO POSTO RETÃO DA DUTRA LTDA	10.371.690/0002-20	PINDAMONHANGABA	SP	48610.007833/2013-72
PR/MG0143362	AUTO POSTO SERRAS DE MINAS LTDA ME	17.757.178/0001-84	GUIRICEMA	MG	48610.009461/2013-19
PR/MG0143682	AUTO POSTO ZUMPAO 2 LTDA	18.771.599/0001-22	UBERLANDIA	MG	48610.009786/2013-00
PR/BA0143802	BAHIA COMERCIOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.341.159/0001-35	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009789/2013-35
PR/CE0143523	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0004-70	NOVA OLINDA	CE	48610.009552/2013-54
PR/RS0143742	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS RIEDER EIRELI - ME	17.364.448/0001-97	ERECHIM	RS	48610.009823/2013-71
PR/AL0100382	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1452-00	MACEIO	AL	48610.011164/2011-71
PR/PA0141142	DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	17.372.578/0001-71	CASTANHAL	PA	48610.007887/2013-38
PR/MA0142122	E. COSTA VILANOVA - ME	18.303.890/0001-76	CAXIAS	MA	48610.008617/2013-44
PR/RS0142443	GUSTAVO LUIZ PAVAN E CIA LTDA EPP	17.232.163/0001-00	PLANALTO	RS	48610.008759/2013-10
PR/PR0143027	IDEAL GUAPÓ LTDA.	03.626.094/0012-50	BARBOSA FERAZ	PR	48610.009246/2013-18
PR/CE0096904	MACK COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA.	11.259.188/0001-03	FORTALEZA	CE	48610.007749/2011-97
PR/SP0143145	MARIA ALICE ARAUJO DOS SANTOS EIRELI	18.706.198/0001-99	ITAPEVA	SP	48610.009085/2013-62
PR/PI0143702	OLIVEIRA & PACHECO GOMES LTDA.	12.971.177/0002-03	CAMPINAS DO PIAUI	PI	48610.009779/2013-08
PR/BA0140743	POSTO PARADA DO ENGENHO LTDA	10.368.796/0001-93	SIMÕES FILHO	BA	48610.007700/2013-04
PR/PR0116862	POSTO PITANGÃO LTDA	14.826.350/0001-16	PITANGA	PR	48610.007741/2012-10
PR/SP0143622	POSTO PROVIDÊNCIA II LTDA	18.811.978/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.009788/2013-91
PR/SC0142883	POSTO RECANTOS NATURAIS LTDA	17.106.886/0001-55	BLUMENAU	SC	48610.008933/2013-16
PR/AM0109428	R R DE MATTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	10.936.687/0001-25	AUTAZES	AM	48610.002849/2012-16
PR/MG0143663	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0009-07	MONTES CLAROS	MG	48610.009783/2013-68
PR/RS0141944	SAN FRANCISCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	17.261.255/0001-00	CACHOEIRINHA	RS	48610.008449/2013-97
PR/SP0143803	SÃO MARCOS AUTO POSTO EIRELI	18.619.195/0001-18	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.009782/2013-13
PR/PI0142162	Z. MARQUES DE OLIVEIRA	12.107.863/0001-41	AVELINO LOPES	PI	48610.008618/2013-99

Nº 1.126 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0028786	ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE DIST. DE DERIV. DE PET. LTDA.	01.049.700/0007-29	CASTANHAL	PA	48610.012419/2002-22
MS0016519	ANDREIA ROBERTA DE OLIVEIRA	02.734.029/0001-22	AGUA CLARA	MS	48610.013450/2001-16
PR/PR0072782	ANGELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.635.862/0001-44	PINHAIS	PR	48610.008018/2009-44
SC0007493	AUTO POSTO ANGELA LTDA.	78.878.808/0001-63	ITAJAI	SC	48610.008035/2000-43
SC0011572	AUTO POSTO ANGELA LTDA.	78.878.808/0002-44	ITAJAI	SC	48610.003758/2001-37
SP0011067	AUTO POSTO CAPITAO GALO LTDA	58.890.468/0001-89	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.010817/2001-23
PR0031670	AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA	80.800.220/0001-39	MAUA DA SERRA	PR	48610.002145/2003-44
SP0010815	AUTO POSTO KM 418 BARRETOS LTDA	01.097.514/0001-70	BARRETOS	SP	48610.011356/2001-14
MG0010349	AUTO POSTO MARLA LTDA	04.058.330/0001-99	ALEM PARAIBA	MG	48610.007915/2001-83
SP0018330	AUTO POSTO MAURO FURLAN LTDA	01.576.795/0001-43	SAO SIMAO	SP	48610.019703/2001-49
SP0017685	AUTO POSTO PANSANI & PANSANI LTDA	65.808.438/0001-46	ALVARES FLORENCE	SP	48610.018599/2001-75
SP0227532	AUTO POSTO PORTAL DE PARAGUACU LTDA	09.407.077/0001-55	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.004536/2008-16
SP0174793	AUTO POSTO SANTA LUCIA LTDA	43.478.080/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.007566/2004-42
SP0026952	AUTO POSTO SETA OESTE LTDA	03.518.373/0001-47	SAO PAULO	SP	48620.000113/2002-12
SP0016749	AUTO POSTO SEVILHANO LTDA	62.924.717/0001-87	COTIA	SP	48610.017760/2001-93
SP0009858	AUTO POSTO TALHADAO LTDA	54.874.854/0001-26	PALESTINA	SP	48610.001545/2001-71
SP0026965	AUTO POSTO TIO SAM LTDA	65.729.295/0001-87	JUNDIAI	SP	48610.010088/2000-24
MT0006460	BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA	03.646.889/0002-58	ALTO BOA VISTA	MT	48610.004338/2001-78
BA0004503	C. S. COMERCIO E DISTR. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	01.230.389/0001-24	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004117/2001-16
SC0185398	COMERCIAL AUTO POSTO ES-MERALDA LTDA.	81.351.918/0002-68	PAPANDUVA	SC	48610.002657/2005-72
PR/SC0092866	COMERCIAL AUTO POSTO ES-MERALDA LTDA.	81.351.918/0003-49	PAPANDUVA	SC	48610.002883/2011-00

Nº 1.124 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:



SC0212890	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES D'ORA	08.190.582/0003-90	BLUMENAU	SC	48610.007245/2007-91
RS0202800	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GRABIN LTDA.	07.960.470/0001-46	CAMPO BOM	RS	48610.010879/2006-41
RS0189386	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS WILLIAEMS LTDA.	06.304.088/0001-11	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006542/2005-57
PR0171973	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0066-93	SANTA CECILIA DO PAVAO	PR	48600.001815/2004-13
PR/RS0074782	EDWINO ZARNOTT KLUG	93.346.815/0001-08	CANGUCU	RS	48610.010008/2009-79
SP0175517	FELIMAR AUTO POSTO LTDA.	45.457.553/0011-88	ITAPEVA	SP	48610.008254/2004-56
MG0184735	HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.180.361/0001-06	UBERLANDIA	MG	48610.002557/2005-46
SP0161293	JACANA GUAPIRA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.838.875/0001-67	SAO PAULO	SP	48610.005634/2003-58
MG0210214	JULIANO OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.749.645/0002-63	ESPINOSA	MG	48610.004767/2007-31
PR0189608	LIMA & KASPRZAK LTDA.	06.916.543/0001-30	PITANGA	PR	48610.006913/2005-17
PR0012842	P. L. RAMBO & CIA LTDA	81.579.633/0003-60	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.009878/2001-48
BA0010352	PERFIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.171.338/0001-67	ESPLANADA	BA	48610.007883/2001-16
SP0011108	POSTO CENTRAL LTDA	52.018.819/0001-80	GUAIRA	SP	48610.010750/2001-27
RS0016712	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOS ANDES LTDA	93.706.877/0001-83	CACHOEIRINHA	RS	48610.016120/2001-66
SP0026518	POSTO ENTRE RIOS LTDA	56.017.999/0001-36	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009465/2002-44
SP0022822	POSTO GAROTO LTDA	46.243.820/0001-05	PIRACICABA	SP	48610.003496/2002-91
SC0011351	POSTO MARCIO E VEICULOS LTDA	75.489.906/0001-10	BLUMENAU	SC	48610.012023/2001-11
PR0187581	POSTO NILMAR LTDA.	07.257.956/0001-12	MANOEL RIBAS	PR	48610.004629/2005-91
BA0009005	POSTO PARQUE DOS COQUEIROS LTDA	32.647.521/0001-21	ITATIM	BA	48610.007085/2001-94
PR/PR0086422	POSTO ROTA 373 LTDA.	08.832.069/0001-93	IPIRANGA	PR	48610.012141/2010-01
PR/MT0079049	SAMUEL ALVES DA SILVA - ME	10.868.814/0001-04	RIO BRANCO	MT	48610.015866/2009-18
BA0012459	SCHITINI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.377.369/0001-43	SANTO AMARO	BA	48610.009373/2001-83
PR0198598	SERGIO SILVEIRA BOSSO E CIA. LTDA.	07.931.202/0001-04	GUAIRA	PR	48610.007356/2006-16
MT0168949	SOUZA E VILELA SOUZA LTDA - EPP	01.357.813/0001-04	RONDONOPOLIS	MT	48610.002069/2004-58
CE0182213	TALISMÁ METROPOLE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	06.906.232/0001-90	FORTALEZA	CE	48600.004318/2004-69
PI0024940	TEPEL - TERESINA PETROLEO LTDA	06.690.317/0003-45	TERESINA	PI	48610.006038/2002-12
PI0002677	TEPEL - TERESINA PETROLEO LTDA	06.690.317/0010-74	TERESINA	PI	48610.000433/2001-19
MG0178008	TURMALINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.520.508/0001-34	MONTES CLAROS	MG	48610.010799/2004-22
SP0003070	VEIGA & GARCIA LTDA	74.232.711/0001-28	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.002236/2001-18

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 725, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010532/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0003-10, autorizada a operar de 01/10/2013 a 26/12/2013, em caráter de pré-operação, as instalações do Pier do Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG ou Terminal Aquaviário Almirante Maximiliano Fonseca ou Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR, no município de Angra dos Reis/RJ, que foram objeto de obra de reforma e modernização (Revamp). Os novos braços de carregamento do pier estão listados a seguir, na Tabela 1.

Tabela 1- Listagem dos braços de carregamento do pier

TAG	Produtos	Capacidade unitária	Pier
BC-661101 A	Diesel, óleo combustível, LCO, petróleo	Interno = 1100 m³/h Externo = 1800 m³/h	Pier Interno
BC-661101 B	Óleo combustível, LCO, petróleo	Interno = 1100 m³/h Externo = 1800 m³/h	Pier Externo
BC-661102 B	Petróleo, lastro	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661102 C	Petróleo, lastro, óleo combustível	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661103 A	Petróleo, transbordo, lastro	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo
BC-661103 B	Petróleo, transbordo, lastro	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo
BC-661103 C	Petróleo, transbordo, lastro, óleo combustível	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo
BC-661103 D	Petróleo, transbordo, lastro, óleo combustível	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º A TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º A ANP deverá ser comunicada tempestivamente acerca da conclusão do processo de unificação dos números de CNPJ das áreas principal e secundária do Terminal de Angra dos Reis, junto à Receita Federal.

Art. 6º A TRANSPETRO só poderá operar os braços BC-661102 A e BC-661102 D e o Sistema Anti-Surge após a outorga da devida Autorização de Operação pela ANP.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 175/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
9932/2013-815.363/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
9933/2013-815.366/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
9934/2013-815.367/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
9935/2013-815.368/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2013**

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 52/2013

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

844.074/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- NOT Nº576/2013
844.097/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS- NOT Nº574/2013
844.102/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- NOT Nº577/2013
844.103/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- NOT Nº573/2013
844.140/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS- NOT Nº575/2013

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
844.107/2011-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- Registro de Licença Nº56/2011- Publicado no DOU de 23/12/2011

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS- NOT Nº581/2013
844.066/2009-JOANA D'ARC CORREIA DA ROCHA- NOT Nº580/2013
844.218/2010-VALNICE BARBOSA CAVALCANTE- NOT Nº582/2010
844.040/2011-LEONARDO FRANCISCO SARMENTO CORDEIRO- NOT Nº583/2013
844.090/2011-A CAETANO DA SILVA- NOT Nº584/2013
844.094/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.- NOT Nº585/2013
844.095/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.- NOT Nº586/2013
844.099/2011-JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO NETO- NOT Nº587/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 707/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Titular: Extrativa Mineral Ltda Cpf/cnpj :17.174.889/0001-26 - Processo minerário: 3671/60 - Processo de cobrança: 934361/13 Valor: R\$.218.367,55

Titular: Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda Cpf/cnpj :04.612.844/0001-44 - Processo minerário: 832496/92 - Processo de cobrança: 933424/13 Valor: R\$.98.512,00

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Titular: Alexandre Marcolino de Prado Cpf/cnpj :035.414.854-00 - Processo minerário: 840174/03 - Processo de cobrança: 940358/13 Valor: R\$.1.489,93

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6,41)
Adão Heleno Rodrigues - 804429/08, 804433/08, 804434/08, 804436/08, 804437/08, 804439/08, 804440/08

Adher Empreendimentos LTDA. - 803497/10, 803500/10, 803506/10, 803507/10, 803530/12, 803531/12, 803532/12, 803533/12, 803534/12, 803535/12, 803536/12, 803537/12, 803547/12, 803548/12

Calmapi Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 803399/11, 803232/12
Camaleão Mineração Ltda me - 803376/10
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803011/12, 803086/11, 803087/11
Ejovel Construção, Engenharia e Serviços Ltda - 803535/10, 803536/10
Emiliano Madrid Dos Santos - 803095/13, 803096/13, 803097/13, 803099/13, 803100/13, 803104/13

Ernani Paiva Maia - 803569/12
Fábio Machado de Sousa - 803393/12
Geraldo Alves de Carvalho - 803152/13
Gil Dantas - 803466/12
Latera Mineração Ltda - 803427/10, 803428/10
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 803339/12, 803340/12, 803341/12, 803342/12, 803343/12, 803344/12, 803345/12, 803346/12, 803347/12, 803348/12, 803349/12, 803350/12
Mauro Eberhart - 803456/12
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11
Produman Engenharia s. a. - 803275/12
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 803215/13, 803216/13, 803217/13

RELAÇÃO Nº 61/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Comércio e Indústria de Granitos, Mármore e Pedra Ltda - 803263/07

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 53/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.611/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SER-
LTDA-OF. Nº409
811.260/2012-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº410
810.193/2013-LUCAS BORGES LANGUER-OF. Nº395
810.476/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA-OF.
Nº424
810.533/2013-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF. Nº392
810.580/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
OF. Nº428
810.586/2013-WILI LOBELL-OF. Nº393
810.691/2013-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A-
OF. Nº437
810.697/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA-OF. Nº438
810.703/2013-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº440
810.757/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
OF. Nº445
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
810.326/2010-JOÃO VICENTE EVANGELISTA TAVARES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
810.263/2009-MINERADORA ÁGUAS DE TARUMÃ LT-
DA- AI Nº201/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.840/2007-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº382
811.180/2009-JOSE LUIZ ECKERT-OF. Nº382
811.409/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI-OF.
Nº389
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.668/2004-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LT-
DA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
810.933/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-ALVARÁ Nº26/2010
810.934/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-ALVARÁ Nº684/2010
810.935/2009-ANDRE LOIFERMAN-ALVARÁ
Nº685/2010
810.018/2011-CERAMICA BURG LTDA-ALVARÁ
Nº3568/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
800.962/1972-JOSÉ ALÍRIO LENZI-ALVARÁ
Nº10.299/2006
810.922/2008-JOSÉ ALÍRIO LENZI-ALVARÁ Nº824/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.263/2009-MINERADORA ÁGUAS DE TARUMÃ LT-
DA-AI Nº201/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.414/1983-CIA AGUAS TERMAIS MARCELINO RA-
MOS (TERMASA)-OF. Nº373
810.039/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº404

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-
Fonte Danilo, Agua Mineral Natural Valle Vita:garrafa
350ml,500ml,1,5litros-sem gás;copo 200ml e garrafa 500ml-Promo-
cional-sem gás;garrafa 3litros, 5litros,8litros e 20litros e copo
200ml-sem gás;garrafa 350ml,500ml,1,5litros e 2litros-com gás.-
SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS, SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.892/1940-EMPRESA MINERADORA IUUI LTDA-OF.
Nº342

810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA
LTDA.-OF. Nº261
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.419/1999-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- NOT
Nº462
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.005/1985-EXTRAÇÃO DE PEDRAS MODELSKI LT-
DA-OF. Nº448
811.281/1996-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCEN-
TE LTDA ME-OF. Nº320
810.085/2002-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.-OF.
Nº460

810.000/2004-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
OF. Nº447
810.271/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE
OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-OF. Nº240
810.745/2008-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.-OF.
Nº461
810.772/2008-MARIA CASTOLDI LORENZI-OF. Nº459
810.445/2009-GAMA MINERADORA LTDA-OF. Nº467
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

810.005/1985-EXTRAÇÃO DE PEDRAS MODELSKI LT-
DA- Registro de Licença Nº:441/1985 - Vencimento em 10.08.2017
810.085/2002-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.- Registro
de Licença Nº:2308/2002 - Vencimento em 23.07.2018
810.000/2004-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
Registro de Licença Nº:2770/2003 - Vencimento em 20.01.2015
810.745/2008-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.- Registro
de Licença Nº:070/2009 - Vencimento em indeterminado
810.772/2008-MARIA CASTOLDI LORENZI- Registro de
Licença Nº:258/2008 - Vencimento em 05.03.2017
810.445/2009-GAMA MINERADORA LTDA- Registro de
Licença Nº:130/2009 - Vencimento em 05.03.2015
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE
MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:129/2009 - Vencimento
em 29.08.2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.304/2009-ANTONIO JAIR VIANA FISCHBORN
810.351/2009-TEREZINHA INÊS BORGES BUENO ME
Aceita a defesa apresentada(1192)
810.809/2002-METALURGICA & MINERAÇÃO APRA-
TO LTDA ME
Determina arquivamento processo adm. cassação do Regis-
tro de Licença(1291)
810.809/2002-METALURGICA & MINERAÇÃO APRA-
TO LTDA ME-292/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.723/2012-PRESERVE TERRAPLANAGEM E EM-
PREENDIMENTOS AMIENTAIS LTDA-Registro de Licença
Nº145/2013 de 19.09.2013-Vencimento em 13.12.2013
810.017/2013-CERÂMICA ARVOREZINHA LTDA-Regis-
tro de Licença Nº147/2013 de 19.09.2013-Vencimento em
21.01.2017

810.434/2013-CERÂMICA WOLKE LTDA ME-Registro
de Licença Nº148/2013 de 19.09.2013-Vencimento em 15.04.2017
810.607/2013-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA-Re-
gistro de Licença Nº149/2013 de 19.09.2013-Vencimento em
31.01.2017
810.771/2013-MUNARETTO TERRAPLANAGEM LTDA
ME-Registro de Licença Nº150/2013 de 19.09.2013-Vencimento em
28.06.2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.235/1999-CORTICEIRAS - EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº449
811.190/2011-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº452
811.297/2011-CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONS-
TRUÇÕES LTDA-OF. Nº453
811.346/2011-VALDIR MANFIO E FILHO LTDA ME-OF.
Nº454

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.103/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA
FRANCISCA-OF. Nº451
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.779/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUN-
DES VARELA- Registro de Extração Nº36/2013 de 17.09.2013

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 139/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Benedito Antônio Villas Boas - 890243/10 - A.I. 365/13
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13 - A.I.
366/13

RELAÇÃO Nº 140/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Monteviel Ltda - 890051/10 - Not.316/2013 - R\$
15,19
Geraldo de Castro Filho - 890558/12 - Not.308/2013 - R\$
4,09
Laterita Mineração LTDA. - 890481/10 - Not.321/2013 - R\$
677,49, 890094/11 - Not.322/2013 - R\$ 100,86
Luigi di Benedetto - 890002/10 - Not.310/2013 - R\$
114,47
Luiz Carlos França Martinez - 890075/10 - Not.319/2013 -
R\$ 125,37, 890076/10 - Not.320/2013 - R\$ 125,52
Marcos Bonzi Santos - 890319/12 - Not.307/2013 - R\$
250,48
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890028/10 -
Not.304/2013 - R\$ 63,41
Salude Mineradora Industria e Comércio Ltda - 890069/10 -
Not.317/2013 - R\$ 125,75, 890071/10 - Not.318/2013 - R\$ 81,64
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890196/10 -
Not.305/2013 - R\$ 122,22
Tractor Terraplanagem Ltda me - 890782/12 - Not.309/2013
- R\$ 250,48

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 107/13

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878004/11

RELAÇÃO Nº 108/2013

LICENCIAMENTO

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de
recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apu-
rado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mí-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº 978.115/2013 Notificado: Cerâmica
São José Ltda.
CNPJ/CPF 13.144.506/0001-16 NFLDP nº 41/2013 Valor:
R\$ 185.758,88

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se im-
procedente as defesas administrativas interpostas; restando-lhe pagar,
parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.154/2013 Notificado: Manoel
Elias & Cia. Ltda. Me.
CNPJ/CPF 13.144.514/0001-62 NFLDP nº 58/2013 Valor:
R\$ 129.448,16

Processo de Cobrança nº 978.155/2013 Notificado: Manoel
Elias & Cia. Ltda. Me.
CNPJ/CPF 13.144.514/0001-62 NFLDP nº 59/2013 Valor:
R\$ 68.061,98

LICENCIAMENTO

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo
interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o
débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-
cursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,
nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa,
CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.167/2005 Notificado: Pedreira
Dinâmica Ltda.
CNPJ nº 13.102.264/0001-06 NFLDP Nº 02/2005 Valor: R\$
1.938.477,71

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Approvar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

Conceitos e Parâmetros dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Art. 1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada ou reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos de idade no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por:

I - expansão qualificada: a implantação de novos Serviços de Acolhimento de acordo com as normativas vigentes.

II - reordenamento: o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes.

Art. 2º Os serviços de acolhimento, objeto da presente Resolução, são aqueles definidos e regulados pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, a saber:

I - Serviços de Acolhimento Institucional ofertados nas modalidades de:

a)abrigo institucional para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos;

b)casa-lar para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos;

II - Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, com limite máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço e com capacidade de acolhimento de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado;

III - Serviços de Acolhimento em República para jovens de até 21 anos, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Elegibilidade

Art. 3º Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento de que trata o art. 2º desta Resolução os municípios e Distrito Federal que realizarem o aceite, assumindo os compromissos e as responsabilidades dele decorrentes, e atenderem aos seguintes critérios pactuados:

I - municípios com população igual ou superior a 50 (cinquenta) mil habitantes, que sejam sede de Comarca e que não ofertem Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens; e

II - que ofertem serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e jovens e possuam:

a)população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes que tenham formalizado o aceite para implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b)população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes que tenham formalizado o aceite para implantação do CRAS e recebam cofinanciamento do Piso Alta Complexidade I - PAC I;

§1º Para referência de identificação dos serviços de acolhimento às crianças, adolescentes e jovens serão utilizados os dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, de 2009.

§2º A identificação da implantação de CRAS e CREAS dar-se-á por meio do Censo SUAS 2012 ou do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento.

Art. 4º Os estados enviarão ao MDS, em até 30 (trinta) dias a partir da pactuação da CIT, ocorrida no dia 5 de setembro de 2013, as informações referentes aos serviços executados pela gestão estadual, de forma direta ou indireta, em parceria com entidades de assistência social, contendo:

I - o número de serviços existentes com a respectiva capacidade de atendimento;

II - a indicação dos municípios nos quais há oferta de serviços; e

III - a indicação dos municípios das famílias de origem das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A oferta a ser disponibilizada aos municípios será ajustada a partir das informações enviadas pelo estado em relação à execução de serviços por aquele ente e ao processo de municipalização ou regionalização pactuado na CIT.

CAPÍTULO III

Da Implantação e do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Art. 5º As novas unidades implantadas para oferta de serviços de acolhimento deverão observar as capacidades de atendimento dispostas no art. 2º e as normativas vigentes.

Art. 6º Os gestores municipais e do Distrito Federal que já desenvolvem serviços de acolhimento deverão reordená-los conforme preveem as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH, assim como deverão elaborar e executar Plano de Acolhimento.

Art. 7º O reordenamento dos serviços de acolhimento envolve as seguintes dimensões:

I - porte e estrutura, que compreende:

a)adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo ¼ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;

b)condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;

c)localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e

d)acessibilidade.

II - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/11;

III - gestão do serviço, que compreende:

a)elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;

b)elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e

c)inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

a)elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;

b)elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;

c)atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;

d)manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; e

e)selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.

f)acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas;

V - gestão da rede, que compreende:

a)elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;

b)gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;

c)estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;

d)gerir e capacitar os recursos humanos; e

e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, as ações de reordenamento poderão justificar a perda da qualidade dos serviços já prestados a partir das dimensões supracitadas.

Art. 8º São responsabilidades dos gestores municipais e do Distrito Federal:

I - realizar diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados pelo poder público ou em parceria com as entidades de assistência social;

II - elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento com ações e metas de implantação ou reordenamento de serviços e adequação da rede, conforme a necessidade, priorizando a implantação de novas modalidades, com ênfase, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na garantia de oferta de acolhimento familiar, conforme preconizado nas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança;

III - cofinanciar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os serviços de acolhimento, em observância ao Plano de Acolhimento;

IV - ofertar capacitação para as equipes dos serviços de acolhimento;

V - assegurar o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do PAIF ou PAEFI por todo o período do acolhimento e pelo menos seis meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem;

VI - realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;

VII - articular o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; e

VIII - reportar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação ao órgão gestor estadual e, quando solicitado, ao MDS.

§1º Os municípios e Distrito Federal que possuem número significativo de adolescentes sem vínculos familiares prestes a completar 18 (dezoito) anos acolhidos em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem priorizar estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente para esses jovens, incluindo a implantação de repúblicas para jovens.

§2º Os municípios de grande porte e metrópoles deverão garantir equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme previsto nas Orientações Técnicas, tendo, dentre outras atribuições:

I - gerir os encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;

II - acompanhar os diferentes serviços de acolhimento no território; e

III - articular com as demais políticas públicas, a fim de garantir o cumprimento das normativas vigentes.

Art. 9º São responsabilidades dos gestores estaduais:

I - prestar apoio técnico e financeiro, observada a disponibilidade orçamentária, aos municípios no processo de reordenamento de suas redes de acolhimento ou implantação de novos serviços de acolhimento, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias;

II - ofertar capacitação para as equipes da gestão municipal e dos serviços de acolhimento por meio do CapacitaSUAS e demais iniciativas de capacitação; e

III - sistematizar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação dos serviços nos municípios do seu território e encaminhá-las ao MDS.

Art. 10. São responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - cofinanciar, de acordo com a presente Resolução e dentro de seus limites orçamentários, o processo de reordenamento e expansão dos serviços de acolhimento, em conformidade com as normativas do SUAS;

II - apoiar tecnicamente os estados, Distrito Federal e municípios no processo de expansão e reordenamento dos serviços de acolhimento;

III - sistematizar as informações e registros oriundos dos serviços ofertados; e

IV - apoiar as ações de capacitações dos gestores do Distrito Federal e dos estados para a oferta dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO IV

Do Cofinanciamento

Art.11. O cofinanciamento federal para oferta de Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens dar-se-á por meio do PAC I, observando os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

§1º O aumento na capacidade de atendimento no montante de até 10 pessoas será proporcional ao do cofinanciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Para implantação de novos serviços, a capacidade de atendimento máxima será limitada à razão de 0,75 por 1.000 crianças e adolescentes da população daquela localidade.

§3º A capacidade de atendimento máxima a ser cofinanciada será limitada à razão de 1 por 1.000 crianças e adolescentes na população daquela localidade, limitando-se o cofinanciamento federal à capacidade instalada de atendimento máxima de 1.500 por município.

§4º A capacidade de atendimento mínima a ser cofinanciada será fixada a partir da razão de 0,5 por 1000 crianças e adolescentes na população da localidade.

§5º Em todos os casos previstos nesta Resolução, a capacidade de atendimento cofinanciada não será menor do que 10 (dez) vagas por município ou Distrito Federal.

Art.12. O limite de serviços cofinanciados pelo MDS levará em consideração a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

Dos Prazos e Procedimentos

Art.13. O início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao preenchimento do Termo de Aceite.

§1º O termo de aceite incluirá os compromissos e responsabilidades dele decorrentes.

§2º Após sua devida formalização, o Termo de Aceite passará a integrar o Plano de Ação do respectivo município e Distrito Federal.

Art.14. O Plano de Acolhimento é o instrumento de planejamento da gestão municipal ou do Distrito Federal que contém ações, estratégias, metas e cronograma, visando a adequação da oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no território, devendo englobar o reordenamento dos serviços que estiverem em desacordo com os parâmetros legais, a implantação de novos serviços e/ou novas modalidades de serviços.

§1º O Plano de Acolhimento deverá ser elaborado pelo gestor local em até seis meses após a formalização do aceite ao cofinanciamento de que trata esta Resolução e conter estratégias e prazos estabelecidos para serem concluídos até dezembro de 2017.

§2º O Plano de Acolhimento municipal deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual e, no caso do Distrito Federal, ao MDS.

§3º Os gestores dos municípios e do Distrito Federal deverão apresentar Plano de Acolhimento para ciência e acompanhamento pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, dispondo, necessariamente, sobre as estratégias para adequação dos serviços, em conformidade com as dimensões estabelecidas no art. 7º da presente Resolução.

Art.15. A continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos Serviços de Acolhimento, de que trata o art. 2º, observará a demonstração da implantação dos novos serviços e do reordenamento dos existentes.

Art.16. Os estados deverão realizar o monitoramento e o acompanhamento da implantação das novas unidades, do reordenamento e da oferta dos serviços, conforme aceite realizado nos termos desta Resolução, observando os prazos estipulados.

§1º Os estados realizarão os devidos registros de monitoramento e acompanhamento em aplicativo posteriormente disponibilizado pelo MDS.

§2º No caso do Distrito Federal, o monitoramento e o acompanhamento será realizado diretamente pelo MDS.

Art.17. Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao processo de expansão e reordenamento dos serviços descritos na presente Resolução deverão registrar as informações sobre todos os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens nos sistemas a serem disponibilizados pelo MDS.

Art. 18. O MDS disponibilizará no sítio eletrônico a lista de municípios e Distrito Federal que atendem aos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Aprovar os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social -CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece como objetivo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 12, da Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece o cofinanciamento por meio de transferência automática para o aprimoramento da gestão, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece os programas de assistência social, compreendendo-os como ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 29 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH-SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social, dentre as quais se destaca as capacitações para gestores, trabalhadores, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros visando à qualificação no atendimento às famílias com foco nas necessidades sociais dos territórios, conforme enfoque no texto da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO que o item 3 da PNEP/SUAS traz como público dessa política os trabalhadores do SUAS com ensino fundamental, médio e superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como os gestores e os agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142, de 05 de julho de 2012, do MDS, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros, resolve:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Aprovar metas e critérios de partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014.

Art. 2º CapacitaSUAS deve desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores visando a qualificação da oferta dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais, devendo priorizar as agendas dos Planos Brasil Sem Miséria e Viver Sem Limite e do Programa Crack: É Possível Vencer!

Art. 3º O Programa oferecerá os seguintes cursos:

I - Capacitação Introdutória, em consonância à Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, tendo como referência a carga horária mínima de 20 horas e máxima 40 horas, contendo:

a) Curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios socioassistenciais do SUAS e à implementação de ações do Plano Brasil Sem Miséria, destinado aos trabalhadores do SUAS de nível médio e superior;

b) Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social, destinados aos conselheiros da assistência social.

II - Capacitação de Atualização, em consonância à PNEP/SUAS, tendo como referência a carga horária mínima acima de 40 horas e máxima de 100 horas, para os profissionais de nível superior que compõem o público do CapacitaSUAS.

§1º O Curso de Capacitação introdutória deve ser ofertado aos profissionais de nível médio e superior que compõem o público do CapacitaSUAS e dispõem conteúdos essenciais do SUAS, especialmente para as equipes dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que estão desenvolvendo os serviços volantes, componente da agenda do Plano Brasil sem Miséria, e para as equipes dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP e Serviços de Acolhimento Institucional que receberam cofinanciamento federal entre 2011 e 2013.

§2º O Curso de Capacitação de Atualização deve observar que os conteúdos serão definidos de acordo com as necessidades da gestão, dos serviços e benefícios socioassistenciais, prioritariamente, para as funções de gestão no âmbito do SUAS, quais sejam:

I - Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS;

II - Curso de Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria;

III - Curso de Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Básica;

IV - Curso de Atualização sobre o Reordenamento da Proteção Social Especial;

V - Curso de Atualização em Formulação de Plano Municipal de Assistência Social;

VI - Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial;

VII - Curso sobre preenchimento dos Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VIII - Curso de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

Capítulo II- Requisitos e Critérios do Cofinanciamento Federal Referente aos Exercícios de 2013 e 2014.

Art.4º Os estados e o Distrito Federal para elegerem-se ao cofinanciamento do CapacitaSUAS do exercício de:

I -2013, deverão ter assinado até 20 de novembro 2013 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2012; e,

II -2014, deverão ter assinado até 30 de junho de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS referente a execução do CapacitaSUAS de 2013 e 2012.

Parágrafo Único. Os entes federativos que não cumprirem os prazos estabelecidos nos incisos I e II, serão consideradas vagas/metast não aderidas.

Art. 5º Os estados e o Distrito Federal deverão observar os seguintes critérios para adesão ao CapacitaSUAS nos exercícios de 2013 e 2014:

I - acessar o Termo de Aceite disponibilizado em aplicativo da Rede SUAS, no qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome - MDS indicará o número máximo de vagas a serem cofinanciadas pelo Governo Federal.

II - indicar o número de vagas / metas que pretendem alcançar, em consonância as metas estabelecidas nos respectivos Pactos de Aprimoramento;

III - comprometerem-se no Termo de Aceite em utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome do Programa: CapacitaSUAS;

IV - designar em suas estruturas setor e equipe técnica responsável pela coordenação, em seu âmbito, da execução das ações previstas neste Programa;

V - deverá atender, no processo formativo, as normativas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, o desenho universal e a Portaria do nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, do Ministério da Educação - MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização, de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições, visando garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as modalidades estabelecidas neste Programa.

Art. 6º O cofinanciamento federal aos estados e Distrito Federal referente ao exercício de 2013 observará o número de trabalhadores existentes na rede socioassistencial, baseado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, o número de vagas/metast a ser atribuído será obtido por meio do produto do número total de vagas/metast pela proporção do número de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos entes, em relação ao número total de trabalhadores da rede no país.

§1º O cálculo obtido na regra prevista no caput deste artigo deverá observar o mínimo 250 e no máximo 2.250 vagas/metast.

§2º As vagas/metast não aderidas serão redistribuídas de forma proporcional ao número de trabalhadores entre os estados e Distrito Federal que aderiram ao cofinanciamento federal.

§3º Os estados e o Distrito Federal que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) do preenchimento do CensoSUAS anual do questionário da gestão e do conselho municipal poderão receber um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor base do cofinanciamento por capacitando.

Art. 7º O cofinanciamento federal aos estados e Distrito Federal referente ao exercício de 2014 observará o número de trabalhadores existentes na rede socioassistencial, baseado no Censo SUAS 2013, o número de vagas/metast a ser atribuído será obtido por meio do produto do número total de vagas/metast pela proporção do número de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos entes, em relação ao número total de trabalhadores da rede no país.

§1º O cálculo obtido na regra prevista no caput deste artigo deverá observar o mínimo 250 e no máximo 2.250 vagas/metast.

§2º As vagas/metast não aderidas pelos entes federados serão redistribuídas de forma proporcional ao número de trabalhadores entre os estados e Distrito Federal que aderiram ao cofinanciamento federal.

§ 3º Os estados e o Distrito Federal, que obtiverem 95% (noventa e cinco por cento) do preenchimento do CensoSUAS anual do questionário da gestão e do conselho municipal, poderão receber um acréscimo de 10% (dez por cento) no valor base do cofinanciamento por capacitando.

§ 3º Os estados e o Distrito Federal que comprovarem à Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho do SUAS do Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, até a data de 20 de abril de 2014, a instituição ou a designação de equipe responsável pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS, receberão um acréscimo de 10% do valor base do cofinanciamento por capacitando.

Capítulo III- Dos Recursos

Art. 8º Os recursos serão destinados aos estados e Distrito Federal para execução deste Programa, conforme segue:

I -para o exercício 2013 o montante será de R\$ 27.375.433,00 (vinte sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais);


**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
PORTARIA Nº 479, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 492, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção, 01, página 161, ou sua sucessora,

Considerando a Portaria Inmetro n.º 483, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010, seção 01, páginas 98 a 99, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 124, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, seção 01, página 82, que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 4º, da portaria 483/2010;

Considerando a necessidade de atender a Portaria Inmetro n.º 164, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, Seção 01, páginas 54 a 55, que identifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética das Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Dar nova redação ao item 5, e aos subitens 7.1.1, 7.4.10, 9.1.4 e 9.2.4 descritos abaixo dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 483/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração do Fornecedor com foco em desempenho evidenciado pela etiqueta ENCE." (N.R.)

"7.1.1 O fornecedor para obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para os produtos de sua fabricação / importação, de uma mesma unidade fabril, deverá inicialmente atender ao descrito nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 e em seguida proceder com o registro de objeto anexando os documentos devidamente preenchidos e conforme descrito no subitem 9.1.4 deste RAC." (N.R.)

"7.4.10 Os relatórios de ensaios devem ser encaminhados ao fornecedor, ao Inmetro e a Eletrobras/PROCEL pelos laboratórios acreditados de 3ª parte responsáveis pelos ensaios da etapa de avaliação da manutenção do produto com a informação no item Conclusão, conforme ou não conforme, ao estabelecido neste RAC." (N.R.)

"9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro das Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

a) Solicitação de Registro (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-177-Formulario-de-Solicitacao-052011.doc>) e cópia do Contrato Social comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;

b) Termo de compromisso (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-176-Termo-de-Compromisso-052011.doc>) da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização das Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão;

c) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

d) Declaração de Conformidade do Fornecedor (conforme modelo na página <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/FOR-Dqual-178-Declaracao-da-conformidade-do-fornecedor-052011.doc>)

e) Os relatórios de ensaios de desempenho (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte) e segurança elétrica (emitido por laboratório acreditado de 3ª parte), Planilha de Especificações Técnicas - PET (devidamente preenchida pelo fornecedor), Planilha de Eficiência Energética (devidamente preenchida pelo fornecedor) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE (devidamente preenchida pelo fornecedor), respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto." (N.R.)

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**
GABINETE DO MINISTRO
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 294,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para câmara de ar para pneumáticos para bicicletas.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.002081/2012-18, de 5 de setembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das borrachas natural e sintética;
II - mistura das matérias-primas para a produção do composto que formará o tubo extrudado;
III - extrusão;
IV - corte do tubo extrudado;
V - furo e aplicação do corpo da válvula na câmara;
VI - emenda das pontas do tubo extrudado para a formação da câmara;

VII - vulcanização;
VIII - montagem das peças que compõem a válvula;
IX - acabamento final do produto e testes; e
X - gravação da descrição na câmara, quando aplicável.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I a VII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País, observado o disposto no Art. 3º desta Portaria.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos VIII, IX e X, que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada atendida quando as borrachas natural e sintética, utilizadas na fabricação de câmaras de ar para bicicletas, forem produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:

I - do total de borracha natural utilizado: 60% (sessenta por cento); e
II - do total de borracha sintética utilizada: 20% (vinte por cento).

§ 1º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do Art. 1º quando a borracha for do tipo butílica.

§ 2º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados, tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

§ 3º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, os percentuais a que se refere este artigo serão calculados com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do Processo produtivo Básico, as etapas constantes dos incisos I a VII do Art. 1º serão obrigatórias nos percentuais mínimos de produção, no ano calendário, conforme cronograma seguinte, desde que a empresa fabricante atenda às condições estabelecidas no parágrafo único:

I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 40% (quarenta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016: 70% (setenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2017 em diante: obrigatória a realização de todas as etapas estabelecidas nos incisos de I a VII.

Parágrafo único. A aplicação do cronograma a que se refere este artigo será permitida desde que a empresa fabricante possua projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS e desenvolva produção em escala industrial do produto pneumático para bicicletas, obedecendo o Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido para aquele produto.

Art. 4º A etapa estabelecida no item VIII será considerada atendida desde que haja, pelo menos, a montagem dos seguintes componentes: núcleo, vedação (quando aplicável) e tampa no corpo da válvula.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

 Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

II - para o exercício de 2014, o montante orçamentário observará a disponibilidade orçamentária do MDS.

§1º O valor base do cofinanciamento federal, por capacitando, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§2º Para os estados da região norte o valor será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por capacitando, considerando as especificidades dessa região;

§3º Os estados e o Distrito Federal poderão destinar até 5% (cinco por cento) do montante de recursos reservados para a execução deste Programa à capacitação do seu quadro próprio;

§4º Os estados e o Distrito Federal terão estabelecidos pelo MDS o mínimo de 250 e o máximo 2.250 vagas/metras.

Capítulo IV - Dos Planos de Ação e Prestação de Contas

Art. 9º Os estados e Distrito Federal deverão informar a meta que pretendem alcançar no ano, em consonância com os Planos Estaduais e do Distrito Federal de Capacitação do SUAS.

Art. 10. Os estados deverão preencher relatório físico-financeiro na RedeSUAS/SUASWEB, informando:

I - o cumprimento das metas; e

II - os pagamentos efetuados.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 11. A instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS, conforme § 3º do art. 7º, deve obedecer os critérios democráticos e participativos, integrando os sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e da PNEP/SUAS, devendo desenvolver as seguintes atividades:

I - a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;

II - a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;

III - a elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores;

IV - a organização de observatórios de práticas profissionais;

V - a sistematização de experiências de gestão e provimento de serviços e benefícios;

VI - o planejamento de ações de formação e capacitação;

VII - o acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas;

VIII - a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros; e,

IX - a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos na PNEP/SUAS.

Parágrafo único. Consideram-se sujeitos da construção e implementação do SUAS, para efeito do que trata o caput, os gestores, trabalhadores, usuários e instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2013, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

Considerando os dispositivos que tratam das responsabilidades e atribuições do gestor Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, no texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, publicado na Resolução CNAS nº 1, de 25 de janeiro de 2007, aprovado pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 9 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2012 que publicou as deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNAS nº 172, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2007, que recomenda temas prioritários, a serem pautados pela Mesa Nacional de Negociação do SUAS, na forma estabelecida na Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

"9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, os relatórios de ensaios finais de desempenho e segurança elétrica, emitido por laboratório acreditado de 3ª parte, demonstrando a manutenção da conformidade do produto." (N.R.)

Art. 2º Dar nova redação ao 2º parágrafo do item 3.3.3 - Potência, do ANEXO VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 483/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"No caso do ensaio de Avaliação de Manutenção da Conformidade do Produto não será permitido que a potência média medida ultrapasse a 110% do valor da potência declarada na etapa de Concessão. Quando esse limite fixado for ultrapassado o modelo será considerado reprovado." (N.R.)

Art. 3º Dar nova redação ao 2º parágrafo do item 3.3.4 - Eficiência Luminosa, do ANEXO VI - Parâmetros para Etiquetagem de Lâmpadas à Vapor de Sódio a Alta Pressão, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 483/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O valor médio da eficiência luminosa (lm/W) das lâmpadas medidas a 100h deve atender o disposto na Tabela 1, correspondente ao tipo da lâmpada em ensaio.

Na etapa de avaliação da conformidade do produto será permitida uma variação de 10% para menos do valor médio medido referente ao valor declarado na embalagem para eficiência luminosa (lm/W) e a queima de uma lâmpada." (N.R.)

Art. 4º Excluir o item 12 - Extensão para o uso da ENCE, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 483/2010.

Art. 5º Excluir o Anexo IV - Termo de Compromisso e o Anexo V - Modelo de Solicitação de Extensão da Marca e Termo de Compromisso, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 483/2010.

Art. 6º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 483/2010.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração;

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos ora aprovados, respeitando as especificidades do serviço a ser declarado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão definir os seguintes itens:

I - Objetivo (específico do programa);

II - Siglas (apenas as que não constarem neste documento);

III - Documentos complementares (base normativa do programa em questão);

IV - Definições (apenas as que não constarem neste documento);

V - Mecanismo de Avaliação da Conformidade;

VI - Etapas da Avaliação da Conformidade (que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGDF Serviços):

Avaliação Inicial;

Solicitação da Concessão do Registro;

Análise da Documentação;

Verificação de Acompanhamento Inicial;

Ensaio Iniciais;

Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial;

Concessão do Registro;

Avaliação de Manutenção;

Solicitação de Avaliação de Manutenção;

Análise da Documentação;

Verificação de Acompanhamento de Manutenção;

Ensaio de Manutenção;

Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção;

-Manutenção do Registro;

-Avaliação de Renovação;

-Solicitação da Renovação do Registro;

-Análise da Documentação;

-Verificação de Acompanhamento de Renovação;

-Ensaio de Renovação;

-Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação;

-Renovação do Registro;

-Alteração de Escopo do Registro;

VII - Tratamento de Reclamações;

VIII - Suspensão ou Cancelamento do Registro;

IX - Selo de Identificação da Conformidade;

X - Responsabilidades e Obrigações;

XI - Acompanhamento no Mercado;

XII - Penalidades;

XIII - Denúncias.

§2º Excepcionalmente, as disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão ser alteradas, em observância às especificidades do serviço a ser avaliado, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

§3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Art. 3º Determinar que todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotarem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor para execução de serviços deverão ser estabelecidos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§1º A determinação contida no caput deste artigo é aplicável aos Requisitos de Avaliação da Conformidade novos ou aperfeiçoados a partir de sua entrada em vigor.

§2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que forem aperfeiçoados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 485, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 99 a 100.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000437/2012-99, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 26 de outubro de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Índia e República Popular da China para o Brasil de dióxido de silício precipitado, comumente classificadas no item 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 55, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52.272.000995/2013-35 e do Parecer nº 36, de 26 de setembro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes indicando que a retirada do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular, levaria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão de direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 59, de 16 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de setembro de 2008, aplicado às importações brasileiras de fenol, grau industrial, excluído o de grau puro de análise, ou pró-análise, acondicionado em embalagens não superiores a 27 kg, classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de origem dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2012. Este período será atualizado para julho de 2012 a junho de 2013, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, o qual será atualizado para julho de 2008 a junho de 2013, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto supracitado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

10. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 59, de 2008, permanecerá em vigor.

9. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52.272.000995/2013-35 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7357, 2027-9328 e 2027-9329 e ao seguinte endereço eletrônico: fenol@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1. Da investigação original

Em janeiro de 2001, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. (Rhodia) protocolou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fenol, classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da União Europeia (UE).



Assim, com base no Parecer DECOM nº 8, de 16 de abril de 2001, por meio da Circular SECEX nº 20, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de abril de 2001, foi iniciada a investigação.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de fenol, quando originárias do EUA e da UE, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2002, com a aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações de fenol, de grau industrial, quando originárias dos EUA e da UE, na forma de alíquota ad valorem, conforme segue:

Origem/Fabricante	Direito Antidumping Definitivo (%)
Estados Unidos da América - Ineos Phenol Inc. - Shell Chemical LP - Demais Fabricantes dos EUA	54,9 41,4 68,2
União Europeia - Ineos Phenol GmbH - Demais Fabricantes da União Europeia	92,3 103,5

Os direitos antidumping tiveram vigência por 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Resolução CAMEX no D.O.U. A resolução excluiu da cobrança as importações de fenol designado como de grau "puro de análise" ou "extra puro", acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos.

1.2. Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 22, de 3 de maio de 2007, comunicou acerca do fim da vigência do direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de fenol. Ato contínuo, a Rhodia protocolou petição, em 14 de maio de 2007, requerendo sua prorrogação. Desta forma, por meio da Circular SECEX nº 57, de 1º de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 2007, foi iniciado o processo de revisão.

Ao final do processo investigatório, com base no Parecer DECOM nº 24, de 29 de agosto de 2008, e considerando as conclusões da revisão de que a retirada do direito levaria muito provavelmente à retomada do dano decorrente da continuação do dumping, o direito antidumping foi prorrogado, por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 16 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2008, na forma de alíquota ad valorem, nos seguintes percentuais:

Origem/Fabricante	Direito Antidumping Definitivo (%)
União Europeia - Ineos Phenol GmbH Co. KG - Ineos Phenol Belgium BV - Demais Fabricantes da União Europeia	92,3 92,3 103,5
Estados Unidos da América - Ineos Phenol Inc. - Demais Fabricantes dos EUA	54,9 68,2

2. Do processo atual

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de fenol, originárias dos EUA e UE, encerrar-se-ia em 3 de outubro de 2013.

2.2. Da petição

Em 10 de abril de 2013, por meio de seu representante legal, a peticionária protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos EUA e da UE, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.3. Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e do Governo das origens investigadas, os produtores/exportadores estadunidenses e europeus e os importadores brasileiros.

A identificação dos importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping levou em conta os dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Já a dos produtores/exportadores das origens investigadas foi baseada nas informações da peticionária, da investigação original e da primeira revisão.

A peticionária pode ser considerada a única produtora do produto similar no Brasil, conquanto outro produtor nacional produziria parcela ínfima do produto similar, conforme informação contida no Anuário da Indústria Química Brasileira 2012, publicado pela ABIQUIM.

3. Do produto objeto da revisão

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping é o fenol, de grau industrial, comumente classificados no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originário dos EUA e da UE, excluído o de grau "puro de análise" ou "extra puro", acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos.

O fenol é um produto orgânico identificado como hidroxibenzeno, ácido carbólico, ou ácido fênico, obtido pela oxidação do cumeno. Sua fórmula molecular é C₆H₅OH. Apresenta-se como uma massa cristalina incolor ou ligeiramente amarelo-rósea, com forte odor adocicado característico. Quando submetido a temperaturas superiores a 40°C, funde-se, e passa a se apresentar como um líquido espesso. Trata-se de um produto cáustico, tóxico, solúvel em água e em solventes orgânicos (tal como o éter, álcool e acetona).

No mundo todo, a maior parte da fabricação do produto é feita a partir do processo de oxidação do cumeno. Por conseguinte, no âmbito mundial, os produtores de fenol recorrem à mesma rota tecnológica. Há que se chamar atenção que a matéria-prima básica utilizada na fabricação de fenol, o cumeno, é um derivado do petróleo.

Inobstante, cabe anotar que há outros meios de obtenção do fenol, conforme explicitado a seguir: a) processo a partir do carvão - inicialmente, o fenol era produzido a partir do carvão. Na África do Sul, ainda hoje, o gás síntese é fabricado a partir do carvão. A partir desse gás síntese são produzidos hidrocarbonetos líquidos que contêm desde 1 (um) até mais de 50 átomos de carbono, com vários graus de saturação, em sistemas de cadeias ramificadas com anéis saturados e insaturados, através da síntese de Fischer-Tropsch. As misturas de hidrocarbonetos contendo grandes quantidades de compostos aromáticos podem ser separadas por processos de oxidação, do que resultam vários compostos, entre eles, o fenol; e b) processo de oxidação do tolueno - na fabricação de fenol a partir da oxidação do tolueno não há geração da acetona. Esse processo, de forma simplificada, pode ser descrito em duas etapas: i) o tolueno é oxidado com oxigênio atmosférico à temperatura de 165°C e pressão de 10 bar ef, na presença de acetato de cobalto, gerando ácido benzóico; ii) em seguida, o ácido benzóico produzido é descarboxilado e oxidado a uma temperatura entre 220°C e 250°C e pressão de 3 bar ef com uma mistura de catalisador de benzoato de cobre e magnésio, para que se possa obter o fenol.

O processo de oxidação do cumeno, simplificado, ocorre em duas etapas - oxidação do cumeno com o oxigênio atmosférico, que gera hiperóxido de cumeno; e cisão do hiperóxido do cumeno em meio ácido, que gera o fenol e a acetona.

Mundialmente, o processo de fabricação do fenol a partir do cumeno é o mais difundido. De acordo com a peticionária, atualmente 98,5% da produção mundial de fenol é feita a partir da oxidação do cumeno.

3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão tem sido comumente classificado no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário se manteve em 8% de janeiro de 2008, início do período de análise, até a presente data.

3.3. Do produto similar fabricado no Brasil

A Rhodia produz fenol a partir da oxidação do cumeno, o que gera acetona como subproduto do processo produtivo. Para utilização nos diversos segmentos de mercado. O fenol participa da fabricação de produtos de diferentes cadeias produtivas, tais como: resina fenólica, ácido salicílico, bisfenol, intermediários químicos, intermediários nylon, dentro outros. Esses produtos integram a produção de inúmeros outros materiais e produtos acabados, pelo que o fenol pode ser considerado um composto químico intermediário de grande relevância para a indústria.

3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

O fenol originário dos EUA e da UE e o fabricado no Brasil são fisicamente iguais, produzidos por rotas tecnológicas semelhantes, e concorrem no mesmo mercado.

Embora possa haver variações em termos da matéria-prima utilizada, tais diferenças não implicam a impossibilidade de substituição de um pelo outro, caracterizando, assim, o perfeito intercâmbio. Assim, os fabricados no Brasil e os importados dos EUA e da UE são substituíveis entre si.

Dessa forma, ratificando entendimento da investigação original e da primeira revisão, consoante o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que o produto nacional é similar ao importado dos EUA e da UE.

4. Da indústria doméstica

Para fins de avaliação da probabilidade de continuação/retomada de dano, em caso de revogação do direito antidumping aplicado, foi definido como indústria doméstica o negócio fenol da Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., consistindo na única fabricante nacional de fenol de grau industrial.

Portanto, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de análise dos elementos de prova da continuação/retomada de dano, considerou-se como indústria doméstica o negócio Fenol dessa empresa.

5. Da alegada continuação/retomada da prática de dumping

5.1. Do dumping para efeito do início da investigação

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de retomada da prática de dumping nas exportações estadunidenses e europeias de fenol para o Brasil.

Como indicativo de valor normal para os EUA e para a União Europeia, a peticionária forneceu informações provenientes da base de dados da publicação Tecnon OrbiChem, referência em termos de análise de mercado e de cotações na indústria de produtos químicos. Os dados foram extraídos por meio do acesso ao site eletrônico da Tecnon OrbiChem na Internet (<http://online.orbi-chem.com>).

Os dados referentes ao valor normal corresponderam a valores mensais na condição bulk, os maiores valores foram utilizados para apuração do valor normal de forma a compatibilizar os valores com as vendas ao Brasil, obedecendo à lógica de que quanto menor a quantidade vendida, maior o preço unitário cobrado.

5.1.1. Dos EUA

5.1.1.1. Do valor normal

Para o cálculo do valor normal dos EUA, considerou-se, primeiramente, a média mensal do preço apurado fenol, conforme quadro a seguir:

Preços Médios de Venda de Fenol - EUA (US\$/t)

Período	Valor (US\$/tonelada)
Janeiro 2012	[CONFIDENCIAL]
Fevereiro 2012	[CONFIDENCIAL]
Março 2012	[CONFIDENCIAL]
Abril 2012	[CONFIDENCIAL]
Maio 2012	[CONFIDENCIAL]
Junho 2012	[CONFIDENCIAL]
Julho 2012	[CONFIDENCIAL]
Agosto 2012	[CONFIDENCIAL]
Setembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Outubro 2012	[CONFIDENCIAL]
Novembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Dezembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Média Jan-Dez 2012	2.131,25

Dessa forma, o valor normal apurado alcançou US\$ 2.131,25/t (dois mil cento e trinta e um dólares e vinte cinco centavos por tonelada).

Como não houve exportações dos EUA para o Brasil no período de análise dos indícios de retomada do dumping, foi calculado, a partir do valor normal apurado anteriormente, ajustado aos custos necessários para exportar e internalizar o fenol no Brasil, o provável preço sem dumping do produto no mercado brasileiro.

Primeiramente, considerou-se que os custos de envio ao porto de embarque eram semelhantes ao custo de envio ao cliente da mercadoria, de forma que as despesas de transporte já estavam incluídas no valor normal apurado.

Posteriormente, acrescentou-se US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada como despesas de exportação. Esse valor foi calculado a partir dos dados fornecidos pela [CONFIDENCIAL] em outra investigação de produtos químicos, com origem nos EUA.

Como despesa de frete internacional, com base na mesma fonte citada anteriormente, foi apurada uma despesa no valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada. Vale ressaltar que os produtos químicos, [CONFIDENCIAL] e fenol, possuem semelhanças no transporte e nas embalagens utilizadas para envio ao Brasil.

Com relação ao seguro internacional, este foi apurado com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Utilizou-se o valor médio do seguro aplicado nas importações do produto similar no período de análise, independente da origem, chegando-se a um valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Com relação ao Imposto de Importação e Adicional sobre o Frete para Renovação da Marinha Mercante, estes foram calculados com base nas alíquotas vigentes durante o período considerado, respectivamente, 8% sobre o preço CIF da mercadoria e 25% sobre o valor do frete internacional.

Por fim, acrescentou-se montante equivalente a 3,07% do valor CIF a título de despesas de internação e o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/tonelada, referente às despesas de tancagem. Tais números tiveram como base dados fornecidos por importadores em outra investigação de produto químico - [CONFIDENCIAL] - originado dos EUA.

Dessa forma, o valor normal internalizado no Brasil de fenol originário dos EUA alcançaria US\$ 2.927,12/t (dois mil e novecentos e vinte e sete dólares e doze centavos por tonelada).

5.1.1.2. Do preço da indústria doméstica

O preço da indústria doméstica foi apurado a partir da receita de vendas no mercado interno brasileiro, auferida no período de análise dos indícios de retomada de dumping, e do respectivo volume de vendas efetuado no mesmo período. Tal valor foi convertido em dólares dos EUA, operação a operação, com base na data da fatura e a taxa de câmbio disponível no site do Banco Central do Brasil.

Com isso, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, atingiu US\$ [CONFIDENCIAL]/tonelada.

5.1.1.3. Da diferença apurada

Dessa forma, verificou-se que, para as empresas dos EUA serem competitivas com a indústria doméstica, o produto deverá ser exportado com uma redução mínima de US\$ [CONFIDENCIAL] /t, o que torna claro os indícios de retomada do dumping.

5.1.2. Da União Europeia

5.1.2.1. Do Valor Normal

Com relação ao valor normal das vendas de fenol na União Europeia, a metodologia de cálculo foi semelhante à adotada para o mercado estadunidense. Os dados disponíveis na publicação Tecnon OrbiChem por mês, na condição delivered, foram os seguintes:

Preços Médios de Venda de Fenol - UE (US\$/t):

Período	Valor (US\$ por tonelada)
Janeiro 2012	[CONFIDENCIAL]
Fevereiro 2012	[CONFIDENCIAL]
Março 2012	[CONFIDENCIAL]
Abril 2012	[CONFIDENCIAL]
Maio 2012	[CONFIDENCIAL]
Junho 2012	[CONFIDENCIAL]
Julho 2012	[CONFIDENCIAL]
Agosto 2012	[CONFIDENCIAL]
Setembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Outubro 2012	[CONFIDENCIAL]
Novembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Dezembro 2012	[CONFIDENCIAL]
Média Jan-Dez 2012	1.980,08

Dessa forma, o valor normal delivered obtido para União Europeia de fenol para fins de início da revisão alcançou US\$ 1.980,08/t (mil novecentos e oitenta dólares e oito centavos por tonelada).

Como tampouco houve exportações de fenol da União Europeia para o Brasil, foi calculado, a partir do valor normal apurado no item anterior, ajustado aos custos necessários para exportar e internalizar o fenol, o provável preço de não dumping no mercado brasileiro.

Primeiramente, considerando-se que o valor normal apurado estava na condição delivered, considerou-se que a despesa de frete interno para o cliente era equivalente à despesa com o transporte até o porto de embarque.

Posteriormente, acrescentou-se US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada como despesas de exportação, mesmo valor aplicado ao mercado estadunidense.

Quanto à despesa de frete internacional utilizou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada, obtido dos dados da [CONFIDENCIAL].

Com relação ao seguro internacional, este mais uma vez foi apurado com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, utilizando-se o valor médio do seguro aplicado nas importações do produto similar no período de análise, independente da origem, e chegando-se a um valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Com relação ao Imposto de Importação e Adicional sobre o Frete para Renovação da Marinha Mercante, estes foram calculados com base nas alíquotas vigentes durante o período considerado, respectivamente, 8% sobre o preço CIF da mercadoria e 25% sobre o valor do frete internacional.

Por fim, acrescentou-se montante equivalente a 3,07% do valor CIF a título de despesas de interação e o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] /tonelada, referente às despesas de tancagem. Tais números tiveram como base dados fornecidos por importadores em outra investigação de produto químico com as mesmas origens investigadas.

Dessa forma, o preço de exportação ao Brasil de fenol originado da União Europeia apurado, na condição CIF internado, foi de US\$ 2.446,79/t (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis dólares e setenta e nove centavos por tonelada).

5.1.2.2. Da diferença apurada

Como forma de apurar o preço de exportação competitivo para as exportações de fenol para o Brasil, originárias da União Europeia, o preço de exportação calculado no item anterior foi comparado com o preço médio em dólares da indústria doméstica em 2012.

O preço da indústria doméstica foi convertido em dólares venda a venda, com base na data da fatura e a taxa de câmbio disponível no sítio do Banco Central do Brasil, o preço médio ponderado alcançou US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Dessa forma, o preço de exportação da União Europeia para ser competitivo com o preço da indústria doméstica, líquido de tributos e frete, deveria ser exportado com uma redução mínima de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, o que torna claro os indícios de retomada do dumping.

6. Das importações e do mercado brasileiro

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de fenol. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de continuação/retomada do dano à indústria doméstica, ante o previsto no § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para fins de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008; P2 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009; P3 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P4 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; e P5 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de fenol importadas pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados do item 2907.11.00 da NCM, extraídos das informações detalhadas de importação fornecidas pela RFB. Com base nesses dados, foram excluídas as importações de fenol grau "puro de análise" ou "extra puro" acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 59, de 2008.

6.1.1. Do volume

A tabela seguinte apresenta, em números-índice, os volumes de importações totais de fenol no período de análise (P1 a P5).

Importações Brasileiras de Fenol (em toneladas)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	-	-	-	-	-
União Europeia	-	-	-	-	-
Total outras origens*	100,0	141,1	186,1	58,9	117,3
Variação (%)	-	41,1	31,9	-68,4	99,3
Total Geral	100,0	141,1	186,1	58,9	117,3
Variação (%)	-	41,1	31,9	-68,4	99,3

* As outras origens que exportaram fenol de grau industrial para o Brasil no período considerado são África do Sul, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Taipé Chinês.

Durante todo o período de análise (P1 a P5), observou-se não ter havido importações de fenol das origens sujeitas ao direito antidumping.

Em relação às importações brasileiras de outras origens, constatou-se um crescimento de 17,3%, no período de P1 a P5. Em relação aos períodos isolados, houve redução das importações de P3 para P4 (-68,4%). Em todos os demais períodos, houve aumento das importações em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P2 a alta registrada alcançou 41,1%, seguida de 31,9% de P2 para P3, e de 99,3% de P4 para P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações totais

As tabelas a seguir, em números-índice, apresentam a evolução do valor total (CIF US\$) e do preço CIF US\$ por tonelada das importações de fenol de grau industrial.

Importações Brasileiras de Fenol (US\$ CIF)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
União Europeia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total outras origens	100,0	82,4	156,6	60,8	100,7
Variação (%)	-	-17,6	90,2	-61,2	65,7
Total Geral	100,0	82,4	156,6	60,8	100,7
Variação (%)	-	-17,6	90,2	-61,2	65,7

Importações Brasileiras de Fenol (US\$ CIF/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	-	-	-	-	-
União Europeia	-	-	-	-	-
Total outras origens	100,0	58,4	84,2	103,2	85,8
Variação (%)	-	-41,6	44,2	22,6	-16,9
Total Geral	100,0	58,4	84,2	103,2	85,8
Variação (%)	-	-41,6	44,2	22,6	-16,9

Quanto ao valor de importação, de P1 para P2, este diminuiu 17,6%, refletindo a queda, em toneladas, dos volumes importados. De P2 para P3, houve alta de 90,2%. De P3 para P4, ocorreu redução de 61,2%, e, por fim, um aumento de 65,7%, de P4 para P5.

Em relação aos preços do fenol importado, foi registrada queda de 41,6% de P1 para P2. De P2 para P3, constatou-se aumento de 44,2% no preço. Já de P3 para P4, ocorreu nova alta de preço, 22,6%, o que pode ter explicado a redução, de 61,2% do volume de fenol importado no período. Por fim, de P4 para P5 houve queda de 16,9% no preço das importações de fenol.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de fenol, foram considerados os dados da indústria doméstica referentes às quantidades vendidas no mercado interno, conforme as informações fornecidas pela peticionária, e as quantidades importadas desse produto, segundo os dados informados pela RFB.

Mercado Brasileiro (em toneladas) - Em números-índice					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Ind. Doméstica	100	80	101	103	92
Importações	100	141	186	59	117
Mercado Brasileiro	100	81	103	102	92

Considerando todo o período de análise (P1 a P5), observou-se contração do mercado brasileiro, de 8%. Ao longo do período analisado, o comportamento da indústria nacional acompanhou a tendência do mercado, reduzindo suas vendas quando a demanda diminuía, e aumentando-as, quando a demanda crescia. A única exceção a esse comportamento ocorreu em P4, quando a indústria doméstica apresentou uma leve alta em suas vendas, na contramão das importações, que decresceram, tal qual ocorreu com a demanda interna.

6.3. Da evolução relativa das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta as participações das vendas internas e das importações no mercado brasileiro de fenol.

Participação no Mercado Brasileiro (%)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas da Indústria Doméstica	97,9	96,3	96,2	98,8	97,3
Importações Outros Países	2,1	3,7	3,8	1,2	2,7
Mercado Brasileiro	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), observou-se que a participação das importações originárias de outros países no mercado brasileiro de fenol cresceu 0,6 p.p. Igualmente, ao se comparar P4 com P5, constatou-se elevação de 1,5 p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de existência de indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica (P1 a P5), não houve importações das origens sujeitas ao direito antidumping. Pode-se concluir que esta inexistência de importações se deve ao direito antidumping vigente, o qual inibiu o ingresso do fenol originário dos EUA e da UE no Brasil.

Ante a este panorama, depreende-se que a aplicação do direito antidumping foi o fator primordial para eliminação das importações estadunidenses e europeias a preços de dumping. Durante o período de investigação, observa-se a continuidade da importação de outras origens, porém, com comportamento estável, sem deslocamento do produtor nacional no mercado.

7. Dos indicadores da indústria doméstica

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como o negócio fenol da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelo referido negócio.

7.1.1. Das vendas

A tabela a seguir apresenta, em números-índice, as vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Vendas Internas	100,0	80,0	101,1	103,2	91,9
Vendas Externas	100,0	677,3	579,4	821,3	846,5
Vendas Total	100,0	103,2	119,6	131,1	121,2

No período completo da análise (P1 a P5), o volume de vendas internas da indústria doméstica apresentou uma redução de 8,1%. Considerando os períodos isolados da série, observou-se ter havido redução em P2 (-20%) e P5 (-10,9%), e crescimento em P3 (+26,3%) e P4 (+2,1%). Cabe ressaltar que as vendas destinadas ao mercado interno, apresentadas no quadro anterior, estão líquidas de devoluções.

Em relação às vendas ao mercado externo, por outro lado, observou um expressivo crescimento de 746,5%, no período P1 a P5. Nos períodos individualizados, foi registrada redução apenas em P3 (-14,5%), enquanto houve elevação nos demais períodos: P2 (+577,3%), P4 (+41,8%) e P5 (+3,1%).

As vendas totais apresentaram tendência distinta, com crescimentos consecutivos, à exceção de P5, quando diminuiu 7,5%. De P1 para P2, aumentou 3,2%. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as elevações alcançaram, respectivamente, 15,9% e 9,6%. Ao se considerar todo o período de análise, ou seja, de P1 para P5, o volume total de vendas da indústria doméstica cresceu 21,2%.

7.1.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

Participação da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (toneladas)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro	100	81	103	102	92
Vendas Internas	100	80	101	103	92
Participação (%)	97,9	96,3	96,2	98,8	97,3

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a variação das participações das vendas internas de fenol no mercado brasileiro registrou redução de 0,6 p.p. Em relação aos períodos isolados da análise, observou-se crescimento na variação das participações apenas de P3 para P4 (+2,6 p.p.), enquanto nos demais períodos foram registradas reduções: -1,6 p.p. de P1 para P2, -0,2 p.p. de P2 para P3, e -1,5 p.p. de P4 para P5.

Considerando todo o período analisado (P1 a P5), observou-se que as participações das vendas internas no mercado brasileiro oscilaram de forma inconstante, havendo queda até P3, crescimento em P4, e nova queda em P5.

7.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

As linhas de produção da Divisão Fenol da indústria doméstica são destinadas exclusivamente à produção de fenol. A tabela a seguir indica a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção do produto similar e o respectivo grau de ocupação.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em toneladas) - Em números-índice					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade Instalada Efetiva	100,0	109,8	118,8	125,6	123,6
Produção Produto Similar	100,0	101,5	122,3	124,0	105,6
Grau de Ocupação (%)	100,0	92,5	103,0	98,7	85,4

Segundo os dados anteriores, observou-se que a capacidade instalada aumentou de P1 a P4, com crescimentos de 9,8% (P2), 8,2% (P3), e 5,7% (P4). Em P5, entretanto, houve diminuição de 1,6%. Isto não obstante, ao se considerar os extremos da série (P1 e P5), houve elevação de 23,6% da capacidade produtiva da indústria doméstica.

A produção do produto similar pela indústria doméstica cresceu sucessivamente de P1 a P4: 1,5% de P1 para P2; 20,5% de P2 para P3; e 1,4% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve uma queda de 14,8%. Ainda assim, no período completo da análise, ou seja, de P1 para P5, o volume de produção aumentou 5,6%.

Em relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, constatou-se ter havido crescimento apenas em P3, quando se expandiu 9,4 p.p., em decorrência do aumento da produção do produto similar. Nos demais períodos, foram registradas reduções: de P1 para P2, 6,8 p.p.; de P3 para P4, 3,8 p.p.; e de P4 para P5, 11,9 p.p.



Ao se comparar os extremos da série, verificou-se redução do grau de ocupação da capacidade instalada de 14,6 p.p., devido ao aumento da capacidade instalada (+23,6%), em que pese à elevação de 5,6% da produção total.

7.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica a evolução dos estoques da indústria doméstica durante o período analisado. Ressalte-se que o campo Outras Saídas/Entradas corresponde ao consumo cativo da indústria doméstica e perdas e ajustes em decorrência de inventário. Cabe destacar que as vendas realizadas pela indústria doméstica estão reportadas em valores brutos.

Período	Estoque Final (em toneladas) Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque inicial	100,0	361,2	179,4	289,3	284,6
Produção Indústria Doméstica	100,0	101,5	122,3	124,0	105,6
Vendas Internas	100,0	80,0	101,1	103,2	91,9
Vendas Externas	100,0	670,8	597,3	810,8	835,6
Outras Saídas/Entradas	100,0	115,0	132,4	125,5	96,4
Estoque Final	100,0	49,4	80,4	78,4	50,3

O volume de estoque final do produto similar da indústria doméstica aumentou somente em P3 (+62,7%). Nos demais períodos, ocorreu o oposto, com reduções em P2 (-50,6%), P4 (-2,4%) e P5 (-35,8%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando-se todo o período analisado (P1 a P5), houve decréscimo do nível de estoque final da indústria doméstica de 49,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção (em toneladas) Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Estoque Final - (A)	100,0	49,7	80,1	78,8	49,2
Prod. Indústria Doméstica - (B)	100,0	101,5	122,3	124,0	105,6
Relação (%) - (A/B)	100,0	48,9	65,5	63,6	46,6

Segundo os dados anteriores, a relação estoque final/produção seguiu a mesma tendência do estoque final, com crescimento apenas em P3 (0,8 p.p.), e reduções em P2 (2,6 p.p.), P4 (0,1 p.p.) e P5 (0,9 p.p.), sempre em comparação com período imediatamente anterior.

7.1.5. Da produtividade

Período	Produtividade por Empregado - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (ton) (A)	100,0	101,5	122,3	124,0	105,6
Empregados na Produção (B)	100,0	94,2	101,8	111,1	121,4
Produtividade (A/B)	100,0	107,8	120,2	111,6	87,0

Quanto à produtividade da mão de obra, em análise ao quadro anterior, identificou ter havido aumento nos dois primeiros intervalos - P2 (+7,8%) e P3 (+11,5%) - e diminuição nos períodos subsequentes - P4 (-7,2%) e P5 (-22,1%). Ao se comparar P1 com P5, constatou-se redução de 13%, devido ao aumento proporcionalmente maior na quantidade de empregados (+21,4%) do que na produção (+5,6%).

7.1.6. Do emprego

Período	Número de Empregados - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	94,2	101,8	111,1	121,4
Diretos	100,0	92,3	92,3	94,9	94,9
Indiretos	100,0	94,8	104,8	116,4	130,0
Administração	100,0	96,5	98,7	66,6	64,7
Vendas	100,0	75,0	87,5	50,0	50,0
Total	100,0	95,4	99,5	80,9	83,1

Quanto ao número de empregados vinculados à linha de produção, verificou-se redução apenas em P2, quando o contingente diminuiu 5,8% em relação a P1. Nos demais períodos ocorreram aumentos: em P3, 8,1%; em P4, 9,2%; e em P5, 9,3%, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Considerando a totalidade do período de análise (de P1 para P5), tal número cresceu 21,4%.

O número de empregos vinculados à administração, por outro lado, caiu 35,3%, quando comparados P1 com P5, assim como o quantitativo referente às vendas, que sofreu queda de 50% no mesmo interstício.

O número total de empregados, por sua vez, no período de P1 a P5, caiu 16,9%. Ao se considerar cada período isoladamente, observou-se crescimentos em P3 (+4,3%) e em P5 (+2,7%), e reduções em P2 (-4,6%) e P4 (-18,7%).

7.1.7. Da massa salarial

Período	Massa Salarial (Mil R\$ corrigidos) Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,4	103,5	126,2	122,6
Diretos	100,0	95,8	95,5	101,0	106,3
Indiretos	100,0	142,7	134,2	223,5	185,5
Administração	100,0	101,4	100,6	611,8	625,4
Vendas	100,0	94,1	111,9	99,0	84,4
Total	100,0	102,2	105,2	172,8	168,3

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou crescimento em P2 (+5,4%) e em P4 (+22%), e redução em P3 (-1,9%) e P5 (-2,9%). Ao se analisar o período completo (P1 a P5), verificou-se um aumento de 22,6%.

Considerando o período completo da análise (P1 a P5), a massa salarial dos funcionários de administração registrou aumento expressivo de 525%, enquanto a massa salarial da área de vendas caiu 15,6%.

A massa salarial total cresceu de forma contínua - P2 (+2,2), P3 (+2,9) e P4 (+64,2) - apresentando leve redução em P5 (-2,6%). Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), a massa salarial total aumentou 68,3%, influenciada, principalmente, pelo grande aumento apresentado em P4.

7.1.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.8.1. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Interno	100,0	75,2	81,4	88,5	96,7
Mercado Externo	100,0	54,8	79,4	85,9	81,0

Segundo os dados anteriores, constatou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno brasileiro apresentou somente sofreu queda de P1 para P2, quando diminuiu 24,8%. Nos demais períodos, observaram-se crescimentos de 8,3%, de P2 para P3, de 8,7%, de P3 para P4 e de 9,4%, de P4 para P5. Contudo, ao se comparar os extremos da série, tal preço decresceu 3,3%.

Quanto ao comportamento do preço médio de exportação da indústria, observou-se a mesma tendência do preço do produto similar vendido no mercado brasileiro, à exceção de P5: de P1 para P2, queda de 45,2%; de P2 para P3 e de P3 para P4, elevações de, respectivamente, de 44,9% e de 8,2%; e, de P4 para P5, redução de 5,7%. Já ao se comparar os extremos do período analisado, ou seja, de P1 para P5, verificou-se redução de 19% do preço de exportação.

7.1.8.2. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos de produção, por tonelada, associados à fabricação de fenol pela indústria doméstica.

Período	Evolução do Custo de Produção (R\$ corrigidos/t) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	61,8	75,0	84,7	91,6
- Matéria-prima	100,0	69,2	78,2	88,5	90,5
- Outros insumos	-	-	-	-	-
- Utilidades	100,0	100,3	91,3	85,6	104,3
- Outros custos variáveis	-	-	-	-	-
Custos Fixos (B)	100,0	124,7	101,8	108,1	129,1
- Mão-de-obra direta	100,0	94,3	78,9	82,1	102,1
- Depreciação	100,0	184,9	180,7	203,4	224,0
- Outros custos fixos	100,0	109,2	79,1	80,5	101,7
Custo de Manufatura (A+B)	100,0	66,3	76,9	86,4	94,3

Constatou-se que o custo de produção por tonelada diminuiu somente no período P2, quando decresceu 33,7%, em relação a P1, e aumentou nos demais períodos: de P2 para P3, 16%; de P3 para P4, 12,3%; e de P4 para P5, 9,1%. Contudo, considerando-se todo o período da série (P1 a P5), houve redução de 5,7% no custo de produção da indústria doméstica, devido, principalmente, à diminuição dos custos com matéria-prima, que caíram 9,5%.

No caso do fenol, vale ressaltar que os custos de produção são atenuados pela geração de subproduto no mesmo processo produtivo: a acetona. Na metodologia de cálculo de custos utilizada, considerando que tanto o fenol quanto a acetona são gerados no mesmo processo, os valores obtidos com a comercialização desse subproduto são contabilizados como redutores do custo de produção da tonelada do produto similar doméstico.

7.1.8.3. Da relação preço/custo

A relação entre custo de produção e preço de venda no mercado interno está apresentada na tabela a seguir.

Período	Participação do Custo no Preço de Venda (R\$ corrigidos/t) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Mercado Interno - (A)	100,0	75,2	81,4	88,5	96,7
Custo de Produção - (B)	100,0	66,3	76,9	86,4	94,3
Relação (%) - (B/A)	100,0	88,2	94,5	97,6	97,4

Ficou evidenciado que a relação custo de produção/preço apresentou redução em P2, cresceu nos dois períodos seguintes - P3 e P4 - e ficou praticamente estável em P5, com pequena redução P5. Considerando o período completo de análise (P1 a P5), constatou-se que houve uma redução de 2,6 p.p. na relação custo de produção/preço, reflexo de queda maior no custo de produção (-5,7%) do que no preço médio de venda (-3,3%).

7.1.9. Do demonstrativo de resultado e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, com as margens de lucro associadas, obtida com a venda de fenol no mercado interno, conforme informações contidas na petição.

Período	Demonstração de Resultados (Mil R\$ corrigidos) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	60,2	82,3	91,3	88,9
CPV	100,0	60,3	84,0	95,7	87,7
Lucro Bruto	100,0	58,9	60,9	37,0	104,0
Despesas Operacionais	100,0	96,8	96,9	125,2	123,5
Despesas com Vendas	100,0	124,6	125,2	180,1	165,0
Despesas Gerais e Adm.	100,0	86,6	84,7	75,7	84,9
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	61,0	66,7	105,3	78,5
Outras Desp/Rec Operacionais	100,0	74,0	71,9	1.686,1	2.542,6
Resultado Operacional (RO)	100,0	-6,2	-0,9	-114,7	70,4
RO s/ Resultado Financeiro	100,0	7,4	12,8	-70,0	72,1

Período	Margens de Lucro (%) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	97,9	74,0	40,5	116,9
Margem Operacional (MO)	100,0	-10,3	-1,2	-125,6	79,2
MO S/Resultado Financeiro	100,0	12,4	15,5	-76,7	81,0

O lucro bruto com a venda de fenol pela indústria doméstica no mercado interno sofreu reduções em P2 (41,1%) e P4 (39,3%), e apresentou crescimentos em P3 (3,4%) e P5 (181,4%). Isto não obstante, ao se analisar o período completo da série, de P1 a P5, verificou-se aumento de aproximadamente 4% no lucro bruto.

A margem bruta apresentou redução progressiva nos até P4, em comparação com o período imediatamente anterior: P2 [CONFIDENCIAL] p.p., P3 [CONFIDENCIAL] p.p. e P4 [CONFIDENCIAL] p.p. Em P5, por outro lado, houve recuperação da margem, a qual variou positivamente [CONFIDENCIAL] p.p. Deste modo, considerando a totalidade do período considerado (P1 a P5), constatou-se evolução positiva da margem bruta em [CONFIDENCIAL] p.p.

Quanto ao resultado operacional obtido com a venda de fenol no mercado interno brasileiro, a indústria doméstica sofreu prejuízo em P2, P3 e P4. Já em P5, houve recuperação da indústria doméstica, que auferiu lucro, muito embora este tenha sido 29,6% inferior ao obtido em P1.

A margem operacional, por sua vez, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De qualquer forma, ao comparar P1 com P5, a margem operacional registrou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

Já os resultados operacionais exclusive resultado financeiro somente foram negativos em P4. Por conseguinte, nos demais períodos foram registrados lucros. Contudo, ao se comparar P1 com P5, observou-se que o lucro operacional exclusive resultados financeiros diminuiu 27,9%.

A margem operacional exclusive resultados financeiros diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, voltou cair [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de fenol por tonelada vendida durante o período considerado na análise (P1 a P5).

Período	Demonstração de Resultados (R\$ corrigidos/t) - Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	75,2	81,4	88,5	96,7
CPV	100,0	75,3	83,1	92,7	95,4
Lucro Bruto	100,0	73,6	60,3	35,8	113,1
Despesas Operacionais	100,0	120,9	95,9	121,3	134,4
Despesas com Vendas	100,0	155,7	123,8	174,5	179,5
Despesas Gerais e Adm.	100,0	108,2	83,8	73,3	92,3

Despesas/Receitas Financeiras	100,0	76,2	66,0	102,1	85,4
Outras Desp/Rec Operacionais	100,0	92,5	71,1	1.633,6	2.766,0
Resultado Operacional (RO)	100,0	-7,7	-0,9	-111,1	76,6
RO s/ Resultado Financeiro	100,0	9,3	12,6	-67,8	78,4

No período completo de análise (P1 a P5), verificou-se, como já anteriormente apontado, ter sido registrada redução de 3,6% no preço de venda no mercado interno brasileiro. No mesmo sentido, o custo do produto vendido (CPV) apresentou queda de 4,6%.

Já a relação CPV/preço de venda cresceu gradativamente até P4. Contudo, em P5, ocorreu redução, caindo a nível inferior a P1. Ou seja, em P5 a indústria doméstica obteve o melhor resultado bruto por unidade vendida ao longo da série analisada.

As despesas operacionais, a seu turno, apresentaram tendência de elevação ao longo do período considerado: aumento de 20,9%, de P1 para P2; queda de 25%, de P2 para P3; crescimentos de 25,4%, de P3 para P4 e de 13,1%, de P4 para P5. Ou seja, ao se comparar os extremos da série, constatou-se que as despesas operacionais por unidade vendida expandiram-se 34,4%, em decorrência, principalmente, da evolução das despesas com vendas, mas também influenciada pelo crescimento das outras despesas operacionais.

O resultado operacional por tonelada vendida apresentou comportamento distinto do resultado bruto, como consequência da evolução das despesas operacionais, como relatado no parágrafo anterior. Dessa forma, o resultado em P5 foi 23,4% inferior ao obtido em P1.

7.2. Do resumo dos indicadores da indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping: a) a produção da indústria doméstica de fenol sofreu redução de P4 para P5, de 14,8%, mas acumulou um aumento de 5,6% de P1 para P5. Esses percentuais acompanham a tendência observada nas vendas totais da indústria doméstica, que acumularam aumento de 21,2% no decorrer do período de análise, embora tenham registrado queda de 7,5% de P4 para P5; b) embora as exportações da indústria doméstica tenham acumulado crescimento de 746,5% de P1 para P5, os volumes de vendas internas foram predominantes em todos os períodos, e sua menor participação no total vendido, observada em P5, foi 75,8%, sendo ainda maior nos períodos anteriores; c) o aumento da capacidade instalada, de P1 para P5, de 23,6%, acabou por gerar aumento da ociosidade, acumulando elevação de 13 p.p.; d) o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro variou ao longo do período considerado, mas ao se comparar os extremos da série, ficou evidenciada queda de 8,1% (P1-P5). A mesma tendência foi observada na comparação P4 com P5, quando tais vendas caíram 10,9%; e) apesar da diminuição acumulada do mercado brasileiro, de 9,6%, de P1 para P5, a indústria doméstica manteve sua participação em patamares relativamente estáveis durante o período de análise, com pequena redução de 0,6 p.p. ao longo do período de análise. Pode-se concluir que a indústria doméstica foi praticamente a única fornecedora para o mercado brasileiro; f) acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, porém em maior magnitude, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas sofreu retração de 11,1% de P1 para P5. Esse movimento ficou mais evidente quando analisado o preço médio da indústria doméstica, que acumulou queda de 3,3% de P1 para P5; g) por outro lado, o custo de produção registrou diminuição de 12,3% no mesmo período, ocasionando, em paralelo à diminuição do preço, a melhora na relação custo/preço, que diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no decorrer do período de análise; h) a massa de lucro bruto da indústria doméstica acumulou alta de 4% de P1 para P5 e de 181,4% de P4 para P5. Assim, a margem bruta cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; i) o resultado operacional, embora tenha aumentado 185,1% de P4 para P5, caiu 29,6%, de P1 para P5. Dessa forma, a margem operacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, mas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; e j) com o aumento proporcionalmente maior do número de empregados ligados à produção do que do volume produzido, a produtividade por empregado diminuiu tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5. Acompanhando o crescimento do emprego, a massa salarial relacionada à produção se elevou nos dois últimos períodos de análise, assim como a massa salarial total.

7.3. Da conclusão sobre os indicadores

Com base na análise precedente, observou-se que, com a vigência do direito antidumping e a inexistência de importações brasileiras de fenol de grau industrial dos EUA e da União Europeia, houve elevação da produção, da massa de lucro bruto e da respectiva margem, do emprego vinculado à produção e queda do nível de estoque. No entanto, registrou-se, no mesmo período, redução de preço, da rentabilidade operacional e do faturamento com vendas no mercado, além de aumento da ociosidade.

Quando comparado P4 com P5, verificou-se piora dos indicadores de produção, vendas internas, ociosidade e faturamento grau de ocupação. Por outro lado, o nível de estoque diminuiu, o preço de médio de venda no mercado interno cresceu. Além disso, houve expansão da mão de obra vinculada à produção, crescimento dos lucros bruto e operacional, bem como das respectivas margens.

8. Dos indícios da provável retomada do dano à indústria doméstica

8.1. Do potencial exportador das origens sujeitas ao direito antidumping

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de fenol de grau industrial dos EUA e da União Europeia, a petionária forneceu informações obtidas de publicação da Tecnon OrbiChem de março de 2012

De acordo com essas informações, a capacidade total de fabricação de fenol pelos EUA, de 2009 a 2011, alcançou 2.955.000 toneladas/ano, enquanto a capacidade europeia no mesmo período atingiu 3.053.000 toneladas/ano, considerando a média dos anos. Cabe destacar, ainda, que, em 2015, o Grupo Ineos, maior produtor mundial de fenol, iniciará suas operações em planta na China, com capacidade de produção estimada em 400.000 toneladas/ano.

As exportações registradas em 2009 e 2010, períodos para os quais foram disponibilizados dados na referida publicação, pelos Estados Unidos alcançaram os montantes de 341.000 e 492.000 toneladas respectivamente. Já o mercado europeu exportou, nestes mesmos períodos, 93.000 e 154.000 toneladas, respectivamente.

Foram apresentados ainda os dados de utilização de capacidade produtiva das origens em questão, por meio dos quais se concluiu que, em P4, foram utilizadas 70% da capacidade produtiva da indústria dos EUA e 76,4% da Europa. Por conseguinte, a capacidade ociosa, neste mesmo período, medida em toneladas, representou 865.815 toneladas nos EUA e 705.640 toneladas de fenol na Europa.

A comparação do mercado brasileiro com a produção dos EUA e da União Europeia pode ser visualizada na tabela a seguir.

Potencial de exportação das origens investigadas x Mercado brasileiro (em toneladas)				
Período	P2	P3	P4	P5
Mercado livre de fenol (Brasil)	100	126	126	114
EUA:				
Capacidade de Produção de fenol (A)	2.955.000	2.955.000	2.955.000	2.955.000
Capacidade utilizada (B)	53,4%	73,3%	70,7%	74,0%
Potencial de Exportação (C + D)	1.718.030	1.280.985	1.298.815	1.279.300
Capacidade Ociosa (C) = A x (1 - B)	1.377.030	788.985	865.815	768.300
Exportações (D)	341.000	492.000	433.000	511.000
União Europeia:				
Capacidade de Produção de fenol (A)	3.029.000	3.015.000	2.990.000	2.965.000
Capacidade utilizada (B)	65,5%	81,0%	76,4%	79,7%
Potencial de Exportação (C + D)	1.138.005	726.850	722.640	663.895
Capacidade Ociosa (C) = A x (1 - B)	1.045.005	572.850	705.640	601.895
Exportações (D)	93.000	154.000	17.000	62.000
% Mercado Brasileiro / Capacidade Prod. EUA	100	126	126	111
% Mercado Brasileiro / Capacidade Prod. UE	100	127	127	115

% Mercado Brasileiro / Potencial de Exp. EUA	100	170	165	152
% Mercado Brasileiro / Potencial de Exp. UE	100	199	199	196

Tendo em conta que o consumo de fenol no mercado brasileiro é de porte residual, equivalendo a aproximadamente [CONFIDENCIAL]% da produção dos EUA e da Europa, há indícios de que, na hipótese de o direito antidumping não ser prorrogado, as origens sujeitas à medida em vigor não teriam dificuldades em fornecer o fenol ao Brasil.

Ainda mais adequado é comparar o mercado brasileiro com o potencial de exportação dessas duas origens, somando-se as exportações realizadas com a capacidade ociosa de produção. O mercado livre brasileiro representa algo em torno de [CONFIDENCIAL]% do potencial de exportação dos EUA e [CONFIDENCIAL]% do potencial europeu. Ademais, o mercado brasileiro representou menos de ¼ das exportações estadunidenses em todo o período e, para os anos em que há dados disponíveis, foi sempre menor que o volume de exportações europeias.

Assim, há risco considerável de exposição da indústria doméstica a práticas desleais de comércio de grandes produtores mundiais, como ocorrido anteriormente à aplicação da medida antidumping ora em vigor. Os dados indicam que uma pequena utilização do potencial de exportação dessas origens seria suficiente para absorver todo o mercado livre brasileiro de fenol.

Pode-se considerar que há indícios de que, na ausência da medida antidumping, as exportações dos EUA e da União Europeia poderiam ser retomadas.

8.2. Do provável efeito do preço do produto importado sobre os preços da indústria doméstica

O efeito das importações a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. E o último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço - decorrente de eventual aumento de custos - que teria ocorrido na ausência de tais importações.

No período sob análise, não foram realizadas importações das origens sujeitas ao direito antidumping. Há que analisar, então, o provável preço brasileiro de importação dos EUA e da União Europeia, caso o direito antidumping deixasse de vigorar. Tal preço teria como limite superior, em princípio, o preço praticado por outras origens no mercado doméstico para o produto similar. Por outro lado, teria como limite inferior o preço da indústria doméstica, deduzidas as despesas para internalizar o produto no Brasil, aí incluído o direito antidumping.

Tal metodologia parte do pressuposto de que para as vendas das origens sujeitas ao direito antidumping voltarem a ocorrer para o Brasil, estas necessitariam ser competitivas com as exportações originárias de outros fornecedores.

A fim de se comparar o preço do produto importado dos EUA e da União Europeia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, inclusive de frete, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços prováveis internados do produto importado das origens sujeitas ao direito antidumping, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados das outras origens, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 8%; b) os valores das despesas de internação, equivalentes a 3,07% do valor CIF, mesmo percentual utilizado anteriormente; c) despesas de tancagem do produto no Brasil; e d) os valores referentes ao AFRMM (25% do valor do frete). Depois, os preços internados obtidos foram comparados com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a ocorrência de subcotação.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para o período de análise da retomada de dumping.

Subcotação do Preço Provável das Importações dos EUA e União Europeia (R\$/t)	
Período	P5
CIF (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (8%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de internação (3,07%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de tancagem	[CONFIDENCIAL]
AFRMM	[CONFIDENCIAL]
CIF Internado (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Dom. (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Subcotação (R\$/t)	347,71

Segundo os dados anteriores, observou-se que o preço provável de importação das origens sujeitas ao direito antidumping, internado no Brasil ingressaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, em montante equivalente a R\$347,71/t (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos por tonelada).

Por outro lado, considerando-se que não houve exportações das origens sujeitas ao direito antidumping, concluiu-se que os exportadores dos EUA e da União Europeia não estiveram dispostos a reduzir seus preços de tal forma para concorrer com o produtor nacional.

Dessa maneira, considerando-se as despesas necessárias para internalizar o produto no Brasil, o Imposto de Importação, o AFRMM e o direito antidumping, concluiu-se que o produtor/exportador dos EUA não estaria disposto a exportar para o Brasil a preço inferior R\$ [CONFIDENCIAL]/t. Já o produtor/exportador não estaria disposto a exportar a preço inferior R\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Assim, o preço do produto importado das origens sujeitas ao direito antidumping, internalizado no Brasil, estaria na faixa entre R\$ [CONFIDENCIAL]/t e R\$ [CONFIDENCIAL]/t, para o produto originário dos EUA, e entre R\$ [CONFIDENCIAL]/t e R\$ [CONFIDENCIAL]/t, para o produto originário da União Europeia.

Tendo em conta as considerações anteriores, há indícios de que o preço do produto objeto do direito antidumping ingressaria no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, provocando a depressão dos preços da indústria doméstica.

8.3. Da conclusão sobre a provável retomada do dano

Considerando que o produto importado ingressaria no mercado brasileiro a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica e que as origens sujeitas ao direito antidumping detêm potencial exportador suficiente para absorver parcela considerável do mercado brasileiro, é provável supor que essas importações teriam efeitos negativos sobre os preços da indústria doméstica, sobre seu volume de vendas, sua participação no mercado brasileiro e, conseqüentemente, sobre sua rentabilidade.

9. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Assim, propõe-se o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações do Brasil de fenol, comumente classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos EUA e da União Europeia, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos da Exposição de Motivos n.º 5/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 13.146,915.5 (treze milhões, cento e qua-

renta e seis mil, novecentos e quinze e cinco centavos de dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)- Código Suframa n.º 0320, aprovado por meio da Resolução n.º 179, de 28/7/2011, emitida em nome da empresa PHILCO ELETRONICOS S/A., com inscrição Suframa n.º 20.1357.01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto n.º 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria n.º 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2013, a 1 (um) atleta, de modalidade que faz parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTE OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
32748/2013	ANDRÉ ARTHUR DUTRA	889.151.319-91	REMO	Principal	Individual	1º

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 23 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º. Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ n.º 03.402.014/0001-20, a Autorização n.º 150/2013, para acesso à e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do Processo n.º 02000.001241/2013-24, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º. Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - Número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 103/2013;

II - Contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

III - Provedor: Proprietário de área privada no estado do Rio de Janeiro;

IV - Instituição Destinatária: Laboratories M&L;

V - Objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação e;

VI - Fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 2001.

Art. 3º. A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratories M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º. As informações constantes do Processo n.º 02000.001241/2013-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º. Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução n.º 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ n.º 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo n.º 02000.001768/2012-78, referente ao projeto intitulado "Recursos genéticos e melhoramento do maracujazeiro" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção n.º 001/2008, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto n.º 3.945, de 2001.

Art. 2º. As informações constantes do Processo n.º 02000.001768/2012-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto n.º 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama;

Considerando a Portaria IBAMA n.º 093, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Ibirama; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.002847/2013-53, resolve:

Art. 1º. Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Campus Avançado de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade do estado de Santa Catarina - UDESC/CEA-VI - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

f) 14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente; e

h) Prefeitura Municipal de Apiúna/SC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais-ACEF, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Pequenos Agricultores de Ribeirão Taquaras - APART, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Naturhansa, sendo um titular e um suplente; e

d) CEMEAR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ibirama, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º. Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Programa de Cativoiro da arara-azul-de-lear, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA n.º 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO n.º 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio n.º 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio n.º 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio n.º 19, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leon), estabelecendo seu objetivo

geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000017/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro da arara-zul-de-lear.

Art. 2º O Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear tem como objetivo estabelecer um plantel adequado, em termos genético, demográfico, sanitário e comportamental, para integrar futuro programa de revigoramento populacional, especialmente na região do Boqueirão da Onça/BA.

§1º O Programa de cativeiro da arara-azul-de-lear abrange a espécie ameaçada de extinção *Anodorhynchus leari*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer e manejar a população cativa de forma a manter o plantel adequado em termos de viabilidade genética e demográfica;

II - Produzir, aprimoramento e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo, sanitário em cativeiro, além de técnicas para habilitação das aves para ingresso na natureza.

III - Fornecer espécimes para o programa de revigoramento, em especial da população da Ecoregião do Boqueirão da Onça/BA.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

No artigo 5º, da Instrução Normativa nº 33, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 71, onde se lê: "...cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado.", leia-se: "...cabendo ao usuário do sistema aferir a confiabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013. Englobou as programações de 72 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;

- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;

- vinte e três, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- dezoito, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 111.111.398.286,00 (cento e onze bilhões, cento e onze milhões, trezentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 340 projetos e 249 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2013 - até 4º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Valores em R\$ 1,00			
Dotação Inicial (Lei nº 12.798, de 04.04.13)			110.605.735.863
Decreto de 23.01.13 (Reabertura de créditos especiais)	222.840.329	0	222.840.329
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	5.100.000	0	5.100.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	32.104.695	0	32.104.695
Companhia Docas do Pará - CDP	2.200.000	0	2.200.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	55.910.270	0	55.910.270
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	40.979	0	40.979
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	18.799.287	0	18.799.287
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	10.235.612	0	10.235.612
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	18.516.925	0	18.516.925
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.000.000	0	32.000.000
Empresa de Transmissora de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	25.000.000	0	25.000.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	3.500.000	0	3.500.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	7.976.547	0	7.976.547
Decreto de 08.08.13 (Crédito suplementar)	179.452.849	179.452.849	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	179.452.849	179.452.849	0
Portaria DEST nº 20 de 21.08.13 (Adequação da identificação do Resultado Primário)	29.193.496	29.193.496	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496	29.193.496	0
Decreto de 26.08.13 (Crédito suplementar)	270.623.051	0	270.623.051
Companhia Docas do Ceará - CDC	52.009.341	0	52.009.341
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	48.455.993	0	48.455.993
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	39.930.950	0	39.930.950
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	69.723.874	0	69.723.874
Companhia Docas do Pará - CDP	26.077.850	0	26.077.850
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	34.425.043	0	34.425.043
Decreto de 28.08.13 (Crédito especial)	12.199.043	0	12.199.043
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.840.000	0	2.840.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	550.000	0	550.000
Companhia Docas do Pará - CDP	7.809.043	0	7.809.043
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Resumo dos Créditos	714.308.768	208.646.345	505.662.423
Dotação Atual			111.111.398.286



5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. Até o quarto bimestre de 2013, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 65.672.237.277,00 (sessenta e cinco bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta e sete reais) equivalentes a 59,1% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	89	18	107	18,2
0,01 a 59,10	170	181	351	59,6
59,11 a 66,66	8	16	24	4,1
66,67 a 100,00	38	21	59	10,0
Acima de 100,00	35	13	48	8,1
TOTAL (T)	340	249	589	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2013 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29.847.230	2.727.966	10.683.398	35,8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.577.500	192.902	540.801	1,9
Ministério da Fazenda	6.138.168.217	577.230.583	1.984.791.218	32,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96.545.903	3.043.699	11.080.414	11,5
Ministério de Minas e Energia	99.543.997.487	17.714.482.203	61.994.868.953	62,3
Ministério da Previdência Social	233.500.000	30.416.444	66.226.436	28,4
Ministério da Saúde	301.343.052	31.818.615	129.241.659	42,9
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.399.825.732	140.503.356	336.202.336	24,0
Ministério da Defesa	8.335.154	2.276.110	4.002.177	48,0
Secretaria de Aviação Civil	1.564.210.270	404.907.492	884.489.295	56,5
Secretaria de Portos	1.767.007.741	89.766.066	250.110.590	14,2
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	59,1

9. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,6% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 62,3% da programação atual. A Secretaria de Aviação Civil obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 56,5% da programação atual, e o Ministério da Defesa com 48,0% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenho abaixo de 43,0% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1.00				
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Composição % de (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Composição % de (c)
Recursos Próprios	77.483.979.384	16.218.131.088	85,4	55.963.300.481	85,2
Geração Própria	77.483.979.384	16.218.131.088	85,4	55.963.300.481	85,2
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.396.583.313	2.431.083.797	12,8	8.334.381.368	12,7
Tesouro	3.852.637.488	546.472.768	2,9	1.242.969.867	1,9
Direto	2.610.471.918	417.115.049	2,2	827.181.001	1,3
Saldos de Exercícios Anteriores	1.242.165.570	129.357.719	0,7	415.788.866	0,6
Controladora	12.543.945.825	1.884.611.029	9,9	7.091.411.501	10,8
Operações de Crédito de Longo Prazo	8.997.790.668	298.356.875	1,6	1.128.213.984	1,7
Internas	3.056.645.643	276.819.599	1,5	1.095.996.201	1,7
Externas	5.941.145.025	21.537.276	0,1	32.217.783	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	8.233.044.921	49.793.676	0,3	246.341.444	0,4
Controladora	1.213.658.921	49.793.676	0,3	246.341.444	0,4
Outras Estatais	7.019.386.000	0	0,0	0	0,0
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	100,0	65.672.237.277	100,0

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2013, parcela equivalente a 85,2% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 69,7%. Não foram utilizados outros recursos de longo prazo de outras estatais.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinada subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 4º bimestre de 2013, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	7.620.000	2.232.823	3.807.764	50,0
Previdência Social	233.500.000	30.416.444	66.226.436	28,4
Saúde	301.343.052	31.818.615	129.241.659	42,9
Agricultura	29.847.230	2.727.966	10.683.398	35,8
Indústria	2.575.078.000	162.424.672	1.026.800.938	39,9
Comércio e Serviços	5.983.291.620	562.966.051	1.945.661.804	32,5
Comunicações	1.371.190.185	140.426.096	334.701.514	24,4
Energia	96.833.309.487	17.566.231.652	61.011.574.748	63,0
Transporte	3.776.218.712	498.121.117	1.143.539.016	30,3
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	59,1

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descrições	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	2.100.991.431	299.382.411	807.712.168	38,4
Tecnologia da Informação	3.262.021.359	407.512.361	1.252.342.089	38,4
Suporte Profilático e Terapêutico	299.468.289	31.743.115	128.520.499	42,9
Produção Industrial	3.285.397.000	226.388.489	1.256.380.299	38,2
Comercialização	856.531.000	89.475.005	391.289.553	45,7
Serviços Financeiros	3.432.366.796	258.193.189	1.016.476.340	29,6
Comunicações Postais	426.973.463	18.802.955	69.791.596	16,3
Telecomunicações	525.157.191	38.133.673	111.134.283	21,2
Conservação de Energia	96.839.000	1.879.491	11.958.137	12,3
Energia Elétrica	10.749.041.619	1.049.047.505	3.854.359.743	35,9
Combustíveis Minerais	76.964.791.000	15.628.936.514	53.313.509.180	69,3
Biocombustíveis	190.200.000	2.686.788	6.796.993	3,6
Transporte Aéreo	1.461.902.647	360.889.392	795.083.457	54,4
Transporte Hidroviário	2.829.566.491	170.805.899	749.897.887	26,5
Transportes Especiais	4.630.151.000	413.488.649	1.906.985.053	41,2
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	59,1

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descrições	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Federais	3.432.366.796	258.193.189	1.016.476.340	29,6
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.058.767.452	746.660.604	2.215.336.791	36,6
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	6.785.837	731.514	841.864	12,4
Aviação Civil	1.425.000.082	344.242.515	767.173.074	53,8
Combustíveis	29.688.609.000	5.392.390.684	19.077.553.593	64,3
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	607.604.818	39.232.539	115.291.848	19,0
Energia Elétrica	10.627.148.302	1.028.215.578	3.782.711.859	35,6
Petróleo e Gás	50.746.534.000	10.412.087.433	35.730.012.922	70,4
Desenvolvimento Produtivo	6.721.299.452	666.930.122	2.674.831.879	39,8
Política Nacional de Defesa	36.902.565	16.646.877	27.910.383	75,6
Transporte Marítimo	1.702.876.491	87.772.091	243.772.095	14,3
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	57.503.491	4.262.290	20.324.629	35,3
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	59,1

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos coeficientes de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.215,3 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 54,4%;
- Combustíveis, 29,0%;
- Energia Elétrica, 5,8%;
- Desenvolvimento Produtivo, 4,1%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,4%.

Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2013, dos realizados no 4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descrições	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	29.847.230	2.727.966	10.683.398	35,8
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	4.540.979	235.101	1.211.491	26,7
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.701.780	82.350	140.256	8,2
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	23.604.471	2.410.515	9.331.651	39,5
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.577.500	192.902	540.801	1,9
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.577.500	192.902	540.801	1,9
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.138.168.217	577.230.583	1.984.791.218	32,3
Banco da Amazônia S.A. - BASA	54.170.225	3.373.123	4.024.332	7,4
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	210.000.000	21.554.990	63.170.421	30,1
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	70.236.050	14.289.470	58.686.594	83,6
Casa da Moeda do Brasil - CMB	280.000.000	17.501.133	50.750.629	18,1
IRB - Brasil Resseguros S.A.	70.150.347	3.294.298	11.998.514	17,1
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.343.283.129	293.163.748	1.011.160.391	43,2
COBRA Tecnologia S.A.	9.113.184	994.396	1.744.117	19,1
Banco do Brasil S.A. - BB	3.096.647.382	223.030.359	782.281.099	25,3
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	19.770	635.435	22,7
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.217.900	8.380	75.245	6,2
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	550.000	916	264.441	48,1
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	96.545.903	3.043.699	11.080.414	11,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	96.545.903	3.043.699	11.080.414	11,5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.543.997.487	17.714.482.203	61.994.868.953	62,3
GRUPO PETROBRAS	89.303.406.000	16.759.398.724	58.444.311.161	65,4
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	63.351.163.000	12.076.346.110	42.258.847.312	66,7
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	901.521.000	102.777.692	426.216.862	47,3
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	99.938.000	13.472.455	32.616.732	32,6
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.564.643.000	146.232.466	813.769.191	52,0
Fronape International Company - FIC	24.479.000	8.056.601	24.137.787	98,6
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.275.090.000	1.787.844.859	4.935.680.845	59,6
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.492.383.000	676.978.576	2.955.025.176	84,6
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	504.892.000	48.385.600	173.372.126	34,3
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	128.000.000	19.723.393	53.221.767	41,6
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	4.296.000	4.620	411.845	9,6
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	7.869.414.000	1.725.582.512	5.762.343.450	73,2
Stratura Asfaltos S.A.	3.262.000	334.462	1.204.939	36,9
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	193.656.000	2.960.065	7.476.338	3,9
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	43.869.000	0	0	0,0
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	25.291.000	0	0	0,0
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	20.000	0	0	0,0
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	375.204.000	0	0	0,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	2.284.278.000	135.234.525	792.552.466	34,7
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	10.800.000	9.689.014	183.497.843	1.699,1



Innova S.A.	133.622.000	3.563.448	16.369.727	12,3
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	13.656.000	244.956	3.001.839	22,0
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	3.131.000	292.091	864.350	27,6
Arembepe Energia S.A.	798.000	1.675.279	3.700.566	463,7
GRUPO ELETROBRAS	10.240.591.487	955.083.479	3.550.557.792	34,7
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	21.250.000	1.182.944	6.756.421	31,8
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	3.136.045.232	281.157.285	846.338.736	27,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	57.865.050	3.686.288	9.585.824	16,6
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	659.636.850	52.356.001	164.039.937	24,9
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	600.380.098	82.642.114	250.387.294	41,7
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.986.080.259	218.382.493	770.049.252	38,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.193.447.807	136.260.480	439.271.548	36,8
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	17.620	3.821	16.688	94,7
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	123.432.135	7.879.384	38.302.864	31,0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	182.109.621	17.021.263	54.655.600	30,0
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	320.837.630	30.934.086	112.740.834	35,1
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	335.210.930	17.561.922	99.973.725	29,8
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	35.389.511	1.824.214	9.414.232	26,6
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.221.988.514	88.440.500	601.781.635	49,2
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	215.348.216	5.764.943	47.189.067	21,9
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE (*)	32.850.000	0	18.161.926	55,3
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA (*)	30.100.000	0	19.134.678	63,6
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	68.170.000	8.338.506	53.814.857	78,9
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	20.432.014	1.647.235	8.942.674	43,8
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	233.500.000	30.416.444	66.226.436	28,4
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	233.500.000	30.416.444	66.226.436	28,4
MINISTÉRIO DA SAÚDE	301.343.052	31.818.615	129.241.659	42,9
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	301.343.052	31.818.615	129.241.659	42,9
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.399.825.732	140.503.356	336.202.336	24,0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	831.009.994	101.105.185	219.567.311	26,4
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	568.815.738	39.398.171	116.635.025	20,5
MINISTÉRIO DA DEFESA	8.335.154	2.276.110	4.002.177	48,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.335.154	2.276.110	4.002.177	48,0
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.564.210.270	404.907.492	884.489.295	56,5
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.564.210.270	404.907.492	884.489.295	56,5
SECRETARIA DE PORTOS	1.767.007.741	89.766.066	250.110.590	14,2
Companhia Docas do Ceará - CDC	165.209.341	12.935.907	36.995.941	22,4
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	192.219.436	21.573.930	52.315.397	27,2
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	168.422.546	4.131.613	13.785.953	8,2
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	507.937.160	35.240.391	112.893.816	22,2
Companhia Docas do Pará - CDP	113.350.969	2.235.671	3.998.924	3,5
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	515.573.246	4.348.050	15.139.452	2,9
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	104.295.043	9.300.504	14.981.107	14,4
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	59,1

(*) As empresas PVTE e RS ENERGIA foram incorporadas pela ELETROSUL por resolução autorizativa nº 4018 da ANEEL, de 02/04/2013.

17. Das 72 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2013, onze apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 59,1%: Petroquímicasuape, 1699,1%; Arembepe, 463,7%; FIC, 98,6%; Eletropar, 94,7%; PIB BV, 84,6%; BNB, 83,6%; ETE, 78,9%; Rnest, 73,2%; Petrobras, 66,7%; RS Energia, 63,6%; e PNBV, 59,6%. As empresas Codomar, CPRJEST, CPRJMEG, CPRJPAP e CPRJPOL não apresentaram realização no período.

18. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Arembepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - No Estado da Bahia; 2) BNB - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba; Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 3) BVenergia - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima; 4) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Distrito Federal; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Bahia; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Alagoas; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Rondônia; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Sergipe; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Acre; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amapá; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio Grande do Norte; e Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Tocantins; 5) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 6) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 7) Dataprev - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 8) Eletroacre - Implantação da Subestação Taquari com 69/138 kV (AC) - No Estado do Acre; 9) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW, e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de Extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul) - No Estado do Paraná; Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos, com 48 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 40 km de Extensão (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; e Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo, com 53 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 34 e 69 kV, com 43 km de Extensão (SC) - No Estado de Santa Catarina; 10) Furnas - Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km) - No Estado do Rio de Janeiro; e Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas, com 1.216 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais; 11) Innova - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Plantas de Estireno e de Poliestireno - No Estado do Rio Grande do Sul; 12) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; e Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Quixadá (CE) - No Estado do Ceará; 13) Petrobras - Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul; Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m³/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação da 2ª Fase da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju, com Acréscimo de 90 MW, através de Ciclo Combinado, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação de Terminal para Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM m³/dia para 18,0 MM m³/dia, em Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo; Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Santos e da Região Sul - Nacional; e Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 14) Petroquímicasuape - Implantação da Unidade de Ácido Tereftálico (PTA), em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 15) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (período: 2008 - 2014) - No Exterior; e Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2020) - Nacional; 16) RS Energia - Ampliação da Capacidade da Subestação Lajeado Grande, em 230/138 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi (circuito simples/ 230kV - com aproximadamente 34 km) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Implantação da Subestação Ijuí - 2, em 230/69 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e 17) Telebras - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Distrito Federal.

Distribuição geográfica da despesa

19. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 35,4% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 9,8%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1.00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	10.491.485.000	1.533.565.098	6.446.439.949	9,4	9,8
Nacional	42.141.469.767	7.236.095.847	23.221.210.940	37,9	35,4
Região Centro-Oeste	437.114.905	79.106.790	197.364.635	0,4	0,3
Região Nordeste	18.478.374.776	3.075.747.307	11.514.364.128	16,6	17,5
Região Norte	3.866.594.913	344.887.979	1.530.263.212	3,5	2,3
Região Sudeste	33.245.568.542	6.228.586.348	21.208.394.037	29,9	32,3
Região Sul	2.450.790.383	499.376.067	1.554.200.376	2,2	2,4
Total	111.111.398.286	18.997.365.436	65.672.237.277	100,0	100,0

20. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 55,1; Exterior, 61,4; Região Norte, 39,6; Região Nordeste, 62,3; Região Sudeste, 63,8; Região Sul, 63,4; e Região Centro-Oeste, 45,2.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO de 2013).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 4º bimestre de 2013, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 88 da LDO de 2013, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2012	Saldos em 31.12.2012															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	86.548.853	86.548.853	8.415.501	8.502.923	5.621.464	20.834.435	26.715.232	6.448.400	10.010.897	39.642.017	29.685.651	17.221.184	32.571.477	5.747.465	5.222.421	642.785	42.364.703
Acre	4.472.626	4.472.626	381.258	245.307	475.798	412.465	1.686.159	385.956	885.683	2.187.297	1.383.729	901.600	2.126.585	397.494	340.952	25.418	1.582.177
Amapá	2.746.243	2.746.243	99.724	61.403	218.740	341.771	991.310	116.380	916.916	2.006.957	514.356	224.930	1.717.463	244.327	158.513	13.498	612.442
Amazonas	11.728.490	11.728.490	414.418	1.402.724	997.898	2.090.603	3.971.517	1.435.335	1.415.995	5.079.714	3.709.451	2.939.325	4.411.153	924.658	1.353.483	209.344	4.829.853
Pará	28.031.397	28.031.397	3.143.187	4.546.765	2.209.709	6.847.015	5.276.443	2.536.567	3.471.711	13.422.518	9.620.431	4.988.448	11.094.717	2.075.039	1.810.428	194.750	12.856.463
Rondônia	24.167.360	24.167.360	1.606.922	1.494.525	905.944	8.012.374	9.813.296	966.949	1.367.349	10.431.958	10.022.486	3.712.916	5.044.425	1.108.227	1.013.002	23.901	16.977.805
Roraima	3.332.959	3.332.959	146.867	59.341	153.762	360.988	1.916.401	212.644	482.956	1.794.476	341.601	1.196.882	2.315.401	188.077	56.329	0	773.152
Tocantins	12.069.778	12.069.778	2.623.124	692.858	659.613	2.769.220	3.060.106	794.570	1.470.287	4.719.096	4.093.598	3.257.084	5.861.732	809.643	489.714	175.875	4.732.813
Região Nordeste	203.984.192	203.984.192	23.356.435	37.019.914	18.091.768	24.135.514	39.476.431	29.850.591	32.053.537	94.510.757	61.821.919	47.651.516	95.379.942	19.468.167	16.101.852	1.717.969	71.316.261
Alagoas	9.467.319	9.467.319	1.002.263	1.682.570	821.542	950.792	577.155	2.443.874	1.989.122	4.747.820	2.223.407	2.496.092	5.932.136	769.232	594.140	109.901	2.061.909
Bahia	55.274.072	55.274.072	9.093.378	8.222.777	4.614.218	7.156.647	10.107.424	8.000.227	8.079.400	26.513.859	14.859.923	13.900.290	26.461.167	5.791.948	4.627.000	547.294	17.846.663
Ceará	32.985.733	32.985.733	2.613.924	5.647.963	3.860.470	4.491.698	5.388.011	3.591.495	4.392.172	14.646.725	10.468.927	7.870.081	13.553.577	3.167.525	2.915.283	298.310	13.051.037
Maranhão	20.441.714	20.441.714	3.669.285	3.023.167	1.561.415	2.109.803	4.214.936	2.473.638	3.389.471	10.018.140	6.580.931	3.842.643	9.483.605	1.794.367	1.357.049	72.624	7.734.070
Paraíba	11.287.192	11.287.192	775.498	1.107.559	1.279.372	1.123.623	1.467.303	2.959.184	2.574.654	5.726.721	2.090.985	3.469.486	7.275.891	1.217.483	919.467	66.329	1.808.022
Pernambuco	39.473.632	39.473.632	2.154.764	13.768.233	2.969.631	4.551.254	7.423.059	4.045.741	6.560.950	15.534.897	15.468.547	8.470.188	13.814.328	3.189.994	2.720.522	498.440	19.250.348
Piauí	10.524.879	10.524.879	1.785.818	972.687	1.109.657	1.221.920	1.425.145	1.195.044	2.814.608	5.138.188	3.416.569	1.970.122	5.711.916	1.112.929	818.121	36.328	2.845.585
Rio Grande do Norte	16.059.673	16.059.673	944.462	1.709.387	1.123.130	1.701.656	4.705.743	2.779.841	3.095.454	8.111.118	4.343.502	3.605.053	8.062.550	1.521.576	1.352.140	33.634	5.089.773
Sergipe	8.469.979	8.469.979	1.317.044	885.571	752.333	828.121	1.167.656	2.361.548	1.157.706	4.073.289	2.369.129	2.027.561	5.084.773	903.114	798.130	55.109	1.628.854
Região Sudeste	786.528.729	786.528.729	25.828.321	172.996.090	40.508.901	239.029.738	134.700.833	106.744.753	66.720.093	463.720.405	139.933.471	182.874.853	259.779.177	48.069.122	33.329.739	8.779.666	436.571.025
Espírito Santo	20.553.806	20.553.806	1.689.061	2.461.373	1.506.814	5.511.571	3.096.445	4.088.226	2.200.315	12.071.982	2.689.168	5.792.656	11.359.265	2.070.271	1.645.394	322.601	5.156.275
Minas Gerais	113.369.223	113.369.223	10.323.431	13.871.066	8.243.726	25.372.609	15.986.594	23.519.972	16.051.825	67.955.286	12.126.286	33.287.651	62.459.435	10.025.771	7.553.110	2.412.514	30.918.392
Rio de Janeiro	267.641.498	267.641.498	382.424	45.248.001	5.547.872	132.644.033	51.198.914	19.927.475	12.692.778	140.528.938	84.233.368	42.879.192	41.660.356	4.988.713	4.193.782	1.071.533	215.727.114
São Paulo	384.964.203	384.964.203	13.433.405	111.415.650	25.210.489	75.501.525	64.418.880	59.209.080	35.775.175	243.164.200	40.884.649	100.915.354	144.300.121	30.984.367	19.937.453	4.973.018	184.769.243
Região Sul	239.755.309	239.755.309	28.992.165	31.928.741	14.560.293	74.768.956	25.813.153	42.414.880	21.277.120	132.878.662	28.401.625	78.475.022	128.675.267	22.597.596	19.074.187	6.322.711	63.085.548
Paraná	86.596.529	86.596.529	11.083.511	10.467.231	5.499.937	28.276.783	7.990.275	15.854.311	7.424.481	48.077.561	9.177.486	29.341.482	47.338.831	8.119.569	6.384.911	2.408.969	22.344.248
Rio Grande do Sul	89.891.613	89.891.613	12.826.934	12.170.038	5.022.890	25.653.083	9.865.184	16.546.779	7.806.705	50.749.630	10.198.122	28.943.861	50.095.333	7.839.415	7.043.809	1.999.064	22.913.993
Santa Catarina	63.267.166	63.267.166	5.081.720	9.291.473	4.037.466	20.839.090	7.957.694	10.013.790	6.045.933	34.051.471	9.026.017	20.189.678	31.241.103	6.638.612	5.645.467	1.914.677	17.827.308
Região Centro-Oeste	143.501.654	143.501.654	20.915.315	14.185.304	7.383.047	22.788.256	23.154.718	22.889.477	32.185.537	81.162.924	24.090.061	38.248.669	94.595.220	9.973.197	5.798.673	1.438.414	31.696.150
Distrito Federal	46.773.239	46.773.239	942.482	1.549.173	1.475.507	1.771.017	9.119.342	9.241.950	22.873.768	36.887.116	3.580.579	6.505.544	35.533.869	1.818.291	872.044	134.631	8.614.404
Goiás	44.742.037	44.742.037	8.773.814	4.898.115	2.570.910	8.593.767	7.971.520	8.008.116	3.945.795	19.139.501	9.019.200	16.583.336	29.492.064	3.615.772	2.348.496	587.431	8.698.274
Mato Grosso	28.516.885	28.516.885	6.718.193	2.272.596	2.078.613	7.798.935	4.051.334	2.797.310	2.799.904	13.625.417	5.505.914	9.385.554	16.885.169	2.897.187	1.734.578	389.570	6.610.382
Mato Grosso do Sul	23.269.493	23.269.493	4.480.825	5.465.420	1.258.018	4.624.537	2.032.523	2.842.101	2.566.069	11.510.889	5.984.368	5.774.236	12.684.118	1.641.947	843.555	326.783	7.773.090
TOTAL	1.460.318.737	1.460.318.737	107.507.736	264.632.973	86.165.473	381.556.900	249.860.369	208.348.102	162.247.184	811.914.765	283.932.728	364.471.244	611.001.084	105.855.547	79.526.872	18.901.545	645.033.688

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 4º Bimestre / 2013															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	56.665.624	39.262.784	2.038.596	2.573.030	4.484.756	3.917.033	10.197.291	7.682.413	8.369.664	27.944.866	3.835.447	7.482.471	26.113.325	3.972.801	1.927.063	233.488	7.016.108
Acre	3.817.224	2.250.585	111.420	205.106	249.129	84.644	662.069	413.136	525.082	1.831.659	238.523	180.403	1.650.164	236.793	208.913	2.051	152.665
Amapá	3.432.998	3.176.310	25.100	48.832	207.239	54.390	2.223.637	156.954	460.159	2.775.177	185.449	215.684	2.281.496	163.404	101.066	2.422	627.923
Amazonas	7.551.257	5.964.754	106.473	770.476	522.210	527.368	811.394	1.876.709	1.350.123	4.199.034	599.153	1.166.567	3.924.600	450.389	461.173	64.828	1.063.765
Pará	18.725.464	15.211.322	639.887	806.519	1.754.743	2.058.935	3.417.910	3.244.380	3.288.948	10.149.915	1.643.649	3.417.758	9.356.227	1.525.372	464.016	126.867	3.738.839
Rondônia	12.477.256	6.066.603	469.227	383.010	910.756	605.193	1.470.976	1.118.962	1.108.479	3.883.600	665.489	1.517.514	3.839.835	827.777	339.550	16.985	1.042.457
Roraima	3.655.407	1.765.715	53.064	50.371	139.194	43.139	938.490	221.788	339.669	1.441.002	29.666	295.047	1.556.365	108.032	31.169	0	70.150



TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

em R\$ mil

Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 4º Bimestre / 2013															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	32.420.483	30.770.140	1.492.167	2.144.216	3.444.327	3.344.813	8.321.842	5.865.165	6.157.610	21.442.562	4.186.532	5.141.047	19.996.278	2.859.513	1.713.668	160.246	6.040.435
Amortização	22.905.838	22.802.728	1.029.109	1.556.372	2.547.482	2.818.584	6.342.413	4.105.616	4.403.152	15.804.743	3.123.241	3.874.744	14.411.021	2.177.561	1.262.330	134.592	4.817.223
Encargos	9.514.645	7.967.413	463.058	587.844	896.845	526.229	1.979.429	1.759.550	1.754.458	5.637.818	1.063.291	1.266.304	5.585.256	681.952	451.338	25.654	1.223.212
Acre	2.026.538	1.832.908	59.001	157.175	176.222	65.810	698.398	339.233	337.069	1.437.340	243.677	151.891	1.238.247	163.014	189.741	3.622	238.285
Amortização	1.425.150	1.354.439	42.797	107.896	128.253	55.385	541.377	237.463	241.269	1.057.519	178.399	118.521	908.071	120.890	132.822	2.876	189.781
Encargos	601.388	478.469	16.205	49.279	47.969	10.425	157.022	101.770	95.800	379.821	65.278	33.370	330.176	42.124	56.919	747	48.504
Amapá	1.387.902	2.317.405	16.037	32.256	129.005	57.449	1.653.563	126.580	302.515	2.129.872	73.176	114.357	2.027.323	93.706	90.411	3.220	102.746
Amortização	968.907	1.659.482	8.172	19.464	93.736	48.844	1.182.846	88.606	217.815	1.525.425	49.228	84.229	1.444.494	70.895	58.776	2.890	82.427
Encargos	418.994	657.923	7.865	12.792	35.270	8.605	470.717	37.974	84.700	604.447	23.948	29.528	582.828	22.811	31.635	330	20.319
Amazonas	4.984.693	4.886.803	118.154	564.229	360.807	376.783	958.911	1.446.049	1.061.870	3.388.942	627.347	870.514	3.146.595	279.922	489.965	40.049	930.273
Amortização	3.539.468	3.570.339	81.962	399.114	262.649	324.415	736.929	1.012.234	753.038	2.459.811	460.225	650.303	2.248.452	217.037	359.223	32.976	712.651
Encargos	1.445.225	1.316.464	36.192	165.116	98.158	52.369	221.982	433.815	308.832	929.131	167.122	220.211	898.143	62.885	130.741	7.073	217.622
Pará	11.306.548	10.804.169	713.225	817.786	1.370.049	1.142.436	1.778.603	2.483.087	2.498.984	7.244.299	1.355.954	2.203.916	7.323.161	1.152.585	523.366	65.879	1.739.178
Amortização	7.929.183	7.959.528	462.322	619.885	1.022.010	969.952	1.370.341	1.738.161	1.776.857	5.345.707	979.047	1.634.774	5.223.164	878.662	390.519	53.257	1.413.925
Encargos	3.377.365	2.844.642	250.902	197.902	348.039	172.483	408.262	744.926	722.126	1.898.592	376.907	569.143	2.099.997	273.923	132.847	12.621	325.253
Roraima	6.948.940	5.708.094	176.489	182.209	377.174	1.142.481	1.836.030	850.646	783.066	3.501.342	1.150.407	1.056.345	2.755.675	621.709	182.301	5.701	2.142.708
Amortização	4.983.494	4.356.558	132.895	135.324	539.288	938.591	1.452.858	595.452	564.152	2.639.210	917.884	799.464	2.015.551	468.048	140.684	5.117	1.727.159
Encargos	1.965.446	1.351.536	43.595	46.885	197.886	203.890	385.172	255.194	218.914	862.132	232.523	256.881	740.125	153.661	41.617	584	415.549
Roraima	1.171.992	1.183.837	35.140	41.960	85.964	55.035	588.361	163.036	214.342	863.207	58.523	262.107	959.734	69.877	16.819	0	137.408
Amortização	823.023	888.333	25.407	29.858	62.320	45.887	428.928	114.125	151.808	620.893	43.245	194.195	684.969	52.682	13.223	0	107.458
Encargos	348.969	325.505	9.732	12.102	23.644	9.148	159.433	48.911	62.534	242.315	15.278	67.912	274.764	17.194	3.596	0	29.950
Tocantins	4.593.871	4.036.923	374.121	348.601	585.106	504.818	807.977	456.536	959.764	2.877.560	677.447	481.916	2.545.544	478.700	221.066	41.776	749.837
Amortização	3.236.612	3.044.047	275.554	244.833	439.227	435.510	631.135	319.575	698.213	2.156.178	495.212	392.657	1.886.321	369.345	167.082	37.476	583.822
Encargos	1.357.259	992.875	98.567	103.768	145.879	69.308	176.842	136.961	261.551	721.381	182.235	89.259	659.223	109.355	53.983	4.299	166.015
Região Nordeste	106.231.204	94.338.073	2.730.580	8.197.343	14.382.335	4.616.229	22.389.807	22.148.700	19.873.080	69.369.172	6.314.716	18.654.184	66.729.433	11.172.414	5.136.309	979.250	10.320.666
Amortização	75.153.370	69.265.920	2.049.046	6.086.645	10.579.164	4.014.028	16.823.032	15.504.090	14.209.915	50.843.298	4.768.274	13.654.348	48.140.837	8.460.280	3.883.630	741.013	8.040.161
Encargos	31.077.835	25.072.152	681.534	2.110.697	3.803.170	602.201	5.566.775	6.644.610	5.663.165	18.525.874	1.546.442	4.999.836	18.588.597	2.712.134	1.252.679	238.237	2.280.506
Alagoas	6.077.899	6.347.838	60.271	377.550	635.688	188.856	1.010.891	2.465.357	1.609.224	4.079.595	220.296	2.047.947	5.362.994	503.831	215.149	21.116	244.747
Amortização	4.290.955	4.565.434	44.346	275.976	464.014	165.223	747.299	1.725.750	1.142.827	2.946.860	163.957	1.454.617	3.818.238	375.031	161.144	18.376	192.646
Encargos	1.786.944	1.782.404	15.925	101.574	171.674	23.633	263.593	739.607	466.397	1.132.735	56.339	593.330	1.544.757	128.800	54.005	2.739	52.102
Bahia	31.105.997	26.340.876	1.654.381	1.987.162	4.179.426	1.412.931	4.705.194	7.399.952	5.001.831	20.584.393	1.596.303	4.160.180	19.123.602	3.039.798	1.446.478	145.646	2.585.352
Amortização	22.023.933	19.424.635	1.267.600	1.476.679	3.078.575	1.234.621	3.592.399	5.179.966	3.594.796	15.093.944	1.195.105	3.135.586	13.883.427	2.318.417	1.100.606	122.509	1.999.676
Encargos	9.082.063	6.916.241	386.781	510.483	1.100.853	1.178.310	1.152.795	2.219.986	1.407.035	5.940.449	401.198	1.024.594	5.240.175	721.380	345.872	23.137	585.676
Ceará	15.982.879	17.037.742	138.441	1.244.617	2.670.323	800.663	6.555.164	2.183.760	3.444.774	13.215.254	955.513	2.866.875	12.648.399	1.880.345	698.045	121.556	1.689.397
Amortização	11.287.524	12.410.466	102.212	901.017	1.952.152	688.054	4.787.843	1.528.632	2.450.556	9.606.299	713.112	2.091.055	9.048.269	1.430.303	536.282	93.530	1.302.801
Encargos	4.695.355	4.627.277	36.229	343.600	718.172	112.609	1.767.321	655.128	994.218	3.609.054	242.400	775.821	3.600.130	450.042	161.763	28.026	387.316
Maranhão	10.075.318	7.630.490	455.031	623.835	1.300.315	414.426	1.570.636	1.590.465	1.675.982	5.511.838	734.146	1.384.506	5.122.579	958.241	381.979	50.893	1.116.798
Amortização	7.140.089	5.621.545	328.459	463.536	954.635	361.933	1.210.522	1.113.325	1.189.135	4.052.793	549.371	1.019.381	3.705.915	721.828	290.076	38.429	865.298
Encargos	2.935.229	2.008.944	126.572	160.299	345.680	52.493	360.114	477.139	486.647	1.459.045	184.775	365.124	1.416.664	236.413	91.904	12.464	251.500
Paraíba	7.631.105	6.338.855	48.135	501.680	1.197.180	212.919	1.153.503	1.788.824	1.436.615	4.453.568	232.041	1.653.246	4.593.089	859.378	533.592	42.915	309.882
Amortização	5.371.416	4.618.491	35.589	359.125	881.284	184.881	872.808	1.252.177	1.025.628	3.264.619	167.229	1.179.643	3.306.570	643.885	393.192	31.630	236.214
Encargos	2.259.688	1.727.365	12.546	142.555	315.896	28.038	280.696	536.647	410.987	1.188.949	64.813	473.603	1.286.519	215.493	140.400	11.285	73.668
Pernambuco	17.431.118	14.455.837	137.207	2.143.866	2.194.718	900.951	3.661.145	2.623.777	2.794.173	10.113.010	1.616.605	2.726.202	8.516.679	1.837.411	736.329	567.513	2.797.906
Amortização	12.374.042	10.777.195	100.947	1.662.265	1.619.510	787.785	2.766.537	1.836.644	2.002.506	7.484.012	1.672.450	2.024.733	6.173.854	1.403.206	569.351	410.407	2.219.377
Encargos	5.057.076	3.679.642	36.260	481.601	575.208	113.167	894.607	787.133	791.667	2.629.018	349.155	701.469	2.342.825	434.205	166.978	157.105	578.529
Piauí	5.396.840	4.600.798	110.835	262.840	804.635	262.840	904.835	766.707	1.534.016	3.477.114	287.134	836.547	3.191.925	579.462	222.924	8.375	598.112
Amortização	3.815.819	3.375.022															

Encargos	2.482.285	2.204.886	261.592	169.536	254.946	115.565	360.057	531.254	511.937	1.592.761	159.856	452.269	1.734.587	193.668	37.503	32.291	206.837
TOTAL	665.254.534	677.346.861	25.151.730	66.161.262	59.782.281	84.466.386	164.707.833	136.641.661	140.435.707	492.014.836	53.315.691	132.016.333	426.005.653	61.461.886	22.537.321	6.400.512	160.941.490
Amortização	471.925.697	509.042.602	19.319.948	49.933.729	43.903.771	74.589.654	124.403.955	95.650.744	101.240.801	364.638.169	44.557.878	99.846.556	308.737.774	47.175.669	17.657.618	5.010.200	130.461.342
Encargos	193.328.837	168.304.259	5.831.782	16.227.533	15.878.510	9.876.732	40.303.879	40.990.917	39.194.906	127.376.668	8.757.813	32.169.778	117.267.880	14.286.217	4.879.703	1.390.312	30.480.147

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2013 Saldos	Saldos em 31.08.2013															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	110.793.993	95.041.496	8.961.930	8.931.738	6.661.893	21.406.656	28.590.681	8.265.648	12.222.951	46.144.322	29.334.566	19.562.608	38.688.524	6.860.753	5.435.815	716.027	43.340.376
Acre	6.263.312	4.890.303	433.677	293.238	548.705	431.298	1.649.830	459.859	1.073.696	2.581.616	1.378.575	930.112	2.538.503	471.274	360.124	23.846	1.496.556
Amapá	4.791.339	3.605.149	108.786	77.979	296.974	338.712	1.561.384	146.754	1.074.560	2.652.262	626.630	326.257	1.971.636	314.025	169.169	12.701	1.137.619
Amazonas	14.295.054	12.806.441	402.737	1.608.971	1.159.302	2.241.187	3.824.001	1.865.995	1.704.249	5.889.806	3.681.257	3.235.378	5.189.158	1.095.124	1.324.691	234.123	4.963.345
Pará	35.450.313	32.438.550	3.069.849	4.535.497	2.594.403	7.763.514	6.915.750	3.297.860	4.261.676	16.328.134	9.908.126	6.202.290	13.127.784	2.447.826	1.751.078	255.738	14.856.124
Rondônia	29.695.676	24.525.869	1.899.660	1.695.326	1.079.526	7.475.086	9.448.243	1.235.266	1.692.762	10.814.216	9.537.568	4.174.085	6.128.584	1.314.295	1.170.251	35.185	15.877.553
Roraima	5.816.014	3.914.835	164.791	67.753	206.992	349.092	2.246.530	271.396	608.282	2.372.271	312.743	1.229.821	2.912.032	226.231	70.678	0	705.894
Tocantins	14.482.285	12.860.348	2.882.429	652.973	775.991	2.807.767	2.494.945	988.519	1.807.725	5.506.016	3.889.667	3.464.665	6.820.827	991.978	589.825	154.433	4.303.286
Região Nordeste	253.089.671	234.387.458	24.286.712	40.392.612	20.594.458	27.061.126	45.423.702	37.365.622	39.263.226	114.836.669	63.121.450	56.429.339	115.653.831	22.022.345	17.693.713	2.120.504	76.897.065
Alagoas	12.745.840	12.056.592	1.049.390	1.892.385	1.024.892	982.199	1.702.222	2.969.694	2.435.811	6.348.935	2.362.796	3.344.861	7.404.408	879.537	720.400	120.241	2.932.007
Bahia	66.183.210	64.538.890	9.141.766	10.113.622	5.307.015	8.809.865	11.487.186	9.811.692	9.867.744	32.478.914	16.119.576	15.940.460	30.931.489	6.478.210	5.155.701	774.090	21.999.401
Ceará	40.231.840	36.295.788	2.697.130	6.065.857	4.224.426	4.673.289	8.688.198	4.635.333	5.311.555	17.010.313	10.302.956	8.982.519	16.479.432	3.497.922	2.997.521	348.260	12.972.654
Maranhão	25.891.721	23.563.955	3.891.030	3.427.194	1.894.614	2.329.702	4.690.431	3.067.052	4.263.931	12.522.809	6.552.228	4.488.918	11.473.902	2.186.233	1.484.598	103.799	8.315.423
Paraíba	14.660.570	13.454.475	822.154	1.281.685	1.478.142	1.344.807	1.596.388	3.756.485	3.174.813	7.052.167	2.171.184	4.231.124	8.959.167	1.396.862	1.029.722	79.880	1.988.845
Pernambuco	48.026.993	43.195.595	2.295.588	13.684.433	3.163.094	4.699.903	8.618.828	5.155.883	5.577.865	18.190.921	15.198.766	9.805.908	17.123.002	3.536.894	3.080.536	531.556	18.923.607
Piauí	14.088.447	12.305.571	1.967.726	1.102.641	1.354.446	1.470.817	1.450.036	1.535.687	3.424.217	6.207.525	3.559.013	2.539.033	7.002.563	1.356.173	923.471	67.824	2.955.541
Rio Grande do Norte	20.265.179	18.876.685	1.016.129	1.836.006	1.315.113	1.852.889	5.514.121	3.550.849	3.791.579	9.943.101	4.435.511	4.498.073	9.934.508	1.721.018	1.442.396	33.109	5.745.655
Sergipe	10.995.871	10.099.906	1.405.799	988.790	832.715	897.655	1.676.292	2.882.946	1.415.709	5.081.983	2.419.421	2.598.502	6.345.360	969.497	859.368	61.747	1.863.933
Região Sudeste	931.948.257	900.316.215	30.495.111	177.417.291	47.302.635	286.945.329	151.370.161	127.783.170	79.002.518	557.570.248	130.974.334	211.771.632	311.246.807	45.944.940	37.465.605	10.451.502	495.207.360
Espírito Santo	26.642.656	23.873.980	2.034.732	2.788.982	1.831.559	6.021.296	3.720.006	4.783.662	2.693.744	14.345.016	2.560.317	6.968.647	13.593.772	2.236.843	1.889.493	396.816	5.757.057
Minas Gerais	139.566.321	130.879.816	12.168.523	15.193.837	10.149.952	27.924.782	18.418.259	28.697.195	18.327.268	79.772.784	11.662.962	39.444.070	76.538.977	11.461.068	8.701.946	2.723.152	31.454.672
Rio de Janeiro	311.770.636	321.576.392	436.980	46.283.403	6.688.167	171.085.048	59.862.646	23.731.383	13.488.766	191.912.602	77.585.945	52.077.845	50.997.488	5.982.695	4.397.281	1.359.537	258.839.392
São Paulo	453.968.643	423.986.027	15.854.876	113.151.067	28.632.958	81.914.204	69.369.250	70.570.931	44.492.740	271.539.846	39.165.110	113.281.071	170.116.570	26.264.334	22.476.885	5.971.998	199.156.240
Região Sul	298.288.025	279.360.809	32.776.194	36.365.465	17.605.288	84.220.188	30.702.054	51.643.339	26.048.281	156.363.668	27.273.718	95.723.423	153.635.129	25.611.390	21.470.169	7.658.388	70.985.734
Paraná	107.524.899	101.958.930	13.306.145	11.697.296	6.726.058	32.187.557	9.128.686	19.619.147	9.294.042	56.775.095	8.697.755	36.486.080	57.788.937	9.364.056	7.146.926	2.816.237	24.842.775
Rio Grande do Sul	113.339.916	104.171.350	13.919.427	14.174.314	5.946.349	29.466.969	11.441.912	19.742.138	9.480.240	59.495.518	9.844.997	34.830.835	58.515.114	8.707.087	8.003.118	2.489.951	26.456.079
Santa Catarina	77.423.210	73.230.529	5.550.622	10.493.855	4.932.881	22.565.662	10.131.455	12.282.054	7.273.998	40.093.055	8.730.966	24.406.508	37.331.077	7.540.247	6.320.125	2.352.199	19.686.880
Região Centro-Oeste	182.658.299	169.952.565	24.558.261	15.292.172	9.094.878	26.145.618	34.339.108	28.395.083	32.127.444	97.789.037	25.351.106	46.812.422	109.666.805	12.170.662	6.951.965	2.830.943	38.332.190
Distrito Federal	63.181.268	56.467.962	1.235.652	1.851.237	1.745.831	1.975.856	17.881.056	11.280.987	20.497.342	44.041.662	4.128.080	8.298.220	38.963.600	2.039.497	1.091.531	847.440	13.525.895
Goiás	54.848.563	51.901.399	10.336.667	4.935.421	3.121.313	9.657.720	8.917.277	10.035.007	4.897.994	23.517.550	9.048.806	19.335.043	34.937.837	4.417.389	2.614.737	835.671	9.095.765
Mato Grosso	35.718.856	34.236.470	7.770.016	2.398.511	2.589.894	9.266.025	5.111.911	3.555.916	3.544.196	16.248.613	5.889.736	12.098.121	20.513.600	3.715.240	2.230.404	701.144	7.076.122
Mato Grosso do Sul	28.909.713	27.346.734	5.215.926	6.107.002	1.637.840	5.246.017	2.428.864	3.523.173	3.187.912	13.981.212	6.284.484	7.081.038	15.251.809	1.998.537	1.015.293	446.688	8.634.408
TOTAL	1.776.778.345	1.679.058.543	121.078.207	278.399.277	101.259.153	445.778.917	290.425.707	253.452.862	188.664.420	972.703.944	276.055.175	430.299.425	728.891.095	112.610.090	89.017.268	23.777.364	724.762.726

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 4º Bimestre / 2013															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	61.362	28.120	2.292	766	0	0	25.061	0	0	28.120	0	0	3.360	7.200	1.051	5.428	11.081
Acre	39.561	1.743	207	766	0	0	769	0	0	1.743	0	0	977	103	0	663	0
Amapá	0	295	125	0	0	0	170	0	0	295	0	0	127	103	0	65	0
Amazonas	10.151	5.207	1.002	0	0	0	4.204	0	0	5.207	0	0	1.075	3.617</			



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I e IV da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
36000	Ministério da Saúde		1.127.297.319
TOTAL			1.127.297.319

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
20000	Presidência da República		100.000.000
25000	Ministério da Fazenda		450.000.000
33000	Ministério da Previdência Social		100.000.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		125.000.000
62000	Secretaria de Aviação Civil		144.000.000
63000	Advocacia-Geral da União		26.900.000
71000	Encargos Financeiros da União		11.397.319
TOTAL			957.297.319

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
71000	Encargos Financeiros da União		170.000.000
TOTAL			170.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais.'

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1322.00.01	Dividendos	P	50
			97
1322.00.02	Participações	P	50
			97
1322.00.03	Juros sobre o Capital Próprio	P	50
			97

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1322.00.00	Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Excluir, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1323.00.00	Participações	P	50
			97

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de ajustar o montante destinado à contrapartida nacional da operação de crédito contratada para a Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio à Operacionalização do Compromisso Nacional para o Desenvolvimento Social - PBF II, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD; e



Considerando o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, vinculados às ações de combate à fome e promoção da segurança alimentar, no que se refere à natureza 2212.07.00 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e a necessidade de liberação de recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas para utilização na ação de Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2031	Educação Profissional e Tecnológica								2.900.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								2.900.000
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	0	112		2.900.000
TOTAL - FISCAL										2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.100.000
		ATIVIDADES								
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública								1.100.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.800.000
		ATIVIDADES								
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública								1.800.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.800.000
TOTAL - FISCAL										1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								530.000
		ATIVIDADES								
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS								530.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	1	151		530.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional								1.048.000
		ATIVIDADES								
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar								1.048.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional	S	3	2	90	0	150		1.048.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome								518.000
		ATIVIDADES								
08 212	2122 20IY	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome								518.000
08 212	2122 20IY 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	1	151		518.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.096.000
TOTAL - GERAL										2.096.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2031	Educação Profissional e Tecnológica								2.900.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								2.900.000
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.900.000
TOTAL - FISCAL										2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.900.000



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.100.000
ATIVIDADES									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.100.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	112	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.800.000
ATIVIDADES									
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.800.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	112	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							530.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							530.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	151	530.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							1.048.000
ATIVIDADES									
08 306	2069 2798	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar							1.048.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.048.000
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							518.000
ATIVIDADES									
08 212	2122 201Y	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							518.000
08 212	2122 201Y 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	0	148	518.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.096.000
TOTAL - GERAL									2.096.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.351/0001-76, das áreas de uso comum do povo com: 2.500,00m² na Praia de Leme, localizada à altura do nº 270 da Avenida Atlântica; e, 900,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 22 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizadas filmagens de cenas do comercial para cerveja portuguesa "Sagres", no dia 09 de abril de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.005280/2013-16.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DOLPHIN CENTRO ESPORTIVO DE TERESÓPILOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.335.289/0001-50, da área de uso comum do povo com 378,00m² na Praia de Piratininga, localizada à altura da Praça Barcellos, Município do Niterói/RJ, nos dias 20 e 21 de abril de 2013, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Circuito Maratona Aquática sem Fronteira - 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.005420/2013-48.

Parágrafo único - A prova, que é de natação, foi realizada na Praia de Piratininga.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SENTIMENTAL FILME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.727/0001-87, das áreas de uso comum do povo com: 625,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 4160 da Avenida Atlântica; e, 1.350,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 176 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/ RJ, nos dias 28 e 29 de abril de 2013, respectivamente, onde foram realizadas filmagens de cenas do filme publicitário da "Boticário", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006069/2013-11.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 27 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0587/2013 de 25/09/2013, 0588/2013 de 26/09/2013 e 0589/2013 de 27/09/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094031320201333 Empresa: W.V. RACING COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Ricardo Alberto Passaporte: L260349, Processo: 46094031319201317 Empresa: W.V. RACING COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM FILIPE VILARINHO RODRIGUES Passaporte: L823874, Processo: 46094031321201388 Empresa: W.V. RACING COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BRIAN CHATFIELD Passaporte: 511247881, Processo: 46094030831201338 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: JEFFERSON UZOMA CHINWUBA AGBA Passaporte: 096705060, Processo: 46094030828201314 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ALAINA LYNN BERGSA Passaporte: 310913919, Processo: 46094030829201369 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: LYNDA WYNDI MORALES Passaporte: 308644101.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094029860201357 Empresa: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO LOPEZ DEL HIERRO D' AUBAREDE Passaporte: AAF198268, Processo: 46094024858201391 Empresa: ASSOCIACAO DAVID ROCKEFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK LINDEN Passaporte: 460214126, Processo: 46094028249201310 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG-TAEK KIM Passaporte: M 48881702, Processo: 46094028233201307 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNYONG CHA Passaporte: M 07621337, Processo: 46094028234201343 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAKSUN KIM Passaporte: M63432987, Processo: 46094028490201331 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOONBEOM JIN Passaporte: M 34232141, Processo: 46094028507201350 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGYONG JEON Passaporte: M 64000152, Processo: 46094028498201305 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKIL SONG Passaporte: M 28836963, Processo: 46094028226201305 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG SOU CHO Passaporte: M52752893, Processo: 46094028228201396 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-SU BAK Passaporte: M64044268, Processo: 46094028250201336 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGYEON PARK Passaporte: M33694424, Processo: 4609402825201352 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO JEONG Passaporte: M34419525, Processo: 46094028501201382 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG CHEOL MOON Passaporte: M 01002701, Processo: 46094028240201309 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANJUNG KIM Passaporte: M 03532797, Processo: 46094028502201327 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGGOOK LEE Passaporte: M 46412669, Processo: 46094028223201363 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMYEONG LEE Passaporte: M00397915, Processo: 46094028230201365 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG-GON TAK Passaporte: M 26313607, Processo: 46094028235201398 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNG JEONG Passaporte: M 66297508, Processo: 46094028506201313 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJE LEE Passaporte: M 40741629, Processo: 46094028499201341 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONKEUN SEOK Passaporte: M 25349895, Processo: 46094028504201316 Empresa:

SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOHUI LEE Passaporte: M 61990107, Processo: 46094028486201372 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNKWAN KIM Passaporte: M 25993592, Processo: 46094028243201334 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYOO HO KIM Passaporte: M 07617657, Processo: 46094028238201321 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGHWAN SONG Passaporte: M 33822181, Processo: 46094028487201317 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUCHUL LEE Passaporte: M 37407516, Processo: 46094028496201316 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGMAN PARK Passaporte: M 06674523, Processo: 46094028503201371 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOO JIN JUNG Passaporte: M 63799132, Processo: 46094028254201314 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSU CHOI Passaporte: M 47971209, Processo: 46094028491201385 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEUNG KWON SHIN Passaporte: M 28097943, Processo: 46094028500201338 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSOO AHN Passaporte: M 39613456, Processo: 46094028236201332 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINHUI LEE Passaporte: M 29010001, Processo: 46094028489201314 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHUN CHO Passaporte: M 39770880, Processo: 4609402824201316 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKGYUN KIM Passaporte: JG 0061904, Processo: 46094028248201367 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INHO YOO Passaporte: M 42476959, Processo: 46094028245201323 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGHOO KIM Passaporte: M49402245, Processo: 46094028239201376 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGRAE KIM Passaporte: M 6119558, Processo: 46094028492201320 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOONSEOK KIM Passaporte: JB 0945891, Processo: 46094028495201363 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHEE SHIN Passaporte: M 92228680, Processo: 46094028494201319 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGHUI JIN Passaporte: M 19374759, Processo: 46094028488201361 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEON SOO JANG Passaporte: M 28841176, Processo: 46094028231201318 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANSUEK YANG Passaporte: M 63562942, Processo: 46094028493201374 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSIN PARK Passaporte: M 31915345, Processo: 46094027957201325 Empresa: PANZERI DO BRASIL INSTALACOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO MARZORATI Passaporte: YA3439935, Processo: 46094028229201331 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGMYUN RYU Passaporte: M 03184185, Processo: 46094028241201345 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INCHOUL KIM Passaporte: M 15224073, Processo: 46094028227201341 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANGJIN OH Passaporte: M 29892116, Processo: 46094028247201312 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHAE PARK Passaporte: M 33239893, Processo: 46094028244201389 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KILMAN PARK Passaporte: M 36477757, Processo: 46094028237201387 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGJUNG KIM Passaporte: M 67890218, Processo: 46094028246201378 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS ME-

TALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEE HOON SUH Passaporte: M 29184271, Processo: 46094028478201326 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE HYUN SONG Passaporte: M 11141774, Processo: 46094025521201300 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Ortiz De Zarate Victal Passaporte: G02672375, Processo: 46094028242201390 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSU HA Passaporte: M53347230, Processo: 46094028614201388 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNGKI CHO Passaporte: M 59086904, Processo: 46094028613201333 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANGYUL KIM Passaporte: M 43929909, Processo: 46094028612201399 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAESEOK SON Passaporte: M 53180174, Processo: 46205013211201330 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUcoes LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HONG TAE SUK Passaporte: SQ0318778, Processo: 46094030050201343 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: AAB249524, Processo: 46094027959201314 Empresa: CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO PARRA DIEZ Passaporte: AAH504672, Processo: 46094030365201391 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Jonas Belaisch Passaporte: 11AV46830, Processo: 46094027391201331 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE ZAGAME Passaporte: 12CY01039, Processo: 46094029894201341 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RALF FRIEDLEIN Passaporte: CG7F98FF 0, Processo: 46094029817201391 Empresa: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AN LIESBET CHRISTINA NAGELS Passaporte: EJ966683, Processo: 46094030152201369 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA FÉLICIA MARGUERITE DESCHODT Passaporte: 08AA49439, Processo: 46094030073201358 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Vargas da Silva Passaporte: M032787, Processo: 46094027533201361 Empresa: EBY COMERCIO DE ARTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIR RAHIMI Passaporte: Z24930984, Processo: 46094028141201319 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sundeeep Gandhi Passaporte: Z1651478, Processo: 46094030140201334 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA AGUILAR SABILLON Passaporte: B192610, Processo: 46094029072201361 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ATARU MORI Passaporte: TK2821914, Processo: 46094030149201345 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL LOPEZ AMEZCUA Passaporte: BE012509, Processo: 46094028543201313 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOSEONG CHOI Passaporte: M20066462, Processo: 46094028534201322 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKWOO YUN Passaporte: M32874170, Processo: 46094030347201317 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA DOS SANTOS MESQUITA Passaporte: M592261, Processo: 46094028541201324 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGWAN PARK Passaporte: M13165362, Processo: 46094028544201368 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUN JU PARK Passaporte: M85563847, Processo: 46094028542201379 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGJU KIM Passaporte: M38178991, Processo: 46094028540201380 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HO JUNG NAM Passaporte: M04075288, Processo: 46094029816201347 Empresa: PRICewaterHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA SILVA CABRITA DA COSTA Passaporte: L510396, Processo: 46094028535201377 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJAE JEONG Passaporte: M31506627, Processo: 46094028536201311 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSIK SONG Passaporte: M49906317, Processo: 46094028545201311 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE SOO KIM Passaporte: M65790218, Processo: 46094029869201368 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGMIN KIM Passaporte: M12682368, Processo: 46094029870201392 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGMO KIM Passaporte: M41619793, Processo: 46094029871201337 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRA-



SIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGEUN CHU Passaporte: M88584831, Processo: 46094029872201381 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGJUN NOH Passaporte: M24469631, Processo: 46094029873201326 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILHO SEON Passaporte: M54697486, Processo: 46094029874201371 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GISUNG SEO Passaporte: M27582530, Processo: 46094029875201315 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANSU HWANGBO Passaporte: M05501892, Processo: 46094029876201360 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUSEOK CHAE Passaporte: M 35369126, Processo: 46094029877201312 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOSEOK PARK Passaporte: M 68804924, Processo: 46094029878201359 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILLBONG WON Passaporte: M 76210401, Processo: 46094029879201301 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGMIN GWON Passaporte: M 90364042, Processo: 46094029880201328 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGKAB LEE Passaporte: M 76332329, Processo: 46094029882201317 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGSIK JANG Passaporte: M 28828128, Processo: 46094029883201361 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAEON KIM Passaporte: M 66031485, Processo: 46094029884201314 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJOON PARK Passaporte: M 72619581, Processo: 46094029885201351 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINSEOK GOH Passaporte: M 20600624, Processo: 46094029886201303 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGSU JANG Passaporte: M 34037562, Processo: 46094029887201340 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGWOO KIM Passaporte: M 31953044, Processo: 46094029889201339 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEON HA Passaporte: M 86529918, Processo: 46094029891201316 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKSIK KIM Passaporte: GB 0957705, Processo: 46094029890201363 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNCHAE KIM Passaporte: M 34785664, Processo: 46094029888201394 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Insoo Yang Passaporte: M 52423669, Processo: 46094030105201315 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGNAM MOON Passaporte: M 11701937, Processo: 46094030106201360 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jong Sup Hwang Passaporte: M 02766933, Processo: 46094030217201376 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSAMU KATSUYAMA Passaporte: TK2189816, Processo: 46094030342201386 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL PEREIRA PASTILHA DE SOUZA Passaporte: M513061, Processo: 46094030192201319 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETTORRE MATTIACCI Passaporte: AA 3994657, Processo: 46094029825201338 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Antônio Mendes Teixeira Passaporte: J972426, Processo: 46094030218201311 Empresa: MITRA S K DO BRASIL INSPECAO E ANALISES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOLAGOVINDA SAHOO Passaporte: H 1529447, Processo: 46094030070201314 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALPH HAI UZZAN Passaporte: 09PA69514, Processo: 46094030034201351 Empresa: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO LEMOS DE BARROS Passaporte: L619847, Processo: 46094029856201399 Empresa: ISO LUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR SANCHEZ GARCIA Passaporte: AAH442717, Processo: 46094029845201317 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ZAPICO GARCIA Passaporte: AAH629257, Processo: 46094030088201316 Empresa: J C S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO RUBEGA Passaporte: YA3675643, Processo: 46094029822201302 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHYUN KIM Passaporte: TM4000343, Processo: 46094030052201332 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ES-

CORAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL GONZALEZ SANTOS Passaporte: AAG840107, Processo: 46094029861201300 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO DENG Passaporte: G58370797, Processo: 46094029821201350 Empresa: SO-MAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: M064705, Processo: 46094030206201396 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA FILIPA DE ALMEIDA CACHOLA Passaporte: L995758, Processo: 46094030330201351 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DA CAMARA STONE SANZ PINTO Passaporte: M201817, Processo: 46094030207201331 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MANUEL RENDEIRO NUNES DE PINHO Passaporte: M492847, Processo: 46094029974201305 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEPKUMAR SINGARAJ Passaporte: G1912472, Processo: 46094029810201370 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHING-TE WANG Passaporte: LP007590, Processo: 46094029850201311 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI PATRICE CHARBONNIER Passaporte: 12D192129, Processo: 46094030226201367 Empresa: BAGGIO E CARVALHO ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO CORDEIRO GERARDO Passaporte: M670873, Processo: 46094030101201337 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN GALLARDO GALLARDO Passaporte: AAC811424, Processo: 46094030099201304 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: AAF067323, Processo: 46094029982201343 Empresa: OCTO TECHNOLOGY BRASIL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT GERARD SAUZET Passaporte: 12CY89155, Processo: 46094030171201395 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI XUECONG Passaporte: G46924312, Processo: 46094030103201326 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PREM RAJ Passaporte: A27430202, Processo: 46094030170201341 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU LIPING Passaporte: E04193230, Processo: 46094030072201311 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS DE ALMEIDA RAMOS Passaporte: H280345, Processo: 46094030151201314 Empresa: BFG BRASIL COMPONENTES PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARIO DAUD Passaporte: N006879463, Processo: 46094030168201371 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI HOUQIANG Passaporte: E05797554, Processo: 46094030169201316 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TENG LI Passaporte: G42320249, Processo: 46094030074201301 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE GUERRA SARAIVA Passaporte: M621487, Processo: 46094030257201318 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MOREL Passaporte: 06AT58619, Processo: 46094030150201370 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR VINCENT JACQUES MARIAS Passaporte: E4034150, Processo: 46094030065201310 Empresa: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOHUA HE Passaporte: E10593451, Processo: 46094030256201373 Empresa: EMG'S SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ROBERT BROWN Passaporte: 505838026, Processo: 46094030064201367 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN WANG Passaporte: G38039513, Processo: 46094030307201367 Empresa: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL RAMOS PESOIA DINIS Passaporte: M489623, Processo: 46094030254201384 Empresa: BANCO SAFRA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERFRANCESCO SERVIDIO Passaporte: YA0115976, Processo: 46094030180201386 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY PUNCH Passaporte: 508244599, Processo: 46094030345201310 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI YAMASHITA Passaporte: TK9389919,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004;

Processo: 46607000052201381 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abramo Ramon Passaporte: YA0608715, Processo: 46880000133201341 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALMAGRO ALMAGRO Passaporte: AAG332591, Processo: 46094026156201342 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NATHALIE GRANGER Passaporte: 07CE45634, Processo: 46094028482201394 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGJUN PARK Passaporte: M18815298, Processo: 46094028481201340 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO KIM Passaporte: JR3793253, Processo: 46094028786201351 Empresa: TERRA ARMADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO GARCIA MIGUEL PEREZ Passaporte: AE844490, Processo: 46094028787201304 Empresa: TERRA ARMADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO PRIETO TOME Passaporte: BD238910, Processo:

46094029267201319 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SHIELDS Passaporte: 761274033, Processo: 46094029266201366 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PERRY Passaporte: 208871098, Processo: 46094029268201355 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM PARRY Passaporte: 040530934, Processo: 46094029693201344 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL LANSDALE Passaporte: 099058168,

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094031214201350 Empresa: FUNDACAO CLOVIS SALGADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc Walter Heller Passaporte: 712088682, Processo: 46094031407201319 Empresa: CAIOA ARTE MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel William Passaporte: NNL60R8L9 Estrangeiro: Ian Derek BELTON Passaporte: 306637465 Estrangeiro: Jacqueline Lucy Katherine Thomas Passaporte: 513713798 Estrangeiro: Paul Martin Anthony Cassidy Passaporte: 510385662, Processo: 46094031408201355 Empresa: CAIOA ARTE MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Michael John COLLINS Passaporte: 099216300, Processo: 46094031274201372 Empresa: ASSOCIACAO RUARTE DE CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERLYS SANABRIA URRRA Passaporte: E238078 Estrangeiro: RENE ALBERTO FERNANDEZ SANTANA Passaporte: B395542 Estrangeiro: YAIKIEL TAPANES HERNANDEZ Passaporte: E238080, Processo: 46094031066201373 Empresa: MARIA CAROLINA MARIUZZO ZANFORLIN - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGO ORTEGA CORRALES Passaporte: AAD634332 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ RAMOS Passaporte: BC 378364, Processo: 46094031212201361 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICE COURT Passaporte: 12CY15029 Estrangeiro: BENOIT CHARLES MICHEL MARIE CHAMPIERRE DE VILLENEUVE Passaporte: 11CK88470 Estrangeiro: CHRISTOPHE JULIEN GUERIN Passaporte: 041F72491 Estrangeiro: FELIX BERNARD DELACROIX Passaporte: 04FH01969 Estrangeiro: NICOLAS FRANCK PASCAL FROMAGEAU Passaporte: 12DD81895 Estrangeiro: PIERRE FRANCOIS GEORGES BRIANT Passaporte: 06AL26635 Estrangeiro: PIERRE RENÉ HENRI BLANC Passaporte: 07AF92945, Processo: 46094031199201340 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT RIERA CASADEMUNT Passaporte: AC732334 Estrangeiro: ALEXANDRE JACQUES RENÉ WILLY FOSTIER Passaporte: E1965984 Estrangeiro: ANNE TERESA MARIA ADOLPHINA DE KEERSMAEKER Passaporte: EK054170 Estrangeiro: BERT VERIS Passaporte: E1558359 Estrangeiro: BJÖRN SCHMELZER Passaporte: EJ324267 Estrangeiro: BOŠTJAN ANTONCIC Passaporte: PB0335984 Estrangeiro: CARLA NAHADI BABELGOTO Passaporte: YA4371046 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GARBIN Passaporte: D253185 Estrangeiro: CHRYSA PARKINSON Passaporte: 712213396 Estrangeiro: CORNELIS MARTINUS MARIE EIJNDON Passaporte: NU19330P2 Estrangeiro: EDWARD DAVID HERNANDEZ Passaporte: 712210586 Estrangeiro: EMMANUELLE FRANCINE ZUNE Passaporte: EJ066657 Estrangeiro: FEMKE GYSELINCK Passaporte: EJ280937 Estrangeiro: GEORGE ANTHONY ALEXANDER WILLIAMS Passaporte: BA832044 Estrangeiro: HAIDAR AL-TIMIMI Passaporte: EJ261339 Estrangeiro: JOACHIM FREDERIK FRANCOIS ALBERT BRACKX Passaporte: EI116280 Estrangeiro: JORIS GERARD KAREL ERVEN Passaporte: EJ261126 Estrangeiro: JULIEN ROGER JOSEPH MONTY Passaporte: 05DP35036 Estrangeiro: MARIE GOUDOT Passaporte: 10CV18851 Estrangeiro: MARIUS PETERSON Passaporte: KB0596011 Estrangeiro: MICHAEL POMERO Passaporte: 07AI44829 Estrangeiro: MIKKO ALEKSI HYVÖNEN Passaporte: PL3061327 Estrangeiro: Matej Kezjar Passaporte: PB0104785 Estrangeiro: NILS PEDER ARON BLOM Passaporte: 84163153 Estrangeiro: OLALLA ALEMAN GONZALEZ Passaporte: AAF211090 Estrangeiro: STEFANIE ALEXANDRA VAN ROMPAEY Passaporte: EJ294902 Estrangeiro: TOMÁS MAXÉ IRANZO Passaporte: AAH487732 Estrangeiro: WANNES DE RYDT Passaporte: EJ966045 Estrangeiro: YVES VAN HANDEHNOVE Passaporte: EI023403, Processo: 46094031362201374 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO VECCIA Passaporte: YA2602039, Processo: 46094031363201319 Empresa: INSTITUTO RAUL CORTEZ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVOLA DEMAGE ÉP SMITH Passaporte: 04EH74476, Processo: 46094031200201336 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KYOKO SATO TAKESAWA Passaporte: TZ0481588, Processo: 46094031405201311 Empresa: CAIOA ARTE MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ioannis Margaziotis Passaporte: A11101404, Processo: 46094031277201314 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO KONTANTINOSKY Passaporte: 18551899N Estrangeiro: ADRIAN GUSTAVO AGUSTIN Passaporte: 24873177N Estrangeiro: ADRIANA JUDITH PEREWOSKI Passaporte: AAA073291 Estrangeiro: ALBA RICO NAVARRO Passaporte: AAG237944 Estrangeiro: ALEJANDRO JUAN CAVALLO Passaporte: 26836095N Estrangeiro: DARWIN ALEXANDER FLORES GOULART Passaporte: 1681816 Estrangeiro: DIEGO DOMINGUEZ LLORT Passaporte: AAF901966 Estrangeiro: EDGAR NICOLAS GARNIER Passaporte: 32908341N Estrangeiro: ESTEBAN GLASCHER Passaporte: 26280007N Estrangeiro: FABIAN LEONEL VASONE Passaporte: AAA292425 Estrangeiro: FACUNDO GAMBANDE Passaporte: 34988391N Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ CIA Passaporte: 33605731N Estrangeiro: GASPAR POTOCNIK Passaporte: 31915408N Estrangeiro: GUSTAVO ARIEL NOVELLO Passaporte: AAA301607 Estrangeiro: JIMENA LUJAN LOPEZ Passaporte: 22852097N Estrangeiro: JORGE BLANCO GUERENA Passaporte: G10153221 Estrangeiro: JUAN CRUZ MARTINEZ Passa-

porte: 23643940N Estrangeiro: LILA FLORENCIA AZRAK Passaporte: 24560883N Estrangeiro: LODOVICA COMELLO Passaporte: YA2161905 Estrangeiro: LUCAS EXEQUIEL NOACCO Passaporte: 35220359N Estrangeiro: LUCIA AMBROSINI Passaporte: 35242515N Estrangeiro: LUCIANA LOPEZ Passaporte: AAB040812 Estrangeiro: LUIS ALBERTO BURGIO Passaporte: AAA967481 Estrangeiro: MACARENA ALEJANDRA FUENTES Passaporte: 33890351N Estrangeiro: MAGALI TAMAR ALTHAN Passaporte: 30979720N Estrangeiro: MARCELO GUSTAVO FERNANDEZ Passaporte: 17606139N Estrangeiro: MARIA CANDELARIA MOLFESE Passaporte: 35727659N Estrangeiro: MARIA LAURA CORAZZINA Passaporte: 23643719N Estrangeiro: MARTIN ARMANDO CADAHA Passaporte: AAA502775 Estrangeiro: MARTIN DARIO PONCZYK Passaporte: 28696356N Estrangeiro: MARTINA STOESEL Passaporte: 40392494N Estrangeiro: MERCEDES RODRIGUEZ LAMBRE Passaporte: 37152008N Estrangeiro: MICAELA MONTI Passaporte: 24308159N Estrangeiro: MICHELLE MAGALI WIERNIK Passaporte: 35961592N Estrangeiro: NORA EDITH KIBLINC Passaporte: 16582259N Estrangeiro: PABLO GASTON AKSELRAD Passaporte: AAA019046 Estrangeiro: RAMIRO HERNAN ALONSO Passaporte: AAA171004 Estrangeiro: ROMINA PAULA LANZILLOTTA Passaporte: 25770744N Estrangeiro: SERGIO ARIEL ARGENTON Passaporte: 26520365N Estrangeiro: VANESA MAGALI ARAGON Passaporte: 25270912N Estrangeiro: VERONICA PESKIN Passaporte: 30394759N Estrangeiro: XABIANI PONCE DE LEON RODRIGUEZ Passaporte: G08234732 Estrangeiro: YESICA ROMINA AGACHICHI Passaporte: AAB190051, Processo: 46094031276201361 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHAD LEE GRAY Passaporte: 113035629 Estrangeiro: CHARLES BRIAN JONES Passaporte: 423858796 Estrangeiro: GREGORY ARNOLD TRIBBETT JR Passaporte: 464982216 Estrangeiro: MARCUS DANE RAFFERTY Passaporte: 309769451 Estrangeiro: OLIVER PATRICK KING Passaporte: 465650431 Estrangeiro: ROBERT STEPHAN KAKAHA Passaporte: 057381857 Estrangeiro: SCOTT GOODWINE Passaporte: 488165742 Estrangeiro: THOMAS MAXWELL IV Passaporte: 498936165 Estrangeiro: VINCENT PAUL ABBOTT Passaporte: 464982214, Processo: 46094031275201317 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN CHRISTOPHER WORTHEN Passaporte: 420540647 Estrangeiro: DENNIS JEFFREY RIALS Passaporte: 472002153 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO CARINO Passaporte: 471180231 Estrangeiro: GABRIEL KARON Passaporte: 488164161 Estrangeiro: GEORGE LEE SQUIERS JR Passaporte: 437668526 Estrangeiro: GUY JOEL SYKES Passaporte: 422085493 Estrangeiro: JEFFREY PAUL THOREEN Passaporte: 488164199 Estrangeiro: JOHN EVERETTE OTTO Passaporte: 450560071 Estrangeiro: JUDAH DAVID SIEGEL Passaporte: 466094572 Estrangeiro: PARIS LEE VISIONE Passaporte: 444318552 Estrangeiro: SAMUEL ROBERT RIVERS Passaporte: 450559008 Estrangeiro: STUART MURRAY Passaporte: 099124545 Estrangeiro: WESLEY LOUDEN BORLAND Passaporte: 220964193 Estrangeiro: WILLIAM FREDRICK DURST Passaporte: 450560437, Processo: 46094031501201360 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN PATRICK WYFFELS Passaporte: 453451347 Estrangeiro: CYRILLE DANIEL GERARD HERMOUET Passaporte: 13AL24097 Estrangeiro: HERVÉ DAHLAN BECART Passaporte: 05CR17027 Estrangeiro: MICHAEL ALDEN HADREAS Passaporte: 077706718, Processo: 46094031503201359 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO, MANUEL MERIA Passaporte: 10CR73297 Estrangeiro: CHRISTOPHE, VINCENT PUJOL Passaporte: 09AT55839, Processo: 46094031504201301 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BONNIE BAINBRIDGE COHEN Passaporte: 450651797, Processo: 46094031398201358 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OZGUR BURAK BILGILI Passaporte: 6613091, Processo: 46094031534201318 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMETRIUS BERMUDEZ Passaporte: 214142991 Estrangeiro: GEOFERRY WAYNE TATE Passaporte: 304 746 532 Estrangeiro: KELLY McCLAFIN GRAY Passaporte: 447743102 Estrangeiro: RANDALL RUTHERFORD GANE Passaporte: 430678046 Estrangeiro: ROBERT SARZO Passaporte: 499817992 Estrangeiro: RUDY SARZO Passaporte: 488080438 Estrangeiro: SIMON JULIUS WRIGHT Passaporte: 706502676 Estrangeiro: TYLER MICHAEL KIRKLAND Passaporte: 421321954, Processo: 46094031533201365 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORIS CLEMENT LUC JOCHAUD Passaporte: 08AK31327 Estrangeiro: CHRISTIAN ROGER ANDREU Passaporte: 11AD96144 Estrangeiro: JEAN MICHEL DOMINIQUE LABADIE Passaporte: 06AH67703 Estrangeiro: JOHANN EMILE MEYER Passaporte: X4653962 Estrangeiro: JOHN TAYLOR BINGLEY Passaporte: QJ715625 Estrangeiro: JOSEPH ANDRE DUPLANTIER Passaporte: 07CH50763 Estrangeiro: MARIO FRANÇOIS DUPLANTIER Passaporte: 07CL66086 Estrangeiro: NICOLAS JEAN MARCEL RIOT Passaporte: 09AI00678, Processo: 46094031532201311 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN PHILIP WELCH Passaporte: 488164853 Estrangeiro: EOGHAN TREVOR TANSEY Passaporte: PS0369625 Estrangeiro: JAMES CHRISTIAN SHAFFER Passaporte: 488815563 Estrangeiro: JAMES OTELL Passaporte: 488815561 Estrangeiro: JENS GEIGER Passaporte: C215433YJ Estrangeiro: JONATHAN HOWSMON DAVIS Passaporte: 039636691 Estrangeiro: MARK WILLIAM BENNETT Passaporte: 057695757 Estrangeiro: MARKO VUJOVIC Passaporte: C3HZ78Y9X Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WILLIAMSON Passaporte: 488162955 Estrangeiro: PABLO CESAR SILVA JR Passaporte: 464984314 Estrangeiro: RAYMOND LEE LU-

ZIER Passaporte: 488815560 Estrangeiro: REGINALD ARVIZU Passaporte: 488815562 Estrangeiro: SEBASTIEN MICHEL PAQUET Passaporte: 10CV10765 Estrangeiro: STEWART HAMILTON WILSON Passaporte: 452038430 Estrangeiro: ZACHARY RYAN BAIRD Passaporte: 488815480, Processo: 46094031502201312 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN RUDO Passaporte: 137456632 Estrangeiro: CHRISTIAN GIESLER Passaporte: C6XTKWHY7 Estrangeiro: CHRISTOPH LUPAC Passaporte: P6758910 Estrangeiro: JÜRGEN REIL Passaporte: 504700682 Estrangeiro: MARC NIEDERSBERG Passaporte: 522435522 Estrangeiro: MILAND PETROZZA Passaporte: 504304190 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: C1J7WVPW9 Estrangeiro: SAMI PEKKA OLAVI YLI-SIRNIÖ Passaporte: PU2880010 Estrangeiro: SEBASTIAN LUDWIG ANTON ROEDER Passaporte: CGNC8N2LK Estrangeiro: TIMOTHY STEVEN OWENS Passaporte: 452010841.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094031318201364 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TERU SASAKI Passaporte: TZ0467388, Processo: 46094031326201319 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRI HERMAWAN Passaporte: A0465376 Estrangeiro: DWI UTOMO Passaporte: A 1909448 Estrangeiro: FIRMAN SETIADI Passaporte: U 172844 Estrangeiro: HENDRA SUSANTO Passaporte: A3387548 Estrangeiro: KOMANG SANDIASA Passaporte: V318708, Processo: 46094031317201310 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNES MARION SKORUPA Passaporte: C7XMKCXZH Estrangeiro: CAROLIN HERRMANN Passaporte: C3X07643M Estrangeiro: DANIEL KAUTH Passaporte: CGNV7RWLX Estrangeiro: LOTHAR JOHANNES JOSEF EBBERS Passaporte: C7N40FCL3 Estrangeiro: MARKUS FAUST Passaporte: C5N6Z9429 Estrangeiro: MARTIN ARNDT Passaporte: C 7PNR8581 Estrangeiro: SUSANNE TOEPFER GEB. MAISEL Passaporte: CFFMGP6K3 Estrangeiro: ZOLTAN GOEGH Passaporte: P0973685, Processo: 46094031360201385 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARLO IBARDO-LASA COCHING Passaporte: EB6246489 Estrangeiro: MARVICH UNTALAN MATIRA Passaporte: EB7268044 Estrangeiro: MARY ANNE LOUISE LORENZO DESAMITO Passaporte: EB6928498 Estrangeiro: MASUD HAKIM Passaporte: A 1711461 Estrangeiro: MELITO ANTONIO PINHEIRO Passaporte: Z1987454 Estrangeiro: MICHAEL VELASCO VALENZUELA Passaporte: EB5952252 Estrangeiro: MILONASSIS CASTILLO SANCHEZ Passaporte: EB3042762 Estrangeiro: MILQUIADES BATISTA SANTOS Passaporte: SC3976458 Estrangeiro: MIRNA GUERRA ACERES Passaporte: 1979011 Estrangeiro: MIRTHA KARINA CAMACHO IDROGO Passaporte: 5754161 Estrangeiro: MOISES RODRIGUEZ YABIS Passaporte: EB0292713 Estrangeiro: NALLASIVAM SANKAR Passaporte: Z1946891 Estrangeiro: NARENDER KUMAR Passaporte: H8640456 Estrangeiro: NATANIEL META WOLO Passaporte: A 0388985 Estrangeiro: NESTOR EDGARDO REYES ROSADO Passaporte: 5304273 Estrangeiro: NICOLE WAGNER BUELVAS Passaporte: CC 1018411854 Estrangeiro: NIEVES CARINA ROMERO Passaporte: AAB191349 Estrangeiro: NOLLY HERRERA SILVERIO Passaporte: EB8249554 Estrangeiro: NOLLY MAINIS MAGSAMBOL Passaporte: XX4474479 Estrangeiro: NONILON CORDERO GATONG Passaporte: EB2913424 Estrangeiro: OSCAR DIAZ SALAMANCA Passaporte: CC 79648861 Estrangeiro: PEDRO JOSE PERALTA VASQUEZ Passaporte: PP0051242 Estrangeiro: PEPITO SANTOS ACOSTA Passaporte: EB7305581 Estrangeiro: PRAKASH SUBRAMANIAN Passaporte: F9110648 Estrangeiro: PROTACIO MARASIGAN COMIA Passaporte: EB3832350 Estrangeiro: RAJASEKAR ASHOKKUMAR Passaporte: J2909134 Estrangeiro: RAM REDDY BERETLA Passaporte: K3645093 Estrangeiro: REY BONGAT PENA Passaporte: XX5118476 Estrangeiro: REYNA YEZIKA FRAUSTO ILLESCAS Passaporte: G08068521 Estrangeiro: RICARDO JR. DE ROSAS CANUTE Passaporte: XX4096322 Estrangeiro: RODRIGO ANDRÉS GONZÁLEZ NAVARRO Passaporte: 15.070.501-0 Estrangeiro: RODRIGO REYES MENDEZ Passaporte: 000153397 Estrangeiro: ROSA OB-DULIA ALARCÓN CONTRERAS Passaporte: 9.896.385-5 Estrangeiro: SAIFUL RAHMAT Passaporte: A 5040534 Estrangeiro: SALUZINHO D COSTA Passaporte: H3355142 Estrangeiro: SALVIS GOMES Passaporte: K4581330 Estrangeiro: SAMSIR Passaporte: A 1215623 Estrangeiro: SAMUEL ACOSTA HOGAN Passaporte: SE2424833 Estrangeiro: SANLY CARLUS JOHN FERNANDES Passaporte: G4079655 Estrangeiro: SAPRIANTO Passaporte: T 900268 Estrangeiro: SEBASTIAN DAVID ZASALI Passaporte: AAB121101 Estrangeiro: SEBASTIAN RICHARD FERNANDES Passaporte: G6374508 Estrangeiro: SEBASTIAN FERNANDES Passaporte: J3007619 Estrangeiro: SREENIVASA RAO YEGIREDDI Passaporte: J2330750 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER TABORDA ALONSO Passaporte: AN972853 Estrangeiro: SURAJ RAGHAVENDRA GAONKAR Passaporte: K2136790 Estrangeiro: TEDDY ABANADOR GENETA Passaporte: EB6312745 Estrangeiro: TERE-SITA GAMAYEN GUZMAN Passaporte: XX3948451 Estrangeiro: THOMAS JOAS FERNANDES Passaporte: G2630613 Estrangeiro: VICTOR ELEAZAR TRADIO Passaporte: EB2044858 Estrangeiro: VICTOR HUGO CID ALMARZA Passaporte: 13.950.545-K Estrangeiro: VICTOR HUGO TELLO DE MENESES SANCHEZ Passaporte: AAE298327 Estrangeiro: VICTOR MALOCO BUENAVIDES Passaporte: EB0498178 Estrangeiro: WALTER DEL ROSARIO DE RAMOS Passaporte: EB9021670 Estrangeiro: WILDER ANDRES ALAYO LACHERRE Passaporte: 4821647 Estrangeiro: WILFY JUSTIN FERNANDES Passaporte: F4756327 Estrangeiro: WILLY DELA CRUZ PINEDA Passaporte: EB8755781 Estrangeiro: WOLFGANG ALFRED RAPPL Passaporte: CFX801Z68 Estrangeiro: YUSLIADI Passaporte: W 601824 Estrangeiro: ZAENAL ABIDIN PAS-

saporte: A 4463220 Estrangeiro: ZUNAMYS MAYLEN TOMAS GARCIA Passaporte: H096959.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094028666201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WITOLD JANUSZ SZULC Passaporte: AT8470844, Processo: 46094029133201390 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN TORREZ SANTIAGO Passaporte: 501060234, Processo: 46094029358201346 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIACHESLAV BILOKURENKO Passaporte: EC 538812, Processo: 46094030633201374 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN PATRICK BARBETTA Passaporte: 427859858, Processo: 46094029751201330 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DEREK ALEXANDER WARD Passaporte: 0 99103870, Processo: 46094030649201387 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORINA DANIELA ENACHE Passaporte: 050685011, Processo: 46094030651201356 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYDIN AMET Passaporte: 13678394, Processo: 46094030652201309 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADU MARIUS SIMIZEANU Passaporte: 12747701, Processo: 46094029918201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: MICHAEL NAVA QUBING Passaporte: EB0580415, Processo: 46094029749201361 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/07/2015 Estrangeiro: SERGIY LAVRUKHIN Passaporte: EH792196, Processo: 46094029750201395 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/07/2015 Estrangeiro: MAXIM RULIN Passaporte: 64 5765049, Processo: 46094030534201392 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: TANGUI LE BRETON Passaporte: 10CL06466, Processo: 46094030536201381 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: DAVOR NIMCEVIC Passaporte: 040802856 Estrangeiro: WILLIAM DANIEL NOLAN Passaporte: 099233140, Processo: 46094030538201371 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANDERS JOERGEN HEDIN Passaporte: 80863129 Estrangeiro: LEO SALVINO SOMBIRO Passaporte: XX4272718 Estrangeiro: PAAL SOMMERVOLD JOHANSEN Passaporte: 28740029 Estrangeiro: PASCAL LOUIS JEAN FAURE Passaporte: 13FV02354 Estrangeiro: SIGGE SIGURDSON Passaporte: 25632523, Processo: 46094030535201337 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: IGNACIO EMBOLTURA SAPALO Passaporte: EB5036586 Estrangeiro: JAY DIAZ QUIZON Passaporte: EB2004225 Estrangeiro: RENJHON BONGO APOLINARIO Passaporte: EB7553525, Processo: 46094030537201326 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: INAKI POLI Passaporte: 12DIO1039 Estrangeiro: KARL ALCALA RATILLA Passaporte: XX5012820 Estrangeiro: STÉPHANE GABRIEL GEORGES BOURGEOIS Passaporte: 09PP50048, Processo: 46094029903201302 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES THERIOT Passaporte: 135381041, Processo: 46094030551201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Andruszkiewicz Passaporte: EE5366118, Processo: 46094030062201378 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: LARS ANDERS ANDERSSON Passaporte: 82739464 Estrangeiro: MOGENS RANK Passaporte: 200646921, Processo: 46094030653201345 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DALE MOORE Passaporte: 453001405, Processo: 46094030552201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francis Alvir Sarabia Passaporte: EB0423721, Processo: 46094030553201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Duwe-e Bogbog Passaporte: EB6560945, Processo: 46094030550201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Noberto Nieva Noble Passaporte: XX3243710, Processo: 46094030460201394 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JR ROSIMA ARRIESGADO Passaporte: XX3150476, Processo: 46094030462201383 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIGUR HÅKUNSSON RASMUSSEN Passaporte: 102222215, Processo: 46094030467201314 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEO LLAMAS GUSTILO Passaporte: XX3975415, Processo: 46094030468201351 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAN SATUR PANIERGO Passaporte: EB7021751, Processo: 46094030459201360 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAN EYDUNSON ELTTOER Passaporte: 204423641, Processo: 46094030457201371 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINO PAULO AYACOCO MANALO Passaporte: EB5495916, Processo: 46094030470201320 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JOHN MICHAEL BUCHAN Passaporte: 403194264, Processo: 46094030549201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cecilio Tesaluna Villarico Passaporte: EB6997282, Processo: 46094030548201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014



Estrangeiro: Efen Calamba Robles Passaporte: EB1436428, Processo: 46094030617201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: SAQIB MEHMO-OD Passaporte: DP0155922 Estrangeiro: VISHAL JAIN Passaporte: J3024106, Processo: 46094030718201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: VINCENT SABIDALAS HERVIAS Passaporte: EA0042016, Processo: 46094030426201310 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ERNEST HUBERT MLYNARCZYK Passaporte: EE 6946144, Processo: 46094030427201364 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOUFIQUE MASIH Passaporte: F2457837, Processo: 46094030425201375 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: RONALD WERKER Passaporte: NR35KF9D7, Processo: 46094030616201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Tom Japson Molo Passaporte: XX3815405, Processo: 46094030620201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Hasith Kumar Vannathan Veetil Komath Passaporte: H0833452, Processo: 46094030613201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Henry Ulaira Canong Passaporte: EB8819550, Processo: 46094030722201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Albert Roger Hoareau Passaporte: N0047808 Estrangeiro: Jule Robin Collin Zelia Passaporte: N0070092, Processo: 46094030719201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgenii Saiteev Passaporte: EH033495, Processo: 46094030622201394 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DAVID NAREY Passaporte: 455880298, Processo: 46094030621201340 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MARK PETER COLLINS Passaporte: 099215823, Processo: 46094030721201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Amier Bueno Ramos Passaporte: EB8911258, Processo: 46094030717201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAILO VORONOV Passaporte: EC529027, Processo: 46094030582201381 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MENGHI Passaporte: YA4452538, Processo: 46094030583201325 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VARUN JOHN PAUL Passaporte: G2285563, Processo: 46094030646201343 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELO SCIASCIA Passaporte: AA5332771.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 4609402415201348 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAN VIJAYAKUMAR Passaporte: H9603505.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094028034201391 Empresa: ICAP DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID TOD SIMONS Passaporte: 488214353, Processo: 46094026105201311 Empresa: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADEO DOUTON RODRIGUEZ Passaporte: AAP279600, Processo: 46094026106201365 Empresa: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Ignacio Blasco Marín Passaporte: AE264189, Processo: 46094025926201330 Empresa: FCC CONSTRUCCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE LATORRE DEL CARMEN Passaporte: AAH006614, Processo: 46094030049201319 Empresa: KANEKA SOUTH AMERICA REPRESENTACOES LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUKI KUDO Passaporte: TZ 0.544.335, Processo: 46212011396201359 Empresa: IDNAMIC DO BRASIL ENERGIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIN CATALIN TU-DOSE Passaporte: 11325629.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094020493201326 Empresa: BARATIX BRASIL MARKETING DE PERFORMANCE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO NUNO BORGES FERNANDES Passaporte: 10063402, Processo: 46094027183201332 Empresa: NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ARMANDO GARCÍA MONTOYA Passaporte: AN777131, Processo: 46094028690201393 Empresa: KV INTERNACIONAL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VILCHEZ FAJARDO Passaporte: AAG876452.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094028409201312 Empresa: TRENTINI & GASPERI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUELA TRENTINI Passaporte: YA4154476, Processo: 46215016172201311 Empresa: ISDS BRASIL SEGURANCA E LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Leonardo Sergio Gleser Passaporte: 10934100, Processo: 46094020826201317 Empresa: GLOBODUE INFORMÁTICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIO VALENTINI Passaporte: YA3214692, Processo: 46205015390201340 Empresa: AROLIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Arnaldo Simões Cruz de Oliveira Passaporte: M673219, Processo: 46094023915201315 Empresa: MAR DE LA PLATA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOUSSA EL HANI BABIR Pas-

saporte: RL1696181, Processo: 46094029435201368 Empresa: LE PIRAMIDI - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIANN KURTI Passaporte: BA1900552, Processo: 46224003660201341 Empresa: FONTANA BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO DE SIMONE Passaporte: AA5957420, Processo: 46094028400201310 Empresa: TRENTINI & GASPERI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIACOMO GASPERI Passaporte: AA3458215, Processo: 46205013921201360 Empresa: IP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL AZEVEDO PEREIRA PINTO Passaporte: M414403, Processo: 46094020941201391 Empresa: ESTILONOX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS EM INOX LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE TEIXEIRA MÃO-CHEIA Passaporte: L097268, Processo: 46205013835201357 Empresa: VASIDECOR COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO, CASA E JARDIM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIZAL FERNANDO NUNES FIGUEIREDO Passaporte: M226560, Processo: 4620501383201368 Empresa: VASIDECOR COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO, CASA E JARDIM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMÃO PEDRO MARTINS DE ALMEIDA Passaporte: H630355, Processo: 46205014193201311 Empresa: D J I COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ISABEL VILLARREAL DEL ALAMO Passaporte: BE456029, Processo: 46205014194201358 Empresa: D J I COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ANDRES LOPEZ ROMERO Passaporte: BB037883, Processo: 46094029811201314 Empresa: GERMAN ENTERPRISES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANK HOLGER HENNING Passaporte: CGY053RYH, Processo: 46094028943201329 Empresa: LA MOZZARELLA BELLA LATICINIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO GUARNACCIA Passaporte: YA0478216, Processo: 46094028944201373 Empresa: SUNRISE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BURGALASSI Passaporte: YA0208720, Processo: 46094029621201305 Empresa: EXTREME GROUP LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIAN NAVA GARCIA Passaporte: AD390463, Processo: 46094029540201305 Empresa: BMVP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BURINI Passaporte: YA03882206, Processo: 46607000155201341 Empresa: OASIS URBANO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO CARDOSO PAIS PEREIRA Passaporte: M544920, Processo: 46094029433201379 Empresa: GESSOTEC SERVICOS DE GESSO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS CARBALLO MARTINEZ Passaporte: AAG904470, Processo: 46094029434201313 Empresa: GESSOTEC SERVICOS DE GESSO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS BARGIELLA COSTAS Passaporte: AC983317, Processo: 46607000156201395 Empresa: OASIS URBANO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO CORTÉS DA COSTA Passaporte: G857242, Processo: 46094029476201354 Empresa: PFC COMUNICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTA MEDEIROS SOARES PESTANA Passaporte: H550249, Processo: 46205015365201366 Empresa: G B CONSTRUCCOES E IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASSUNTA TINTO Passaporte: YA4244692, Processo: 46205015489201341 Empresa: LAOBRAZ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE ROBERT GEORGES HABEREY Passaporte: 10AK43201, Processo: 46205015364201311 Empresa: G B CONSTRUCCOES E IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA RUSSO Passaporte: AA3544388, Processo: 46205015488201305 Empresa: BRAZ73 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL FREDERIC DETRAZ Passaporte: 12CY84623, Processo: 46205015487201352 Empresa: MIREM MANUTENCAO, INSTALACAO E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARD GILBERT FLUKIGER Passaporte: 12AV87927, Processo: 46094029803201378 Empresa: YKT CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEMAL ÇAM Passaporte: U04425942, Processo: 46094029980201354 Empresa: JACARE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kevin Ian Wenink Passaporte: NPIKCLK62.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094021343201330 Empresa: CONFED UNIOES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Kelly Angelita Barahona Báez Passaporte: 1711161883, Processo: 46094024622201355 Empresa: BRAES INVESTIMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JESUS VALVERDE ANDUJAR Passaporte: BA896737, Processo: 46094024331201367 Empresa: EUROVALOR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO JORGE DE ARAÚJO COELHO Passaporte: L369392, Processo: 46094025020201315 Empresa: PURAINSTALACAO BRASIL - SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS E HIDRAULICAS DE AGUA E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES Passaporte: J813403, Processo: 46094025021201360 Empresa: PURAINSTALACAO BRASIL - SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS E HIDRAULICAS DE AGUA E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MASCARENHAS MARTINS Passaporte: M521698, Processo: 46094027926201374 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFU-

RACAO LTDA Prazo: até 23/01/2014 Estrangeiro: CARSTEN BRUCKNER Passaporte: 488606322, Processo: 46094025506201353 Empresa: JEUMONT ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHILDE CELINE JULIE BLANCHARD Passaporte: 08AF13322, Processo: 46094026479201336 Empresa: IMECA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK GILLES URVOAS Passaporte: 06AB35973, Processo: 46094008797201315 Empresa: IBEDONE SERVICOS DE SOFTWARES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Victor Manuel Dias Passaporte: 10CC08125.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GERACAO CIII S/A Processo: 46094.027175/2013-96, anteriormente autorizado através do Processo 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro TIRSO SANTOS GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na RIO PARAIBA DO SUL SERVICOS LTDA. Processo: 46094.021513/2013-86, anteriormente autorizado através do Processo 46094.027869/2012-42.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro DOMINGO ANTONIO GONZÁLEZ SUAREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na RIO PARAIBA DO SUL SERVICOS LTDA.. Processo: 46094.021522/2013-77, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003392/2011-29.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro JOSÉ MARIA JORDAN RANDO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na RIO PARAIBA DO SUL SERVICOS LTDA.. Processo: 46094.021511/2013-97, anteriormente autorizado através do Processo 46094.004861/2010-46.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na TELEFONICA DATA S.A. Processo: 46094.023120/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006122/2013-31.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro PAULO NUNO DE SÁ CAESSA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.. Processo: 46094.024648/2013-01, anteriormente autorizado através do Processo 46094.011656/2012-07.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro PAULO NUNO DE SÁ CAESSA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na GOLDEN TAPAJOS MINERACAO LTDA.. Processo: 46094.024649/2013-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011656/2012-07.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro YUSUKE OKAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FRADE JAPAO PETROLEO LTDA.. Processo: 46094.025006/2013-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024976/2013-08.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro MARTIN GRUBBE HILDEBRANDT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.. Processo: 46094.026063/2013-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001375/2013-19.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira SANDRINE VALERIE RUIBAL TELLECHEA a exercer concomitantemente o cargo de Administradora na ATOS BRASIL LTDA.. Processo: 46094.027139/2013-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038021/2011-18.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. Processo: 46094.027165/2013-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BAHIA GERACAO DE ENERGIA S A. Processo: 46094.027166/2013-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BAHIA PCH I S.A. Processo: 46094.027167/2013-40, anteriormente autorizado através do Processo 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BAGUARI I GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. Processo: 46094.027168/2013-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AFLUENTE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. Processo: 46094.027169/2013-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TELES PIREN ENERGIA EFICIENTE S/A. Processo: 46094.027171/2013-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NEOENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Processo: 46094.027172/2013-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.027173/2013-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA S.A. Processo: 46094.027174/2013-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BELO MONTE PARTICIPACOES SA.. Processo: 46094.027176/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na RIO PCH I S.A.. Processo: 46094.027177/2013-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na PCH ALTO RIO GRANDE S A. Processo: 46094.027178/2013-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SE NARANDIBA S.A. Processo: 46094.027179/2013-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro NUNO MIGUEL GUERREIRO DIAS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Processo: 46094.022028/2011-68.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro YASUO FUKAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente no BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Processo: 46094.028732/2013-96, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018754/2012-67.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira ANA MARIA MACHADO

FERNANDES a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na LAJEADO ENERGIA S/A. Processo: 46094.029363/2013-59, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010713/2012-22.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro LANDER ARTECHE EGUIA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.029629/2013-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019466/2011-49.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro JOSÉ IGNACIO GARAT PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT EXPRESS BRASIL HOLDINGS LTDA.. Processo: 46094.029713/2013-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009476/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro HANS ROBERT PAJOS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na ERICSSON INOVACAO S.A. Processo: 46094.029936/2013-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023584/2013-13.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro SUSUMU UENO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Processo: 46094.030211/2013-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041809/2012-32.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.009526/2011-09	016450388	Banco do Brasil S.A.	ES
2	46207.001350/2011-39	016564375	Disa Destilaria Itaunas S.A.	ES
3	46207.001352/2011-28	016564359	Disa Destilaria Itaunas S.A.	ES
4	46207.010578/2011-10	020544740	SHV Gás Brasil Ltda.	ES
5	46207.009279/2011-32	020566212	TVV - Terminal de Vila Velha S.A.	ES
6	46239.001346/2008-06	019050739	Alvorada de Bebedouro S.A.	MG
7	46239.001347/2008-42	019050747	Alvorada de Bebedouro S.A.	MG
8	46239.001348/2008-97	019050755	Alvorada de Bebedouro S.A.	MG
9	46239.001349/2008-31	019051514	Alvorada de Bebedouro S.A.	MG
10	46239.001350/2008-86	019051522	Alvorada de Bebedouro S.A.	MG
11	46249.000913/2011-85	022260820	Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	MG
12	46239.000829/2011-81	013233181	Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda.	MG
13	47747.003403/2011-10	022462775	Beling Monitoramento e Serviços Ambientais Ltda.	MG
14	47747.003404/2011-56	022462783	Beling Monitoramento e Serviços Ambientais Ltda.	MG
15	47747.006899/2012-56	022288465	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
16	46245.001251/2011-09	022162330	Cia. Textil Ferreira Guiardes (Masa Falida)	MG
17	47747.008796/2012-21	025391500	Condomínio do Residencial da Vinci II	MG
18	47747.003193/2011-51	022123423	Construtora Barbosa Mello S.A.	MG
19	47747.001793/2011-85	022179240	Construtora Modelo Ltda.	MG
20	46237.000392/2008-08	014699826	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
21	46239.000522/2011-80	022053832	Della Ro Cozinhas Ltda. ME	MG
22	46239.000524/2011-79	022053859	Della Ro Cozinhas Ltda. ME	MG
23	46551.000256/2009-28	019086989	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
24	46243.000746/2011-22	022280286	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
25	46243.000747/2011-77	022280260	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
26	46243.000748/2011-11	022280278	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
27	46243.000749/2011-66	022280294	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
28	46234.002681/2009-44	019668490	G3 Serviços Terezeirópolis Ltda.	MG
29	46480.000300/2011-03	022312021	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
30	46480.000301/2011-40	022304037	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
31	46480.000338/2011-78	022303910	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
32	46480.000339/2011-12	022304029	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
33	46480.000340/2011-47	022303928	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
34	46480.000341/2011-91	022148248	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
35	46480.000342/2011-36	022233334	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
36	46480.000343/2011-81	022303901	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
37	46480.000344/2011-25	022303880	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
38	46480.000345/2011-70	022233326	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
39	46480.000361/2011-62	022303766	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
40	46480.000362/2011-15	022312013	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
41	46480.000364/2011-04	022312030	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
42	46480.000365/2011-41	022303774	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
43	46480.000366/2011-95	022303847	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
44	46234.000722/2011-82	022245545	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
45	46234.000790/2011-41	019689594	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
46	46234.000791/2011-96	019689586	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
47	46234.000792/2011-31	019689578	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
48	46234.000793/2011-85	019689560	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
49	46234.000795/2011-74	019688750	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
50	46234.000799/2011-52	022245529	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
51	46243.001896/2009-39	019492774	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
52	46243.001897/2009-83	019492791	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
53	46243.001898/2009-28	019492782	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
54	46243.001916/2009-71	019492626	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
55	46243.001917/2009-16	019492651	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
56	46243.001919/2009-13	019492669	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
57	46243.001924/2009-18	019492511	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
58	46246.000760/2010-15	022011846	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG
59	47747.005164/2011-24	022376593	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
60	47747.005166/2011-13	022376607	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG

61	47747.005167/2011-68	022376615	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
62	47747.005168/2011-11	022376623	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
63	47747.005169/2011-57	022376631	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
64	47747.005170/2011-81	022285830	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
65	47747.005171/2011-26	022285849	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
66	47747.005172/2011-71	022285857	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
67	47747.005173/2011-15	022285865	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
68	47747.005174/2011-60	022285873	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
69	47747.005175/2011-12	022285881	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
70	47747.005176/2011-59	022285890	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
71	47747.005177/2011-01	022285903	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
72	47747.005213/2011-29	022370595	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
73	47747.005214/2011-73	022370609	Irmas Indústria e Comércio Ltda.	MG
74	46236.001329/2010-13	018794173	Itametal Siderurgia Ltda.	MG
75	46236.001330/2010-30	019631481	Itametal Siderurgia Ltda.	MG
76	46243.000894/2006-80	013100831	Macorin Ltda.	MG
77	46234.002648/2012-10	024604542	Magazine Hay Way Ltda. EPP	MG
78	46243.000735/2010-61	022193260	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Ltda.	MG
79	46243.000736/2010-14	022193286	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Ltda.	MG
80	46243.000738/2010-03	021964505	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Ltda.	MG
81	46243.000739/2010-40	022193316	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Ltda.	MG
82	46243.002748/2010-75	024008745	Makro Atacadista S.A.	MG
83	46243.003143/2010-00	024060216	Makro Atacadista S.A.	MG
84	46243.003146/2010-35	024060232	Makro Atacadista S.A.	MG
85	47747.002512/2011-10	022268197	Márcio Cavalcante da Silva	MG
86	46551.001644/2011-41	022341790	Mário de Campos Menezes	MG
87	46245.003473/2009-33	018809367	Movimec Solutions Ltda.	MG
88	46245.003474/2009-88	018809341	Movimec Solutions Ltda.	MG
89	47747.002970/2011-41	022320369	Nova Conservação e Limpeza Ltda. ME	MG
90	47747.002971/2011-95	022320377	Nova Conservação e Limpeza Ltda. ME	MG
91	47747.002972/2011-30	022320431	Nova Conservação e Limpeza Ltda. ME	MG
92	46234.002073/2010-73	019683260	Nova Safra Transportes Ltda.	MG
93	46246.002147/2012-02	024551945	Oliveira Restaurante e Grelhados Ltda.	MG
94	46246.002148/2012-49	024551953	Oliveira Restaurante e Grelhados Ltda.	MG
95	46551.000675/2011-84	022222740	Posto Cruzeiro Ltda.	MG
96	46551.000678/2011-18	022222693	Posto Cruzeiro Ltda.	MG
97	46551.000679/2011-62	022222685	Posto Cruzeiro Ltda.	MG
98	46240.000766/2011-23	022183949	Sebastião Alves Barbosa	MG
99	46240.000795/2011-95	022182632	Sebastião Alves Barbosa	MG
100	46240.000797/2011-84	022182659	Sebastião Alves Portes	MG
101	46240.000799/2011-73	022182675	Sebastião Alves Portes	MG
102	46240.000874/2011-04	022182705	Sebastião Alves Portes	MG
103	47747.006088/2010-93	024094579	Servi-Sa Ltda.	MG
104	47747.005737/2010-39	021921555	Shaft Engenharia e Serviços Ltda.	MG
105	46245.001087/2010-41	022006931	Souza Cruz S.A.	MG
106	47747.004114/2011-20	022307508	Stola do Brasil Ltda.	MG
107	47747.004115/2011-74	022307494	Stola do Brasil Ltda.	MG
108	47747.004116/2011-19	022307486	Stola do Brasil Ltda.	MG
109	47747.004117/2011-63	022307621	Stola do Brasil Ltda.	MG
110	47747.004123/2011-11	022307575	Stola do Brasil Ltda.	MG
111	47747.004124/2011-65	022307524	Stola do Brasil Ltda.	MG
112	47747.004125/2011-18	022307532	Stola do Brasil Ltda.	MG
113	47747.004133/2011-56	022378111	Stola do Brasil Ltda.	MG
114	47747.004134/2011-09	022378120	Stola do Brasil Ltda.	MG
115	47747.004137/2011-34	022378065	Stola do Brasil Ltda.	MG
116	47747.004138/2011-89	022378049	Stola do Brasil Ltda.	MG
117	47747.004139/2011-23	022378057	Stola do Brasil Ltda.	MG
118	47747.004140/2011-58	022378030	Stola do Brasil Ltda.	MG
119	47747.004141/2011-01	022378022	Stola do Brasil Ltda.	MG
120	47747.004142/2011-47	022378014	Stola do Brasil Ltda.	MG
121	47747.004143/2011-91	022307753	Stola do Brasil Ltda.	MG
122	47747.004144/2011-36	022307745	Stola do Brasil Ltda.	MG
123	47747.004145/2011-81	022307737	Stola do Brasil Ltda.	MG
124	47747.004146/2011-25	022307729	Stola do Brasil Ltda.	MG
125	47747.004147/2011-70	022307710	Stola do Brasil Ltda.	MG
126	47747.004148/2011-14	022307702	Stola do Brasil Ltda.	MG
127	47747.004149/2011-69	022307699	Stola do Brasil Ltda.	MG
128	47747.004154/2011-71	022378103	Stola do Brasil Ltda.	MG
129	47747.004155/2011-16	022378090	Stola do Brasil Ltda.	MG
130	47747.004157/2011-13	021946108	Stola do Brasil Ltda.	MG
131	47747.004158/2011-50	021946094	Stola do Brasil Ltda.	MG
132	47747.004161/2011-73	021946051	Stola do Brasil Ltda.	MG
133	46241.001579/2012-38	024118230	Supermercado Damião Ltda.	MG
134	46249.003029/2012-83	024535371	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG
135	46249.003030/2012-16	024535389	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG



136	46249.003034/2012-96	024535419	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG
137	46249.003035/2012-31	024535427	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG
138	46249.003048/2012-18	024535222	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG
139	46249.003108/2012-94	024535214	Supermercado Irmãos Ramos Ltda.	MG
140	46243.003362/2010-81	024064173	Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A.	MG
141	46245.000515/2011-07	022156020	Transporte Urbano São Miguel Ltda.	MG
142	47747.006707/2011-21	022446001	Valeria Esteves Advogados Associados	MG
143	46653.004503/2012-12	022674900	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
144	46653.004541/2012-75	022674918	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
145	46653.004542/2012-10	022674926	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
146	46653.004543/2012-64	022674934	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
147	46653.004544/2012-17	022674942	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
148	46653.004545/2012-53	022674950	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
149	46653.004546/2012-06	022674969	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
150	46653.004547/2012-42	022674977	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
151	46653.004548/2012-97	022674985	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
152	46653.004549/2012-31	022674993	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
153	46653.004550/2012-66	022675000	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
154	46653.004551/2012-19	022684522	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
155	46653.004552/2012-55	022684530	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
156	46653.004553/2012-08	022684549	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
157	46653.004554/2012-44	022684557	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
158	46653.004555/2012-99	022684565	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
159	46653.004556/2012-33	022684573	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
160	46653.004557/2012-88	022684581	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
161	46653.004558/2012-22	022684590	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
162	46653.004559/2012-77	022674799	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
163	46653.004560/2012-00	022674896	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
164	46653.004561/2012-46	022684514	Alcopan Álcool do Pantanal Ltda.	MT
165	46213.016634/2007-64	016853938	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
166	46214.000258/2011-62	018266100	Alfa Bebidas e Comaércio Ltda.	PI
167	46214.000257/2011-18	018266096	Anna Purna Agricultura Ltda.	PI
168	46214.004609/2010-23	018257844	Anna Purna Agricultura Ltda.	PI
169	46214.004610/2010-58	018257861	Anna Purna Agricultura Ltda.	PI
170	46214.001407/2010-20	018211330	Antonia Régia Cronemberger Coelho - ME	PI
171	46214.001659/2010-29	018245820	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
172	46214.002014/2010-33	018248161	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
173	46214.002116/2010-59	018248217	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
174	46214.002117/2010-01	018248225	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
175	46214.002132/2010-41	018253156	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
176	46214.002476/2010-51	018253181	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
177	46214.002477/2010-03	018253172	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
178	46214.002478/2010-40	018253164	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
179	46214.002490/2010-54	018253202	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI
180	46254.001443/2012-89	024179493	Cronstrutora Cromia Ltda.	SP
181	46254.001451/2012-25	023840382	Cronstrutora Cromia Ltda.	SP
182	46254.001455/2012-11	023840366	Cronstrutora Cromia Ltda.	SP
183	46254.001456/2012-58	023840374	Cronstrutora Cromia Ltda.	SP
184	46254.001457/2012-01	023840323	Cronstrutora Cromia Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.002475/2010-14	018253199	Antonio Francisco Alves Pierote ME	PI

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.012321/2008-18	01690442	Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos	PE

2 Pelo não conhecimento do recurso em razão de :

21 - Por ser intempestivo, mantendo a decisão de procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.003142/2010-57	024060208	Makro Atacadista S.A.	MG
2	46243.001339/2010-51	022199055	Mart Minas Distribuição Ltda.	MG
3	46302.000090/2008-09	014807122	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	MG

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.009562/2003-66	6607381	Abraão Ferreira Correia	PA
2	46222.009564/2003-55	6595189	Abraão Ferreira Correia	PA
3	46222.009571/2003-57	6595201	Abraão Ferreira Correia	PA
4	46222.009563/2003-19	6607390	Abraão Ferreira Correia	PA
5	46222.010149/2003-44	6602657	Adecorn Assessoramento Adm. Econ. Contábil S. A.	PA
6	46016.001970/2007-39	14226898	Agropecuária Rio Arataú S/A	PA
7	46016.002003/2007-94	14226979	Agropecuária Rio Arataú S/A	PA
8	46016.000377/2007-75	14222019	Alberto Cezar de Araújo Cotrim	PA
9	46222.005493/2003-11	6598498	Albras Alumínio Brasileiro S. A.	PA
10	46016.001848/2007-62	14116022	Amador Campos de Mendonça(Faz. Cachoeirinha)	PA
11	46475.000076/2006-53	14255570	Antonio Carlos Pereira(Fazenda Brasília)	PA
12	46016.028386/2009-92	17609674	Antonio Mauricio Faria	PA
13	46222.003058/2008-67	14350220	Antonio Pereira Vieira	PA
14	46222.008822/2003-86	6601715	Caapa Centro de Estudos Avançados	PA
15	46016.004231/2008-80	14275198	Cledemilton de Araújo Silva	PA
16	46016.004459/2008-70	14217368	Cmc Ind. e Com. de Carvão Ltda.	PA
17	46222.008071/2004-89	6650741	D M Lobato	PA
18	46222.006759/2001-81	4964624	Equatorial Indústria e Comércio Ltda	PA
19	46016.006898/2009-06	19242247	Evanildo Nascimento de Souza - Fazenda RDM	PA
20	46016.006156/2009-72	14277158	Fernando Luiz Quagliato	PA
21	46016.001532/2008-51	14264366	Francisco Barbosa da Silva	PA
22	46016.001533/2008-04	14264277	Francisco Barbosa da Silva	PA
23	46016.001535/2008-95	14264757	Francisco Barbosa da Silva	PA
24	46016.001536/2008-30	14264730	Francisco Barbosa da Silva	PA
25	46016.001537/2008-84	14264293	Francisco Barbosa da Silva	PA
26	46016.001538/2008-29	14264285	Francisco Barbosa da Silva	PA
27	46016.001539/2008-73	14264307	Francisco Barbosa da Silva	PA
28	46016.001540/2008-06	14264315	Francisco Barbosa da Silva	PA
29	46016.001541/2008-42	14264323	Francisco Barbosa da Silva	PA
30	46016.001542/2008-97	14264455	Francisco Barbosa da Silva	PA
31	46016.001543/2008-31	14264331	Francisco Barbosa da Silva	PA
32	46016.001544/2008-86	14264340	Francisco Barbosa da Silva	PA
33	46016.001546/2008-75	14264714	Francisco Barbosa da Silva	PA
34	46016.001547/2008-10	14264722	Francisco Barbosa da Silva	PA
35	46016.001548/2008-64	14264706	Francisco Barbosa da Silva	PA
36	46016.001549/2008-17	14264749	Francisco Barbosa da Silva	PA

37	46016.001550/2008-33	14264692	Francisco Barbosa da Silva	PA
38	46016.001552/2008-22	14264471	Francisco Barbosa da Silva	PA
39	46016.001553/2008-77	14264374	Francisco Barbosa da Silva	PA
40	46016.001554/2008-11	14264463	Francisco Barbosa da Silva	PA
41	46016.001555/2008-66	14264447	Francisco Barbosa da Silva	PA
42	46016.001556/2008-19	14264439	Francisco Barbosa da Silva	PA
43	46016.001557/2008-55	14264412	Francisco Barbosa da Silva	PA
44	46016.001558/2008-08	14264404	Francisco Barbosa da Silva	PA
45	46016.001559/2008-44	14264390	Francisco Barbosa da Silva	PA
46	46016.001560/2008-79	14264382	Francisco Barbosa da Silva	PA
47	46016.001561/2008-13	14264420	Francisco Barbosa da Silva	PA
48	46222.009332/2003-05	6621171	Gasel Garantia e Segurança Especializada Ltda	PA
49	46016.015130/2006-72	14205670	I. R. Moreira	PA
50	46016.015132/2006-61	14205688	I. R. Moreira	PA
51	46222.008032/2003-09	6597467	Impal Industria de Madeiras Paranaense Ltda	PA
52	46222.003219/2003-16	5145201	Intelnave Industria Comercio e Navegação Tell Aviv Ltda	PA
53	46016.001816/2008-48	19205759	Ivanete Lima da Silva	PA
54	46222.001514/2003-20	5150370	J. B. G. Oliveira Com. de Madeiras ME	PA
55	46222.004084/2003-06	6596070	Jari Celulose S. A.	PA
56	46016.004541/2008-02	19235526	João Caldas de Oliveira	PA
57	46016.001913/2008-31	14279495	José Pedro de Almeida	PA
58	46016.001918/2008-63	14279479	José Pedro de Almeida	PA
59	46016.001938/2008-34	14279550	José Pedro de Almeida	PA
60	46222.010792/2003-78	6619631	Madeira Agropecuária Arizona Ltda	PA
61	46016.015289/2006-97	14256568	Magno Coelho de Carvalho (Fazenda São José)	PA
62	46016.003024/2009-99	14745062	Maria de Franca Mendes ME	PA
63	46222.007842/2003-90	6613900	Master Brasil S.A.	PA
64	46016.001939/2007-06	14206684	Milton Martins da Costa (Fazenda Tocantins)	PA
65	46222.003579/2003-18	6600255	Olinda Distribuidora Ltda	PA
66	46222.003937/2003-84	5149894	Palmer e Artesfatos Ltda ME	PA
67	46222.000056/2009-05	18088414	Raquel Bueno de Castro	PA
68	46222.000057/2009-41	18088392	Raquel Bueno de Castro	PA
69	46222.008805/2003-49	6611893	S Campos da Silva	PA
70	46222.008806/2003-93	6611907	S Campos da Silva	PA
71	46222.008720/2003-61	5128854	S. C. B. Santos EPP	PA
72	46222.008721/2003-13	5128846	S. C. B. Santos EPP	PA
73	46222.008472/2003-58	5138833	S. D. C. Comercial Ltda EPP	PA
74	46222.004837/2003-75	6606148	S. M. C. Construção Ltda	PA
75	46222.008034/2003-90	6597475	Seleção de Madeiras Ltda Epp	PA
76	46222.008406/2003-88	6615112	Sergio Engenharia Ltda	PA
77	46222.009172/2003-96	6611532	Simara Siderúrgica Marabá Ltda	PA
78	46222.011109/2003-10	6617131	Sistema Atual de Ensino S/C Ltda	PA
79	46222.011111/2003-99	6617123	Sistema Atual de Ensino S/C Ltda	PA
80	46222.011543/2003-08	6624324	Sociedade Civil Mater Dei Ltda	PA
81	46222.011544/2003-44	6624316	Sociedade Civil Mater Dei Ltda	PA
82	46222.011589/2003-19	3400417	Sol Segurança E Serviços S/C Ltda	PA
83	46222.011746/2003-96	3400468	Sol Segurança e Serviços S/C Ltda	PA
84	46222.007447/2003-57	6617280	Solução Eng. em Telecomunicações Ltda	PA
85	46222.007649/2003-07	5149983	Solução Eng. em Telecomunicações Ltda	PA
86	46222.011031/2003-33	6623221	Solução Engenharia em Telecomunicações Ltda	PA
87	46222.005851/2004-77	6639054	Sulmar Serviços e Transportes Ltda	PA
88	46222.010511/2003-87	6608779	Sun Flower Ltda	PA
89	46222.010512/2003-21	5159237	Sun Flower Ltda	PA
90	46222.008288/2003-16	6615082	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
91	46222.010291/2003-91	6624511	Transportadora Satrno Ltda	PA
92	46222.010291/2003-91	6624511	Transportadora Saturno Ltda	PA
93	46016.004494/2008-99	19235496	TSA Silva Madeiras	PA
94	46016.004496/2008-88	19235445	TSA Silva Madeiras	PA
95	46016.004498/2008-77	19235470	TSA da Silva Madeiras	PA
96	46222.010697/2003-74	6601952	Uno Importação e Exportação Ltda	PA
97	46016.004256/2008-83	14275414	Valdecir Brás Luchi	PA
98	46016.006033/2007-70	14278570	Valdemir Machado Cordeiro	PA
99	46222.010069/2003-99	6615368	Varig S. A. Viação Aérea Rio Grandense	PA
100	46016.001020/2009-76	19240031	Vivaldo Rosa Mariano	PA
101	46222.000741/2003-38	6596576	W Melo Pereira Filho ME	PA
102	46222.003731/2003-54	6605800	Winner Moveis Ltda	PA
103	46222.010017/2003-12	6621252	Zimmer e Zimmer Ltda ME	PA

4.2 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º -A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004380/2003-07	6609261	M. S. Idiomas Ltda	PA
2	46222.011118/2003-19	6623972	Machado e Rangel Ltda	PA
3	46222.008681/2003-00	6604471	Mario Lima Saraiva	PA
4	46222.008452/2004-68	6641989	Rooli Madeiras Indústria e Comércio e Exportação de Madeiras Ltda	PA
5	46222.002291/2003-18	7371527	Versátil Construções e Serviços S/C Ltda	PA

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2

Processo	46000.003447/2003-92
Razão Social	STR de BO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belo Oriente
CNPJ	21.078.357/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1431/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.020563/2011-21
Entidade	SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo
CNPJ	62.797.774/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1430/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.041846/2010-65
Entidade	Sindicato dos Servidores Civis nas Forças Armadas do Rio de Janeiro - SINFA - RJ
CNPJ	31.115.793/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1433/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.018496/2005-91
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Perdigão-MG
CNPJ	00.177.142/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1427/2013/CGRS/SRT/MTE

Correção no CNES.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1391/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, INCLUIR, na base territorial do SICOPLAT - Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio de Platina, Carta Sindical: L037 P044 A1963, CNPJ nº 81.163.560/0001-69, o Município São José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

Deferimento de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1448/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canindé de São Francisco - SE, processo n. 46221.003403/2007-91, CNPJ 01.327.987/0001-16, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Canindé de São Francisco - SE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES N. 1447/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM - PI, Processo n. 46000.022893/2005-68, CNPJ 23.649.007/0001-34, para representar a categoria profissional dos Servidores e Servidoras da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Teresina - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de En-

tidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores e Servidoras da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, no Município de Teresina - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1451/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sussuapara - PI, processo n. 46214.004654/2010-88, CNPJ 01.946.479/0001-16, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Sussuapara - PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 1450/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINS-MANSSELAR- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, Processo n. 46224.005288/2010-65, CNPJ 10.858.358/0001-03, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça, da administração direta e indireta, ativos (estáveis, concursados ou contratados por prazo determinado) e inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1449/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado Xavier/RS, processo n. 46000.023280/2005-48 CNPJ n. 94.999.331/0001-20, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores rurais, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Gramado Xavier - RS.

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1426/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica, e dos Serviços Gráficos de Niterói - RJ, processo n. 46215.017202/2011-37, CNPJ nº 30.135.289/0001-17, para representar a categoria Profissional gráfica diferenciada, trabalhadores integrantes nas indústrias da gravura, oficiais gráficos e encadernados, tipografia, encadernação, impressão digital e eletrônica, e das atividades descritas da C.B.O.-Classificação brasileira de ocupação do MTE, no grupo 9,2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré impressão, 7662- impressão, 7663- acabamento gráfico cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30- tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)-tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impres-

so mencionados no IBGE- Indústria da transformação,- CNAE-, CONCLA, PRODLIST- IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico. Representando: os trabalhadores em indústrias de carimbos e clichês, produtos impressos em serigrafia (silk- Screen) em formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis, etiquetas e rótulos impressos produtos de identificação e/ou proteção para produtos, rótulos, etiquetas impressas, etiquetas impressas auto-adesivas, metálicas e convencionais, em tranfer, decalques, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em reprografia, Reprodução Xerográfica e Heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, minografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores em serviços gráficos em Brindes Promocionais, Impressos Comerciais, Promocionais, para Fins Publicitários, Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrigidas Convencionais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, em Suporte Metálicos, Embalagens Flexíveis, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos, Metálicos em Processo Litográfico, Metal Gráfica, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão impressão, expedição - remessa - encartes e acabamento gráfico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Niterói, Araruama, Arrial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambocí, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Magé, Mangaratiba, Maricá, Natividade, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antonio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Trabalhadores nas indústrias gráficas, nos Município de Bom Jesus do Itabapoana, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua - RJ, da representação do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Itaperuna-RJ, Processo n. 46000.016304/2005-11, CNPJ 39.679.600/0001-63, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificar no Despacho do Superintendente em 05 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 183, de 20 de setembro de 2013, Seção1, pág. 93, ONDE SE LÊ "PCCS do Corpo Docente", LEIA-SE "PCS do Corpo Técnico-Administrativo"; ONDE SE LÊ "Associação Procopense de Ensino Superior Ltda S/S Ltda.", LEIA-SE "Associação Procopense de Ensino Superior S/S Ltda." e ONDE SE LÊ "Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio", LEIA-SE "Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda."

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012 e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Pernambuco para o exercício 2013 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo XVII da Portaria nº. 628, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2012, seção 1, página 293.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MAZELLA

ANEXO

Unidade da Federação: PERNAMBUCO
Processo nº: 50000.042194/2012-31

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2013 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 13 de setembro de 2013.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de ampliação e melhoramentos da malha rodoviária

A1 - Implantação, pavimentação e restauração		Custo (R\$1.00)
Rodovia	Trecho	
01. PE-088	Salgadinho - João Alfredo	500.000
02. PE-418	Entroncamento BR-232 (Serra Talhada) - Distrito de Santa Rita - Divisa PE/PB	6.500.000
03. PE-052	PE-052, Entroncamento BR-408 (Nazaré da Mata) - Itaquitanga	4.224.275
Subtotal		11.224.275
A2 - Supervisão		
04. BR-408	Entroncamento PE-090 (Carpina - Km 64,0) - Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86,1) - Lote 1	2.500.000
05. PE-088	Salgadinho - João Alfredo	300.000
Subtotal		2.800.000
Total do programa		14.024.275



B - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado

Serviço	Custo (R\$1.00)
06. Conservação rotineira num total de 5.054 km de rodovias pavimentadas (1º Distrito: 751 km, 2º Distrito: 582 km, 3º Distrito: 536 km, 4º Distrito: 487 km, 5º Distrito: 927 km, 6º Distrito: 702 km, 7º Distrito: 482 km e 8º Distrito: 587 km)	14.755.712
Total do programa	14.755.712

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de ampliação e melhoramentos da malha rodoviária	0	2.487.519	309.896	11.226.860	14.024.275
B - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado	0	2.377.110	1.617.003	10.761.599	14.755.712
Total da Unidade da Federação	0	4.864.629	1.926.899	21.988.459	28.779.987

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
PORTARIA Nº 157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.101150/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 528+664m e o km 528+739m, na Pista Oeste, e travessia no km 526+183m, em Feira de Santana/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Artigo 11 da Lei n.º 8.987/1995, nos itens 7.2 a 7.8 e 7.11 do Contrato de Concessão do Edital n.º 005/2007, na Resolução ANTT n.º 2.552/2008, e no que consta do Processo n.º 50515.061098/2012-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Receita Extraordinária e Outras Avenças com Condição Suspensiva, a ser firmado entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e a NOROESTECOM Telecomunicações S/A, visando à utilização de infraestrutura passiva

implantada em pontos específicos da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, para prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 2º Após a celebração do Contrato de que trata o Artigo anterior, deverá uma cópia do mesmo ser encaminhada à ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

Art. 3º A NOROESTECOM deverá, após a celebração do Contrato e a conclusão da instalação dos equipamentos de telecomunicações, apresentar, à Transbrasiliana, o respectivo projeto "as built".

Art. 4º Caso as infraestruturas passivas cedidas se tornem necessárias para atendimento ao disposto no Contrato de Concessão, deverá o Contrato em questão ser rescindido de imediato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
PORTARIA Nº 691, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.019170/2013-28, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Companhia Atual de Transportes para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo n.º 07-2023-00, para 1 (um) horário mensal por sentido, nos todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.109240/2013-39, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Ouro Branco S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Porecatu (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-1481-00 de 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 693, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.153292/2013-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Sertaneja Ltda. de implantação de seções no serviço Mar de Espanha (MG) - Petrópolis (RJ) via Sapucaia, prefixo n.º 06-0290-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.109204/2013-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maringá (PR) - São José dos Campos (SP), prefixo n.º 09-1414-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 695, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50000.018925/2001-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda. de implantação de seções no serviço Campo Grande (MS) - Palmas (TO), prefixo n.º 19-2015-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 885, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base no artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução n.º 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.037685/2013-81, resolve:

Art. 1º - Criar o Contorno da Região Metropolitana de Recife (Arco Metropolitano de Recife), como integrante da BR-101/PE, conforme aprovação da Diretoria Colegiada/DG por meio do Relato n.º 149/2013-DPP, incluído na Pauta do dia 28/08/2013.

Art. 2º - O referido Contorno deverá ser cadastrado no Documento Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos, deste Departamento, da forma seguinte:

Código: 101BPE9100
Local de Início: ENTR BR-101 (IGARASSÚ)
Local de Fim: ENTR BR-408 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE)
Km Inicial: 0,0
Km Final: 30,0
Extensão: 30,0 Km
Situação: PLA
Código: 101BRS9110
Local de Início: ENTR BR-408
Local de Fim: ENTR BR-232 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE)
Km Inicial: 30,0
Km Final: 50,0
Extensão: 20,0 Km
Situação: PLA
Código: 101BRS9130
Local de Início: ENTR BR-232
Local de Fim: ENTR BR-101 (CABO DE SANTO AGOSTINHO) (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE)
Km Inicial: 50,0
Km Final: 76,0
Extensão: 26,0 Km
Situação: PLA
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

PROCESSO: PCA Nº 1179/2013-45
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. PROVA PREAMBULAR DE MÚLTIPLA ESCOLHA. OBRIGATORIEDADE. PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM VISTAS A ALTERAR O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006. PROCEDÊNCIA.

1. Reveste-se de razoabilidade o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, no sentido de inaugurar discussão acerca da possibilidade de relativização da obrigatoriedade do exame preambular por questões de múltipla escolha.

2. Procedência do Pedido de Providências para apresentar proposta de Resolução com vistas a alterar o art. 17 da Resolução CNMP nº 14/2006.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000744/2013-57
REQUERENTE: LEE MEN TAK
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Nesse sentido, seja porque o pedido não se enquadra na competência deste Conselho, seja porque o direito de revisão estaria decaído, o caso é de indeferimento.

Invoco, pois, as figuras "c" e "e" do art. 43, IX, do Regimento Interno para arquivar monocraticamente o presente feito. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no arquivo.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.001155/2013-96
REQUERENTE: MARIO JORGE PEREIRA AMARO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, III, do RICNMP. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.001177/2013-56
REQUERENTE: WILSON NASCIMENTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, III, do RICNMP. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.001191/2013-50
REQUERENTE: ANTÔNIO A. B. FEIJÓ JUNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, III, do RICNMP. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.000866/2013-43
REQUERENTE: ÁLVARO OLIVERIO MARTINS DE MARTINS (OAB/RS 27745) E THIAGO BARBOSA AZAMBUJA (OAB/RS 63410)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 4º REGIÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Concluo, portanto, pela manifesta improcedência do pedido e confronto com enunciado do Conselho, a ensejar arquivamento monocrático do feito (RICNMP, art. 43, IX, "b" e "d").

Publique-se. Intime-se os requerentes por meio do Conselho Seccional da OAB/RS. Intime-se o procurador do trabalho requerido.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no arquivo.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000621/2013-16

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Como se vê, o motivo do deslocamento é compatível com o interesse público e com o cargo de membro do Ministério Público, haja vista a finalidade de preservação de suas atribuições, já que a Proposta de Emenda Constitucional discutida no evento tinha por objetivo restringir os poderes de investigação do MP e de outras instituições. Ante a ausência de irregularidade no pagamento de diária, indefiro no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Processo Disciplinar Nº 0.00.000.000196/2012-84
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DEFENSOR DATIVO: VIVIANE DOCKHORN WEFFORT (PROCURADORA DO TRABALHO)

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Nesse sentido, (i) diante das questões de saúde do ex-presidente da comissão, que ensejaram modificação na composição desta; (ii) verificando-se, ademais, que o processo está em fase final de tramitação, para elaboração do relatório final (fl. 3202); (iii) e que a última prorrogação datou de 26/8/2013, considero justificada a necessidade de nova prorrogação do feito, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão.

Intime-se o requerido por meio de sua defensora (fl. 2430), enviando-lhe cópia das fls. 3204, 3213, 3214/3215 e 3217 dos autos.

Cientifique-se o procurador de justiça Pedro Eugênio Frederico, presidente da comissão processante, via correio eletrônico (RICNMP, art. 41, § 1º, III).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 18, alínea h, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, combinado com os arts. 11 e 12, Lei nº 9784, de 29/1/99, resolve:

Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República para receber Mandado de Intimação oriundo do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União - MPU e ao Secretário-Geral Adjunto para praticarem atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, e em especial para:

I - prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPU;

II - prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões, sobre assuntos relacionados ao MPU;

III - apresentar recursos em processos administrativos de interesse do MPU;

IV - autorizar a realização de concurso público para ingresso na carreira de servidores e homologar seu resultado;

V - prover e desprover os cargos e funções da carreira de servidores do MPU, ressalvadas as delegações de competência aos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU, nos termos do art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 75/93, e à Escola do Ministério Público da União;

VI - realizar remoção de servidores no âmbito do MPU;

VII - firmar contratos, ajustes e celebrar convênios;

VIII - estabelecer parâmetros administrativos e monetários para a elaboração da proposta orçamentária do MPU, observada a lei de diretrizes orçamentárias;

IX - discutir a proposta orçamentária do MPU junto à Secretaria de Orçamento Federal;

X - apresentar ao Conselho de Assessoramento Superior do MPU a proposta orçamentária do MPU, compatibilizando os anteprojetos dos diferentes ramos da instituição, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

XI - acompanhar a tramitação e a operacionalização do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual do MPU junto à Secretaria de Orçamento Federal;

XII - encaminhar às Unidades Orçamentárias do MPU os expedientes e solicitações recebidos da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - solicitar à Secretaria de Orçamento Federal abertura de crédito orçamentário adicional para o MPU;

XIV - solicitar ao Conselho Nacional do Ministério Público parecer relativo aos créditos adicionais do MPU dependentes de autorização legislativa e encaminhá-lo à Secretaria de Orçamento Federal;

XV - comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público as aberturas de crédito suplementar do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do MPU, consoante a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - assinar relatório de gestão fiscal, nos termos do art. 54, inciso IV, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000;

XVII - tratar com a Secretaria do Tesouro Nacional a programação financeira do MPU;

XVIII - fixar o valor das bolsas devidas aos estagiários, valores dos auxílios, benefícios e vantagens dos membros e servidores quando previsto em lei ou regulamento;

XIX - designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do MPU;

XX - fazer publicar quadros demonstrativos de pessoal, conforme a lei de diretrizes orçamentárias;

XXI - acompanhar os atos administrativos decorrentes do disposto no art. 23 da Lei nº 11.415/2006; e

XXII - encaminhar às comissões e consultorias legislativas os estudos de impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei para fins do disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



PORTARIA Nº 695, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesa, os cargos efetivos listados nos quadros abaixo:

I - Em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração

VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
7270	10771	Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação	PRM-Itajai	Exoneração - RAFAEL TRAPP, CPF: 052.966.989-75 - PT/SG-1156, DE 29/08/2013, DOU DE 30/08/2013.

II - Em Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito

VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
3143	8721	Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública	PRM-Blumenau	Vacância - MASATO KOJIMA, CPF: 047.067.988-33 - PT/SG-1.233, DE 12/09/2013, DOU DE 13/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000222.2013.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa BRUANC ÓLEO E GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 13.266.397/0001-00, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas aos atributos trabalhistas: "Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação", "Atividades e Operações Insalubres", "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", "EPI e EPC - Equipamentos de Proteção

Individual ou Coletiva", "PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional", "Desvio de Função", "Atraso ou não Ocorrência de Pagamento", "Descontos Indevidos" e "Vale Transporte";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2446/2013 de fls. 39 e no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 4529/2013 de fls. 113, juntando aos presentes autos o SEINT/GRTE/Niterói/OFÍCIO Nº 294 acostado às fls. 115, do qual extrai-se que, efetivamente, foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - BRUANC ÓLEO E GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 13.266.397/0001-00, oportunidade em que foram lavrados 22 (vinte e dois) Autos de Infração pela autoridade fiscal, por "Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.1.9., da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 6.6.1., alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001); por "Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.2.11., da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios e/ou instalar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, com comunicação em a cozinha" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.4.13, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 10.2.8.3, da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004); por "Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.7.1, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 10.4.4., da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004); por "Deixar de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 24.1.26, alínea "e", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978); por "Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT" (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho); por "Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 7.4.4.1., da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994); por "Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 9.2.2.2, da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994); por "Deixar de manter as atas de reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no estabelecimento, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 5.26, da NR-5, com redação da Portaria nº 247/2011); por "Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das con-

dições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 17.1.2, da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990); por "Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994); por "Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento com identificação por tipo e/ou capacidade e/ou sistema de segurança e/ou localização em planta baixa e/ou elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.153, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010); por "Permitir a realização de serviço em máquina e/ou equipamento que envolva risco de acidente de trabalho sem emissão de ordem de serviço - OS - específica" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.132.1, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010); por "Deixar de elaborar procedimento de trabalho e/ou segurança específico e/ou padronizado e/ou com descrição detalhada de cada tarefa e/ou que obedeça a análise de risco" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.130, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010), por "Deixar de utilizar e/ou fornecer material didático escrito ou audiovisual em treinamento de trabalhador envolvido com intervenção em máquina e/ou equipamento e/ou utilizar material didático escrito ou audiovisual em treinamento com linguagem inadequada ao trabalhador e/ou deixar de manter material didático escrito ou audiovisual utilizado e/ou lista de presença e/ou certificado dos participantes e/ou currículo dos ministrantes e/ou avaliação dos capacitados nos treinamentos realizados à disposição da fiscalização" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 12.139, da NR-12, com redação da Portaria nº 197/2010); por "Deixar de manter a cópia da ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ e/ou o Plano de Emergência no canteiro de obras" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 18.17.8., da NR-18, com redação da Portaria nº 644/2013); por "Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria nº 107/2009) e por "Deixar de coletar e/ou acondicionar e/ou armazenar e/ou transportar e/ou tratar e/ou encaminhar à disposição final de forma adequada resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais" (Art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 25.3.2, com redação da Portaria nº 227/2011), conforme se infere do Relatório de Fiscalização de fls. 116/118 e dos documentos de fls. 119/144;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a matéria tratada nos presentes autos versa sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, revelando-se imperiosa a tentativa de composição extrajudicial da controvérsia em apreço, na forma preconizada pelo artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, mediante designação de audiência administrativa a ser realizada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por fim tomar do interessado o compromisso de ajustar sua conduta às exigências legais;

CONSIDERANDO que em essência, esse instrumento de composição extrajudicial consiste no ajuste de conduta que visa à adequação do comportamento às exigências legais. Ou seja, tem por finalidade buscar o cumprimento da lei de forma espontânea;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta tem natureza eminentemente preventiva, buscando prevenir a prática, a continuação ou a repetição da ilegalidade detectada. Em outras palavras: o Termo de Ajustamento de Conduta visa a uma conduta futura, a fim de que, doravante, a investigada observe a legislação, pratique este ou aquele ato ou se abstenha de proceder desta ou daquela maneira;

CONSIDERANDO que a respeito do tema, vale destacar o autorizado magistério doutrinário de MAX ZUFFO, quando nos ensina que "Seu objeto, como se pode extrair da sua previsão legal, é necessariamente a adequação da conduta do agente que tenha causado ou venha a causar dano a qualquer um dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados por meio de ação civil pública às determinações legais, sendo condição de validade do ajustamento de condutas a integral reparação do dano causado ao bem lesado, ou o completo afastamento do risco ao bem jurídico difuso";

CONSIDERANDO que no dizer de HUGO NIGRO MAZZILLI, in "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", pág. 366, "o compromisso de ajustamento de conduta é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade", de maneira que as obrigações pactuadas podem assumir uma das seguintes características e possibilidades, a saber: a) adequar a conduta do(s) investigado(s) às exigências legais ou normativas (natureza corretiva); b) cessar a ameaça de dano (natureza preventiva); c) reparar o dano verificado (natureza reparatória) e, d) compensar os danos que não possam ser reparados (natureza compensatória);

CONSIDERANDO que no que diz respeito aos limites da transação quanto ao prazo e forma de cumprimento da obrigação prescrita em lei, a doutrina de RAIMUNDO SIMÃO DE MELO, in "Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho", pág. 78, nos ensina que "A natureza jurídica do termo de ajustamento de conduta é de título executivo extrajudicial, como já se viu. Não se trata, como pode parecer à primeira vista, de transação nem de acordo quanto à pretensão porque os legitimados não podem dispor dos interesses e direitos difusos da coletividade. O que eles podem é transigir quanto ao prazo e forma de cumprimento da obrigação prescrita em lei. Os legitimados concorrentes só têm disponibilidade processual, podendo até desistir da ação civil, mas não podem, em regra, dispor do direito material";

CONSIDERANDO que CELSO FIORILLO, MARCELO ABELHA e ROSA NERY, com propriedade, asseveram que "Vale lembrar que se trata de um ajuste de conduta. E, se é a lei quem prevê a conduta correta que deve ter aquele fornecedor infrator, obviamente que este compromisso feito pelo Ministério Público, não deve, jamais, ficar aquém do que diz a lei. Ao contrário, deve regularizar, tornar justo, conforme os ditames da lei, o proceder do infrator";

CONSIDERANDO que sobre o tema, ainda, vale destacar a lição de EDSON BRAZ DA SILVA, quando afirma que o Termo de Ajustamento de Conduta é um ato negociado restrito e não constitui uma transação no sentido do artigo 1.025 do Código Civil, pois não são possíveis nesse instrumento as concessões mútuas caracterizadoras da transação;

CONSIDERANDO que o compromissado obriga-se a se adequar à lei no tempo, modo e lugar aceitos pelo compromitente, sob pena de sofrer as cominações estipuladas no instrumento, e este promete não ajuizar a ação civil se houver a adequação da conduta à lei no prazo e condições pactuadas;

CONSIDERANDO que, na mesma direção, é a doutrina de FERNANDO GRELLA VIEIRA, in "Ação Civil Pública: Lei 7.347/1985 - 15 anos" - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 281, quando assevera que "Em razão da natureza indispensável dos interesses difusos ou coletivos e mesmo da tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, a liberdade de estipulação fica restrita ao modo, tempo, lugar e condições de cumprimento das obrigações pelo autor do dano, devendo o ajustamento às "exigências legais" (obrigações) traduzir integral satisfação da ofensa, tal como seria objeto do pedido da ação civil pública, sendo indispensável a existência de procedimento ou inquérito civil contendo o completo esclarecimento do fato e a adequação e suficiência das obrigações para a efetiva reparação.";

CONSIDERANDO que igual entendimento é compartilhado por HUGO NIGRO MAZZILLI, in "O Inquérito Civil", Capítulo 30, págs. 309/310 e 318/320, quando sustenta posição no sentido de que "Tal como está previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o compromisso de ajustamento é um termo de obrigação de fazer ou não fazer, tomado por um dos órgãos públicos legitimados à propositura da ação civil pública ou coletiva, mediante o qual o causador do dano a interesses transindividuais (meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística etc) se obriga a adequar sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações pactuadas no próprio instrumento, o qual terá força de título executivo extrajudicial. (...) Apesar de não ser contrato, o compromisso tem natureza consensual, ou seja, é ato administrativo negocial, porque, se de um lado o causador do dano se obriga no campo do direito material, de outro lado o administrador aceita a solução. Mas, ao contrário de uma transação verdadeira e própria do direito civil, na qual as partes transigentes fazem concessões mútuas para terminarem o litígio, já na área dos interesses transindividuais temos o compromisso único e exclusivo do causador do dano (compromitente), que acede voluntariamente em ajustar sua conduta de modo a submetê-la às exigências legais, sob cominações ajustadas no próprio termo (objeto). De sua parte, o órgão público legitimado que toma o compromisso (compromissário), não se obriga a conduta alguma, exceto, como decorrência implícita, a não agir judicialmente contra o compromitente em relação àquilo que foi objeto do ajuste, enquanto este venha a ser cumprido, exceto se sobrevier alteração da situação de fato (cláusula rebus sic stantibus implícita), ou se o caso envolver interesse público indisponível. (...) Convém insistir em que, para plena eficácia do título executivo, o acordo deverá: a) versar compromisso de ajustamento de conduta; ou b) sempre que possível, revestir a característica de liquidez, ou seja, obrigação certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto. São estas as principais características do compromisso de ajustamento: a) é tomado por termo por um dos órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou à ação coletiva; b) nele não há concessões de direito material por parte do órgão público legitimado, mas sim por meio dele o causador do dano assume uma obrigação de

fazer ou não fazer (ajustamento de conduta às obrigações legais); c) dispensam-se testemunhas instrumentais; d) dispensa-se a participação de advogados; e) não é colhido nem homologado em juízo; f) o órgão público legitimado pode tomar o compromisso de qualquer causador do dano, mesmo que este seja outro ente público (só não pode tomar compromisso de si mesmo); g) é preciso prever no próprio título as cominações cabíveis, embora não necessariamente a imposição de multa; b) o título deve conter obrigação certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto, e ainda deve conter obrigação exigível. O compromisso assim obtido constitui título executivo extrajudicial. (...) Se o compromisso de ajustamento vier a ser apresentado e homologado em juízo, o título passará a ser judicial. O compromisso de ajustamento de conduta é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade. Seu objeto o distingue de uma verdadeira e própria transação do direito civil: esta versa em interesses disponíveis de partes maiores e capazes. Ora, como os órgãos que o podem tomar não têm disponibilidade do direito material controvertido, o compromisso de ajustamento de conduta deve versar apenas a assunção de obrigação de fazer ou não fazer por parte do causador do dano, que deve ajustar sua conduta às exigências da lei. O tomador do compromisso de ajustamento, em troca da obrigação assumida por parte do causador do dano, não pode dispensar, renunciar ou mitigar outras obrigações legais do compromitente; pode, entretanto, estipular termos e condições de cumprimento das obrigações (modo, tempo, lugar etc)", resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000222.2013.01.006/4-602 em face da empresa BRUANC OLEO E GAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 13.266.397/0001-00, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil.

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000135.2013.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, notadamente no que tange às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24 do M T E);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000135.2013.01.006/2-603, em face de DISTRIBUIDORA SJ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.511.641/0001-67, com endereço na Rua Abílio José de Matos, nº 1083, Loja 01 e Fundos, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que há denúncia feita pelo site da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informando que haveria funcionários trabalhando sem registro em carteira no âmbito da ALFA FERRAMENTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA-ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.579.693/0001-35, com endereço na R. General Salustiano, 777, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto nos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ALFA FERRAMENTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA-ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001901.2013.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no artigo 124, inciso XX e XXII, e o disposto nos artigos 144 a 147 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a modificação da estrutura da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF e a redistribuição dos cargos então existentes e não ocupados no 2º Ofício, em virtude da Portaria nº 228/PGJM, de 13 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, sem afrontar a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Processo nº 0.00.000.001303/2012-91;

CONSIDERANDO que a presente medida administrativa é consentânea com a estrutura organizacional dos demais ramos do Ministério Público da União, resolve:

Artigo 1º. Alterar a alínea "I", do item 1, da Portaria nº 121/PGJM, de 18/12/1995, modificada pelas Portarias nº 315/PGJM, de 11/11/2006, 66/PGJM, de 15/03/2013 e 228/PGJM, de 13/08/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"I) Para o Distrito Federal e Estado de Goiás e Tocantins: Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF - PJM/Brasília/DF, com dois Ofícios";

Artigo 2º. Renomear o 3º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, criado pela Portaria nº 66/2013/PGJM, intitulando-o como 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, cujos membros permanecerão com atuação perante a 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em cumprimento à decisão proferida no Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.001303/2012-91.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes e, com causa justificada, o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 18 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).



PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA Sessão ORDINÁRIA

O processo nº TC-006.582/2009-4, cujo relator é o Ministro José Jorge, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2633, adotado no processo nº TC-011.471/2012-3, constante da Relação nº 45 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 2634, adotado no processo nº TC-005.623/2013-8, constante da Relação nº 41 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2635, adotado no processo nº TC-044.262/2012-4, constante da Relação nº 38 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2636, adotado no processo nº TC-006.038/2013-1, constante da Relação nº 52 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2637, adotado no processo nº TC-014.069/2012-1, constante da Relação nº 52 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2638, adotado no processo nº TC-020.965/2013-3, constante da Relação nº 52 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2639, adotado no processo nº TC-000.527/2013-0, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2640, adotado no processo nº TC-021.043/2013-2, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Acórdão nº 2641, adotado no processo nº TC-021.921/2013-0, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 2642, adotado no processo nº TC-023.329/2013-0, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo nº TC-022.352/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, e aprovou o acórdão nº 2643.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2636 a 2638 e 2640 a 2642, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 52/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2636/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso VI, 234 a 236, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério da Justiça e à Ouvidoria deste Tribunal:

1. Processo TC-006.038/2013-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso VI, 234 a 236, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante e à entidade:

1. Processo TC-014.069/2012-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2638/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso VI, 234 a 236, do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, levantar a chancela de sigilo, dar ciência deste Acórdão ao denunciante e à Petrobras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.965/2013-3 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2013 - Plenário

Data da Sessão: 25/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 14/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2640/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária Reservada, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-021.043/2013-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-021.921/2013-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Órgão: Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária Reservada, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-023.329/2013-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2013 - Plenário

Data da Sessão: 25/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de setembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 35 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 2 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.305/2013-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-021.299/2013-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.184/2013-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.208/2013-8

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-020.532/2004-1

Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Advogados constituídos nos autos: Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405)

Sustentação Oral em nome de:

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - Drª. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho
CONSTRUSSONDA CONSTRUÇÕES LTDA - Drª. Thaynara Santos Fernandes

Interessado(s) na Sustentação Oral

Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6.066
Thaynara Santos Fernandes - OAB/PI 7.795

Secretaria das Sessões, 27 de setembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)

Sessão em 2 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-025.237/2013-6

Natureza: Consulta

Interessado: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.544/2013-6

Natureza: Consulta

Interessado: Direção do Núcleo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.701/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Responsáveis: Edmar Azevedo Gonçalves e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.778/2011-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo

Responsável: Walase Pinto Santana

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.105/2002-1

Apenso: TC 030.070/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 029.629/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 009.867/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi; Edson Moreira Cavalcante; Eneida Coelho Monteiro; Genesio Bernardino de Souza; Herbert Marcuse Megereado Leal; Jadir Antônio da Silva; Jose Henrique Coelho Sadok de Sa; Jussara Alessandra de Carvalho; Luiz Francisco Silva Marcos; Neudo Ribeiro Campos; Wellington Lins de Albuquerque
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.303/2005-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004

Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro; Ary Leite de Jesus; Avelino Sardagna; Beatriz Mac Dowell Soares; Carlos Roberto Martins; Claudio Maierovitch Pessanha Henriques; Daniel Lins Menucci; Dario Gama Duarte; Eduardo Nakamura; Franklin Rubinstein; Helio Pereira Dias; Iolanda Alvares Gomes; Katia Machado; Livia Costa da Silveira; Lucia de Fatima Teixeira Masson; Luis Carlos Wanderley Lima; Marco Antonio Alves Correa; Maria Helena Figueiredo da Cunha; Maria Normailda de Moraes; Nelson da Silva Albino Junior; Oscar Sampaio Sarraff Junior; Raimundo Tarcisio Macedo; Ricardo Oliva; Silas Paulo Resende Gouveia; Victor Hugo Costa Travassos da Rosa; Walmir Gomes de Sousa

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096), Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF nº 13.022), Lucivalter Expedito da Silva (OAB/DF 30.959), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868) e Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966).

TC-018.405/2004-1

Apenso: TC 002.025/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 002.024/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 002.059/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 002.060/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fernando Gerber Filho; Higino Ferreira Filho e Rubens Aparecido de Almeida

Recorrente: Fernando Gerber Filho

Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia CONTER)
Advogado constituído nos autos: Silvana Laura de Souza Andrade (OAB/DF 33.627).

TC-022.796/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Humberto Saravy de Souza; Carlos Roberto Saravy de Souza; Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

Recorrente: Carlos Humberto Saravy de Souza

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS Advogados constituídos nos autos: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.190/2002-4

Apenso: TC 002.512/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Espólio de Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.976/2013-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/MI), Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP)

Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Se-mag).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.661/2013-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Entidade: Instituto Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPMG-UFRJ).

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.887/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Agência Espacial Brasileira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.306/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho e outros

Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu/MA

Advogado constituído nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA nº 3942)

TC-023.406/2013-5

Natureza: Representação

Representante: Matersul Comércio Material Escritório Ltda.-ME

Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.601/2011-5

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-014.515/2008-8

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira e outros

Unidade: Empresa Maranhense de Administração Pública - Emap

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.737/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Armando da Veiga Cruz e outros.

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Advogados constituídos nos autos: Carlos Bronson Coelho da Silva, OAB/MA n. 5.652 e outros.

TC-006.575/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsável: Max Maia Montalvão, ex-Presidente da Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso.

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Companhia de Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso, Ministério das Cidades - MiCi.
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP n. 32.261.

TC-013.765/2006-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005.

Responsáveis: Abimael Palhuk Junior e outros.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andere Cruz, OAB/MG n. 68.004 -OAB/DF n. 1.85-A e outros.

TC-020.767/2009-9

Natureza: Monitoramento.

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e outros.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB/GO n. 5.795 e outros.

TC-025.078/2009-7

Natureza: Monitoramento.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.803/2006-6

Apenso: TC 030.402/2007-5 (DENÚNCIA).

Natureza: Representação.

Responsáveis: Aloisio Teixeira; Rodrigo Sobral Rollemberg; Sylvia da Silveira Mello Vargas; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-929.440/1998-6

Apenso: TC 019.212/2010-0; TC 019.211/2010-4; TC 018.601/2010-3

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)

Natureza: Recurso de Revisão

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 25/2013)

Interessados: Dácio Alves de Oliveira e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetitê - BA.

Advogados constituídos nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.906/2007-2

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame

REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 33/2013)

Recorrentes: Neliton Marques da Silva, Raimundo Deusdara Filho (ex-Secretários Executivos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas), Ricardo Salomão (ex-Diretor-Superintendente da Transportadora Amazonense de Gás S/A - TAG) e Consórcio Gasoduto Amazônia - Gasam

Unidade: Transportadora Amazonense de Gás S/A - TAG (empresa do Grupo Petrobras - MME)

Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.985), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF 10.969), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.083/2012-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda)

Advogado constituído nos autos: não há;

TC-008.674/2012-4

Apenso: TC 018.756/2012-3.

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.

Responsáveis: Francisco Dutra Sobrinho, ex- Prefeito; Rosa Tânia Dantas de Almeida; Adriana Fernandes Ferreira e Marta Lúcia de Paiva Rocha, então membros da Comissão Permanente de Licitação.

Advogados constituídos nos autos: Osmar Tavares dos Santos Júnior (OAB/PB nº 9.362) e Glaydson Medeiros de Araújo Souza (OAB/PB nº 15.916).

TC-009.923/2013-6

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.813/2013-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda)

Advogado constituído nos autos: não há



TC-023.470/2013-5
 Natureza: Representação
 Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 Interessados: OSS Tecnologia Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros.

TC-026.890/2013-5
 Natureza: Solicitação.
 Entidade: Fundo Soberano do Brasil - FSB.
 Interessado: Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro de Estado de Fazenda, Interino.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.385/2012-6
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
 Entidade: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (Ceeg-Gt)
 Interessado: Senado Federal
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.857/2004-2
 Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas - Exercício: 2003).
 Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
 Recorrente: Cláudio da Rocha Roquete
 Responsáveis: Cláudio da Rocha Roquete; Ellen de Fátima Sampaio; José Pereira da Silva; Maria Albanita Roberta de Lima; Milda Lourdes Pala Moraes; Therezinha de Jesus Bastos Freitas; Tiago Pereira Lima
 Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
 Advogado constituído nos autos: André Pereira Roquete (OAB/RJ 153.045)

TC-010.734/2011-2
 Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
 Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT; Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso
 Recorrente: Nelson Goulart Brasileiro da Conceição
 Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira; Alberto Duailibi Junior; Andre Piloneto Neto; Francisco Holanildo Silva Lima; Jose de Oliveira; João Carlos Sá dos Santos; Nelson Goulart Brasileiro da Conceição; Umbelino Alves de Campos; Vinicius de Campos Gahyva
 Interessado: Congresso Nacional.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.651/2002-0
 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
 Entidades: Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal e Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
 Exercício: 2001
 Responsáveis: Cleomenes Pereira dos Santos, José Paulo Botelho Cobucci, Juarez de Oliveira, Kleber Gomes Ferreira Lima, Loísio José dos Santos, Maria Amália Figueiredo da Luz, Max Silveira Vieira, Miguel Pereira da Costa Filho, Nelson Flores de Albuquerque e Regina Célia Peres Borges; Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760); João Pedro Avelar Pires (OAB/DF nº 28.924); João Batista de Almeida (OAB/DF nº 2.067); Fábio Soares Janot (OAB/DF nº 10.667) e outros.

TC-016.952/2001-5
 Apenso: TC-028.880/2007-6
 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
 Órgãos/Entidades: Coord. Regional da Funasa/ba (excluída); Prefeitura Municipal de Itabuna - BA
 Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira; Geraldo Simões de Oliveira
 Interessados: Arno Hugo Augustin Filho; Geraldo Simões de Oliveira; Prefeitura Municipal de Itabuna - BA
 Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE 21.871-B)

TC-575.314/1998-2
 Apenso: TC 575.328/1997-5
 Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício: 1997.
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
 Responsável: Hanz Jurgen Fernando Dohmann
 Interessado: Universidade do Rio de Janeiro - Unirio.
 Advogadas constituídas nos autos: Márcia Latge Manheimer (OAB/RJ nº 53.520) e Danielle Pereira Secco (OAB/RJ nº 74.683).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.818/2009-9
 Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)
 Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
 Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.861/2013-0
 Natureza: Embargos de Declaração
 Interessado: Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional
 Órgão: Ministério da Integração Nacional
 Advogados constituídos nos autos: não há

TC-019.594/2010-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.
 Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Augusto Afonso Monteiro de Barros; Eduardo José Lima Cunha; Evandro Bessa de Lima Filho; Francisco Antônio de Almeida Contente; Gilvandro Negrão Silva; João Alberto de Sousa; Marcelo Evandro Monteiro Lisboa; Marcelo Gonzalez Felix
 Interessado: Secretaria de Controle Externo no Pará
 Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto OAB/PA 5865 e outros.

TC-028.973/2012-7
 Natureza: Representação
 Entidades: Ministério da Saúde; Supremo Tribunal Federal - STF; Fundação Universidade de Brasília; Colégio Militar de Brasília; Ministério da Defesa.
 Responsável: Psu Alimentos Ltda.
 Interessado: TCU.
 Advogados constituídos nos autos: Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34.726) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.808/2013-3
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
 Responsável: Romeu Donizete Rufino.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.756/2011-5
 Natureza: Pedido de Reexame
 Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde
 Interessados: Cloer Vescia Alves e Alberto Beltrame.
 Advogado constituído nos autos: Daniela Bozzetto Alves (OAB/RS nº 27.464)

TC-010.822/2010-0
 Natureza: Relatório de Monitoramento
 Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso; Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
 Responsáveis: Maurélio de Lima Batista Ribeiro; Lamartine Godoy Neto e Vander Fernandes.
 Advogado constituído nos autos: Lázaro Roberto Moreira Lima (OAB/MT 10.006).

TC-025.015/2009-7
 Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame/Relatório de Auditoria)
 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA; Secretaria Nacional de Seg. Pública - SENASP
 Interessados: Carlos Henrique Kovalski e Rolf Hackbart
 Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho OAB/RS 51.193.

TC-034.468/2011-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN
 Responsáveis: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino; Gilberto de Morais Targino Filho; Gildenor de Oliveira; Romildo Barbosa da Silva.
 Advogado constituído nos autos: José Moraes Neto (OAB/RN 98-A)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.286/2013-6
 Natureza: Recurso (em Processo Administrativo)
 Recorrente: Paula Monteiro de Almeida
 Unidade: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.942/2004-0
 Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Edson Sá (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE
 Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744)

TC-016.760/2013-1
 Natureza: Auditoria de Conformidade
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Banco Central do Brasil - Bacen
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.832/2013-0
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
 Unidade: Governo do Estado da Paraíba
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.905/2011-4
 Apensos: TC 013.275/2011-9, TC 001.452/2013-4
 Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
 Recorrente: Eduardo Manzano Filho (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas/TO)
 Unidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.213/2013-9
 Natureza: Representação
 Representante: Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Responsáveis: Andréia Maria Costa Santos (Superintendente) e Wanderley Perdome (pregoeiro)
 Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (Samf/AC)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.572/2013-6
 Natureza: Representação
 Representante: MS Construtora e Incorporadora Ltda.
 Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
 Advogado constituído nos autos: Paulo Emílio Catta Preta de Godoy (OAB/DF 13.520)

TC-033.475/2012-1
 Natureza: Desestatização
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Unidade: Companhia Docas do Pará
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.236/2012-8
 Natureza: Monitoramento
 Responsável: Ivanildo Macedo dos Santos (prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI em substituição a Ministra ANA ARRAES

TC-007.578/2013-0
 Natureza: Desestatização
 Unidades: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
 Interessada: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.056/2013-4
 Natureza: Representação
 Representante: Johnny Fernandes Lopes
 Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-018.588/2013-1
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
 Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
 Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.515/2013-8
 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados)
 Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (CFOMB)
 Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Edinho Bez
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.562/2013-3
 Natureza: Representação
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (Senai/DR/BA)
 Interessado: Alcom Industrial Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363); Rafael Porto Lovato (OAB/PR 63.597)

TC-034.420/2011-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Município de Farias Brito - CE
 Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino; Maria Socorro de Menezes; PA Construções Eventos e Serviços Ltda.
 Advogado constituído nos autos: Tatiana Francelino Moreira Leitão (OAB/CE 16.604).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.970/2013-4
 Natureza: Representação.
 Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.
 Unidade: Comando Militar do Leste/RJ - Ministério da Defesa.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.841/2013-9
 Natureza: Relatório de Auditoria.
 Interessado: Congresso Nacional.
 Entidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.577/2012-2
 Natureza: Relatório de Levantamentos
 Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.750/2013-5
 Natureza: Relatório de Levantamento.
 Entidade: Superintendência Regional do Incra no Tocantins (SR(26)TO).
 Interessados: Superintendência Regional do Incra em Tocantins (SR(26)TO) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede).
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.731/2011-5

Apenso: TC 007.287/2012-7.
 Natureza: Relatório de Auditoria.
 Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.
 Responsáveis: Consórcio Loctec - Sancehes Tripoloni - Sobrenco; Consórcio Constran - Egesa - Pedrasul - Estacon - CMT; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves; Ricardo Humberto de Souza Wanderley.
 Interessados: Congresso Nacional e Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.
 Advogados constituídos nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), peça 224; Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587), peça 222; Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), peça 205.

Secretaria das Sessões, 27 de setembro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
 Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
 DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa MADEPA - Comércio, Indústria de Embalagens e Cartonagens Ltda. EPP, localizada no Setor de Expansão Econômica - Quadra 11 - Lote 11 - Sobradinho - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.608.037/0001-08, não forneceu o objeto das Notas de Empenho 2012NE000462 e 2012NE001343 (Processo nº 131.982/2010), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 10 % do valor total empenhado, conforme previsto no subitem 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 113/2011, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 14.2, alínea "c", do Edital.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 117 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Torna público, na forma do anexo a esta Portaria, o relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2013.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SET/2012 A AGO/2013**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		RS\$1.00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	191.838.404	301.143.131	4.991.548
Pessoal Inativo e Pensionistas		109.304.727	3.827.267
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		-	1.164.281
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	75.791.081	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		-	2.884.348
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		6.971.826	2.884.348
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados		68.819.256	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	225.352.050		2.107.200
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			227.459.250
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			625.461.567.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100			0,036367%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%			461.127.795
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%			438.071.405
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,066353%			415.015.015

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

* Na Despesa Bruta com Pessoal foram descontados os auxílios natalidade e funeral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no total de R\$ 58.535,29. Esse desconto foi efetuado tendo em vista que o Ofício-Circular Conjunto n. 6/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e o Relatório TCU (TC-017.004/2010-1) orientam que tais despesas não se enquadram no conceito de despesa com pessoal (a partir de 2012).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
 Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
 Secretária de Controle Interno

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
 Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, Inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2013, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			R\$ mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	730.093,65	11.910,35	742.004,00	
Pessoal Ativo	497.123,50	6.987,71	504.111,21	
Pessoal Inativo e Pensionistas	232.970,15	4.922,64	237.892,79	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	192.188,41	8.507,04	200.695,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	425,00	0,00	425,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.733,16	8.507,04	12.240,20	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	188.030,25	0,00	188.030,25	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	537.905,24	3.403,31	541.308,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00	
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,086001%	0,000544%	0,086545%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1,399.839,28	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%		1.329.847,31	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%		1.259.855,35	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Conforme recomendação constante do Acórdão nº 894/2012 - TCU, de 12/04/2012 e orientação do Ofício-Circular Conjunto nº 15/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 02/07/2012, não foram computados os benefícios não previdenciários de auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

Os percentuais aplicados foram alterados conforme Resolução n. 177, de 06 de agosto de 2013, do CNJ.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Diretor-Geral

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00037

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00250, QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES MÁXIMOS PARA A REALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 - LRF - PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E PARA O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO/SETEMBRO DE 2013 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00254, 255 E 256, DATADAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio

Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00253

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2013 E REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou a resolução."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00391

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00332, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E OS JUÍZES FEDERAIS DANIEL MACHADO DA ROCHA E LEONARDO CASTANHO MENDES, TODOS DA 4ª REGIÃO, COMO MEMBROS SUPLENTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00390

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00333, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS BOAVENTURA JOÃO ANDRADE E PABLO COELHO CHARLES GOMES, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00382

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2013/00334, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ E JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA, AMBOS DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00177

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos para a Justiça Federal - exercício 2014."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DE SUA EDIÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, pediu vista antecipada o Conselheiro Newton de Lucca, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00311

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADOS: CJF e Escola Nacional de Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR PROPOSIÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, E A ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de acordo, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSOS N. CF-PCO-2012/00221, CF-PCO-2012/00223 e CF-PCO-2012/00224

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Juiz Federal Jail Benites de Azambuja

ADVOGADO: Dr. José Luiz Borges Germano da Silva

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL JAIL BENITES DE AZAMBUJA CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 12.1.00070238-8, 12.1.00070236-1 e 12.1.00070237-0.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pelo recorrente, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. José Luiz Borges Germano da Silva.

Na sequência, quanto ao mérito, após o voto do relator negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura, pediu vista o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00189

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Juiz Federal Ricardo Ribeiro Campos

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS REFERENTE AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, declarou nulo o ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que indeferiu o pagamento de ajuda de custo ao magistrado, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00202

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO E DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, declarou nulo o ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que indeferiu o pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte ao magistrado, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00254

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose, pediu vista antecipada o Presidente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose pela rejeição da questão de ordem, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00012

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 23/9/2013



ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA DAS VANTAGENS RELATIVAS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE E OPÇÃO PELO CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR OPTANTE PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pelo encaminhamento da consulta ao Tribunal de Contas da União, pediu vista antecipada o Conselheiro Sérgio Schwaitzer, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ÀS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE E POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 43/2008, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00046

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00239, QUE REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES EM MANDADO DE INJUNÇÃO PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a suspensão da eficácia da Resolução n. CJF-RES-2013/00239, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00261

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, E, EM CONSEQUÊNCIA, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 72, de 2009, e o pedido de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00221

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
DATA DA SESSÃO: 23/9/2013

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório final de auditoria e determinou a remessa de cópias à Presidência e à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que, no prazo de 180 dias, deem ciência a este Colegiado das providências adotadas quanto às recomendações contidas no mencionado relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior (vice-presidente da Ajufe - 1ª Região) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

PORTARIA Nº 365, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 1, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 3 de setembro de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00262, de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 15 de agosto, que passa a ser o constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.623.068.357	686.689.620
Até junho	3.114.806.954	837.554.261
Até julho	3.597.813.101	987.036.351
Até agosto	4.102.836.086	1.137.398.601
Até setembro	4.590.836.086	1.291.699.011
Até outubro	5.078.836.086	1.445.999.420
Até novembro	5.810.836.086	1.600.299.830
Até dezembro	6.255.880.940	1.754.600.239

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)		
	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.272.652		2.678.270.000
Até junho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até julho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até agosto	2.618.272.652		2.678.270.000
Até setembro	2.618.272.652		2.678.270.000
Até outubro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até novembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até dezembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR		
	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638
Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	819.845.587	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	967.240.587	74.947.909	2.251.231.569
Até julho	1.237.080.587	102.127.909	2.773.231.569
Até agosto	1.375.080.587	116.427.909	3.183.231.569
Até setembro	1.375.080.587	116.427.909	3.183.231.569
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119



CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300
Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	148.257.303
Até julho	160.725.303

Até agosto	168.474.303
Até setembro	175.139.303
Até outubro	292.839.475
Até novembro	528.239.821
Até dezembro	528.239.821

Brasília, 26 de setembro de 2013.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 32, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 11.546.086,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 11.546.086,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.189.373
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.189.373
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.189.373
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.356.713
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.356.713
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.356.713
TOTAL - FISCAL									3.356.713
TOTAL - SEGURIDADE									8.189.373
TOTAL - GERAL									11.546.086

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.546.086
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							3.356.713
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.356.713
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							8.189.373
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.189.373
TOTAL - FISCAL									11.546.086
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.546.086



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 43, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 268/STN/MF, de 14 de maio de 2013, a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, o Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e a Resolução CNJ nº 177/2013, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

1) LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - RGF - ANEXO I	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			TOTAL
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA COM PESSOAL				R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	358.402.056,59	426.522,98		358.828.579,57
Pessoal Ativo	164.962.242,68	362.357,13		165.324.599,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	193.439.813,91	64.165,85		193.503.979,76
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0,00		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	138.137.880,51	0,00		138.137.880,51
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0,00		0
Decorrentes de Decisão Judicial	49.363,25	0,00		49.363,25
Despesas de Exercícios Anteriores	14.205.408,63	0,00		14.205.408,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	123.883.108,63	0,00		123.883.108,63
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	220.264.176,08	426.522,98		220.690.699,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				625.461.567.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,035216%	0,000068%	0,035284%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,080576%		503.971.912,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,076547%		478.773.316,61
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,072518%		453.574.721,00

FONTE: SIAFI 2012/2013 e CÉLULAS 2012/ 2013.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU 0,076547%, conforme Resolução CNJ nº177/2013.

3) Do valor de R\$ 57.213.253,26, relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$43.007.844,63 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Do valor de R\$110.202,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$ 60.836,75 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

5) Do valor total da Despesa com pessoal apurada no período foram aplicadas as exclusões previstas no Acórdão TCU 894/2012 -Plenário

6) LRF, art. 55, inciso II.: Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente do Tribunal

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor-Geral
Em exercício

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2013, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
setembro/2012 a agosto/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		R\$ Mil		2
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESpesas Executadas (últimos 12 meses)		TOTAL
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		745.185,59	2.549,24	747.734,82
Pessoal Ativo		639.007,78	1.355,76	640.363,54
Pessoal Inativo e Pensionistas		106.177,81	1.193,47	107.371,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		101.381,92	2.288,89	103.670,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		374,33	-	374,33
Decorrentes de Decisão Judicial		662,94	-	662,94
Despesas de Exercícios Anteriores		1.445,09	2.274,37	3.719,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		98.899,56	14,52	98.914,08
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		643.803,66	260,35	644.064,01
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		625.461.567,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,102933%	0,000042%	0,102974%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,228829%	1.431.237,45	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,217388%	1.359.675,58	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,205946%	1.288.113,70	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013, do Conselho da Justiça Federal.

Não foram computadas as despesas com os auxílios natalidade e funeral no total das despesas com pessoal e encargos sociais, conforme Acórdão TCU 894/2012 - Plenário.

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SÍDIA MARA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 684, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 7741/2013, RESOLVE:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. ROGÉRIO COELHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013
RGF - ANEXO I inciso I, linha "a") (LRF, art. 55,
R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	177.886	-
Pessoal Ativo	151.287	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.599	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.380	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.520	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.860	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.506	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	144.506	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,023104
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,039830
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037733

FONTE: SIAFI Operacional e Gerencial; COFIC/SOF/TSE e SACONT/CFIC/SECOFC/TRE-PR - 19/09/2013 - 13:31

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;



b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
 2º) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.
 3º) As Despesas com auxílios natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.
 4º) As despesas executadas referem-se ao período compreendido de setembro de 2012 a agosto de 2013. O período de referência padrão, no cabeçalho do relatório (janeiro a agosto de 2013) foi registrado conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN pg. 25 em sua 5ª Edição.

ROGÉRIO COELHO
Presidente do Tribunal

ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
p/Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 637/2012 da STN, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. LETICIA SARDAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESE COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares'
			(Últimos 12 meses)		
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		345.996		5.670	
Pessoal Ativo		231.142		5.640	
Pessoal Inativo e Pensionistas		114.853		30	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)		0		0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)		136.157		261	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0		0	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0		0	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		29.974		261	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		106.183		0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		209.839		5.409	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)				215.248	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹				625.461.567	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100				0,034414	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104158				651.468	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,098950				618.895	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,093742				586.321	

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 528, de 16 de setembro de 2013.

Notas:

(1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

(2) As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

ELIAS RIGUETE
Secretário de Orçamento e Finanças

LEANDRO SILVA COELHO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

HELGA TEIXEIRA PITTHAN ESPINDOLA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 54, III e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a agosto/2013, constante no demonstrativo anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. JACQUELINE ADORNO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2013
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.039	-
Pessoal Ativo	55.506	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.534	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	15.681	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.156	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.525	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	43.358	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		43.358
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		625.461.567
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,006932
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012396		77,532
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011776		73,654
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,011156		69,779

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO. Data da emissão: 19/set/2013 às 12h e 20m.

¹ Valor referente à Portaria STN nº. 528, de 16 de setembro de 2013.

Nota: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº. 385/2013, conforme Resolução CNJ nº. 177, de 6 de agosto de 2013.

3ª) As despesas com auxílio natalidade e funeral, inclusive as classificadas como despesas de exercícios anteriores, foram descontadas da apuração da despesa total com pessoal, conforme Acórdão TCU - Plenário nº. 894/2012 e Ofício-Circular Conjunto nº. 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 2 de julho de 2012.

Desa. JACQUELINE ADORNO
 Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
 Diretor-Geral

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
 Secretário de Administração e Orçamento

MARISTELA ALVES REZENDE
 Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013
 RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.208.402,49	153,52	1.208.556,01
Pessoal Ativo	800.396,59	82,01	800.478,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	408.005,90	71,51	408.077,41
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	362.326,25	0	362.326,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.124,64	0	1.124,64
Decorrentes de Decisão Judicial	1.034,23	0	1.034,23
Despesas de Exercícios Anteriores	12.406,68	0	12.406,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	347.760,70	0	347.760,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	846.076,24	153,52	846.229,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,135272%	0,000025%	0,135297%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327331%			2,047.329,60
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)-0,310964%			1.944.963,12
LIMITE DE ALERTA(inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)-0,294598%			1.842.596,64

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 17/09/2013 - 17:30h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.
- 2) As despesas liquidadas com auxílio-natalidade e auxílio-funeral, no valor total de R\$ 262.240,83, classificadas como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídas da apuração deste RGF, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 do TCU. Com relação às despesas executadas por inscrição em restos a pagar não processados, não foi apurado saldo no período.
- 3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 55.083.012,23.
- 4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 15.405.862,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.942,10.
- 5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 27.723.836,82.
- 6) No período de setembro/2012 a agosto/2013, não foi contabilizado saldo na conta 195140200 - Outros cancelamentos de RP, salvo na ação 0625.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Presidente do Tribunal

LUCIANO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA
Diretor-Geral
Substituto

CRISTINA MARIA BELARMINO DA SILVA AQUINO
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

MARIA AUGUSTA SIMAS VIEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2013, na forma constante do anexo.

Des. IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 090/2013
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	493.654,00	1.088,18	494.742,18
Pessoal Ativo	370.260,50	558,44	370.818,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	123.393,50	529,74	123.923,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	124.808,68	889,08	125.697,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	7,41	0	7,41
Despesas de Exercícios Anteriores	7.790,11	889,08	8.679,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.011,16	0	117.011,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	368.845,32	199,10	369.044,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,058972%	0,000032%	0,059004%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,152336%		952.805,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,144720%		905.165,35
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,137103%		857.525,07

FONTE: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 18.set.2013, 9h e 40m.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Foram pagos, R\$ 3.113.376,49 e R\$ 1.038.108,62 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente, na UO 71103.
- 3) No período foi pago o valor de R\$ 623.373,72 a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques).
- 4) No período de janeiro a agosto de 2013 não houve cancelamento de Restos a Pagar não processados no Grupo de Despesa 1.
- 5) No Demonstrativo supra não estão contidos os valores R\$ 10.067,52 e R\$ 11.818,00 correspondentes respectivamente às despesas com Auxílio-Funeral e Auxílio-Natalidade. Saliente-se que, no que tange ao Auxílio-Natalidade, apenas R\$ 622,00 estão inscritos em Restos a Pagar.

Des. IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PORTARIA Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 4.887/2013, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	343.024,95	472,73		343.497,68
Pessoal Ativo	251.634,48	435,46		252.069,94
Pessoal Inativo e Pensionista	91.390,47	37,27		91.427,74
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	82.851,44	39,41		82.890,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.108,92	39,41		3.148,34
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	79.742,51	0,00		79.742,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	260.173,52	433,32		260.606,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,041597%	0,000069%		0,041666%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104135%			651.324,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,098928%			618.758,18
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF)	0,093722%			586.191,96

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As despesas liquidadas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 14,76 mil, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto n.º 16/SIAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão n.º 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada no valor de R\$ 2.898,23 mil.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada no valor de R\$ 2.659,50 mil.

5) Despesa de Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada no valor de R\$ 1.186,67 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 7.392,03 mil.

6) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 39.142,91 mil correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 88,33 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

7) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP, no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a agosto/2013.

Des. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
 Diretor-Geral

MARINA AKEMI KATO RODRIGUES
 Ordenadora de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PORTARIA Nº 2.028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre (setembro/2012 a agosto/2013).

A VICE-RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre (setembro/2012 a agosto/2013), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total ©=(a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	280.568,78	1.967,42		282.536,20
Pessoal Ativo	217.535,10	436,99		217.972,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.033,68	1.530,43		64.564,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.764,99	1.945,28		60.710,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.914,46	1.945,28		4.859,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	55.850,53	0,00		55.850,53
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	221.803,79	22,14		221.825,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		0,035462%	0,000004%	0,035466%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,070848%			443.127,01
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067306%			420.970,66
LIMITE DE ALERTA (inciso II do art. 59 da LRF)-<%>	0,063763%			398.814,31

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Os gastos com Auxílio Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos com Sociais, no valor de R\$ 3.732,00 e R\$ 17.160,04, respectivamente, excluídos da apuração deste RGF, em atendimento ao Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MF e no Acórdão nº 894/2012, do TCU.
- 3) Os gastos com Precatórios ficaram na seguinte ordem: Precatórios da Administração Direta executados no valor de R\$ 8.796,00; Precatórios com Requisições de Pequeno Valor (RPV), no valor de R\$599.195,18; Precatórios da Adm. Indireta em R\$90.520,00 e Outros Precatórios Judiciais na ordem de R\$34.343.890,00.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
 Vice-Presidente do Tribunal
 Em exercício

JOSÉ COOPER BATISTA MOURA
 Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

GRACI DOS SANTOS CLAUDINO
 Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças
 Em Substituição

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
 Diretor da Coordenação de Pagamento

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES
 Diretor do Serviço de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 485, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.23685/2013, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2013, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	258.561,30		258.561,30	
Pessoal Ativo	221.824,66		221.824,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.736,64		36.736,64	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.503,52		43.503,52	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial	7.340,04		7.340,04	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.129,68		2.129,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.033,80		34.033,80	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		215.057,78		215.057,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100		0,034384%	0,000000%	0,034384%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,067578%			422.674,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,064199%			401.540,70
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do parágrafo 1º art.59 da LRF) - <%>	0,060820%			380.406,98

FONTE: SIAFI 2012/2013 - NCONT - SPF, 24/SET/2013 - 09:40h..

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

As despesas com auxílios natalidade no valor de R\$ 4.354,00 e Auxílio Funeral no valor de R\$ 19.875,16, relativos a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no ofício circular conjunto nº 6/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e Acórdão Nº 894/2012 do TCU - Plenário.

Despesas com Precatórios da Administração direta executadas (RPV) executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 809.900,66.

Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 57.381,22.

Despesas com Precatórios da Administração direta executadas (RPV) executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 809.900,66.

Des. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Presidente do Tribunal

LEONARDO MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Externo

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2012 a Agosto/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	916.987,92	5.157,41	922.145,33
Pessoal Ativo	745.182,91	5.039,16	750.222,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	171.805,01	118,25	171.923,26
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	143.750,06	3.178,65	146.928,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.495,13	3.178,65	12.673,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.254,93	0,00	134.254,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	773.237,86	1.978,76	775.216,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				625.461.567,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,123627%	0,000316%	0,123943%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,218952%			1.369.460,61
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208004%			1.300.987,58
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,197057%			1.232.514,55

FFONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

25/set/2013 13h43 min

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



2.As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 89,74 mil relativo a despesas liquidadas e de R\$ 13,64 mil relativo a despesas executadas por inscrição em Restos a Pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas:

a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 8.530,17 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 255,50 mil.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 7.478,91 mil.

4.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-TCU-Plenário não foi incluído o valor de R\$ 1.497,72 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO

Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI

Diretora-Geral
Substituta

MARCO ANTONIO FERNANDES

Responsável Controle Interno

Des. FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2013, período setembro/2012 a agosto/2013, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.459,18	68,94	244.528,12
Pessoal Ativo	216.227,77	68,94	216.296,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.231,42	0,00	28.231,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.501,39	0,00	27.501,39
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.545,63	0,00	2.545,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.955,75	0,00	24.955,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	216.957,79	68,94	217.026,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,034688%	0,000011%	0,034699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049588%		310.153,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047108%		294.646,19
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044629%		279.138,49

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 23/set/2013 - 16h e 47m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) A despesa com auxílio natalidade ativo, no valor R\$ 9.330,00 relativo a despesa liquidada, foi excluída em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/ SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 349.717,08; Despesa com Precatório da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 2.467.366,18; Despesa com Precatório da Administração Indireta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 163.861,05.

Desa. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Presidente do Tribunal

ELIANE APARECIDA DE SENE

Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

SUZANA LAGE FERREIRA

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 188, de 27-9-2013, Seção 1, página 160, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ATO Nº 96, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 2º Quadrimestre de 2013, referente ao período de setembro/2012 a agosto/2013, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.584,88	107,60	79.692,48	
Pessoal Ativo	75.651,03	88,83	75.739,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.933,85	18,77	3.952,62	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	5.647,33	107,60	5.754,93	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	48,05	0,00	48,05	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.716,34	98,83	1.815,17	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.882,94	8,77	3.891,71	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	73.937,55	0,00	73.937,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011821%	0,000000%	0,011821%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017223%			107.723,25	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,016362%			102.337,08	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 0,015501%			96.950,92	

FONTE:

Notas:
 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, respectivamente no valor de R\$ 1.866,00 e R\$ 22.911,74 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU Plenário.
- Precatórios da Administração Direta e Indireta: despesa liquidada R\$3.402.276,30.
- Requisição de Pequeno Valor (RPV): despesa liquidada: R\$76.686,60.

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
 Presidente do Tribunal

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
 Diretora-Geral de Administração

ADÃO ALVES DOS SANTOS
 Coordenador de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
 Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PORTARIA Nº 3.200, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2012 a agosto/2013, na forma do Anexo:
 Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ROBERTO BENATAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ Mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	174.282,42	10,24	174.292,66	
Pessoal Ativo	160.350,54	0,00	160.350,54	
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.931,88	10,24	13.942,12	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.582,10	0,00	12.582,10	



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.705,41	0,00	1.705,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.876,69	0,00	10.876,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	161.700,32	10,24	161.710,56

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			625.461.567,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,025853%	0,000002%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034248%		0,025855%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,032536%		214.208,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,030823%		203.497,67
			192.787,27

FONTE: SIAFI 2012 e 2013 e SIAFI Gerencial 2012 e 2013, 25/SET/13, 14h35h, 26/set/2013, 11h02m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no total de R\$ 23.459,95 relativo a despesas liquidadas foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) As despesas com Sentenças de Pequeno Valor, Administração Direta, somam R\$ 359.296,32 e as despesas com Precatórios, Administração Indireta, somam R\$ 158.020,41.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Chefe da Contabilidade Analítica - CRC/MT - 3410/O-5

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

FABIO RICARDO MORAES MARTINS
Ordenador de Despesa
Substituto

Des. ROBERTO BENATAR
Presidente do Tribunal
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo previsto no art. 24 da Resolução CFC nº 1.439/13, que regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema informatizado de dados dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 2 de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze), o prazo estabelecido no art. 24 da Resolução CFC nº 1.439, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU nº 79, dia 25 de abril de 2013, Seção 1, Páginas 99, 100 e 101, para implementação das disposições necessárias à regulamentação da política de acesso e segurança da informação no âmbito do Sistema CFC/CRCs de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC nº 1.439/13.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.453, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o § 2º do art. 18 da Resolução CFC nº 1.435/2013 que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, com exceção do Conselheiro representante do Distrito Federal, os 26 (vinte e seis) Conselheiros que constituem o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade residem fora da jurisdição da sede do CFC;

CONSIDERANDO que a convocação de reunião extraordinária com 10 (dez) dias de antecedência, conforme previsto na Resolução Eleitoral, poderá inviabilizar o quórum do Plenário no julgamento dos recursos de eleição dos Regionais;

CONSIDERANDO que a convocação de reunião extraordinária sem que o Plenário atinja um número suficiente de Conselheiros, além do prejuízo econômico, poderá acarretar em dificuldade para marcação de nova data e prejuízo no calendário eleitoral

do Regional, uma vez que os recursos das eleições dos Regionais ao CFC tem efeito suspensivo, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Resolução CFC nº 1.435/2013, publicada no DOU nº 60, dia 28 de março de 2013, Seção 1, páginas 133, 134 e 135, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

[...]

§ 2º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBerais 1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 16 de outubro de 2013

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI

SDS - Ed. Boulevard Center Salas 201/210 - Brasília/DF

Fone (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 1929/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRARUM CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11753. 2- Processo-COFECI nº 269/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAIA ADM. IMOB. E PART. S/C LTDA-CRECI J-12979. 3- Processo-COFECI nº 2440/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE DA SILVA LOURENÇO-CRECI 58440. 4- Processo-COFECI nº 2441/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE DA SILVA LOURENÇO-CRECI 58440. 5- Processo-COFECI nº 2582/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO XAVIER DA SILVA-CRECI 12356. 6- Processo-COFECI nº 2583/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO XAVIER DA SILVA-CRECI 12356. 7- Processo-COFECI nº 2599/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL ROMERO JÚNIOR-CRECI 32381. 8- Processo-COFECI nº 3342/2011. Recte: KLEBER DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 340/2012. Recte: URÂNIA BARBOSA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3199/2011. Recte: ALEXANDRE GONÇALVES-CRECI 52129. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 3323/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DA NASCIMENTO GALISA-CRECI 11385. 2- Processo-COFECI nº 3324/2012. Recte e

Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RENIVALDO BRITO SANTOS-CRECI 6646. 3- Processo-COFECI nº 3352/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: TATIANA DA LUZ HAHN-CRECI J-22805 e TATIANA DA LUZ HAHN-CRECI 32405. 4- Processo-COFECI nº 2059/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTOS LTDA-CRECI J-1781. 5- Processo-COFECI nº 2061/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: JADIR PORTILHO MORANTE-CRECI 14185. 6- Processo-COFECI nº 2274/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: CAMATTI, CAMATTI & CAMATTI LTDA-ME-CRECI J-22444 e RT ANTONIO SANCHAE CAMATTI-CRECI 31519. 7- Processo-COFECI nº 2275/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 30809. 8- Processo-COFECI nº 2278/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ISMAEL SCHALLENBERGER-CRECI 31541. 9- Processo-COFECI nº 2282/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: CAMATTI, CAMATTI & CAMATTI LTDA-ME-CRECI J-22444 e RT ANTONIO SANCHAE CAMATTI-CRECI 31519. 10- Processo-COFECI nº 2263/2012. Recte: ERNANE FERREIRA-CRECI 065. Recdo: CRECI 24ª Região/RO.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 276/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W M EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-16640. 2- Processo-COFECI nº 2600/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. 3- Processo-COFECI nº 2601/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. 4- Processo-COFECI nº 005/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: DAMIANA BRANDÃO CARDOSO-CRECI 4307. 5- Processo-COFECI nº 499/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. 6- Processo-COFECI nº 500/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. 7- Processo-COFECI nº 501/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. 8- Processo-COFECI nº 264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRICURY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-12721. 9- Processo-COFECI nº 389/2012. Recte: MEIRE MARTIN VENTURA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 451/2012. Recte: JOÃO CARLOS DE ARÉA LEÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 2563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. 2- Processo-COFECI nº 2564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. 3- Processo-COFECI nº 2571/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA CASTANHEIRA FUZARI-CRECI 64550. 4- Processo-COFECI nº 2792/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERTRUDES VOLTAN-CRECI 52534. 5- Processo-COFECI nº 229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

"ex officio". Autuada: M P IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16599. 6- Processo-COFECI nº 230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AISLAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5342. 7- Processo-COFECI nº 233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BASILIO GALLI & FIUZA LTDA-CRECI J-15631. 8- Processo-COFECI nº 1213/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIEL SISTEMAS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-18516. 9- Processo-COFECI nº 035/2013. Recte e Recdo: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS-CRECI 3670. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 10- Processo-COFECI nº 042/2013. Recte: JOÃO ANTONIO MOLENTO FILHO-CRECI 3930. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 2395/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA-CRECI 67584. 2- Processo-COFECI nº 2396/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA-CRECI 67584. 3- Processo-COFECI nº 2606/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS MARCELO DE OLIVEIRA-CRECI 41329. 4- Processo-COFECI nº 2795/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OCLADIO MARTI GORINI-CRECI 28251. 5- Processo-COFECI nº 2954/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA DE MELLO-CRECI 42740. 6- Processo-COFECI nº 016/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: MAGNO DE SOUZA BRITO-CRECI 3538. 7- Processo-COFECI nº 217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÊNIX IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16469. 8- Processo-COFECI nº 219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO KOBAYASHI IMOV. ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-11038. 9- Processo-COFECI nº 461/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA CABRAL COSTA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 10- Processo-COFECI nº 3163/2012. Recte: SÉRGIO LUIZ MARCELINO-CRECI 10998. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 2437/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO LUIZ RIBEIRO DE SOUSA-CRECI 73157. 2- Processo-COFECI nº 2438/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTONIO DA COSTA-CRECI 21184. 3- Processo-COFECI nº 2608/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NATANAEL GILBERTO MENEZES-CRECI 11518. 4- Processo-COFECI nº 2609/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NATANAEL GILBERTO MENEZES-CRECI 11518. 5- Processo-COFECI nº 2611/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. 6- Processo-COFECI nº 212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUATRO ASSES. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17807. 7- Processo-COFECI nº 213/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAMPO GRANDE S/C LTDA-CRECI J-16032. 8- Processo-COFECI nº 024/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 4283. 9- Processo-COFECI nº 462/2013. Recte: SHEILA CRISTINA DE SOUZA DANTAS. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 10- Processo-COFECI nº 704/2013. Recte: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERMÉ DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2482/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALDO CIPOLETTI-CRECI 25304. 2- Processo-COFECI nº 2483/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALDO CIPOLETTI-CRECI 25304. 3- Processo-COFECI nº 2493/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HALLE ABDO DIB-CRECI 29256. 4- Processo-COFECI nº 2701/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE-CRECI 31695. 5- Processo-COFECI nº 2702/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE-CRECI 31695. 6- Processo-COFECI nº 3161/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO VASCONCELOS-CRECI 42646. 7- Processo-COFECI nº 3162/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÓ FLATS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-19926. 8- Processo-COFECI nº 2187/2012. Recte: JEFFERSON DA LUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 150/2013. Recte: LUCILENE DE CASTRO PEREIRA-CRECI 3184. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 10- Processo-COFECI nº 151/2013. Recte: LUCILENE DE CASTRO PEREIRA-CRECI 3184. Recdo: CRECI 17ª Região/RN.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 2555/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ANTONIO FERRAZ-CRECI 54508. 2- Processo-COFECI nº 2556/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ANTONIO FERRAZ-CRECI 54508. 3- Processo-COFECI nº 2557/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMAURY DE SOUZA-CRECI 9763. 4- Processo-COFECI nº 2758/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO MANOEL FERREIRA CARROÇA-CRECI 41000. 5- Processo-COFECI nº 2798/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARSENIO MURARI JÚNIOR-CRECI 21868. 6- Processo-COFECI nº 231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOIS AMIGOS S/C LTDA-CRECI J-12306. 7- Processo-COFECI nº 2184/2012. Recte: CARLOS ALBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2188/2012. Recte: MANOEL LÚQUES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3154/2012. Recte:

MARCOS ROBERTO MENDES DE SOUZA-CRECI 104370. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3155/2012. Recte: MARCELO PAULINO FERREIRA-CRECI 93618. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 2446/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO-CRECI 57400. 2- Processo-COFECI nº 2447/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO-CRECI 57400. 3- Processo-COFECI nº 2559/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOP IMÓVEIS ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15469. 4- Processo-COFECI nº 2560/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MENINO DOS SANTOS-CRECI 44208. 5- Processo-COFECI nº 2721/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALMIR RAMOS-CRECI 71973. 6- Processo-COFECI nº 017/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: EDSON ARANTES DA SILVA-CRECI 3978. 7- Processo-COFECI nº 261/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JT ALVES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1721. 8- Processo-COFECI nº 2185/2012. Recte: AMAURI LOPES CASSIMIRO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 691/2013. Recte: MARLON ALEX ALVES RAMALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 692/2013. Recte: JÚLIO JOSÉ HILA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7073/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1835/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 46, 56 e 59 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22, 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7759/2012 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 06/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de julho de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4888/2011 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.615-195/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta)", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 (por maioria), 42 (por unanimidade), 46 (por unanimidade), 56 (por unanimidade), 60 (por unanimidade), 63 (por maioria) e 65 (por maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 22, 31, 35, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor da Sra. Conselheira Cacilda Pedrosa de Oliveira. Brasília, 23 de agosto de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6832/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.133-199/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do Apelante, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de agosto de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9428/2012 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 08/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Revisor ad hoc. Brasília, 21 de agosto de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor ad hoc.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentária da Despesas do Exercício de 2013, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 346, de 17/10/2012, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2013 - (EM REAIS)

Portaria CRCMG nº 087 de 09/08/2013 (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		22.798.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	8.876.724,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	40.000,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	8.834.180,65	
6.3.1.4	Financeiras	162.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	4.831.122,53	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	53.972,82	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.166.000,00
6.3.2.1	Investimentos	1.166.000,00	
	TOTAL		23.964.000,00

RECURSOS UTILIZADOS:

- Anulação parcial e/ou total de diversas rubricas.... R\$ 910.628,46 (Novecentos e dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

Em exercício

MAURO BENEDITO PRIMEIRO

Gerente de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 2/2013

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, por unanimidade de votos, a aplicação da pena de advertência à nutricionista Melissa Tasso.

Curitiba-PR, 5 de agosto de 2013.

SÔNIA REGINA BARBOSA

Presidente do Conselho

MARIA EMÍLIA VON DER HEYDE

Conselheira Relatora

